

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**“DEUS E A PÁTRIA”:  
Igreja e Estado no processo de Romanização na  
Paraíba (1894-1930)**

**Roberto Barros Dias**

**JOÃO PESSOA  
MARÇO 2008**



Figura 1

Figura 2

# **“DEUS E A PÁTRIA”: Igreja e Estado no processo de Romanização na Paraíba (1894-1930)**

Roberto Barros Dias

Orientador: Prof. Dr. Lúcio Flávio Vasconcelos

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em História, Área de Concentração em História Regional.

JOÃO PESSOA – PB  
2008

D541 Dias, Roberto Barros

Deus e a pátria: Igreja e Estado no processo de Romanização na  
Paraíba (1894-1930) / Roberto Barros Dias. – João Pessoa, 2008.  
206 f.il

Dissertação de (Mestrado em História) – Universidade Federal da  
Paraíba, 2008.

1.Igreja Católica - Romanização – Paraíba I. Título

CDU 282 (813.3)

Roberto Barros Dias

**“Deus e a Pátria”: Igreja e Estado no processo de Romanização na Paraíba (1894-1930)**

Aprovado em \_\_\_\_ de março de 2008

**Banca Examinadora**

---

Prof. Dr. Lúcio Flávio Sá Peixoto de Vasconcelos  
Programa de Pós-Graduação em História - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)  
(orientador)

---

Profª Dra. Suely Creusa Cordeiro de Almeida  
Programa de Pós-Graduação em História - Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

---

Prof. Dr. Severino Bezerra da Silva  
Programa de Pós-Graduação em Educação - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

*À Antonia Barros que, com histórias,  
me ensinou sobre a vida - a minha  
História.*

*Ao pai e ao filho que encontrei em  
2007.*

*A todos que acreditam no diálogo  
inter-religioso como um exercício de  
tolerância e um passo para a Paz.*

## **Milonga del moro judío**

Jorge Drexler

Por cada muro un lamento  
en Jerusalén la dorada  
y mil vidas malgastadas  
por cada mandamiento.  
Yo soy polvo de tu viento  
y aunque sangro de tu herida,  
y cada piedra querida  
guarda mi amor más profundo,  
no hay una piedra en el mundo  
que valga lo que una vida.

Yo soy un moro judío  
que vive con los cristianos,  
no sé que Dios es el mío  
ni cuales son mis hermanos.

No hay muerto que no me duela,  
no hay un bando ganador,  
no hay nada más que dolor  
y otra vida que se vuela.  
La guerra es muy mala escuela  
no importa el disfraz que viste,  
perdonen que no me aliste  
bajo ninguna bandera,  
vale más cualquier quimera  
que un trozo de tela triste.

Y a nadie le dí permiso  
para matar en mi nombre,  
un hombre no es más que un hombre  
y si hay Dios, así lo quiso.  
El mismo suelo que piso  
seguirá, yo me habré ido;  
rumbo también del olvido  
no hay doctrina que no vaya,  
y no hay pueblo que no se haya  
creído el pueblo elegido.

## AGRADECIMENTOS

Pensar que o trabalho de pesquisa e elaboração de uma narrativa histórica é trabalho solitário seria uma ilusão. Esta dissertação não seria possível sem o seu forte caráter coletivo. Agradeço pela comunhão e apoio ao longo do processo de construção desta minha dissertação, aos meus companheiros de comunidade, formadores e formandos do Juniorado Interprovincial dos Jesuítas do Brasil, que partilharam comigo de minhas alegrias nas descobertas, pacientemente ouviram minhas conclusões primárias e se solidarizaram nas apreensões, dúvidas e aperreios por que passei.

Agradeço ao Prof. Lúcio Flávio Sá Peixoto de Vasconcelos, meu orientador, por sua atenção, paciência e sugestões no desenvolvimento deste trabalho. Foi bom saber que podia sempre contar com ele.

Às professoras Ariane Norma de Menezes Sá e Cláudia Cury, porque me animaram, desde a graduação, a pensar mais e buscar, através da pesquisa, mergulhar com mais critério e consciência no passado, para poder compreender melhor minhas perguntas e expressar meu conhecimento histórico de forma mais sistematizada.

Ao Prof. Severino Bezerra da Silva que, com suas perguntas e admiração, estimulou minha pesquisa e formas mais adequadas de expressar conclusões a que eu chegava.

À Prof<sup>a</sup>. Suely Creusa Cordeiro de Almeida, por sua generosidade e sabedoria que sempre me tranqüilizou e contribuiu para meu crescimento na arte de escrever como historiador.

A Ricardo Grisi que, há anos tem sido de uma grande receptividade e por meio de sua competência profissional tem proporcionado a mim e a outros pesquisadores o acesso à documentação do Arquivo Eclesiástico da Paraíba e a Raquel Guimarães, bibliotecária do Instituto Pe. Gabriel Malagrida que, com paciência e disposição, contribuiu na realização desta dissertação.

Aos meus amigos e amigas em Recife, pelo apoio e encorajamento quando mais precisei. Entre eles Ferdinand Azevedo sj, que sempre disponível, ouvia minhas dúvidas e proporcionou, através de seu conhecimento e de seu acervo pessoal, o enriquecimento de minha pesquisa.

Agradeço a Cida, minha amiga, que, durante o mestrado, não me deixou esquecer a cor do mar e com disponibilidade leu parte de meus textos.



A José Pablo Hernandez Gil sj, que acreditou e apoiou este projeto e contribuiu para minha retomada dos estudos de História.

Agradeço também a Ana, Sandra, Dirceu, Miguel e tantos que com a palavra, a escuta e a amizade, tornaram esta obra possível.

Um agradecimento especial a minha família, que sempre me alimenta no desejo de realizar meus sonhos, acreditando na coerência deles com minha vida e, portanto, com minha realização.

## RESUMO

Com a separação do Estado, em 1889, a Igreja passou a usar *estratégias* específicas para aumentar sua influência, garantir suas estruturas e seus bens e fazer valer sua doutrina frente aos embates e acordos político-ideológicos que se deram entre o poder eclesial e o poder governamental, desde o século XVII até as primeiras décadas da República. Por isso busca-se, ao longo deste estudo, contextualizar a separação da Igreja com o Estado, mostrando como os bispos do Brasil, em comunhão com a Santa Sé de Roma, se organizaram e reagiram às posturas secularizantes do Estado. A temática central deste trabalho, portanto, é a relação entre Igreja e Estado no processo de romanização. O objetivo é analisar o grau e formas de convergência e conflito entre Igreja e Estado, marcados pelas mudanças ocorridas durante a República e explicitar o contexto histórico que define a necessidade de implementação de um novo modelo de inserção da Igreja na sociedade brasileira, que desencadeou um processo de transição do Padroado para Romanização. A Diocese da Paraíba é o espaço privilegiado da problematização do tema em foco. A análise da implementação e impacto da Romanização no Brasil e na Paraíba, suas estratégias, seus objetivos, organizações e suas concepções doutrinárias e ideológicas têm como fonte de pesquisa documentos episcopais, em especial as cartas pastorais de Dom Aduino (1894-1930), por terem grande relevância na reestruturação e na afirmação da Igreja frente ao Estado. Dom Aduino assumiu a Diocese da Paraíba, como o primeiro Bispo em 1894. Foi nomeado como o primeiro Arcebispo da Arquidiocese Paraíba em 1914 e ficou à frente da Igreja, nesta arquidiocese, até 1935. Mas o corte temporal desta dissertação vai de 1894, ano de posse de Dom Aduino, até 1930, quando a romanização é consolidada no Brasil e na Paraíba. Devido à especificidade da forma de relação entre Igreja e Estado Republicano na Paraíba, o movimento reformador gerenciado por Dom Aduino consolidou três posturas da Igreja local que passaram a caracterizá-la: transferiu para a Paraíba um modelo de formação para o clero elaborado na Europa; modificou a prática da religião por meio da acentuação do caráter clerical da Igreja, proporcionando a centralidade da ação eclesial sob a responsabilidade do clero; foi intransigente para com o que era diverso à Igreja Católica romanizada e romanizante como a imprensa não católica, os protestantes, os maçons, os espíritas, e as comissões de festas de padroeiros e os presidentes de irmandades. Enfim, essas modificações ocorridas nas práticas religiosas entre os anos 1894 a 1930, afirmaram a ortodoxia romana na Paraíba e situaram Dom Aduino na categoria dos bispos reformadores inseridos no processo de Romanização da Igreja no Brasil, contemplando todas as conseqüências que isso trouxe. Entre essas conseqüências está a legitimidade e sustentabilidade de um Estado que em 1930, aliado a Igreja, configurava-se, ao modo brasileiro e paraibano, em uma República Católica na qual a afinidade entre poder político civil e poder religioso foi benéfica a ambos.

## ABSTRACT

With the separation of the State, in 1889, the Church started to enforce specific strategies in order to enhance its status, maintain its structures and make its doctrine work in the face of the clashes and agreements of political and ideological natures between the ecclesial and government powers, from the twelfth century until the first decades of the Republic. In the course of this study, we will attempt to contextualize the separation of the church and the state, by showing how the bishops of Brazil, together with the Roman Santa Sé, organized and reacted against the secular positions of the State. The central theme of this study is, therefore, the relationship between Church and State in the process of romanization. Our objective is, first, to analyse the extent and the ways of convergence and conflict between church and the State, both marked by the changes that took place during the Republican years and secondly, to bring to the fore the historical background that defines the need to implement a new model of insertion of the church in Brazilian society, one which triggered a process of transition from patronate to Romanization. The Diocese of Paraíba is the privileged space of the problematization of the issue. Our sources for research are episcopal documents, especially the pastoral letters of Dom Aduino (1894-1930), as they are relevant for the restructuring and affirmation of the Church facing the State. Dom Aduino took office as the Diocese of Paraíba, as archbishop in 1894. He was nominated the first Archbishop of the Paraíba Archdiocese in 1914 and remained head of the church in this diocese until 1935. However, the time span for us starts with the nomination of Dom Aduino, in 1894, until 1930, when romanization is consolidated in Brazil and in Paraíba. Because of the specific nature of the relationship between Church and the Republican state in Paraíba, the reform movement led by Dom Aduino consolidated three action modes of the local church, which started to characterize it. Firstly, it transferred to Paraíba a model of formation of the clergy which came from Europe. Secondly, it changed the religious practices by highlighting the clerical aspect of the Church, enabling the centrality of ecclesial action under the responsibility of the clergy. Thirdly, it was intransigent towards all things which were different from the Catholic Church, romanized and romanizing, such as the non-catholic press, the protestants, the masons, the spiritists, the patronate party commissions and also the heads of brotherhoods. All the changes that occurred in religious practices between the years of 1894 and 1930 served as a means of affirmation for the Roman orthodoxy in Paraíba and placed Dom Aduino in the category of reform bishops inserted in the process of Romanization of the Church in Brazil, contemplating all the changes stemming from it. Among these consequences is the legitimacy and sustainability of a State which, together with the Church, shaped itself into a Catholic Republic, one in which the affinity between the civil and religious political powers was fruitful to both.

## LISTAS DE ANEXOS

ANEXO 1 - Bula <i>Super Epecula Militantis Ecclesiae</i> , 1551.....	172
ANEXO 2 - <i>Syllabus</i> - Encíclica <i>Quanta Cura</i> , 1864.....	174
ANEXO 3 - Reclamação do Episcopado Brasileiro dirigida ao Chefe do Governo Provisório.....	186
ANEXO 4 - Títulos dos Capítulos do Concílio Plenário da América Latina e Capítulo Referente a Relação Igreja e Estado, 1899.....	196
ANEXO 5 - A Carta Pastoral de Dom Leme, 1916.....	201
ANEXO 6 - Sebastião Leme Cardinal da Silveira Cintra. Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro.....	204
ANEXO 7 - Palácio Episcopal de N. S. do Carmo, construído por Dom Adauto e inaugurado em 1906.....	206

## LISTAS DE FIGURAS

FIGURA 1 - Bandeira do Vaticano.....	02
FIGURA 2 – Bandeira do Brasil, 19 de novembro de 1889.....	02
FIGURA 3 – Bandeira Imperial do Brasil (1822 – 1889) .....	25
FIGURA 4 - Cruz da Ordem de Cristo (1319).....	25
FIGURA 5 - Selo do Grão-Mestre da Ordem de Cristo.....	32
FIGURA 6 – Símbolos Pontifícios.....	58
FIGURA 7 – Bandeira do Clube Republicano que foi adotada pelo governo provisório em 15 de novembro de 1889.....	58
FIGURA 8 - Brasão de Dom Adauto.....	87
FIGURA 9 – Bandeira Antiga da Paraíba.....	87
FIGURA 10 - Dom Adauto Aurélio de Miranda Henriques.....	96
FIGURA 11 - Igreja São Francisco e Convento Santo Antônio.....	104
FIGURA 12 – Colégio Diocesano, 1894.....	109
FIGURA 13 - Colégio Nossa Senhora das Neves, 1895.....	110
FIGURA 14 - Carta Pastoral de Dom Adauto, Deus e a Pátria, 1909.....	123
FIGURA 15 – Igreja Metropolitana Catedral da Arquidiocese da Paraíba.....	133
FIGURA 16 – Igreja da Irmandade do Rosário dos Pretos. Foto: 1920.....	147
FIGURA 17 – Demolição Igreja da Irmandade do Rosário dos Pretos. 1923.....	148

## LISTAS DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Padroado Regalista.....	42
GRÁFICO 2 – Catolicismo Ultramontano.....	42

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - A Igreja no contexto da Revolução Francesa e do século XIX.....	29
QUADRO 2 - Bispos da Transição do Padroado à Romanização.....	45
QUADRO 3 - Projeto para a Constituição, 1890. Artigos 85 e 70.....	71
QUADRO 4 - Projeto para a Constituição, 1890. Artigos 89 e 72.....	72
QUADRO 5 - Mudança no número de dioceses no Brasil da Colônia à República .....	93
QUADRO 6 - Arcebispo Dom Adauto Miranda Henriques.....	100
QUADRO 7 - Cursos no Colégio Diocesano .....	109
QUADRO 8 - Cartas Pastorais de Dom Adauto Miranda Henriques.....	118
QUADRO 9 - Comparação de termos empregados pelas Irmandades e pelas Obras Pias, transição do catolicismo popular para o catolicismo romanizado na Paraíba, XIX-XX.....	144

## SUMÁRIO

DEDICATÓRIA.....	vi
EPÍGRAFO.....	vii
AGRADECIMENTOS.....	viii
RESUMO.....	x
ABSTRACT.....	xi
LISTA DE ANEXOS.....	xii
LISTAS DE FIGURAS.....	xiii
LISTAS DE GRÁFICOS.....	xiv
LISTA DE QUADROS.....	xv
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>1 ADVENTO DA ROMANIZAÇÃO.....</b>	<b>24</b>
1.1 A gênese do Ultramontanismo.....	26
1.2 O Brasil Regalista e sua transição à Romanização .....	31
1.2.1 A Constituição de 1824 e a Resolução de 1827: respaldo Regalismo.....	35
1.2.2 Afirmção do Ultramontanismo e a Romanização no Brasil.....	38
1.3 A Questão Religiosa: conflito de consórcios .....	51
<b>2 ESTADO REPUBLICANO E O EPISCOPADO ROMANIZADOR .....</b>	<b>57</b>
2.1 O Regime Laico da República e a Igreja .....	59
2.2 A República na Paraíba.....	64
2.3 A Separação e a Reação do Episcopado Romanizador.....	68
2.3.1 A Política de Reação Episcopal.....	73
2.4 As Estratégias da Igreja no Brasil Republicano.....	78
<b>3 ESTRATÉGIAS DA ROMANIZAÇÃO: RESULTADOS NO BRASIL E IMPLEMENTAÇÃO NA PARAÍBA .....</b>	<b>86</b>
3.1 Os resultados das Estratégias da Igreja.....	88
3.2 Dom Adauto e as estratégias da Romanização na Paraíba.....	96
3.2.1 Dom Adauto, um Bispo Romanizador na Paraíba.....	96
3.2.2 Estratégias da Romanização na Paraíba .....	101
<b>4 A REPÚBLICA CATÓLICA : EFETIVAÇÃO E IMPACTO .....</b>	<b>122</b>
4.1 Consolidação da Romanização na República Católica.....	124



4.2 Igreja Romanizada e Estado Republicano na Paraíba.....	130
4.2.1 A Romanização e seu impacto: As Irmandades, A Festa das Neves e o Juazeiro do Norte.....	138
4.3 A Paraíba e sua Romanização na República.....	152
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>157</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>162</b>
<b>CRÉDITO DAS IMAGENS.....</b>	<b>169</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>171</b>

## INTRODUÇÃO

Há quatro anos, em 2004, iniciamos uma pesquisa com o intuito de responder algumas questões que nos intrigavam. Teria sido a relação entre Igreja e Estado, durante a Colônia e a Monarquia brasileira, como têm mostrado muitos livros didáticos e alguns historiadores: Igreja submissa ao Estado e este dominante na relação com a hierarquia católica? E como teria sido tal relação na Paraíba?

A dificuldade de contatos com fontes primárias para o desenvolvimento de nossa pesquisa foi determinante para mudarmos nosso rumo. Passamos a nos perguntar mais pelos conflitos entre Igreja e Estado, no Brasil e na Paraíba, não no período que desejávamos, mas na transição do século XIX ao século XX.

No início de 2006, quando ingressamos no mestrado em História, o nosso projeto de pesquisa passou por uma considerável modificação. Já não nos perguntávamos pelos conflitos entre Igreja e Estado na virada do século, mas pelos **conflitos e convergências** entre as duas instituições no final da Monarquia e no início da República.

A nova configuração política advinda com a República e as medidas constitucionais que separaram a Igreja do Estado definiram a necessidade de implementação de um novo modelo de inserção da Igreja Católica na sociedade brasileira e paraibana. Com a separação do Estado, a Igreja passou a usar estratégias específicas para aumentar sua influência, garantir suas estruturas e fazer valer sua doutrina frente aos embates e acordos político-ideológicos entre autoridades governamentais e eclesiásticas. Por isso objetivamos em nossa pesquisa analisar: as relações de conflito e de convergência entre o Estado e a Igreja no processo de Romanização no Brasil e sua repercussão na Paraíba, explicitando o contexto histórico que possibilitou esse fenômeno.

O diálogo com as fontes e o exercício da pesquisa foram aguçados por questões que passamos a considerar como a linha condutora deste trabalho: essas questões são:

- Qual o resultado das estratégias usadas pela Romanização no Brasil e em que essas estratégias contribuíram na relação da Igreja com o Estado Republicano?
- Como se deu o processo de Romanização na Paraíba?
- Como se deu a relação Igreja e sua hierarquia e o Estado republicano paraibano?

- Qual o grau de conflitos e/ou convergências existentes no processo de Romanização no Brasil e na Paraíba?

As descobertas feitas, a partir de levantamentos das fontes e o contato mais apurado com o Arquivo Eclesiástico da Paraíba e a seleção de uma vasta bibliografia, conduziram-nos ao título que hoje damos a nossa pesquisa: **“Deus e a Pátria”: Igreja e Estado no processo de Romanização na Paraíba (1894-1930).**

O primeiro capítulo trata do advento da Romanização e dos conflitos entre o Estado - como patrono da Igreja - e a Igreja - em busca de centralizar-se em torno de Roma. Esses conflitos estendem-se da Colônia à República. Durante o século XIX, a Igreja e o Estado imperial enfrentaram dificuldades de relação: centralidade das atividades e administração eclesial sob a tutela do Estado *versus* autoridade papal sobre os bispos, o clero e os fiéis católicos.

A Constituição de 1824, em seu *Artigo 102*, é apresentada como marca do padroado regalista brasileiro, por meio do qual é dado a Dom Pedro plenos poderes sobre a Igreja no Brasil, provocando uma reação de defesa da autonomia eclesial por Roma e pelos bispos brasileiros. A gênese não apenas dos movimentos regalistas, que advogavam interesses de uma Igreja mais vinculada ao poder civil e de caráter mais político e nacional, mas também do ultramontanismo, que defendia o caráter universal da Igreja e sua vinculação irrestrita ao Papa, será tratada prioritariamente nesse capítulo.

O segundo capítulo busca contextualizar a separação da Igreja com o Estado no Brasil Republicano, mostrando como os bispos do Brasil, em uma crescente comunhão com a Santa Sé de Roma, reagiram oficialmente por meios dos documentos *Carta Pastoral de 1890* e a *Reclamação*, às posturas do Estado. A *Carta Pastoral Coletiva de 1890* e o documento, também coletivo, *Reclamação do Episcopado Brasileiro dirigido ao Chefe do Governo Provisório*, somados a uma bibliografia não eclesiástica, são documentos emblemáticos e relevantes para se trabalhar o objeto desse segundo capítulo: compreender e explicitar como se deu o fortalecimento da influência da Igreja através de *estratégias* desenvolvidas nos primórdios da República.

O terceiro capítulo *Estratégias da Romanização na Paraíba* elegerá a Diocese da Paraíba como espaço privilegiado, vendo-se a problematização do que consistiu a reforma católica no Brasil, durante as primeiras décadas da República. Assim, para entender esse processo, será resgatada a contribuição de Dom Aduato (1855-1935), suas atividades, escritos e estratégias como romanizador da Igreja no Estado da Paraíba.

A análise das estratégias de Dom Adauto vincula-nos ao contato direto com fontes documentais – cartas pastorais, estatutos, relatórios das visitas pastorais – redigidos por ele. Alguns desses documentos foram produzidos em conjunto com o restante do episcopado brasileiro e com os bispos da Província Eclesiástica da Paraíba criada em 1914.

Nesse capítulo, iniciaremos apresentando os resultados das estratégias da romanização no Brasil, como a realização dos Congressos Católicos e a criação de novas dioceses, entre elas a Diocese da Paraíba, 1892, e nos deteremos na análise das estratégias romanizadoras da Igreja na Paraíba. Tais recursos usados por Dom Adauto para promover o fortalecimento da Igreja na Paraíba seguem a mesma classificação das estratégias da ação pastoral do episcopado brasileiro explicitada no segundo capítulo. O nosso corte temporal vai de 1894, ano de posse de Dom Adauto, até 1930, quando a romanização é consolidada no Brasil e na Paraíba.<sup>1</sup>

O quarto capítulo *A República Católica: Efetivação e Impacto*, tem por base a análise da efetivação e o impacto da romanização na sociedade e Igreja local. Nesse capítulo tencionamos fazer uma correlação entre as Cartas Pastorais e outras fontes, como a Documentação de Irmandades e Obras Pias e outras correspondências de Dom Adauto, mostrando o grau de acordos e tensões que vão se estabelecendo ao longo do processo reformador, dentro da Igreja e com a sociedade local.

A conclusão desse capítulo versará sobre a especificidade da Romanização na Paraíba, acreditando que as reflexões feitas ao longo dos capítulos anteriores proporcionarão sublinhar o que, de certa maneira, já vislumbramos: o específico da Romanização na Paraíba parece estar relacionado com a especificidade da República na Paraíba. Além do mais, há grande indício de que a pessoa de Dom Adauto tenha sido fundamental na implementação dessa Romanização na recente criada diocese, durante as primeiras décadas da República, e pela forma como se deu a relação da Igreja com o Estado na Paraíba até 1930.

O estudo do processo da romanização da Igreja Católica, suas estratégias e sua relação com o Estado estão inseridos na concepção de religião como sendo “um sistema comum de crenças e práticas relativas a seres sobre-humanos dentro de universos históricos e culturais específicos” (SILVA *apud* BELLOTTI, 2004, p. 96-115). Esse conceito é bastante utilizado por

---

<sup>1</sup> Dom Adauto assumiu a Diocese da Paraíba, como o primeiro Bispo em 1894. Foi nomeado como o primeiro Arcebispo da Arquidiocese da Paraíba em 1914 e ficou à frente da Igreja, nessa arquidiocese, até 1935.

historiadores influenciados pela História da Cultura, que também defendem que esse sistema é poderoso, persuasivo e duradouro.

Na perspectiva de superar o que consideramos lacunas e problemas teórico-historiográficos sobre a história da Igreja Católica e Estado no Brasil,<sup>2</sup> pareceu-nos adequada a adoção - como referencial teórico na elaboração de nossa dissertação - da proposta de história religiosa de Michel de Certeau (1998), principalmente sua categoria de *estratégias*. Entendemos que essa proposta teórica proporciona um conceito mais amplo de religião, permitindo assim contemplar assuntos deixados de lado pela historiografia sobre história da Igreja no Brasil.

Certeau propõe uma análise de tipo crítico que conceba política, economia, religião, arte, como sendo dimensões que se articulam. Ele procura não estabelecer uma relação mecânica entre fatores sociais, culturais e religiosos, preocupando-se em mostrar como mudanças sociais, culturais, econômicas, políticas e religiosas são intercambiáveis em longo prazo (BELLOTTI, 2005, p. 04). No caso específico da religião, o pesquisador é convidado a encontrar explicação do religioso dentro da religião e não fora dela, preservando a consciência de que a religião não pode ser explicada plenamente. Os conceitos de religião usados, mesmos que necessários, não conseguem dizer tudo. São, para Certeau, indicativos, orientações.

O acesso às obras *Escrita da História* e *A Invenção do Cotidiano* e nossas investigações sobre o pensamento de Certeau, levaram-nos a considerar de grande relevância a contribuição desse autor para o estudo de nossa temática, uma vez que ele proporciona aportes para mudanças nas abordagens, métodos e concepções de religião e, sobretudo, para o estudo da religião, como práticas e crenças.

Sendo assim, o processo de romanização no Brasil pode ser analisado tomando como instrumental teórico o conceito de *estratégias*, ou seja, uma intervenção racionalizada, expansionista, centralizada, barulhenta e espetacular visando a uma ação decisiva sobre a construção de um determinado campo (CERTEAU, 1998, p. 39), em princípio o campo religioso e católico. Essas *estratégias* que Certeau explicita em seu trabalho *A Invenção do Cotidiano*, visam

---

<sup>2</sup> Historiadores que trabalham com História da Religião, entre eles Eduardo Hoornaert, têm criticado as formas teóricas que tratam da história da Igreja no Brasil, umas por serem apologéticas e outras por abordarem religião sempre como consequência de algo. Hoornaert afirma que “apesar dos louváveis esforços dos últimos decênios, a história da Igreja permaneceu um estudo basicamente político, isto é, continua estudando a perpetuação dos instrumentos do poder no campo religioso cristão. Há acenos para a espiritualidade, a liturgia, a devoção, mas em forma de corolário, quase de apêndice. O discurso básico permanece político, institucional” (1991, p. 24).

a impor um determinado modelo aos *usuários*, que são supostamente passivos, e buscam estender-se ao campo político, gerando uma relação de conflito com o Estado, em determinadas circunstâncias, e de consórcio com ele em outras condições e momentos históricos.

O intento pelo fortalecimento por parte da Igreja, como instituição, em sua relação com um Estado laico, passa por uma mediação: *o poder simbólico*. No caso em questão, o poder simbólico busca firmar-se por meio das estratégias usadas pelo episcopado brasileiro em sintonia com Roma. A propagação dessas estratégias dá-se do centro, entendido por nós como sendo Roma, para a margem, a Igreja na África, na Ásia, na América Latina e no Brasil, em suas várias Igrejas particulares, Dioceses e Arquidioceses.

A relação entre *estratégias romanizadoras* e *poder simbólico* tem exigido de nós um diálogo com Bourdieu, uma vez que para ele esse *poder simbólico* “é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnosiológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social)” (BOURDIEU, 2004, p. 9). Os sistemas simbólicos podem ser classificados como estruturas estruturantes (religião, língua e arte) e estruturas estruturadas. Encarados como instrumentos de conhecimento e comunicação, exercem a função política de legitimação e dominação de uma classe sobre as outras, buscando, no entanto a integração social. Trabalhamos, durante nossa pesquisa, com esses conceitos de Bourdieu. E, mesmo fazendo uma opção para que esses conceitos apareçam de forma implícita durante a narrativa, eles têm estado presentes durante toda a análise do *poder simbólico*, tanto do Episcopado como do Estado no início da República.

Para a realização desta pesquisa optamos por uma documentação que possibilitasse captar e analisar o modelo de religião, sociedade e Estado implantados no Brasil, na transição do Padroado à Romanização. Estamos conscientes da importância de a leitura ser contextualizada no passado - de quem escreveu - e no presente de quem lê, uma vez que

contextualizar o documento que se coleta é fundamental para o ofício do historiador! Documento algum é neutro, e sempre carrega consigo a opinião da pessoa e/ou do órgão que o escreve. Uma carta pastoral de um bispo, por exemplo, é a opinião do próprio autor, mas profundamente inserido em um panorama ideológico da Igreja daquele momento e daquele local. A interação do bispo com sua comunidade e com os outros membros do clero, dará um tom muito específico a essa carta, e deve ser considerada. (PINSKY, 2005, p. 63).

Basicamente três acervos foram visitados constantemente: o Arquivo Eclesiástico da Paraíba, o Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba e a Biblioteca do Instituto Padre Gabriel Malagrida, que dispõe de forma organizada da coleção da Revista Eclesiástica do Brasil (REB), que vai de 1941 a 2005.<sup>3</sup> Esses acervos, somados a uma bibliografia selecionada, disponibilizam fontes eclesiais e não eclesiais, formando um corpo documental considerado satisfatório para o objetivo da pesquisa realizada.

A partir deste estudo, queremos contribuir para esclarecer, dar maior visibilidade da relação da Igreja com o Estado no Processo de Romanização na Paraíba, inserida no Processo de Reforma da Igreja Católica no Brasil, na passagem do Padroado à Romanização, da Monarquia à República, mostrando o que há em comum entre a Diocese e Estado da Paraíba e as outras Dioceses e Estados do Brasil, ressaltando a especificidade da Paraíba. Assim, pretendemos, acrescentar um pequeno parágrafo à história local, cientes de que, diante da riqueza que as fontes pesquisadas guardam, muito está para ser dito, narrado, escrito na construção da História da Paraíba e, portanto, do Brasil.

---

<sup>3</sup> Os artigos de Rioldo Azzi são priorizados, entre outros, na revista REB, por ter uma séria e crítica produção historiográfica sobre a Igreja Católica no Brasil.

# **1 ADVENTO DA ROMANIZAÇÃO**





Figura 3

Figura 4

# 1 ADVENTO DA ROMANIZAÇÃO

## 1.1 A gênese do Ultramontanismo

Se alguém disser que na Igreja Católica não há hierarquia eclesiástica estabelecida por ordem de Deus, que se compõe de bispos, presbíteros e ministros — seja excomungado .  
Cân. 6. Concílio de Trento.

Os séculos XVIII e XIX delineiam um cenário para os católicos da Europa que repercutiu nos demais continentes, onde a Igreja católica atuava como portadora de uma mensagem de fé e como uma instituição sempre em busca de uma relação direta com os Estados. Nesse período, na Europa, coexistem dois grupos de católicos que se diferenciam quanto a sua relação com o Estado, poder local e com a Santa Sé, Roma. Podem, sumariamente, ser apresentados como:

Os chamados católicos regalistas, galicanos ou jansenistas, que defendiam os interesses de uma igreja mais vinculada à sua nação, sob certa dependência do poder civil e com um cunho de ação marcadamente político, e os designados como católicos “**romanos ou ultramontanos**” que apregoavam uma **adesão incondicional** ao papa, dentro de uma Igreja de caráter universal, mas sob a orientação **exclusiva** da Santa Sé. (AZZI, 1974, p. 649, grifo nosso).

A compreensão do que significou a chamada Reforma Ultramontana ou Romanização e a relação entre Igreja e Estado no Brasil exige, necessariamente, uma reflexão sobre o processo que culminou, no século XIX, com uma reação de frente dupla da Igreja Católica. De um lado, reação ao Estado moderno, liberal e laico, por outro lado, em determinada circunstância e temporalidade, reação frente a uma Igreja que se pretendia local e nacional, como o galicanismo na França e o Padroado Regalista Brasileiro. Por isso, uma retrospectiva, como ponto de partida, ao século XVI, iniciando com o Concílio de Trento, faz-se indispensável.

O Concílio de Trento, 1545-1567, é marco da reforma católica. Esse Concílio estabeleceu postura e diretrizes que deveriam ser assumidas por toda a Instituição. Foi um Concílio essencialmente doutrinário e disciplinatório, tornou-se famoso por suas declarações dogmáticas opostas às aspirações protestantes e voltou-se para as estruturas internas da Igreja, passando a ser considerado a Contra-reforma da Igreja Católica.

Vale salientar que Trento contestava, de forma direta, as inovações advindas com a Reforma Protestante, entre elas a que diz respeito à mudança na universalidade da ação da Igreja de Roma: primeiro, porque Lutero havia-se posicionado de forma radical contra as ingerências de Roma na vida dos fiéis da Igreja Católica na Alemanha; segundo, a tradução da Bíblia para a língua vernácula dava um aspecto nacional da prática religiosa e, finalmente, por contar com o apoio dos príncipes, o caráter nacional da religião passa ser evidenciado, o que não interessava a Roma, que defendia a prática religiosa como sendo católica, universal e vinculada ao papa, um único papa.

Entre os católicos franceses, a tendência a um relaxamento à comunhão com a Santa Sé foi-se afirmando durante os séculos XVII e XVIII, quando surgiram movimentos que se assemelhavam à busca de autonomia protestante, no que diz respeito à orientação para a universalidade da Igreja. “A partir de meados do século XVIII, parte expressiva do clero francês aderiu à ideologia liberal, veiculada pelos enciclopedistas; posteriormente, durante o período napoleônico, numerosos membros do clero juraram fidelidade ao Estado, afastando-se das diretrizes pontifícias” (AZZI, 1994, p.7).

O Estado e Igreja na França, através da Concordata de 1516, firmada entre o Rei François e o Papa Leão X, estabeleceram que o catolicismo era a religião do Estado. Com isso, a Igreja na França passou a ser chamada de Igreja da Gália e assumia um caráter cada vez mais nacional. Essa nacionalização da Igreja ficou conhecida como o galicanismo. Isso significou que

[...] todas as decisões canônicas, mesmo conciliares, necessitavam de uma promulgação real chamada publicação. Dessa forma, o clero ficou preso ao “galicanisme”, que deu ao rei o direito de apresentar os candidatos a bispo, confiou os processos sobre a simonia e a confidência a tribunais laicos e encarregou os oficiais do rei de fazer aplicar certos cânones. (MARQUES, 1995, p. 9).

Os primeiros sinais de oposição à prática da Igreja de Roma surgiam. O rei, que tinha autoridade sobre os bispos, não permitiu a promulgação do Concílio de Trento em território francês e, só em 1615, os decretos do Concílio foram promulgados no país. Pode-se concluir que o Concílio de Trento, que pretendia uma Igreja vinculada à Santa Sé, não condizia com a Igreja Gálica de caráter nacional. A conseqüência desse choque entre interesses da Igreja Católica na França e orientações de Trento provocou, imediatamente, uma afirmação da primeira no sentido

de reforçar seu aspecto particular e, posteriormente, uma maior elaboração do movimento Ultramontano, na própria França, visando à implementação do Concílio Reformador, podendo ser aí encontrada a gênese desse movimento da Igreja que se consolidará no século XIX, pós-Revolução Francesa, como sendo um movimento de reação aos clérigos e governos que pretendiam uma Igreja nacional e como sendo um movimento que pretendia uma reforma da Igreja francesa nos moldes tridentinos.<sup>4</sup>

[...] às vésperas da Revolução, apesar de algumas variações, admitia-se que um sexto do solo francês ainda era propriedade da Igreja. Numa população total de aproximadamente 25 milhões de habitantes, o número de bispos atingia 135, os padres seculares eram entre 60 e 70 mil e as religiosas eram cerca de 40 mil...A Igreja cuidava de mais de 2.200 asilos e instituições análogas e, para isso, gastava cerca de 30 milhões de francos anuais. Era aproximadamente a mesma quantia que gastava no ensino. (MARQUES, 1995, p. 10).

É nesse contexto que podemos entender o que significou o impacto da Revolução Francesa para a Igreja na França e, conseqüentemente, no mundo. Para R. Azzi (2006, p. 338), a Revolução de 1789 é um marco na história do Ultramontanismo. Em sintonia com o autor, pode-se afirmar que qualquer estudo relevante que se possa fazer sobre ultramontanismo no Brasil será preciso considerar os dados e a conjuntura da França no século XVIII.

A Revolução Francesa, ao desmontar o absolutismo monárquico, estabelecendo a burguesia como poder hegemônico, destituía a Igreja de seus privilégios de nobreza, proporcionados por sua união com o Estado. A Igreja não só perdeu seus privilégios, mas se viu contestada em seus princípios teológicos da origem do poder divino. A doutrina do contrato social, associada à filosofia liberal que se sedimentava com a Revolução, excluía o pensamento católico na elaboração do Estado pós-revolução e a participação da Igreja do poder político. Contrária aos princípios liberais, a Igreja permanecia firme na idéia da sacralização do poder

---

<sup>4</sup> O Concílio de Trento no campo disciplinar estabelece a idade de 16 anos para se receber a ordem sacerdotal e 30 anos para a sagração episcopal e cria os seminários diocesanos; no campo doutrinário reafirma que a salvação se dá graças à fé e à prática e que a fé está baseada na Bíblia, no ensinamento da Igreja, primeiros padres e nas orientações papais. Para Trento, não há salvação fora da Igreja Católica, que é uma sociedade hierarquizada, sendo o Papa a autoridade máxima, constituída por Deus. Reafirma e propaga a devoção à Virgem Maria e aos santos, assim como à Transubstanciação (transformação, durante a celebração da Missa, do pão e do vinho em corpo e sangue de Cristo).

político e na origem divina do poder papal. A base teológica e filosófica da Igreja distanciava-se cada vez mais do recente Estado inaugurado na França, pois,

na perspectiva ultramontana, a defesa da autoridade política no âmbito social era considerada indispensável como meio de conter o anseio desordenado de liberdade, caminho aberto para a anarquia. Quanto mais os governos mantivessem um cunho autoritário, mais a hierarquia eclesiástica esperava encontrar apoio e espaço para incutir na população seus princípios morais e religiosos. (AZZI, 2006, p.339)

### QUADRO 1

#### A IGREJA NO CONTEXTO DA REVOLUÇÃO FRANCESA E DO SÉCULO XIX

ANO	ACONTECIMENTOS POLÍTICOS COM REPERCUSSÕES NA HISTÓRIA DA IGREJA
1789	14 de julho – tomada da Bastilha 2 de novembro – secularização dos bens da Igreja
1790	13 de fevereiro – supressão de conventos de religiosos 12 de julho – a “Constituição civil do clero” : organização estatal da Igreja
1791	13 de abril – papa Pio VI (1775-1799) condena oficialmente a “Constituição civil do Clero: ruptura entre Roma e a Revolução
1792	2 a 5 de setembro – os massacres de Paris (numerosos sacerdotes, religiosos e leigos)
1793	21 de janeiro – decapitação do Rei Luís XVI (1774 – 1793) 20 de novembro – o culto à “deusa da Razão”, em Paris
1794	8 de maio – culto do “Ser supremo”
1795	21 de fevereiro – separação entre Igreja e Estado na França
1799-1804	Napoleão, primeiro cônsul
1799	29 de agosto – morte de Pio VI no exílio (Valença)
1801	15 de julho – concordata de Napoleão com a Santa Sé
1804	2 de dezembro – Napoleão, imperador dos franceses
1809	17 de maio – anexação do Estado Pontifício ao território da França Noite de 5 para 6 de julho – prisão e deportação de Pio VII (1800 – 1823) para Savona, na Ligúria
1813	25 de janeiro – concordata de Fontainebleau
1814	11 de abril – abdicação de Napoleão 24 de maio – retorno de Pio VII a Roma
1815	Congresso de Viena: a “Santa Aliança”. Restauração política do Estado Pontifício

Fonte: A partir de Henrique Cristiano José Matos, , 2006, p. 64.

Com a Revolução, portanto, a ruptura com Roma ficou evidenciada e a relação entre Igreja e Estado, dentro do território francês, modificada.

A Assembléia Constituinte de 1789, visava, na Constituição a ser elaborada, a que a Igreja Católica seria uma religião nacional e controlada oficialmente pelo Estado. Com isso, mesmo tendo suas propriedades nacionalizadas e agora sendo regulamentado em suas ações por meio da Constituição Civil do Clero, aprovada em 1790, o Catolicismo coexistia, não sem conflitos, com o Estado Revolucionário.

A Constituição Civil do Clero passou ser um marco divisor. Primeiro, por consolidar a Igreja Gálica, radicalizando a ruptura com Roma e, segundo, por provocar uma reação de Roma em busca do espaço perdido.

Apesar de boa parte de o clero ter jurado fidelidade à Constituição, pós-publicação, o Bispo de Aix protestou que a Constituição só teria validade se fosse aprovada por um concílio cristão e pelo Papa. Muitos padres e intelectuais católicos seguiram a mesma orientação universalista do Bispo de Aix, configurando um passo rumo ao ultramontanismo

Muitos clérigos da França, porém, mantiveram sua obediência à Santa Sé. A partir da ótica francesa, o poder do papa, cuja sede era em Roma, situava-se além das montanhas dos Alpes, ou seja, *ultra-montes*. Daí a designação de católicos ultramontanos atribuída aos asseclas do poder pontifício. (AZZI, 1994, p. 7).

A distinção estava constituída. De um lado, estavam os católicos franceses que defendiam o vínculo a sua cultura e tradição, os galicanos, autônomos de Santa Sé e ligados ao Estado. Do outro, os ultramontanos, que reagiram ao Estado reafirmando sua fidelidade ao poder pontifício, entendendo-o como poder divino, proclamando o dogma da infalibilidade do Romano Pontífice e advogando que a Igreja tinha a capacidade de organizar a salvação da humanidade. O movimento caracterizava-se, ainda, pela defesa da autoridade espiritual sobre a autoridade temporal, a fé sobre a ciência e pela não aceitação da laicização da sociedade moderna.

O termo ultramontanismo pode, portanto, ser, a princípio, explicitado como um movimento elaborado por católicos franceses, tendo sua origem nos séculos XVII e XVIII. Esses eram os católicos que apoiavam a centralização do poder religioso em torno do papa, “atrás dos montes” localizados ao sul da França, na fronteira com a Itália. Mas vale ressaltar que o

ultramontanismo, ultrapassando os montes da França, é, para a historiografia da religião, a referência que designou, principalmente, a partir do século XVIII, não só para o catolicismo francês, mas para todos os países onde a Igreja se fez presente, a busca do fortalecimento da instituição católica, na perspectiva tridentina, postura antiliberal e fidelidade ao Papa. Independente da tradição sócio-cultural e religiosa nacional, os ultramontanos assumem em sua identidade a dimensão universal de sua fé católica, empenhando-se por uma progressiva uniformidade na Igreja, sabendo que essa “universalidade” emana de um ponto, de um lugar específico: Roma. Por isso, a comum e estreita relação dos termos *ultramontanismo e romanização*.

A afirmação do Ultramontanismo e Romanização e sua relação com o Padroado Regalista e com a República no Brasil, deu-se em um contexto específico, seja pela política luso-brasileira herdada do período colonial, seja pelos conflitos gerados entre os consórcios Igreja e Estado, no período da transição entre Monarquia e República no século XIX, como veremos mais adiante.

## **1.2 O Brasil Regalista e sua transição à Romanização**

A Relação entre Igreja e Estado no Brasil colonial e monárquico evidenciava o caráter regalista assimilado tanto pelo Estado Português como pela Igreja. O regalismo no Brasil configurava-se pela imbricação entre as duas instituições, a ponto de, em muitas atribuições públicas e religiosas, o Estado ser confundido com a Igreja, ou ser esta última entendida como um departamento do governo.

Esse conúbio entre Igreja e Estado no Brasil remete ao Padroado, o qual teve início em Portugal, como consequência de um modelo de ação eclesial chamada Cristandade.<sup>5</sup> Esse modelo de Igreja se estabeleceu na Europa desde o século IV, quando o Cristianismo tornou-se a Religião oficial do Império Romano. Essa lógica e a prática da Cristandade perduraram até o século XVI, com o surgimento do mundo moderno e do protestantismo. Contudo, esse modelo de Igreja subsistiu em Portugal e Espanha para além do século XVI.

A função de “protetor” da Igreja exercida pelo Rei de Portugal só pode ser entendida no contexto histórico medieval, em que o Estado é predominantemente monárquico e o modelo de

---

<sup>5</sup> Cristandade implica a utopia de construir uma sociedade *integralmente cristã*, ou seja, a religião cristã deve penetrar todos os segmentos da vida tanto do cidadão como da coletividade. Nesse projeto religioso-político, o poder civil e o poder eclesiástico trabalham juntos numa íntima união de forças, em que os limites e competências de cada um não são bem definidos (MATOS, Tomo I, 2001, p. 97).

Igreja é o da Cristandade. O Padroado, tendo como fim último a propagação da fé e a consolidação da Igreja Católica e do Estado Português, emergiu por concessões papais, possibilitando à Coroa portuguesa amalgamar interesses políticos, econômicos e religiosos. Era, pois, uma forma de compromisso entre a Igreja de Roma, legitimadora das conquistas de Portugal e a Coroa Portuguesa, veículo de expansão da fé católica.

Pelas leis estabelecidas pelo padroado, o Papa outorgava aos reis determinados direitos e privilégios originalmente restritos à Igreja, entre os quais destacam-se o direito de nomear bispos, conferir benefícios eclesiásticos, como conceder ou recusar o *placet* (consentimento de publicação) aos decretos dos concílios, cartas apostólicas e quaisquer outros documentos eclesiásticos, receber os dízimos das Igrejas pertencentes à Ordem de Cristo. Assim, o Rei, chefe de Estado, passa, com o direito do padroado, a ser também superior religioso, recebendo do “Vigário de Cristo na terra” o direito “sagrado” de governar.

O Papa Leão X, com a Bula *Dum Fidei Constantian*,<sup>6</sup> conferiu em 1534 ao Rei de Portugal, Dom Manuel, eleito Grão-Mestre da Ordem de Cristo, direitos e benefícios de padroado nas terras descobertas que até então tinham sido atribuições do Grão Prior da Ordem Portuguesa.<sup>7</sup> Como Dom Manuel conjugava, nesse período, os cargos de Rei de Portugal e Grão-Mestre da Ordem de Cristo, assim lhe coube, na condição de chefe de Estado, apresentar ao Papa os bispos, e apresentar aos bispos os candidatos para os cabidos,<sup>8</sup> paróquias e capelanias.



Selo do Grão Mestre da Ordem de Cristo.

Figura 5

O caso de Dom Manuel é emblemático, porque dá base para a afirmação de que o padroado brasileiro não pode ser entendido como uma usurpação do poder civil sobre assuntos religiosos, mas configura-se como uma concessão dada aos monarcas pelos papas, tendo as bulas

<sup>6</sup> Bula pontifícia: O termo se refere não ao conteúdo e à solenidade de um documento pontifício como tal, mas à apresentação, à forma externa do documento, a saber, lacrado com pequena bola (em latim “*bullā*”) de cera ou metal, em geral, chumbo. Assim, existem Carta Apostólica (*Litterae Apostolicae*) em forma ou não de bula e também Constituição Apostólica em forma de bula.

<sup>7</sup> Inicialmente o Padroado era benefício dos Grãos-Mestres da Ordem de Cristo, fundada em Portugal em 1319, com os recursos da antiga Ordem dos Templários, uma das mais ricas Ordens militares medievais. A ordem de Cristo foi fundada pelo Rei Dom Diniz para evitar que as propriedades da antiga Ordem dos Templários fossem transferidas para Roma. A nova ordem tinha um caráter laico e finalidades militares e religiosas. A princípio, o cargo de Grão-Mestre era obtido por eleição, a partir de 1483 os papas entregam esse posto à coroa Portuguesa.

<sup>8</sup> Assessores, secretários, consultores e tesoueiros dos bispos que poderiam substituí-los no governo da Diocese, em caso de ausência.



como dispositivos legitimadores, sendo essa a base em que se construirá a união entre Igreja e Estado, permitindo ao último o controle sobre o primeiro, especialmente nas colônias.<sup>9</sup>

É nesse sentido que Thomas Bruneau, explicitando a lógica do Padroado, afirma que o “padroado é a outorga, pela Igreja de Roma, de certo grau de controle sobre uma Igreja local, ou nacional, a um administrador civil, em apreço de seu zelo, dedicação e esforço para difundir a religião, e como estímulo para futuras ‘boas obras.’” (BRUNEAU, 1974, p. 31).

O poder de governar as dioceses, as paróquias e o encargo de construir igrejas e remunerar o clero, funcionários do Estado, fizeram do monarca português um delegado do papa no Brasil, ou seja, um chefe da Igreja em formação. Ao Romano Pontífice cabia a confirmação e concordância das atividades e decisões do Rei no campo religioso.

Como instrumento de controle das questões referentes à religião das colônias, foi instituída, em 1553, a Mesa da Consciência e Ordens. A especificidade da Mesa era deliberar, por meio de um tribunal, sobre os estabelecimentos da caridade, capelas, hospitais, ordens religiosas, universidades, paróquias e cargos eclesiásticos. No estabelecimento do poder do monarca, além da Mesa, formalmente constituída, o Rei podia contar com o *placet*, direito concedido pelas bulas papais, através do qual o Rei podia fazer cumprir, ou não, as orientações dos documentos da Santa Sé aos bispos e fiéis nas colônias.

A conseqüência dessa configuração de união entre Igreja e Estado assegurada pelo padroado proporcionou uma maior interferência do poder civil sobre a Igreja e um enfraquecimento dessa última. A autoridade do Papa na colônia brasileira foi reduzida consideravelmente, pois os bispos e o clero dependiam diretamente do Rei de Portugal e indiretamente do Papa. Surgiu, assim, em Portugal e no Brasil, o Regalismo, pregando que o Estado tinha todo poder sobre a Igreja – administração e clero - e que os interesses do primeiro prevaleciam sobre o segundo, acarretando um distanciamento da Igreja no Brasil da Igreja de Roma.

As peculiaridades do padroado regalista brasileiro podem ser sublinhadas considerando dois aspectos opostos: sua relativização, por parte das ordens religiosas, e sua solidez, por parte do governo e do clero secular. As ordens religiosas, ou clero regular, constituíram um quadro distinto dentro da instituição Igreja na relação com a Santa Sé. Enquanto a Igreja no Brasil estava

---

<sup>9</sup> Ver anexo 1: Fragmentos da Bula *Super Specula Militantis Ecclesiae*, de 1551. Ilustração do direito de Padroado concedido pelo Papa Júlio III ao Rei Dom João III, por ocasião da fundação da 1ª Diocese do Brasil.

mais ligada ao monarca que ao Papa, os religiosos, por não estarem diretamente sob a jurisdição do episcopado nem do Grão-Mestre da Ordem de Cristo, ligavam-se de forma mais direta com seus superiores na Europa e com a Santa Sé. Thomas Bruneau ressalta que, entre as Ordens religiosas, a Companhia de Jesus, os Jesuítas, se diferenciava, no Brasil, dos outros grupos regulares porque

[...] os grupos locais não conseguiram integrar os Jesuítas como fizeram com a maioria da Igreja. Eles atacavam a frouxidão dos padres nas famílias rurais e eram os únicos a condenar a exploração dos índios nas mãos dos colonizadores. Os jesuítas eram uma anomalia na sociedade... Vieira queixando-se à Coroa, em 1655, que 'temos contra nós, o povo, as Ordens religiosas, os donatários das capitanias, e também todos os que em Portugal e nesse governo, estão interessados no sangue dos índios [...]'. (BRUNEAU, 1974, p.43).

A distinção dos Jesuítas não estava relacionada só à defesa dos índios, mas se dava fundamentalmente por sua fidelidade<sup>10</sup> ao Papa, que confiava na Ordem como sendo a propagadora do ideal da Contra-Reforma, em sintonia com o Concílio de Trento, através do ensino, da catequese e de sua influência junto a Corte. Além disso, a forma como estava organizada a hierarquia da Companhia de Jesus, a primazia pela formação de seus membros em grande número, suas várias instituições de ensino e missionárias davam aos Jesuítas maior autonomia em suas ações e no seu governo próprio.

A autonomia dos Jesuítas e sua relação com o regalismo se tornaram relevante na medida em que essa autonomia apontou para dois desdobramentos. De um lado, apesar da relação e influência jesuítica junto a Corte, a Companhia preservou sua autonomia frente ao Estado. Mas, por outro lado, ela foi também exemplo de afirmação do poder do Estado sobre a Igreja dentro dos moldes do padroado de tendência regalista.

O reinado de D. José I marcou o início do conflito da Igreja com o Estado e uma alteração da política do padroado. A Companhia de Jesus pôde ser considerada, nesse período, como sendo a catalisadora dos conflitos. O divisor de águas da relação amistosa (consensual) da Igreja e Estado para uma relação conturbada foi o ministro Sebastião de Carvalho e Mello, Marquês de

---

<sup>10</sup> Todo Jesuíta formado antes de receber missão de Superior na Ordem deve professar um quarto voto, chamado *Voto de Obediência ao Papa*. Esse voto é emitido em vista a Missão que a Igreja poderá pedir ao Jesuíta professo, esse deverá estar sempre disponível ao Romano Pontífice.

Pombal que, na tentativa de modernizar Portugal, buscou eliminar as influências consideradas contrárias ao projeto modernizador, entre elas a influência da Igreja.

O projeto pombalino pressupunha controle das atividades comerciais e o controle da nobreza e da Igreja. A campanha iniciou expulsando e suprimindo os Jesuítas do Brasil em 1759.<sup>11</sup> O ato de Pombal foi seguido por outros ministros iluministas da Espanha, França e Nápoles. Pombal cortou relações com o Vaticano em 1760 e, em 1764, fechou os noviciados das Ordens Religiosas no Brasil.

O conflito entre Pombal e a Igreja, expresso na expulsão dos Jesuítas, foi emblemático para o padroado no Brasil por denotar a ruptura de Portugal com a Igreja Central e Universal de Roma, o estabelecimento dos propósitos regalistas de Portugal e controle da Igreja por Pombal, a diminuição da influência da Santa Sé na Igreja do Brasil e uma crescente integração da Igreja no Brasil com as estruturas do Estado, o que passa a imprimir um caráter nacionalista à Igreja.

Os conflitos entre Igreja e Estado, a partir do Brasil, estavam apenas iniciando. E é na monarquia que os conflitos entre Estado Regalista e a Igreja ultramontana se evidenciaram.

### **1.2.1 A constituição de 1824 e a Resolução de 1827: respaldo legal do Regalismo**

É sabido que a independência política do Brasil não modificou, consideravelmente, o contexto econômico nem o social e nem o cultural do país. O sistema perdurou em suas modalidades escravista e monocultora. A ausência de mudanças consideráveis não foi diferente no campo da religião. A Constituição promulgada em 1824 reza, em seu *Artigo 5º*, que: “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo”.

A continuidade do modelo de Igreja e sua relação com o Estado, confirmado pelo Artigo 5º da Constituição de 1824, são notórios, na passagem do Brasil colônia para o Brasil independente. Mas é importante notar que o Artigo 102, da mesma Constituição, trouxe uma mudança significativa no tocante à legitimidade do padroado. Anteriormente, o direito do Estado de “protetor” da Igreja era uma concessão dada pelo Papa ao monarca, a partir de então, o Estado,

---

<sup>11</sup> A companhia de Jesus expulsa do Brasil e Portugal é supressa no mundo em 1773 e restaurada em 1814, voltando para o Brasil em 1842. O número de Jesuítas, antes da expulsão era de 670 religiosos.

pela Constituição, atribuía a si o direito de proteger a Igreja, outorgando ser ela “a religião do Império”. O artigo 102 garante ao Imperador o direito de beneplácito imperial, o *placet*. Com isso, compete a D. Pedro I consentir, ou não, validade aos “decretos dos concílios e letras apostólicas, e quaisquer outras constituições eclesiásticas, que não se opuserem à Constituição”. Desta forma, ao Imperador são dados plenos poderes sobre a Igreja local que passa a ser considerada “um ‘departamento da administração civil’ e deve ser ‘útil’, para o Estado” (MATOS, Tomo II, 2002, p. 32)

A nova condição da Igreja esboçará um segundo conflito entre Estado Regalista e a Santa Sé. Dom Pedro I foi nomeado, em 1827, pelo Papa Leão XII, Grão-Mestre perpétuo da Ordem de Cristo do Brasil. Contudo, a *Bula Praeclara Portugalliae* do Papa foi vista, pela Câmara dos Deputados, como uma afronta à Constituição tendo, portanto, o beneplácito negado pelo imperador. Para Dom Pedro I, estava estabelecido que a jurisdição sobre assuntos espirituais e temporais era um direito, agora, adquirido e garantido pela Constituição e não mais por concessões do Papa. A resolução governamental de 4 de dezembro de 1827 confirma a postura do governo do Brasil em relação à Igreja de Roma, quando afirma: “Ao imperador compete a apresentação dos bispos e benefícios eclesiásticos em virtude do Artigo 102,2 da Constituição do Império, e não por substituição à delegação do Papa Júlio III, como Grão-Mestre das Ordens, porque o solo e as igrejas do Brasil nunca foram das Ordens”.

A resolução de 1827, foi assim, a instauração objetiva do Padroado Regalista no Brasil, uma vez que a partir desse momento o Imperador era constituído a autoridade eclesiástica de maior poder do país. A Dom Pedro era permitido apresentar candidatos para ocupar cargos eclesiásticos, como bispos, e nomear párocos, o direito de negar o *placet* aos documentos da Santa Sé, de aceitar recursos contra decisões dos bispos e párocos, na condição de funcionários do Estado, além de proteger às Ordens Religiosas. A Igreja ficava submetida ao Estado, que passou a considerar a interferência de Roma uma ameaça ao Novo Império. As influências da Santa Sé ficam reduzidas e os vínculos com Roma tornaram-se cada vez mais frágeis, enquanto a Igreja do Brasil um “departamento administrativo”, tornava-se cada vez mais nacional.

Um terceiro conflito entre Igreja e Estado<sup>12</sup> deu-se na Regência, 1831-1840. Esse conflito pode ser considerado como sendo um movimento duplo na relação Brasil-Roma. Havia, de um

---

<sup>12</sup> Pode-se pensar que no Padroado Regalista, durante a colônia e monarquia, os conflitos aqui apresentados serão as bases para o conflito maior, anterior à República, que ficou conhecido como a *Questão Religiosa*.

lado, a instabilidade entre Santa Sé e Estado, reforçada pela Constituição de 24, que submetia e controlava a Igreja e, por outro lado, surgia um movimento de oposição a Roma liderado pelo próprio clero, que buscava maior autonomia na sua relação com o Papa e, por isso, recebia o apoio do governo.

Em 1833, a Regência Trina indicou Pe. Antônio Maria de Moura, regalista, para ser o Bispo do Rio de Janeiro. Roma negou a nomeação. A reprovação da Santa Sé ecoou como uma violação ao Artigo 102 da Constituição, que tratava da indicação dos Bispos e párocos no Brasil. O conflito entre a Igreja Romana, o Império Brasileiro e a Igreja no Brasil aumentou quando, em 1835, Pe. Feijó, antes de assumir a Regência, foi nomeado para episcopado de Mariana. Ele afirmara na Assembléia Geral do Brasil que o celibato eclesiástico poderia ser abolido pela Assembléia, uma vez que competia ao governo cuidar de seus empregados, no caso os padres, e que a mesma Assembléia poderia validar o matrimônio do clero, independente do posicionamento da Igreja de Roma.

Sendo certo, que a lei do celibato, por uma experiência não interrompida de quinze séculos, tem produzido a imoralidade numa classe de Cidadãos, e Cidadãos encarregados do ensino da Moral pública; e que por essa causa seu ofício, além de inútil, se torna prejudicial, quando os Povos encontram na sua conduta o desmentido de sua doutrina, de que resulta a imoralidade na sociedade; segue-se, que é um dever da Assembléia Geral remover destes empregados públicos toda a ocasião, que ou os inutiliza, ou os tornam nocivos à sociedade. Suponhamos também que a Assembléia Geral revoga o impedimento da Ordem, mas que a Igreja ainda reconhecendo a validade do Matrimônio dos Padres, continua a depô-los, e até excomungá-los; é evidente que este choque entre a concepção do Poder temporal, e a punição do Poder Espiritual deve produzir a murmuração, fomentar partidos, e acabar pela perturbação do sossego público. Logo a Assembléia Geral, além de revogar o impedimento da Ordem, não só pode, como deve suspender o Beneplácito, às leis que dizem respeito ao Celibato, para que não possam ter execução, no Império do Brasil. (FEIJÓ *apud* HOLANDA, 1974, p. 322).

As idéias anticelibatárias de Pe. Feijó constituíram-se causas suficientes para a reprovação de seu nome para o episcopado. Por isso, na condição de Regente (1835-1837), Pe. Feijó vetou recursos de qualquer brasileiro à Igreja de Roma e exigiu que as bulas papais confirmassem o regalista Pe. Moura como Bispo do Rio de Janeiro. Depois de quinze anos de embate, a nomeação não saiu. Os dois candidatos, Moura e Feijó, renunciaram ao possível posto na hierarquia episcopal e outros foram apresentados.

A importância desse fato deve-se a duas razões. A primeira explicitou a política regalista do governo brasileiro; a segunda mostrou que a Igreja mantinha força e liderança no Brasil, uma vez que sua orientação foi a que prevaleceu sem decorrer um cisma entre Igreja do Brasil e Santa Sé. Vale salientar que o conflito exposto elucida um problema sério e diplomático entre Roma e Brasil, e se pode concluir que esse problema caracteriza-se por uma correlação de força que culminará na conhecida *Questão Religiosa*, quando se definirão com mais nitidez as divergências entre o ultramontanismo romanizador e a ideologia regada de regalismo do Segundo Império liberal e maçônico.

### **1.2.2 Afirmação do Ultramontanismo e a Romanização no Brasil.**

A história do cristianismo católico no século XIX foi marcada pela ação da Igreja na busca por reformas<sup>13</sup> visando à implementação, por parte da Santa Sé e das Igrejas locais, dioceses, da política ultramontana: esforço por uma centralização da Igreja católica na figura do Papa, o bispo de Roma. Essa política de reformas marcadamente romanizante assumida pelos bispos brasileiros é chamada de Romanização. Para os ultramontanos “só é autêntica a ortodoxia católica emanada de Roma. Portanto não basta ser católico, é preciso ser ‘católico romano’”. (MATOS, Tomo II, 2002, p.74).

As manifestações eclesíásticas passaram a ser realizadas dentro de padrões idênticos, por um processo que se convencionou chamar de “romanização do catolicismo”: não só o latim continuou sendo a língua oficial da Igreja, como devia ser pronunciado “à moda romana”; a única liturgia aceita era a romana, e até as casulas deveriam ter “corte romano”; os clérigos, por seu turno, deviam estar sempre revestido do hábito talar romano. Desde modo, a catolicidade da Igreja passou a expressar-se concretamente por meio da sua romanidade (AZZI, 2006, p. 345).

Essa lógica ultramontana estava alinhada ao pensamento e à política do Papa Pio IX (1846 a 1879), símbolo da romanização. O cerne da idéia de Pio IX era a centralização da política eclesíástica, sobretudo a partir de 1850, quando ele regressou de Gaeta, onde esteve refugiado por dois anos (1848 -1850). O Papa da romanização iniciou seu pontificado com tendências liberais e

---

<sup>13</sup> O termo “reforma” diz respeito a tudo que era catolicismo luso-brasileiro considerado como tradicional, popular e de tendência regalista. Para muitos historiadores do cristianismo no Brasil, romanização e reforma são termos associados. Daí ser comum encontrar narrativas que atribuem à Romanização o conceito de reforma ultramontana. R. Azzi atribuía aos bispos ultramontanos o título de “bispos reformadores”.

depois se tornou o mais ultramontano de todos os papas. A centralização de Pio IX diz respeito à administração e às questões religiosas.

A mudança de comportamento ou posicionamento de Pio IX estava relacionada ao processo político por que passava a Itália e as consequências que esse processo trazia aos Estados Pontifícios e ao papado.

O processo histórico da unificação italiana, culminando com a tomada de Roma em 1870, destruiu o poder temporal da Igreja, com a anexação dos Estados Pontifícios ao Reino da Itália, sob Vitor Emanuel II. Além de clamar contra essas usurpações de territórios, a Santa Sé excomungou o novo governo italiano [...] Sob o incentivo dos ultramontanos intransigentes [radicais que condenavam o mundo moderno e o Estado leigo], foi apresentada a imagem do Papa como 'prisioneiro do Vaticano', vítima dos poderes temporais e das idéias liberais. (AZZI, 2006, p. 341).

A vitimização do papa trouxe saldos políticos positivos para a Santa Sé. Divulgou-se por toda a Igreja a imagem de um papa injustiçado e perseguido, incentivando assim movimentos dos católicos em defesa de seu "papa-mártir", o que favoreceu, em muito, os ultramontanos em suas pretensões de retorno da Igreja ao centro, Roma. Para Sérgio Buarque, a atitude espiritual e as idéias que nortearam o pontificado de Pio IX tiveram como pano de fundo sua política de centralização. O autor expressa muito bem a visão de Pio IX na seguinte proposição: "Estando para a Igreja como a lua está para o sol, o Estado daquele recebendo sua luz, não é senão o seu instrumento" (HOLANDA, 1974, p. 326).

É no contexto dessa concepção de Igreja que surge a *Encíclica Quanta Cura* de 1864, acompanhada do *Syllabus de Errorum*, um anexo contendo 80 condenações destinadas ao mundo moderno, ao liberalismo e ao progresso. Para se entender a significação dos "erros modernos" condenados por Pio IX, sublinham-se alguns presentes no *Syllabus*: naturalismo, liberdade de cultos, comunismo, socialismo, educação laica, fim do princípio do direito divino, negação da divindade de Jesus, racionalismo absoluto, negação da validade da revelação como forma de conhecimento, racionalismo moderado, historicidade dos dogmas, protestantismo, sociedades secretas, bíblicas e/ou clérigo-liberais, supremacia da autoridade civil sobre a religiosa, supressão das liberdades da Igreja nas atividades temporais, supremacia das igrejas nacionais sobre o primado romano, supremacia do Estado sobre a Igreja, ingerência do poder civil nos assuntos

religiosos, separação entre a moral religiosa e a moral civil, validade do casamento civil, liberdade de expressão.

O *Syllabus de Errorum* passou a ser expressão da doutrina da romanização e código diretivo na busca pela primazia da Igreja sobre o Estado.<sup>14</sup> Pio IX afirmava ainda, com sua encíclica, que a Igreja era responsável pela boa conduta da sociedade, por isso devia estar livre e em condições de educar a todos.

A reação contrária à encíclica foi imediata e não poderia ser diferente, uma vez que o *Syllabus de Errorum* contrariava os princípios de modernidade dos governos liberais. No Brasil, a bula foi considerada, oficialmente, inexistente, uma vez que não recebeu o *placet* do Imperador. O governo brasileiro entendia que a *Quanta Cura* não condizia com a Igreja e nem com a política do Império do Brasil. A contrariedade causada pela bula ao governo brasileiro encontrava-se, principalmente, nas teses de número 28, que declarou o *placet* ilegal; 37, que se opôs às Igrejas nacionais; e o 42, que declarou ser errônea a predominância, nos conflitos, do direito civil sobre o direito canônico. Além disso, o *Syllabus* condenou fortemente a Maçonaria. Considerando que no Brasil o próprio Imperador e muitos padres eram maçons, podemos ter uma noção do que foi o impacto dessa Encíclica no território brasileiro.

O Concílio Vaticano I acirrou o distanciamento político-ideológico entre Estado e Igreja, quando, em 1870, declarou a Infabilidade do Papa. Enquanto o Estado buscava reforçar sua política regalista, a *Encíclica Quanta Cura* e o Vaticano I reforçavam o perfil ultramontano da Igreja e redefiniam a posição desta frente ao Estado. A partir de 1870, com a autoridade espiritual centralizada e respaldada pelo Concílio, o Papa passou a gozar de uma maior aceitação dos católicos do mundo inteiro e, uma vez fortalecido, passou a enfrentar nações liberais, nacionalistas e, às vezes, anti-cristãs que se julgavam competentes para criar legislação sobre questões espirituais.

No Brasil, principalmente no Segundo Reinado, 1840-1889, o ultramontanismo sofreu uma alteração, pois houve a incorporação de seus princípios. Não sendo mais um movimento europeu, passou a significar a agregação de pessoas em partidos que seguiam a liderança política

---

<sup>14</sup> Dois exemplos de erros escritos na *Quanta Cura* ilustram o que significou para Pio IX e católicos o *Syllabus*. São eles os erros: 19º e 21º do parágrafo V *Erros Sobre a Igreja e os Seus Direitos*: A Igreja não é uma sociedade verdadeira e perfeita, inteiramente livre, nem goza de direitos próprios e constantes, dados a ela pelo seu divino Fundador, mas pertence ao poder civil definir quais sejam os direitos da Igreja e os limites dentro dos quais pode exercer os mesmos; A Igreja não tem o poder de definir dogmaticamente que a religião da Igreja Católica é a única e verdadeira. Ver anexo 2.



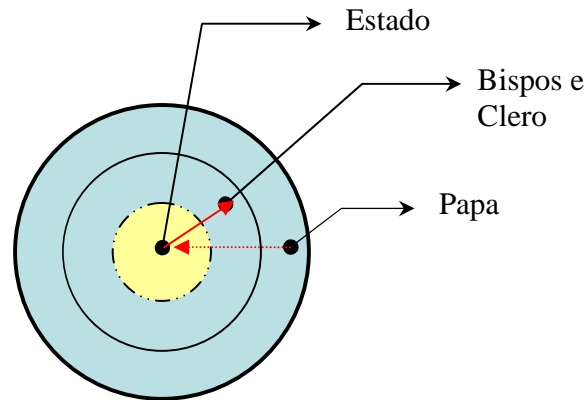
e a orientação espiritual do Papa, na luta contra o Estado que assumia um posicionamento nacionalista, liberal e via a Igreja como uma agência do governo e Roma como uma ameaça à soberania Imperial, portanto, uma inimiga a ser combatida.

Não existia propriamente um orgânico ‘plano de ação’, mas os bispos deixaram guiar-se pela pessoa, pelos gestos e normas do Papa. Em pontos essenciais, não havia dúvidas: a luta contra o regalismo exacerbado, a posição antiliberal e a concepção conservadora em questões dogmáticas e disciplinares. Finalmente (após 300 anos!) as determinações do Concílio de Trento (1545-1563) seriam aplicadas no Brasil, dando a base para uma autêntica reforma do catolicismo no país. (MATOS, Tomo II, 2002, p. 78).

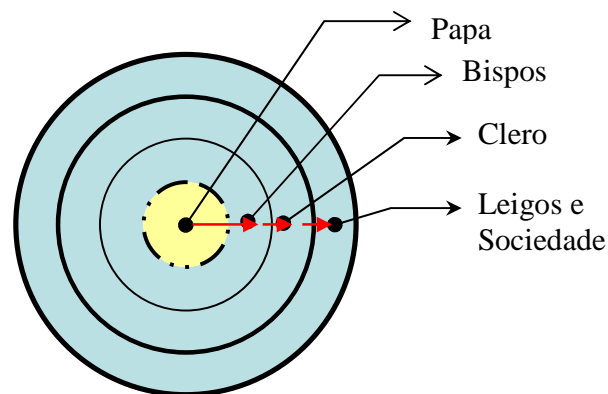
O princípio da doutrina tridentina que apresentava a Igreja Católica como o meio de salvação e visava a uma maior proximidade de todo católico com a hierarquia romana, perpassava o movimento reformador no Brasil. Imbuídos dos princípios tridentinos e orientados pela *Quanta Cura*, os bispos do Brasil foram transitando do apoio ao Imperador para o apoio ao Papa, em ato de “rebeldia” não mais se consideravam simples funcionários do Estado, indispuseram-se ao serviço do governo e buscaram uma postura eclesiástica que fosse condizente com a Santa Sé. “O catolicismo ultramontano, portanto, se articulou segundo um eixo de poder religioso, cujo pólo era o papa, para a Igreja Universal, o bispo, para cada diocese, e o clero, em cada paróquia. Concentrando o poder religioso no mundo clerical, os leigos passaram a ocupar uma posição mais subalterna e passiva.” (WERNET, 1987, p. 185).

Os gráficos abaixo ilustram os modelos do que vem sendo apresentado neste capítulo.<sup>15</sup>

**GRÁFICO 1 : Padroado Regalista (Modelo Igreja da Cristandade)**



**GRÁFICO 2: Catolicismo Ultramontano (Modelo Reforma Tridentina)**



Fonte: DIAS, Roberto Barros, 2007.

<sup>15</sup> Analisando o gráfico 1, pode-se perceber que as orientações papais passavam, por determinação da relação do padroado, pelo Estado e só depois chegavam aos Bispos e ao Clero. As linhas limites entre Estado (cor amarela) e Episcopado aparecem de forma espaçosa, demonstrando menos definição e autonomia da Igreja em relação ao Estado, possibilitando menor autonomia da esfera Bispos e Clero. O Papa está na periferia, enquanto o Estado está no centro de onde emanam as decisões. No modelo Regalista-cristandade a Igreja está intimamente unida ao Estado. Já no gráfico 2, fiel ao modelo ultramontano, portanto Tridentino, há uma hierarquização da Igreja, que se vê como uma sociedade perfeita. As linhas que separam o Papa dos Bispos são mais espaçosas, denotando uma maior interferência de Roma sobre os Bispos. As esferas definem a hierarquia própria da mentalidade romanizadora: Papa, Bispos, Clero e, por último, os leigos. Nessa concepção de Igreja, o Estado já não aparece como cabeça, mas como paralelo à Igreja.

O esboço de um do conflito entre os regalistas e os ultramontanos estava delineado e seria inevitável, frente à forte concepção de unidade dos bispos reformadores formulada por Dom Viçoso, bispo de Mariana: “Somos 12 bispos unidos em torno do Pontífice Romano, como os 12 apóstolos em torno de Pedro.” (VIÇOSO *apud* MATOS, Tomo II, 2002, p. 79). A Igreja precisava de uma nova estrutura para trabalhar e alcançar seus objetivos apostólicos. Os Bispos simplesmente não tinham liberdade de ação. Por lei, eram obrigados a pedir autorização até para viajar para fora de suas Dioceses e uma reunião entre eles visando a um planejamento de estratégias de ação não seria possível. A realidade é que, mesmo protestando, os Bispos continuavam funcionários do Estado.

O processo de romanização dava sinal explícito de estar em fase de implementação, quando o ultramontano Dom Viçoso escreveu uma carta em 1856, criticando a interferência do Estado em assuntos especificamente eclesiásticos. Disse o Bispo:

Não é da competência das Autoridades civis dar Leis à Igreja; mas só defendê-las: como pois os nossos Legisladores Mineiros têm querido nos anos passados remover Párocos, diminuir e aumentar o número dos Cônegos, marcar as atribuições e deveres dos Capelães da Sé, reformar os estatutos dela e do Seminário Eclesiástico, castigar e demitir os Cônegos que não residissem, criar freguesias, suprimi-las, mudar as sedes delas? [...] Como agora sofrer que uns poucos de seculares, entre os quais é verdade há gente de muito juízo, mas há também moços que acabam há pouco das academias e que já se sentam a dar regras à Igreja de Deus! Segue-se uma introdução no que lhes não pertence, uma legislação nas matérias Eclesiásticas, extravagante e uma confusão eterna. [...] Que desordens, que conseqüências não pensadas na fatura das leis, e tudo por se meterem em matérias que lhes não pertencem, e tão fora de suas atribuições, como está fora das minhas dividir distritos, criar comarcas, nomear escrivões etc. etc. [...] Pedimos-lhes por Deus atender à liberdade da Igreja, pois é para lamentar que tenham mais liberdade os Católicos da Inglaterra ou da China, países Protestantes e gentios, do que no Brasil, onde a Religião dominante é a Católica. Deus não pode abençoar tais abusos e escravidão. (MATOS, Tomo II, 2002, p. 82).

A carta de Dom Viçoso caracteriza o que significou o processo de romanização assumido pelos bispos no Brasil, no tocante à estreita ligação com Roma e a autonomia da Igreja em relação ao Estado. A postura de Dom Viçoso foi clara: contrário à política regalista do governo; advogava fidelidade a Roma e, seguindo as orientações de Pio IX, declarava-se publicamente

contra a maçonaria e liberais. Dom Macedo, bispo do Pará, em 1863, criticando o governo regalista, afirma:

Escravidão, e escravidão ignominiosa, é o que quereis impor com vossas teorias do Estado pagão, do Estado sem Deus, do Estado fonte e critério de todos os direitos, absorvendo o cidadão todo inteiro. [...] Escravidão, dura e ignominiosa escravidão, é esse Estado civil de mitra e báculo, governando a Igreja [...]. (MATOS, Tomo II, 2002, p. 82).

Dom Macedo Costa foi o grande articulador da Romanização no Brasil e, a partir de 1860, quando foi sagrado Bispo, trabalhou pela implementação do modelo tridentino de Igreja.<sup>16</sup> Ele entendia que era preciso romanizar a Igreja brasileira, vinculando-a à Santa Sé e libertando-a do poder civil. E para isso contava com um grupo de doze bispos, que, em comunhão com Dom Macedo e o Papa, assumiram a reforma da Igreja em um Brasil em mudança.

No quadro abaixo, é notável a presença do Papa Prospero Lorenzo Lambertine, Bento XIV, na coluna “Linhagem Episcopal/Sucessão Apostólica”. Ele está presente na sucessão de muitos bispos reformadores durante o período de transição do Padroado à Romanização. Uma leitura possível desse dado poder ser feita: muitos dos bispos reformadores do final do Império tiveram uma raiz episcopal comum: Papa Bento XIV (1740 – 1758). Foi ele quem fundou o Bispado de Mariana, diocese protótipo da Romanização no Brasil, onde seu Bispo, Dom Viçoso, sagrou cinco dos doze bispos apresentados neste quadro. A presença constante de Bento XIV e Dom Viçoso no quadro abaixo reforça a idéia de que havia, por parte do episcopado brasileiro, um vínculo muito forte e, por parte de Roma, um projeto pensado, o que favoreceu a liderança de Dom Macedo junto a seus pares.

---

<sup>16</sup> Mabel Salgado Perreira *Romanização e Reforma Ultramontana: Igreja Católica em Juiz de Fora (1890-1924)*, 2004, e Riolando Azzi, *O Altar Unido ao Trono*, 1992 e em *O Estado Leigo e o Projeto Ultramontano*, 1994, apresentam a obra reformadora dos bispos permeada por três concepções. A primeira era de cunho tradicionalista com a idéia de “pátria católica”, essa corrente defendia o modelo de Igreja existente na monarquia; a segunda era tridentina, mantendo a concepção do mundo dividido em “sociedades perfeitas” e autônomas sendo elas a civil e a eclesial; e a terceira, que predominou na hierarquia brasileira, era a concepção ultramontana: igreja autônoma do Estado e dirigida, de forma centralizada, pelo Pontífice de Roma.

## QUADRO 2

### BISPOS DA TRANSIÇÃO DO PADROADO À ROMANIZAÇÃO<sup>17</sup>

DIOCESES	BISPO-DATA	SAGRADOS POR	MEDIDA ROMANIZADORA	LINHAGEM EPISCOPAL/SUCCESSÃO APOSTÓLICA
Belém do Pará	Dom José Affonso de Moraes Torres (1844-1858) <sup>18</sup>	Bispo Manoel de Monte <b>Rodrigues de Araújo</b> †	Enfatizou as Visitas Pastorais, fundou o seminário de Manaus e preparou as bases administrativas e pastorais para o episcopado de Dom Macedo Costa (1860-1890).	Bispo José Affonso de Moraes Torres, C.M. † (1844) Bispo Manoel de Monte Rodrigues de Araújo † (1840) Bispo José Antônio dos Reis † (1832) Bispo Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade † (1827) Bispo José Caetano da Silva Coutinho † (1807) Bispo José Maria de Melo †
São Luiz do Maranhão	Dom Antônio Cândido de Alvarenga (1878-1898)	Bispo Lino Deodato <b>Rodrigues de Carvalho</b> †	Uma de suas primeiras medidas foi a reforma do Seminário Diocesano. Inserção de Religiosos estrangeiros em sua diocese. Os capuchinhos foram convidados a manter uma constante missão em sua Diocese, como meio de suprir a carência de padres diocesanos.	Bispo Antônio Cândido Alvarenga † (1878) Bispo Lino Deodato Rodrigues de Carvalho † (1873) Arcebispo Luiz Antônio dos Santos † (1861) <b>Bispo Antônio Ferreira Viçoso, C.M. † (1844)</b> Bispo Manoel de Monte Rodrigues de Araújo † (1840) Bispo José Antônio dos Reis † (1832) Bispo Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade † (1827) Bispo José Caetano da Silva Coutinho † (1807) Bispo José Maria de Melo †

<sup>17</sup> A seleção dos Bispos segue o critério do que vem sendo considerado significativo para o processo de Romanização no Brasil. Há outros bispos que atuaram como reformadores no final do Império e início da República que não foram contemplados neste quadro. Contudo, as dioceses aqui citadas são as existentes no final do Império e Início imediato da República.

<sup>18</sup> Juntamente com Dom Macedo Costa (1860-1890), foi responsável pela implementação do espírito da reforma no Pará.

Fortaleza Ceará	D. Luiz Antônio dos Santos (1860-1881)		Contou com a colaboração dos Lazaristas para a formação do clero na perspectiva romanizadora. Entre as suas prioridades estava a moralização do clero. Criou um educandário para meninas, nomeando para a direção do colégio uma religiosa francesa. Insistia nas visitas pastorais como meio de acompanhar a ação do clero nas paróquias.	Arcebispo Luiz Antônio dos Santos † (1861) <b>Bispo Antônio Ferreira Viçoso, C.M. † (1844)</b> Bispo Manoel de Monte Rodrigues de Araújo † (1840) Bispo José Antônio dos Reis † (1832) Bispo Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade † (1827) Bispo José Caetano da Silva Coutinho † (1807) Bispo José Maria de Melo †
Olinda Pernambuco	Vital Maria Gonçalves de Oliveira (1872-1878)	Bispo Pedro Maria de Lacerda †	Iniciou a Reforma e foi expoente ao pensamento de Pio IX, papa romanizador. Sua fidelidade ao Papa o levou à condenação à prisão juntamente com Dom Macedo Costa.	Bispo Vital Maria Gonçalves de Oliveira, O.F.M. Cap. † (1872) Bispo Pedro Maria de Lacerda † (1869) <b>Bispo Antônio Ferreira Viçoso, C.M. † (1844)</b> Bispo Manoel de Monte Rodrigues de Araújo † (1840) Bispo José Antônio dos Reis † (1832) Bispo Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade † (1827) Bispo José Caetano da Silva Coutinho † (1807) Bispo José Maria de Melo †
Salvador Bahia	D. Raimundo Antônio de Seixas (1827-1860) , início da reforma na Bahia. Seguido por Dom Joaquim da Silveira (1861) – 1876) e por Dom Luís Antônio (1881-1891)	Bispo José Caetano da Silva Coutinho †	Trouxe religiosos estrangeiros, entre eles as filhas da Caridade.	Arcebispo Romualdo Antônio de Seixas Barroso † (1827) Bispo José Caetano da Silva Coutinho † (1807) Bispo José Maria de Melo †
Rio de Janeiro	D. Pedro Maria de Lacerda (1868-1890)	Bispo Vital Maria Gonçalves de Oliveira, O.F.M. Cap. †	Discípulo de Dom Viçoso, participou do Concílio Vaticano I, juntamente com Dom Macedo Costa. Organizou o seminário maior com o curso de Teologia e	Bispo Pedro Maria de Lacerda † (1869) <b>Bispo Antônio Ferreira Viçoso, C.M. † (1844)</b> Bispo Manoel de Monte Rodrigues de Araújo † (1840) Bispo José Antônio dos Reis †

			criou o seminário menor. Iniciou o movimento dos bispos contra a Maçonaria.	(1832) Bispo Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade † (1827) Bispo José Caetano da Silva Coutinho † (1807) Bispo José Maria de Melo †
Mariana Minas Gerais	<b>D. Antônio Viçoso (1844 – 1875)</b> e Dom Silvério Gomes Pimenta (1897- 1906)	Bispo Manoel de Monte <b>Rodrigues de Araújo</b> †	<b>Referência da propagação do pensamento Romanizador</b> e diocese modelo na reforma de Seminários, formação do Clero. Através dos Frades Capuchinhos franceses introduziu o modelo de Clero no Brasil. Insistia que o clero se afastasse da política e se dedicasse à missão pastoral restrita. Formou cinco bispos romanizadores do Brasil: <b>D. Afonso de Moraes Torres; D. Luiz Antônio dos Santos; D. João Antônio dos Santos; D. Pedro Maria de Lacerda; e Dom Silvério Gomes Pimenta.</b>	<b>Bispo Antônio Ferreira Viçoso, C.M. † (1844)</b> Bispo Manoel de Monte Rodrigues de Araújo † (1840) Bispo José Antônio dos Reis † (1832) Bispo Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade † (1827) Bispo José Caetano da Silva Coutinho † (1807) Bispo José Maria de Melo †
Diamantina Minas Gerais	D. João Antônio dos Santos (1864-1905)	<b>Bispo Antônio Ferreira Viçoso, C.M. †</b>	Colaborador e discípulo de Dom Viçoso. Fundou o seminário, orfanato para meninas e dedicou-se às Visitas Pastorais.	Bispo João Antônio dos Santos † (1864) <b>Bispo Antônio Ferreira Viçoso, C.M. † (1844)</b> Bispo Manoel de Monte Rodrigues de Araújo † (1840) Bispo José Antônio dos Reis † (1832) Bispo Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade † (1827) Bispo José Caetano da Silva Coutinho † (1807) Bispo José Maria de Melo †
Goiás	Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon	Angelo Cardial <b>Di Pietro</b> †	Recebeu, na França, a formação dos Lazaristas.	Arcebispo Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, C.M. † (1881)

	(1881-1890)		Como romanizador aumentou o seminário, trabalhou na formação do clero. Pertence à linhagem dos bispos que têm em comum o Papa <b>Prospero Lorenzo Lambertini † (1724)</b>	Angelo Cardinal Di Pietro † (1866) Gustav Adolf Cardinal von Hohenlohe-Schillingsf ürst † (1857) Papa Bl. Giovanni Maria Mastai-Ferretti † (1827) Papa Francesco Saverio Maria Felice Castiglioni † (1800) Giuseppe Maria Cardinal Doria Pamphilj † (1773) Buenaventura Cardinal Córdoba Espinosa de la Cerda † (1761) Arcebispo Manuel Quintano Bonifaz † (1749) Enrique Cardinal Enríquez † (1743) <b>Papa Prospero Lorenzo Lambertini (Bento XIV) † (1724)</b>
Cuiabá	Dom Carlos Luiz d'Amour (1878 -1912).	Arcebispo Joaquim <b>Gonçalves de Azevedo †</b>	Este bispo deu continuidade ao processo romanizador iniciado por Dom José Maria de Macerata (1825-1831). Obediente a Roma, assumiu a figura de “pai”, trabalhou na reorganização do clero, seguindo a política ultramontana, concepção eclesiástica balizada no Concílio de Trento e combatia “os males da sociedade” e da modernidade.	Arcebispo Carlos Luiz d'Amour † (1878) Arcebispo Joaquim Gonçalves de Azevedo † (1866) Arcebispo Antônio de Macedo Costa † (1861) Mariano Cardinal Falcinelli Antoniaci, O.S.B. † (1853) Gabriel Cardinal della Genga Sermattei † (1833) Bartolomeo Cardinal Pacca † (1786) Giovanni Carlo Cardinal Boschi † (1760) Papa Carlo della Torre Rezzonico † (1743) <b>Papa Prospero Lorenzo Lambertini † (1724)</b>
São Paulo	Dom Joaquim de Melo (1852- 1861) e discípulos	Bispo Manoel de Monte <b>Rodrigues de Araújo</b> (consagrou Dom Viçoso)	Contemporâneo de Dom Viçoso (Mariana), contou com o apoio dos Padres do Patrocínio, afastou-se da política local e priorizou as ações pastorais em sintonia	Bispo Antônio Joaquim de Mello † (1852) Bispo Manoel de Monte Rodrigues de Araújo † (1840) Bispo José Antônio dos Reis † (1832) Bispo Manoel Joaquim



			com Roma. Na reforma do clero contou com o apoio dos Padres Capuchinhos. Considerado por seus pares como um dos reformadores do clero nacional, juntamente com Dom Viçoso.	Gonçalves de Andrade † (1827) Bispo José Caetano da Silva Coutinho † (1807) Bispo José Maria de Melo †
Porto Alegre	Dom Sebastião Dias Laranjeira (1861-1888)	Papa Bl. Giovanni Maria <b>Mastai-Ferretti</b> † (1827)	Formado na Gregoriana, Roma, atuou com o espírito de fidelidade a Pio IX, papa que o Consagrou.	Bispo Sebastião Dias Laranjeira † (1860) Papa Francesco Saverio Maria Felice Castiglioni † (1800) Giuseppe Maria Cardial Doria Pamphilj † (1773) Buenaventura Cardial Córdoba Espinosa de la Cerda † (1761) Arcebispo Manuel Quintano Bonifaz † (1749) Enrique Cardial Enríquez † (1743) <b>Papa Prospero Lorenzo Lambertini</b> † (1724)

Fontes: REB 34, 1974; Anuário Católico do Brasil – CERIS, 2000; ROSENDAHL, Z. CORRÊA, R. L. Difusão e territórios diocesanos no Brasil, 1551–1930. *Scripta Nova. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales*. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de agosto de 2006, vol. X, núm. 218 (65), 2006; <<http://www.catholic-hierarchy.org/diocese>>. <sup>19</sup> Acesso em: 30 de outubro de 2007.

---

<sup>19</sup> O conteúdo desta *web site* é de responsabilidade de David M. Cheney, 1996-2006.

Dom Macedo esteve empenhado em criar uma unidade dentro do episcopado brasileiro, defendendo veementemente que só uma ação uniformizada e vinculada diretamente à Santa Sé possibilitaria um embate com os opositores da Igreja, presentes no cenário político e nas associações maçônicas. A Igreja colocava-se em uma postura de afirmação e defensiva, uma vez que, além dos maçons, considerava os comunistas, protestantes, liberais, seus inimigos. Por isso, Dom Macedo e os demais bispos do Brasil eram estimulados por Roma a terem um controle maior da vida dos fiéis e do clero através das visitas aos seminários, visitas pastorais em todas as suas dioceses pondo, assim, em prática, por medidas concretas, a reforma, combatendo os inimigos e alimentando nos católicos e no clero a fidelidade ao Papa.

A origem do movimento romanizador no Brasil recaiu sobre o próprio imperador que, com seu poder de nomear bispos, empenhou-se em formar intelectualmente seus candidatos, enviando-os para Europa. Esses, estudando sobretudo na Itália, aderiram aos princípios ultramontanos e as concepções eclesiásticas de Pio IX e do Vaticano I. De volta ao Brasil, os bispos brasileiros passaram a contrapor-se à política regalista do Império, fazendo surgir momentos de atritos que implicavam a relação entre Estado e Igreja. Vale notar aqui que, em 1872, cinco bispos brasileiros haviam estudado na Europa. Dom Viçoso e Dom Macedo, símbolos da romanização no Brasil, foram nomeados sob o governo de Dom Pedro II, tendo esse concedido o *placet* às bulas papais dirigidas aos bispos.

A aceitação das orientações romanas se expandia e se fortalecia progressivamente entre os católicos do Brasil. O ultramontanismo cada vez mais impulsionado pela hierarquia católica brasileira, as evidentes reações do Império contrárias à romanização, as crescentes discórdias entre Bispos e Maçonaria no Brasil plasmaram o cenário político-religioso que proporcionou o maior conflito entre a Igreja e o Estado, conhecido como a *Questão Religiosa*. Esse conflito, o quarto da lista dos conflitos analisados neste trabalho, tem sido considerado por parte da historiografia brasileira como sendo o mais forte. E o é na medida em que ele pode ser acatado como o definidor dos papéis sócio-políticos das instituições implicadas: Igreja e Estado.

### 1.3 A Questão Religiosa: conflito de consórcios

Fomos condenados à pena de quatro anos de prisão com trabalhos forçados ! Crime, isso é que não houve nem por sombra! Não o há, não pode haver, sem intenção de consciência, sem consciência de o cometer. Houve unicamente um conflito doloroso entre as prescrições canônicas e as civis, entre a consciência do Episcopado e as ordens do Governo.

Dom Macedo Costa

Dom Macedo, na introdução de seu livro *A Questão Religiosa no Brasil*, publicado em 1886,<sup>20</sup> expôs, na sua visão, o que significou para o Brasil e Roma os conflitos que vão de 1872 a 1875. Para o Bispo do Pará, não houve crime à Constituição e sim uma subversão de autoridades.

Sobrevem desgraçadamente na prática um conflito. Cada qual mantém o que julga ser seu direito. Aonde está aqui o crime? Que código há neste mundo que puna com o encarceramento e outras penas gravíssimas uma autoridade, **só porque ela defende a sua jurisdição contra a invasão, real ou presumida, de outra autoridade?** (COSTA, 1886, p. 16, grifo nosso).

O conflito narrado por Dom Macedo foi, no entendimento deste trabalho, uma crise dos consórcios Igreja e Estado e insere-se em um contexto histórico que abrigou as duas instituições em processo de definição, ou redefinição.

Em 1873, os bispos de Olinda e do Pará, Dom Vital e Dom Macedo Costa, ambos acusados pela imprensa maçônica de ultramontanos e favoráveis às políticas contrárias à soberania do império, decidiram interditar as irmandades religiosas que se negaram a expulsar de seus quadros os membros que pertenciam à maçonaria em suas respectivas dioceses. A decisão dos bispos provinha da orientação do Papa Pio IX, publicada no *Breve Quanquam Dolores*.<sup>21</sup> Uma das causas do problema estava no fato do *Breve* não ter recebido o *placet* imperial. Com isso, as irmandades religiosas recorreram à justiça civil, que julgou incoerente a decisão dos

---

<sup>20</sup> O título original da obra de Dom Macedo é *A Questão Religiosa no Brasil perante a Santa Sé ou a Missão Especial a Roma em 1873 à luz de Documentos publicados e inéditos pelo Bispo do Pará*. A publicação é uma coletânea de documentos (correspondências) civis e religiosas sobre o conflito iniciado em 1872 entre Igreja e Estado. O próprio Dom Macedo narra os acontecimentos e comenta os documentos.

<sup>21</sup> Breve: Escrito pontifício que fixa uma decisão particular.

bispos e, após um ano de batalhas jurídicas, os dois bispos foram condenados à prisão e a trabalhos forçados por desrespeito às leis do Império. Esse fato pontual marca o ápice do conflito entre Igreja e Estado, denominado *Questão Religiosa*.

Convicto de sua fidelidade ao Papa e apoiado por Roma em várias cartas, Dom Vital chegou a afirmar que renunciaria à oficialização, benefícios e privilégios se isso significasse subserviência ao Estado. De fato, o bispo foi privado de todos seus privilégios civis quando, em 1874, ouviu do juiz da primeira vara civil o decreto de prisão. Paramentado, com mitra e báculo e cercado de padres, ele leu em público:

Nós, Dr. Fr. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo da Diocese de Olinda, do Conselho de Sua Majestade o Imperador. Protestamos, em face do nosso rebanho muito amado e de toda a Santa Igreja de Jesus Cristo, da qual somos Bispos, posto mui indigno, que só deixamos esta cara Diocese, que foi confiada à nossa solícitude e vigilância, porque dela somos arrancados violentamente pela força do Governo. Protestamos outrossim com todas as forças de nossa alma contra essa violência que em nossa pessoa acaba de ser irrogada à Santa Igreja Católica Apostólica Romana [...]. (REIS, II Tomo , 1940, p. 145).

Alguns historiadores têm interpretado a *Questão Religiosa* como uma das causas preponderantes da queda da Monarquia, associando-a à proclamação da República e como a razão da separação da Igreja do Estado. Outros, como Emilia Viotti, apontam para uma compreensão diferenciada. Para Viotti, não se pode dar atribuições à *Questão Religiosa* que não condizem com sua realidade histórica. Seria, por exemplo, um “exagero supor que a *Questão Religiosa* que indispôs momentaneamente o Trono com a Igreja foi dos fatores primordiais na proclamação da República” (COSTA, 1998, p. 456). Essa relação imediata entre a prisão dos bispos Dom Vital e Dom Macedo, em 1874, com a queda da Monarquia, só poderia incidir em uma interpretação historicamente consistente se o Brasil fosse uma sociedade marcadamente católica. Nesse caso, a Monarquia, com o decreto de prisão dos bispos, teria causado um grande impacto na população, resultando em uma reação de oposição, o que a enfraqueceria, reforçando assim o poder político do clero. No entanto, isso não ocorreu. Afirmar que o fato pontual de 1874 implicou a separação da Igreja do Estado não parece ser uma conclusão ponderada, “o conflito entre o Poder Civil e o Poder Religioso contribuiu para aumentar o número dos que advogavam a

necessidade de separação da Igreja do Estado e, assim, indiretamente, favoreceria o advento da República, que tinha essa norma como objetivo” (COSTA, 1998, p. 457).

Optando-se, aqui, pelo posicionamento que parece mais lógico do ponto de vista dos desdobramentos e encaminhamentos políticos e religiosos do II Reinado e da Igreja, pode-se afirmar que a *Questão Religiosa* foi o reflexo e a concatenação de desentendimentos e embates entre Igreja e Estado que começaram no século XVIII. Foi a eclosão do conflito engendrado por conta de vários fatores. Um primeiro fator estava relacionado à mudança econômica por que passava o Brasil, com profundas transformações nas relações de trabalho e na modernização da lavoura cafeeira, com surgimento de atividades industriais e financeiras (entre 1850-1870 foram instaladas no Brasil 70 fábricas e 14 bancos) . Foi também no II Reinado que as estradas de ferro e a comunicação telegráfica se desenvolveram no Brasil. O segundo fator, sintonizado com o primeiro, foi a predominância da idéia de progresso associada às idéias positivistas, as que vinculavam modernização da sociedade com desenvolvimento científico e econômico. A religião nesse contexto positivista era vista como atraso e empecilho à liberdade.

Um terceiro e último fator de cunho político da *Questão Religiosa* foi o posicionamento da Igreja do Brasil representada por seus bispos reformadores, cada vez mais coesos em seus ideais ultramontanos, imbuídos de um forte antiliberalismo e uma clara condenação à maçonaria. Nesse sentido, Dom Macedo chegou afirmar que

A proteção que dá o Estado à Igreja não o investe do direito de mudar-lhe as doutrinas e constituições porque ela se rege [...]. O **Catolicismo romano exclui de seu grêmio as sociedades secretas e maçônicas**, considerando-as como contrárias a seus dogmas, a seus preceitos, à sua autoridade. **Isto está no espírito do Catolicismo romano**, pertence à sua constituição orgânica, é lei para os que querem seguir esta Religião. (COSTA, 1886, p. 13, grifo nosso)

Esse posicionamento, reforçado por Roma, suscitou divisões dentro da própria Igreja, uma vez que havia padres e muitos leigos que faziam parte da maçonaria. A divisão estava presente, também, entre os republicanos que, na *Questão Religiosa*, tomaram partidos diferentes. Uns apoiaram os bispos em um ato de oposição à Monarquia, outros apoiaram a maçonaria como forma de reação à política de hostilidade da hierarquia católica aos propósitos positivistas dos

republicanos. A oposição à Igreja, por parte do grupo majoritário entre os republicanos, pode ser constatada nos seguintes itens contemplados no programa do partido: a plena liberdade de culto; abolição do caráter oficial da Igreja, sua separação do Estado e emancipação do poder civil; ensino secular separado do ensino religioso; constituição do casamento civil; instituição do registro civil de nascimento e óbito; secularização dos cemitérios. Desta forma, a *Questão Religiosa* definiu posicionamentos dos grupos sociais e políticos, aumentando assim a crise já existente entre Igreja e Estado.

Considerando a *Questão Religiosa* como sendo o momento em que os bispos cumpriram as determinações papais sem a autorização do governo imperial, fazendo públicas suas opções pela política romanizadora de Pio IX, opondo-se à política de tutela do governo imperial, é possível afirmar que a causa da separação que se dará posteriormente, de direito, não está na *Questão Religiosa*,<sup>22</sup> mas na impossibilidade de coalizão entre as duas instituições que demonstravam estar distantes em seus propósitos de ação e em suas ideologias. O próprio Dom Vital escreveu:

Se na sociedade humana a Igreja é para o Estado o que é a alma para o corpo, claro está que separar a Igreja do Estado é o mesmo que separar a alma do corpo... o Estado sem a Igreja preste cairá na decomposição social... Antes de tudo, cumpre advertir, que nenhum Bispo Católico admite a união da Igreja com o estado da maneira como a entendem e pretendem alguns daqueles políticos que atualmente estão enchendo de amarguras o coração da augusta Esposa do Cordeiro sem mácula... querem que a Igreja viva unida ao Estado, mas, à imitação de serva humílima, que vive sob o manto de um senhor absoluto. Em tais condições a união é muito pior para a Igreja que a separação. (REIS, Tomo III, 1942, p. 236).

A *Questão Religiosa* foi, portanto, um conflito entre o Poder Civil e o Poder Religioso que levou a Igreja a perceber que sua condição de Igreja oficial pressupunha posições indesejadas, como a submissão ao Estado. Esse conflito evidenciou, também, que em 1874 era grande a força da romanização da Igreja do Brasil. Mesmo com essa demonstração de força, foi a Igreja que, oficialmente, tomou a iniciativa de buscar anistia para bispos e de reatar as relações entre os dois poderes. O Papa Pio IX escreveu, em 9 de fevereiro de 1875, ao governo brasileiro, assegurando que, tão logo os bispos fossem anistiados, os interditos às irmandades, por ele ordenados, seriam suspensos. Por parte da população católica, foram enviados ao Governo vários

---

<sup>22</sup> A separação de direito entre Igreja e Estado não foi defendida nem por Dom Vital nem por Dom Macedo. Em seus discursos explicitava-se o desejo e empenho por uma maior autonomia e liberdade de implementação das bulas papais no Brasil e não uma ruptura definitiva com o Estado.

abaixo-assinados como protesto à prisão dos bispos e petição de restituição da liberdade deles. Um abaixo-assinado de Minas Gerais contava com cinquenta mil assinaturas. E em um outro, dirigido a D. Pedro II por fiéis do Pará, estava escrito:

Isto que pedimos ao primeiro magistrado da nação, alguns chamarão – perdão, nós não lhe daremos este nome, pois que os Bispos nem crime praticaram; e nesta hipótese a intervenção da coroa não será para perdoar, mas para corrigir um erro, para restituir a inocentes a liberdade de que foram privados... É a diocese inteira que se levanta, dizendo ao Monarca brasileiro: Dá-nos o nosso bispo, nós o amamos, nós precisamos de suas luzes, queremos vê-lo restituído ao seu povo. (LUSTOSA, 1939, p. 320).

O Estado acabou por ceder e a anistia foi concedida em 17 de setembro de 1875, após a tomada de posse do Gabinete de Duque de Caxias.

Os fatos em torno da anistia apontam para uma ambigüidade da Santa Sé e um impasse entre Igreja e Estado, maçonaria e católicos, impasse esse que estava longe de ser resolvido só com o decreto de Anistia, que foi uma saída diplomática e consistiu em uma situação difícil sem uma solução que fosse favorável do ponto de vista político e religioso para ambos os lados. Pio IX, depois da anistia, enviou uma encíclica aos bispos do Brasil, que foi ao mesmo tempo apaziguadora e provocadora. A encíclica ratificou a condenação à maçonaria, afirmando que o levantamento dos interditos não implicava a suspensão, por parte do Pontífice, da condenação e até excomunhão dos pertencentes àquela “seita”.<sup>23</sup> O Papa insistiu, ainda, que os estatutos das irmandades fossem submetidos a novas formulações: “Assim, pois, nada reconhecemos mais necessário do que reformarem-se devidamente os estatutos das ditas irmandades, e que tudo o que nelas há de irregular e incongruente nesta parte se conforme convenientemente às leis da Igreja e à disciplina católica” (Pio IX, 1876, *apud* COSTA, 1886, 299). De forma clara, no mesmo documento, o Papa comunicou aos bispos que tinha pedido ao Secretário de Estado da Santa Sé que se “entendesse” com o governo imperial sobre o assunto das irmandades e, de “acordo com

---

<sup>23</sup> Para que em assunto tão grave não possa restar dúvida alguma nem haver logar a algum engano, Nós não omitimos, nesta ocasião, novamente declarar e confirmar que as sociedades maçônicas, ..., sociedades que muitos enganados ou enganadores afirmam só terem em mira a utilidade e progresso social, e o exercício da mútua beneficência, acham-se proscritas e fulminadas pelas constituições e condenações apostólicas, e que todos os que desgraçadamente se alistarem nas mesmas seitas, incorrem *ipso facto* em excomunhão. (Pio IX, Encíclica *Exortae in ista ditone*, 1876, *apud* COSTA, 1886, p. 299).

ele, se esforce por conseguir os desejados efeitos”. E, conclui o papa, “Confiamos que sobre este assunto o poder civil há-de unir cuidadosamente os seus esforços aos Nossos, e com instâncias suplicamos a Deus, de quem procedem todos os bens, se digne promover e auxiliar com sua graça esta obra que interessa à paz da Religião e da sociedade civil.”<sup>24</sup>

A encíclica de Pio IX, se não foi colidente foi, no mínimo, intrigante, do ponto de vista político. Como poderia o governo reatar as relações de forma amistosa com a Igreja se essa ratificava sua posição de intransigência para com a maçonaria? Como o governo poderia aceitar a paz entre Religião e sociedade civil se a Igreja oficial não resolvera um dos pontos centrais da Questão Religiosa que era o reconhecimento da Igreja de Roma do *Artigo 102, 2* da Constituição, que garantia ao Monarca brasileiro o direito do beneplácito? A aceitação integral da Encíclica implicaria uma derrota política dos maçons e da Monarquia, e uma vitória dos ultramontanos.

O que pode ser constatado é que tanto o Estado como a Igreja mantiveram sua política semelhante à anterior à *Questão Religiosa*, um insistindo no poder regalista, o outro buscando reforçar a doutrina ultramantana e a política romanizadora. E ambos, contradizendo seus princípios políticos, não empreenderam maiores ações objetivas de separação. Era contraditório para o Estado manter o consórcio com a Igreja que “ameaçava” a modernização e o progresso, inclusive a soberania da Monarquia e reconhecia, ao mesmo tempo, o poder divino do rei. Era da mesma forma evidente a contradição para a Igreja, uma vez que a união com o Estado consistia em uma desvantagem, pois a subjugava e lhe tirava o sentido, intrínseco, de universalidade e, portanto, de comunhão com a Santa Sé.

O impasse entre Igreja e Estado perdurou até 1889, quando de direito Igreja e Estado se separaram, abrindo, assim, na República, uma outra página dessa história, quando em uma outra conjuntura a Igreja buscará uma estruturação diferente e condizente com sua nova condição, separada do Estado.

---

<sup>24</sup> As citações e comentários sobre a Encíclica de Pio IX, *Exortae in ista ditone* de 29 de abril 1876 podem ser vistas nos livros publicado pelo próprio Dom Macedo Costa, 1886, p. 191-301 e em REIS, Tomo I, 1940, p. 174.



## **2 ESTADO REPUBLICANO E O EPISCOPADO ROMANIZADOR**

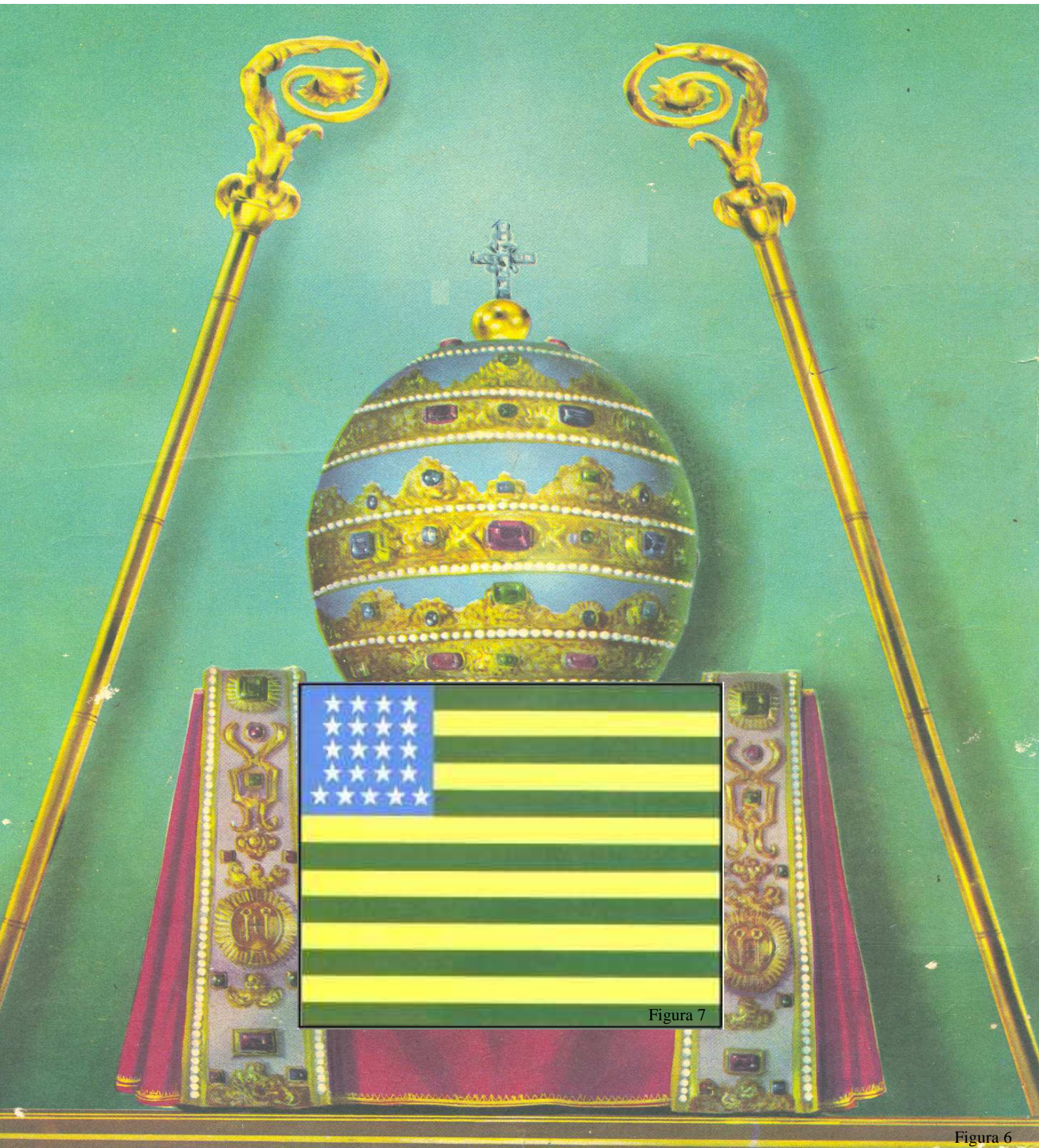


Figura 7

Figura 6

## **2 ESTADO REPUBLICANO E O EPISCOPADO ROMANIZADOR**

A leitura de documentos eclesiásticos - como as cartas pastorais coletivas - e não-eclesiásticos - como o projeto constitucional - somada à discussão que vem sendo feita ao longo deste trabalho, tornou possível delinear um cenário da história da relação entre o Estado Brasileiro e a Igreja, na passagem do século XIX para o XX. Muito está para ser analisado e dito, mas compreende-se aqui que a análise feita no capítulo antecedente sobre os conflitos entre Igreja e Estado, anteriores à proclamação da República, é de fundamental importância para compreender a separação oficial entre Igreja e Estado, inaugurada no início da República, assim como para entender o comportamento e as formas de afirmação e relação que surgiram entre as duas instituições situadas em uma conjuntura diferente e portadoras de novas necessidades, entre elas a de se estruturarem e se reorganizarem, para existirem.

### **2.1 O Regime Laico da República e a Igreja**

O Episcopado brasileiro não aderiu ao fato (da mudança do sistema governativo) nem levantou-se contra ele [...]

Carta Pastoral do Bispo do Rio de Janeiro, 1891.

A Proclamação da República não foi um acontecimento engendrado da noite para o dia, mas o ápice de uma série de fatores que compunham a conjuntura brasileira por muito tempo, desde o sistema anterior. O ideal republicano no Brasil não era uma novidade imediata surgida no final do II Reinado. Esse ideal já havia impulsionado conflitos desde a Colônia, passando pelo I Reinado e Regência, assumindo, ao longo desse percurso, um cunho político de articulação, manobras ideológicas e consensos que desembocaram no golpe militar de 15 de Novembro de 1889.

A segunda metade do século XIX foi marcada por mudanças econômicas e sociais, como os processos modernos no fabrico de açúcar, o aperfeiçoamento no beneficiamento do café, a imigração, o aumento populacional e urbano, a decadência de oligarquias tradicionais, ligadas à terra. A economia dinamizava-se, o mercado interno ampliava as demandas, a agricultura

deixava de ser a única forma de produção. Outros setores - como transporte e estabelecimentos industriais de tecelagem e fiação - surgiam como meios de investimento. O capitalismo industrial dava seus primeiros passos, o trabalho livre estabelecia-se em substituição ao trabalho escravo. O Brasil inaugurava um processo irreversível de modernização.<sup>25</sup>

Nessa nova conjuntura sócio-econômica, a instituição monárquica mostrava-se inadequada para responder às demandas impostas pela sociedade que se reorganizava politicamente em novos grupos e com novas exigências. Além dos grupos ligados à indústria, reivindicando apoio governamental e afastando-se da economia de monocultura, com significativos representantes políticos no Parlamento, havia outros grupos - como os ligados às atividades mercantis, às profissões liberais e à administração pública - que contestavam a Monarquia.

O surgimento de grupos econômicos novos é uma determinante favorável no processo republicano, uma vez que gradativamente passam a aderir ao ideal republicano, como é o caso de parte dos fazendeiros do Oeste Paulista. Por outro lado, a Monarquia vai-se enfraquecendo politicamente com a perda de força política e econômica dos grupos tradicionais que foram o suporte do Trono. A Monarquia, no final do século XIX, representava a centralização, mas suas bases políticas estavam debilitadas e a centralização contestada pela idéia do federalismo, presente no ideal republicano: “O regime de federação baseado na Independência recíproca das Províncias, elevando-as à categoria de Estados próprios unicamente ligados pelo vínculo da nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses de representação e defesa exterior, é aquele que adotamos” (COSTA, 1998, p. 470).

Frente à complexidade do país e à inabilidade do Governo Monárquico para resolver os problemas nacionais, os militares passaram a ser considerados pelo Partido Republicano como uma solução. O Partido Republicano percebeu o quanto o Exército poderia contribuir e até decidir o processo que conduziria o país ao novo regime.

A aliança com militares para implantar a república fora discutida entre os protagonistas. Quintino Bocaiúva era quem mais defendia tal alternativa. Ele próprio confessou que

---

<sup>25</sup> Ao final do Império, o Brasil possuía cerca de nove mil quilômetros de estradas de ferro (COSTA, 1998, p. 463).

não se dispunha a ir para a rua sem o “botão amarelo”: ‘Sem a força armada ao nosso lado, qualquer agitação de rua seria só um ato de loucura [...] mas principalmente uma derrota antecipada.’ (CARVALHO, 1990, p. 49).

Civis e militares “conspiram contra o Trono” e, dessa vez, a Monarquia é derrubada por um golpe e a República proclamada. Sabendo, como afirma Emília Viotti, que ele foi o resultado da soma de três forças: uma parcela do exército, fazendeiros do Oeste Paulista e representantes das classes médias urbanas (COSTA, 1998, p. 489).

A Igreja, apesar de acompanhar as transformações políticas pelas quais passava o Brasil nas últimas décadas do II Reinado, não esteve presente na Campanha Republicana. Mesmo havendo, a partir de 1870, a participação de alguns padres e de muitos católicos leigos no movimento republicano, não há registros que demonstrem que a hierarquia católica - padres e bispos - teve uma significativa militância a favor da República. Se comparada com o engajamento político revolucionário dos padres na chamada Revolução dos Padres, em 1817, a participação do clero no campo político nos anos que antecederam a República foi pouco significativa.

Considerando o período de 1874 a 1889, ou seja, da *Questão Religiosa* à Proclamação da República, podem-se ressaltar dois fatores significativos que indicaram o posicionamento político apático da Igreja, em um momento crucial para ela, do ponto de vista de sua existência sócio-política.

O primeiro fator refere-se à relação interna da própria Igreja no seu processo de romanização que, com a política de centralização orientava uma maior rigidez dos bispos no acompanhamento dos padres, incentivando-os a um estilo de vida menos secularizado e a uma formação seminarística mais preocupada com os assuntos restritos à religião católica. A transferência de padres de um lugar para outro tornou-se uma prática mais comum, uma vez que os bispos afirmavam-se, cada vez mais, como superiores do clero, resistindo às intervenções extraeclesiais nas ações de suas dioceses e nos destinos de seu clero. Estando a transferência de

padres sob a decisão dos bispos, estes últimos podiam, assim, romper as relações do clero com políticos locais.<sup>26</sup>

O segundo fator que contribuiu para o afastamento do clero e de leigos católicos do movimento pró-república, deu-se pelo fato de o movimento republicano trazer em seu bojo as idéias de uma república liberal positivista, vinculada ao movimento de modernização que, no caso brasileiro, implicava mudanças econômicas e reordenação da sociedade. Essas mudanças foram encaradas com restrições pela Igreja, por alterarem o quadro de valores tradicionais e reforçar “os erros da modernidade”, explicitados no *Syllabus*. Vale ressaltar que a romanização tinha como uma de suas características a postura antiliberal.

Entre as idéias básicas do movimento reformador estava exatamente a substituição dos padres liberais, preocupados com os direitos do povo, por um novo clero de índole marcadamente apolítico, mas em último análise conservador. É essa, aliás, a orientação transmitida diretamente pela Santa Sé nesse período. (AZZI, 1982, p. 25).

Um outro elemento complicador foi o fato de a maioria dos liberais serem também maçons que se tinham revelado anticlericais em torno da *Questão Religiosa*. Para a Igreja, pensar um país nas mãos da maçonaria era ver negada a religião e a afirmação de escolas que promovem, nas palavras de Dom Macedo, “geração de incrédulos, de homens pervertidos, sem consciência, sem princípios, indóceis a toda autoridade”.<sup>27</sup> Além disso, no mesmo documento, datado de 1873, o bispo afirma que a maçonaria é a desorganização social reduzida a sistema e que é, também, o socialismo, um outro inimigo da fé. Pensar, portanto, uma Igreja no Brasil, no século XIX, que aderisse ao movimento republicano não parece possível.

Nos quinze anos que antecederam a República, a Igreja sentia-se ameaçada com uma separação total do Estado e incomodada com a possibilidade de laicização oficial do governo, colocando fim aos direitos e privilégios que a condição de conúbio com o Estado lhe

---

<sup>26</sup> No século XIX havia no Brasil dois tipos de padres, ou vigários. Os *encomendados* e os *colados*. *Encomendados* eram os vigários que não tinham direito à cômputo e eram mantidos pelos fregueses (paroquianos), muitas vezes senhores proprietários, já os *colados* eram os padres que residiam permanentemente na Igreja local e recebiam do governo a cômputo, um pagamento fixo e, portanto, eram considerados funcionários do Estado. Sobre os colados, a mobilidade desejada pelo episcopado ficava mais difícil e a tendência de eles se envolverem na política local mais provável. A hierarquia católica no que diz respeito à nomeação de vigários, pensando no controle das destinações dos padres e afastamento deles da política partidária, faz opção pelos vigários encomendados.

<sup>27</sup> Instrução pastoral sobre a maçonaria considerada sob o aspecto moral, religioso e social. Pará 1873.

proporcionara. A oposição incômoda da Igreja é expressa por Dom Macedo Costa em uma carta a Rui Barbosa.

Não desejo a separação, não dou um passo, não faço um aceno para que se decrete no Brasil o divórcio entre o Estado e a Igreja [...] Em tese, só a verdadeira religião tem direitos de ser professada por todos os povos e por todos os governos. O erro, como a mentira, como o mal, não pode ter direito algum [...]. O que é certo, porém, é que se querem ter uma república, devem fazê-la cristã. Sem isso não se edifica cousa alguma; amontoam-se ruínas. Sem religião é impossível assegurar às sociedades humanas um porvir de paz, de ordem, de prosperidade; prepara-se um encadeamento de baixezas, de opressões, de vergonhas e de catástrofes [...]. (COSTA *apud* LUSTOSA, 1990, p. 34-43).

É sabido, pela documentação eclesiástica, sobretudo pelos escritos de Dom Macedo, que a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, consistiu em surpresa para a hierarquia da Igreja, mas, também, para muitos seguimentos sociais e políticos. Entre os surpreendidos, pode-se ver, além de monarquistas liberais, opositores à monarquia e até mesmo republicanos.

Com a Proclamação da República, realizou-se a separação entre Igreja e Estado. Os meios eclesiásticos viram-se tomados de perplexidade e insegurança,

[...] a hierarquia eclesiástica ficou atônita e atordoada com a situação diferente que se criou para a Igreja Católica, vistos os precedentes da agressiva ideologia liberal na *Propaganda Republica* que, durante duas décadas, carregou alguns elementos de doutrina e de posições práticas bastante desfavoráveis e até mesmo hostis aos interesses do catolicismo e, concretamente, da comunidade eclesial brasileira (LUSTOSA, 1990, p. 10).

Na nova conjuntura, já instaurada no Brasil, não houve, por parte dos bispos brasileiros, uma defesa declarada da Monarquia, porque a relação entre a Igreja e o Monarca, desde a prisão de Dom Vital e Dom Macedo em 1874, foi abalada e dava sinal real de incompatibilidade institucional do consórcio entre ambas.

Para o episcopado, a idéia que se sobressaía, em 1889, era que o sistema anterior consistia em uma limitação para Igreja, sendo essa mais prejudicada que beneficiada. Assim, na

inauguração da República, o episcopado, coletivamente, afirmava:

Entre nós a opressão exercida pelo Estado em nome de um pretense padroado foi uma das principais causas do abatimento de nossa Igreja, do seu atrofiamento quase completo. Era uma proteção que nos abafava [...] Chegou-se até à perseguição! E a Igreja do Brasil viu com horror dois de seus bispos como se fossem vis criminosos, condenados pós-sentença do Supremo Tribunal de Justiça, a carregar baldes e varrerpáteos na casa de Correção por quatro anos, porque ousaram manter a liberdade de consciência católica em fase da prepotência do Cesarismo. (Episcopado Brasileiro, 1890a).

O que se pode concluir é que a Proclamação da República impôs perguntas à Igreja brasileira: Qual o lugar social da Igreja no novo regime? Qual a identidade institucional que o catolicismo separado do Estado assumiria? E, que meios ou instrumentos a Igreja utilizaria (ou criaria) para manter sua influência sobre a população brasileira na nova conjuntura? As tentativas de respostas a essas questões passaram a ser comuns nos vários Estados e Dioceses do Brasil. No caso da Paraíba, essas tentativas consolidaram-se a partir de 1894, como veremos adiante.

## **2.2 A República na Paraíba**

Pode-se dizer, sem receio de contestação, fundamentada, que na Paraíba não existiam republicanos militantes, quando ocorreu a proclamação da República, no Rio, a 15 de Novembro.

José Leal

O entendimento da República na Paraíba passa pela afirmação emblemática de Horácio de Almeida: “A República chegou à Paraíba sem ter quem a recebesse” (ALMEIDA, 1978, p. 207). O sentido da afirmação do historiador pode ser constatado a partir das circunstâncias nas quais a República foi anunciada na Paraíba. Extra-oficialmente, a notícia da Proclamação da República chegou no mesmo dia, 15 de Novembro de 1889. Contudo, confirmando a afirmação do historiador paraibano, não encontrou receptividade imediata, nem aficionada, o que denota indiferença por parte dos políticos locais e pela população em geral.



A especificidade da falta de entusiasmo paraibano no anúncio do novo regime deu-se porque na Paraíba não existia o Partido Republicano, como também não havia clube ou imprensa que abrigassem republicanos e expressassem o ideal do manifesto de 1870. “Os paraibanos que se distinguiram na evangelização da República, como Aristides Lobo, Maciel Pinheiro, Albino Meira, Coelho Lisboa, tiveram como centro de ação o Rio de Janeiro ou Pernambuco” (CAVALCANTI *apud* LEAL, 1965, p.319).

A campanha republicana na Paraíba tinha, timidamente, recebido apoio de dois jornais, A Gazeta da Parahyba, da cidade da Parahyba, e A Gazeta do Sertão, de Campina Grande. A imprensa, em geral, era favorável à monarquia, destacando-se “O Jornal da Parahyba”, do partido conservador que assumira a campanha anti-republicana. É por isso que José Leal afirmou que “chegavam amortecidos os ecos da propaganda republicana, que a eferescência republicana empolgava o Brasil de norte a sul, mas na Paraíba os seus reflexos eram moderados, parecendo que os seus homens políticos viviam à margem dos acontecimentos”. (LEAL, 1965, p. 314)

Dois acontecimentos podem ilustrar o cenário paraibano em 1889. Naquele ano, visitou a Paraíba o Conde d’Eu, com o intuito de reforçar o apoio à monarquia e desfazer a propaganda republicana. Em seguida, o republicano Albino Meira veio do Recife para tentar neutralizar a propaganda do Conde d’Eu. Para isso, proferiu conferências no Teatro Santa Roza. A tibieza dos paraibanos para com a República e sua fidelidade à Monarquia puderam ser percebidas objetivamente nas eleições de 1889: Albino Meira candidatou-se para a Câmara dos Deputados, como único candidato do partido republicano, e recebeu apenas 24 votos. Considerando que sua família era numerosa, tudo indica que ele não conseguira convencer com os propósitos republicanos nem mesmo os seus parentes, quando a fidelidade de parentesco era comum.

No dia 16 de Novembro, chegou à Paraíba a notícia oficial da Proclamação da República. O proprietário do jornal conservador e anti-republicano, Eugênio Toscano, aderiu, imediatamente, ao novo regime, convocou um grupo de políticos, militares e civis e organizou uma junta governativa, que durou dois dias. No dia 18 foi proclamada, de uma das janelas do quartel, uma outra junta, liderada pelo militar Coronel Honorato Caldas e, no mesmo dia, o presidente da província, Gama Rosa, deixou a Paraíba. O novo regime iniciava-se sem mudanças significativas para a conjuntura local.<sup>28</sup>

---

<sup>28</sup> A condensação de dados sobre o início da República na Paraíba, aqui expostos, foi feita a partir da obra Almeida, 1978, p. 207-208.

A junta, liderada por Caldas, foi substituída pelo Capitão João Cláudio, que governou provisoriamente até 6 de dezembro, quando foi nomeado, por Deodoro da Fonseca, Venâncio Neiva como presidente do Estado. Iniciava-se na Paraíba a República das oligarquias, tendo o venancianismo como a primeira de três que governou o Estado até 1930.

Durante a gestão de Venâncio Neiva, de 1889 a 1891, foram eleitos três senadores e cinco deputados para a constituinte nacional, organizou-se a administração do Estado, convocaram-se eleições para a Assembléia Constituinte e, em 1891, promulgou-se a Constituição da Paraíba; o Estado foi dividido em municípios e definiu-se que os prefeitos seriam nomeados.

A crise política vivida pelo governo provisório, culminando com a dissolução do Congresso Nacional e com a renúncia de Deodoro da Fonseca em 23 de novembro de 1891, teve uma repercussão direta na política paraibana. Quando Floriano Peixoto assumiu a presidência da República, Venâncio caiu e, com ele, a oligarquia que o apoiava, proporcionando que uma nova força política se estabelecesse hegemonicamente. A Constituição Estadual foi considerada sem efeito legal e o Congresso Estadual dissolvido. Nas bases, os prefeitos municipais ligados ao venancianismo foram afastados e substituídos por lideranças ligadas à segunda oligarquia da república paraibana, chamada alvarista, que se afirmava e que permaneceu no poder por vinte anos.

O líder da nova oligarquia, Álvaro Machado, era major do Exército e governou a Paraíba por duas vezes, tendo como vice-presidente seu conterrâneo e amigo Monsenhor Walfredo Leal.<sup>29</sup> O segundo presidente do Estado organizou a base político-partidária, fundou o PRP (Partido Republicano da Paraíba) e exerceu uma forte oposição ao Partido autonomista, criado por Venâncio.

O governo de Álvaro Machado, com seus cinco presidentes,<sup>30</sup> tornou-se uma referência para compreender politicamente a Paraíba, no período entre 1891 e 1930. O novo congresso Estadual foi composto por membros do PRP que, em 1893 conseguiu, por alteração legislativa, que todos os prefeitos fossem seus aliados políticos. Com isso, a oligarquia alvarista tornava mais rígida a oposição aos adversários. A força dessa oposição política pôde ser constatada em 1894,

---

<sup>29</sup> O vínculo entre Álvaro Machado e Walfredo Leal constitui para este trabalho importância relevante, uma vez que Walfredo Leal é padre e ambos são nascidos no mesmo município do primeiro Bispo da Paraíba, Dom Aduino. Isso terá implicações, como será mostrado posteriormente, na relação entre Igreja e Estado na Paraíba.

<sup>30</sup> Presidentes alvaristas da Paraíba: Álvaro Machado (1892-1896), Gama e Melo (1896-1900), José Peregrino (1900-1904), Álvaro Machado (1905), Walfredo Leal (1905-1908) e João Chamado (1908-1912).

quando foram eleitos cinco deputados para a Câmara Federal e um senador da oligarquia em mando.

A oposição ao poder de Álvaro Machado tornou-se inoperante do ponto de vista de espaço político-administrativo. Os alvaristas, assegurados pela *política dos governadores* e pela prática do *coronelismo*, garantiam que a oposição não lograsse a chegar ao poder municipal nem ao estadual. Com isso, a oligarquia situacionista perpetuava-se no poder, sempre beneficiada por concessões dadas pelo Presidente da República.

Na base da “política dos governadores”, funcionando, portanto, como o fundamento do sistema da República Oligárquica, estava o coronelismo, responsável não só pela garantia dos votos necessários para eleger os candidatos das oligarquias, como também, na expressão de José Murilo de Carvalho, pela ‘estabilidade do sistema’. Desta forma, para manter-se no poder, o alvarismo baseou-se no recurso às práticas políticas típicas dos domínios oligárquicos coronelísticos. (CITTADINO, mimeo, p. 7).

A hegemonia alvarista, além do respaldo político do poder central nacional, dispunha do amparo legal da Constituição Estadual de 1892, fruto de uma assembléia constituinte formada, em sua totalidade, por partidários do governo Álvaro Machado. A personificação e a centralização do presidente da Paraíba chegaram a um ponto que permitia ao executivo interferir no Legislativo e no Judiciário. A conseqüência dessa intervenção resultava sempre em benefício para a oligarquia que estava no poder. Cittadino sublinha que as disputas eleitorais, no período em análise, aconteciam sob processos fraudulentos, possibilitando modificações arbitrárias da legislação eleitoral, a violação às comunicações e a falsificação das atas eleitorais, demonstrando assim a existência de um relativismo no cumprimento da legislação.

A República Velha na Paraíba foi marcada pelo poder oligárquico, ajustado com a política coronelista. O poder executivo manipulava os recursos políticos e financeiros dos municípios para favorecer familiares e uma elite dominante que, com o aval do chefe do Estado, perseguia opositores e defendia correligionários, o que caracterizava a ação do Estado, na Paraíba, como nepotista e clientelista, imperando o favoritismo e o compromisso pessoal na relação município-estado e estado-poder nacional.

Na Paraíba, a configuração da República permaneceu inalterada em seus métodos de atuação política até 1930, quando ocorreu uma mudança na nomenclatura das oligarquias que

caracterizavam e expressavam a política centralizadora e personalista no Estado. Em 1915, os dois líderes do *Partido Republicano*, Epitácio Pessoa e Walfredo Leal, romperam a aliança política, dividindo o partido e dando origem às facções oligárquicas, agora chamadas: *epitacismo* e *valfredismo*. Naquele ano eleitoral, a vitória do epitacismo para o Congresso Nacional e de Antônio Pessoa para governador do Estado garantiu a hegemonia dessa oligarquia até 1930. Nesse período, 1915-1930, Epitácio Pessoa passou a liderar a política da Paraíba e orientar o *Partido Republicano Conservador Paraibano*.<sup>31</sup>

### 2.3 A Separação e a Reação do Episcopado Romanizador

Meu Deus! Eu não quisera a separação, divórcio, mas UNIÃO, isto é: em vez do ideal hoje tão preconizado de um Estado que pretende organizar-se, desenvolver-se e prosperar, divorciado do cristianismo, alheio a todo influxo religioso, secularizado, como se diz, eu afago outro ideal.

Dom Macedo Costa

A separação oficial entre Igreja e Estado foi uma das primeiras medidas usadas pelo Estado Republicano para marcar sua posição na relação com a Igreja e iniciar as pretendidas diferenças que distanciariam a República da cultura político-religiosa da monarquia. Em 9 de dezembro de 1889, o deputado positivista Demétrio Ribeiro apresentou o projeto “A plena liberdade de culto e (abolindo) a união legal da Igreja com o Estado”. Apesar de o projeto corresponder a uma reivindicação do movimento republicano e considerar o cunho liberal do Estado inaugurado, sua votação foi adiada. Depois de alterado, o projeto foi apresentado por Rui Barbosa ao Conselho de Ministros, por unanimidade, aprovado em 7 de janeiro de 1890, passando a ser o *Decreto 119-A*, consistindo assim no primeiro ato oficial do Governo Provisório do Marechal Deodoro da Fonseca em matéria religiosa.

O *Decreto 119-A* determinou a separação de direito da Igreja do Estado nos seguintes termos:

---

<sup>31</sup> Em outubro de 1922, Epitácio Pessoa foi eleito senador pela Paraíba e assumiu a presidência do Partido Republicano Conservador da Paraíba, fundado em 1910 como resultado da fusão do PRP e o PRC.

Art. 1º É proibido à autoridade federal, assim como à dos Estados Federados, expedir leis, regulamentos ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião ou vedando-a, e criar diferenças entre os habitantes do país ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões filosóficas ou religiosas.

Art. 2º A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício deste decreto.

Art. 3º A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos nos atos individuais, senão também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder público.

Art. 4º Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerrogativas.

Art. 5º A todas as Igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes à propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres atuais, bem como dos seus edifícios de culto.

Art. 6º O Governo Federal continua a prover à cômgrua sustentação dos atuais serventuários do culto católico e subvencionará por um ano as cadeiras dos seminários, ficando livre a cada Estado o arbítrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos precedentes”. (*Decreto 119-A*, 1890)

O cerne do decreto, nos artigos citados, mostra que a República instituiu um Estado laico e que esse Estado estava separado da Igreja. Ou, como reza o Artigo 3º, o Estado promulgava a liberdade dos diversos cultos das “igrejas, associações e instituições”, ao mesmo tempo em que se promulgava livre da Igreja Católica Romana. No que diz respeito à separação e distinção da monarquia, o Artigo 4º é o mais proeminente, pois determinava a extinção do padroado, pondo fim a uma querela de séculos. Do ponto de vista da Igreja, o Artigo 5º consistia em uma dádiva, no que diz respeito à sobrevivência sócio-econômica da Igreja. O reconhecimento das Igrejas com “personalidade jurídica” possibilitaria a sobrevivência das instituições religiosas por administrarem seus bens e finanças. No caso da Igreja Católica, esse decreto foi fundamental para a manutenção de sua relação com a Santa Sé e com as congregações estrangeiras, que puderam fortalecer a Igreja no Brasil com pessoal, mas também nas finanças, aquisição e manutenção de bens.

As mudanças legais rumo à laicização do Estado no novo regime, com o *Decreto 119-A*, estavam apenas começando. Em 1890, foram acrescentados ao primeiro decreto outros dois que implicavam diretamente a posição da Igreja dentro da República laica: foram os decretos 181 e o

521. O *Decreto 181* promulgou a lei sobre o casamento civil, estabelecendo no seu *Artigo 108* que “só serão constituídos válidos os casamentos celebrados no Brasil se forem de acordo com as suas disposições”. Para evitar reações contrárias ao *Decreto 181*, o governo determinou, por meio do *Decreto 521*, que o casamento civil fosse feito antes do casamento religioso, deixando assim uma menção do religioso em um dos decretos. A penalidade ao não cumprimento do *Decreto 521* variava de multa à prisão de seis meses para quem celebrasse o matrimônio religioso antes do civil. Também de inspiração liberal foram os decretos 789 e 914, ambos de 1890, sobre a “municipalização” dos cemitérios, transferindo seu controle e administração da Igreja para as autoridades civis.

Se durante o período que antecedeu a Proclamação da República, a Igreja não se mostrou ativa no cenário político nacional de campanha pró-república, agora, no período imediato pós 15 de Novembro, especialmente depois do Decreto de 7 de janeiro de 1890, a postura política eclesial se modificou consideravelmente. Era indispensável para a Igreja acompanhar a movimentação política que estava acontecendo, tendo em vista a preparação da Constituinte. Os bispos sabiam que os decretos que estavam vigorando como medidas provisórias poderiam ser incorporados ao texto da Constituição a ser elaborada, por isso a hierarquia voltou-se para os projetos que estavam sendo discutidos pelo governo e que iriam para a Assembléia Constituinte. Eles estavam, também, atentos e preocupados com as eleições de 14 de setembro de 1891, que definiriam os deputados e senadores que iriam compor a Constituinte.

Em 22 de junho de 1890, o Governo Provisório aprovou o Projeto Constitucional. Esse projeto sofreu pequenas alterações e, em 23 de outubro, foi oficializado como o resultado da elaboração da Comissão de Juristas e das discussões com os ministros.

A compreensão da reação da Igreja aos decretos e à elaboração da Constituição da República passa pela visualização e entendimento das diversas versões dos projetos para a Constituinte até o texto definitivo da Constituição. Por isso, faz-se necessário apresentar uma reprodução sintética das propostas referentes à religião.

Acompanhando o gráfico abaixo, pode-se perceber, sob o ponto de vista político e legal, as razões objetivas que levaram os bispos a preocupar-se e a agir frente às medidas do governo na instauração da República. Os textos selecionados seguem alguns critérios: primeiro, por serem expoentes da discussão, no âmbito do Estado, da temática religiosa e estarem relacionados, diretamente, com a Igreja Católica, demonstrando cronológica e politicamente as mudanças pelas

quais passaram o posicionamento do Estado na sua relação com a Igreja; segundo, por serem significativas para a análise e a compreensão da reação da Igreja ao Governo Provisório. Além disso, esses textos suscitam algumas questões relevantes para este trabalho, por exemplo: por que as modificações dos textos que definiram o parágrafo 8º do Artigo 72 foram, progressivamente, beneficiárias para com a Igreja, omitindo a exclusão da Companhia de Jesus presente nos textos antecedentes?

### QUADRO 3

#### PROJETOS PARA A CONSTITUIÇÃO Artigos 85 e 70

COMISSÃO DE JURISTAS	EMENDAS RUI BARBOSA	PROJETO DO GOVERNO PROVISÓRIO	TEXTO DEFINITIVO
<b>Artigo 85</b>		<b>Artigo 70</b>	<b>Artigo 70</b>
<i>Parágrafo único.</i> Não poderão ser alistados eleitores para cargo federal ou de Estado:  1º ..... 2º ..... 3º .....	§ 1º Não podem alistar-se eleitores nas qualificações federais, ou nas dos Estados:  1º ..... 2º ..... 3º .....	§ 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º ..... 2º ..... 3º .....	§ 1º Não podem alistar-se eleitores para eleições federais, ou para as dos Estados: 1º ..... 2º ..... 3º .....
4º Os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, uma vez que seus membros sejam ligados por voto de obediência, ou regra ou estatuto que importe a perda ou sacrifício da liberdade.	4º Os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, cujos membros se obriguem por voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual.	4º Os religiosos de ordens monásticas congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra, ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual.	4º Os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitos a voto de obediência, regra ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual.

Fonte: Gráficos elaborados a partir do trabalho de Oscar de Figueiredo Lustosa (Org.) *A Igreja Católica no Brasil Republicano*, pp. 14-17. O texto do Projeto para a Constituição encontra-se em sua íntegra em Rui Barbosa, *Obras Completas*, Vol. XVII, 1890, Tomo I: A Constituição de 1891, Rio de Janeiro, MEC, 1946, p. 16ss.

**QUADRO 4**  
**PROJETOS PARA A CONSTITUIÇÃO**  
 Artigos 89 e 72

COMISSÃO DE JURISTAS	EMENDAS RUI BARBOSA	PROJETO DO GOV. PROVISÓRIO	TEXTO DEFINITIVO
<b>Artigo 89</b>		<b>Artigo 72</b>	<b>Artigo 72</b>
2.º Todos podem publicamente professar qualquer religião; nenhum serviço religioso ou de culto gozará na União de subvenção oficial, e serão livres os templos e cemitérios, guardados os regulamentos sanitários e policiais.	2.º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer publicamente o seu culto.	§ 3.º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observados os limites postos pelas leis de mão-morta.	§ 3.º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.
	3.º O casamento civil precederá o religioso.	§ 4.º O <i>casamento civil precederá o religioso</i> (A República só reconhece o casamento civil, que precederá sempre as cerimônias religiosas de qualquer culto).	§ 4.º A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.
	4.º Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal.	§ 5.º Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal.	§ 5.º Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis.
	5.º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.	§ 6.º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos	§ 6.º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.
		§ 7.º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou o dos Estados.	§ 7.º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou o dos Estados.
	6.º É excluída do país a Companhia dos Jesuítas e proibida a fundação de novos conventos ou ordens religiosas.	§ 8.º É (contínua) excluída do país a Companhia dos Jesuítas e proibida a fundação de novos conventos ou ordens <i>religiosas (monásticas)</i> .	

Fonte: Gráficos elaborados a partir do trabalho de Oscar de Figueiredo Lustosa (Org.) *A Igreja Católica no Brasil Republicano*, 1990, p. 14-17.



### 2.3.1 A Política de Reação Episcopal

Os posicionamentos públicos da Igreja, anteriores a 15 de Novembro, feitos através dos Bispos Dom Viçoso, Dom Vital e Dom Macedo, demonstraram que os bispos do Brasil, teoricamente, defendiam o fim da tutela que o Estado exercia sobre a Igreja pelo Padroado, mas foi o Estado que colocou em prática o desejo da hierarquia católica, iniciando assim o processo de secularização oficial do país com o *Decreto 119-A* de 1890 e o Projeto para a Constituição.

A secularização do Estado brasileiro preocupou os bispos, que consideraram um perigo a possibilidade de o “ateísmo social” ser adotado como princípio norteador da República. Por isso, reagiram.

Os gráficos demonstram que a Igreja via-se implicada a acompanhar, discutir e interferir de forma oficial e oficiosa no *Projeto para a Constituição*, composto pelas propostas da Comissão de Juristas e pelas *Emendas de Rui Barbosa*. O interesse do episcopado deu-se porque o *Projeto para a Constituição* apresentado configurava-se em uma ameaça para o futuro da Igreja. Os primeiros documentos oficiais de reação da Igreja foram: *A Pastoral Coletiva de 1890* e a *Reclamação*. O primeiro é uma resistência ao *Decreto 119-A*, e o segundo opõe-se ao Projeto Constitucional.

No entanto, vale chamar a atenção para a comunicação mantida entre o Bispo Dom Macedo Costa e membros do governo, em especial com o Ministro responsável pelas modificações, tanto do *Decreto 119-A* como do texto provisório da Constituição, Rui Barbosa. Este tinha sido aluno e era amigo de Dom Macedo, por quem mantivera grande admiração, como consta na correspondência mantida entre eles.<sup>32</sup> É possível, portanto, afirmar que Dom Macedo interveio na elaboração da Constituição via Rui Barbosa. A Carta de Dom Macedo a Rui Barbosa, mesmo que oficiosa, pode ser avaliada como uma considerável reação da Igreja à República e tinha como alvo imediato o projeto apresentado por Demétrio Ribeiro, em 7 de dezembro de 1889. Escrita em 22 de dezembro de 1889, a carta de Dom Macedo ilustra a idéia desse bispo sobre a separação recente do Estado com a Igreja: “Liberdade para nós, como nos Estados Unidos! Não seja a França (de Gambeta e de Clemenceau) o modelo do Brasil; mas a grande União Americana. Nesta, se bem não haja religião de Estado expressa na Constituição, o

---

<sup>32</sup> A *Casa Rui Barbosa*, no Rio de Janeiro, reúne em seu acervo uma vasta bibliografia sobre a correspondência entre Dom Macedo e Rui Barbosa, assim como documentos que demonstram a mudança do Ministro em relação à Companhia de Jesus.

que não era possível, como já ponderamos, nem por isso deixa o cristianismo de ser a religião nacional” . A referência da Constituição dos Estados Unidos estará presente nos primeiros documentos do episcopado ao Governo brasileiro, por reforçar os conceitos de separação e liberdade que defendiam os bispos para a Igreja.<sup>33</sup>

Os bispos, sob a liderança de Dom Macedo, oficialmente reprovaram o primeiro decreto do Estado Republicano referente a assuntos de religião, condenando os seguintes dispositivos: a obrigatoriedade do ato civil antes do casamento religioso, a plena laicização dos cemitérios, a ineligibilidade do clero, o impedimento de os religiosos votarem, a proibição do ensino religioso nas escolas públicas, a conservação das leis referentes aos bens de “mão morta”.<sup>34</sup> O posicionamento oficial e público da Igreja deu-se em 19 de março de 1890, quando, pela primeira vez, na história do Brasil, o episcopado publicou um documento coletivo chamado *Carta Pastoral ao Clero e fiéis da Igreja do Brasil, 1890*. O documento foi assinado por onze bispos e pelo Vigário Capitular do Rio Grande do Sul, que respondia pela diocese naquele ano.

[...] se a Igreja se mostra sempre extremamente zelosa de sua independência nas coisas espirituais, nela encontra também o Estado o mais extremo propugnador de sua autonomia e de seus direitos nas coisas temporais. **Mas Independência não quer dizer separação. É mister que esta verdade fique bem compreendida.** A sociedade religiosa e a sociedade civil, como serem perfeitamente independentes e distintas entre si, têm entretanto um pouco de contato: é a identidade dos súditos que elas devem encaminhar para o fim próprio de cada um. Donde se segue que estas duas sociedades não são, não devem ser antagônicas. Os cidadãos que constituem a sociedade civil são, com efeito, identicamente os mesmos fiéis que fazem parte da sociedade religiosa, por outra, os membros do Estado são ao mesmo tempo os membros da Igreja [Parte-se da convicção de que ‘ a quase totalidade do povo’ pertence à Igreja e se declara ‘católco.] Aquele os conduz à felicidade do tempo, esta à da eternidade. Ora, tendo cada uma destas sociedades um poder supremo, um governo, instituições, leis, magistrados para

---

<sup>33</sup> Posteriormente, o próprio Dom Macedo publica sua carta dirigida a Rui Barbosa e acrescenta o seguinte comentário, afirmando o dito acima: “ ‘Liberdade como nos Estado Unidos’, disse-me textualmente e repetiu-me o Sr. Ministro Rui Barbosa. E acrescentou: ‘O nosso tipo a imitar não é a França, mas os Estados Unidos’. O Sr. Bocaiúva afirmou a um alto personagem, meu amigo: ‘Havemos de dar à Igreja Católica no Brasil a mesma liberdade que ela goza nos Estados Unidos.’ E na conferência que me fez a gentileza de ir ter comigo no Mosteiro de São Bento me afirmou que ‘Nenhuma lei de exceção seria feita contra a Igreja Católica; que a nova Constituição lhe garantiria a maior liberdade’. Do provisório Sr. Deodoro ouvi: Sou católico, não assinarei uma Constituição que ofenda a liberdade da Igreja.’ E também: ‘Dos bens das ordens religiosas não permitirei que o Governo tome nem uma pedra.’ ” ( Dom Macedo Costa, citado por Azzi,1976, p. 64)

<sup>34</sup> Lei da Mão-morta: "mortua manus". - Dizia-se das instituições, corporações ou fundações de caráter perpétuo, com fim religioso, de beneficência ou instrução, cujos bens não podiam ser alienados ou mudados de mão, e, assim, constituíam uma riqueza morta. As antigas leis portuguesas, que as regiam, vigorantes no Brasil independente e monárquico, foram revogadas pela Constituição da República. **Bens de mão morta** - Eram todos aqueles que se achavam compreendidos no patrimônio de qualquer uma dessas pessoas morais de direito privado (Igrejas, conventos, mosteiros, ordens religiosas, confrarias, misericórdias). In Pedro Nunes. Dicionário de Tecnologia Jurídica. Vol. II. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1967.

aconsecução de seu fim particular, e exercendo cada uma a sua ação dentro da esfera circunscrita pela sua natureza própria, segue-se que os membros de que elas se compõem recebem o impulso de uma dupla virtude operativa, são regidos por um duplo princípio ordenador, em uma palavra, estão sujeitos a uma dupla jurisdição. Cidadãos devem obediência às leis da Igreja. Ora bem! Exigir que o Estado legisle para os cidadãos, prescindindo do religioso respeito devido à autoridade da Igreja, a que estão sujeitos os mesmos cidadãos ; e, vice-versa, querer que a Igreja exerça a sua jurisdição sobre os fiéis sem olhar sequer para o Estado de que são igualmente súditos os mesmos fiéis, é um sistema este, aos olhos do senso comum e da mais vulgar equidade, injusto em si e impossível na prática. (Episcopado Brasileiro, 1890a).

O texto acima elucidada a inistência por parte da Igreja de que o Estado, mesmo com a separação, devia continuar como colaborador da Instituição religiosa. A partir de um outro fragmento da *Pastoral de 1890*, pode-se sublinhar uma possível tese central da Carta. O documento advogava o princípio não só da colobaração mas o da união da Igreja e do Estado, fazendo ressalvas ao modelo de consórcio vivido durante a monarquia regalista, que apresentava aspectos negativos e incompatíveis com a vida da Igreja no Brasil. A harmonia e a cooperação entre as duas instituições foram defendidas e a separação e a secularização recusadas pela Carta.

Queremos, sim, a união; mas essa união que resulta do acordo e da harmonia, que é a única compatível com o sagrado dos interesses confiados à nossa guarda, com o decoro e a honra do nosso sacerdócio, com a própria dignidade e os verdadeiros interesses do outro poder. Entre nós, a opressão exercida pelo Estado em nome de um pretenso Padroado foi uma das principais causas do abatimento da nossa Igreja, do seu atrofiamento quase completo. Era uma proteção que nos abafava. (Episcopado Brasileiro, 1890a).

O conteúdo da carta está disposto de forma que respondia às prerrogativas apresentadas pelo *Decreto 119 – A*, no tocante à secularização, “neste novo *modus vivendi*” do catolicismo no Brasil. A primeira parte da carta busca responder ao Artigo 6º do Decreto, que trata da separação, já em vigor: “...o que pensar dessa separação da Igreja e do Estado que infelizmente está consumada entre nós ...? ”. A segunda parte da carta contesta os Artigos 2º e 3º do Decreto, sustentando a idéia de que a Igreja é o cristianismo e o cristianismo é a Igreja e como a Igreja era a sociedade perfeita não poderia ter o mesmo tratamento dispensado às outras Igrejas, chamadas pelos bispos de seitas: “... que havemos de pensar do Decreto enquanto franqueia a liberdade a todos os cultos?”. Os bispos, na terceira parte da carta, avaliam as medidas do Governo

Provisório, ressaltando aspectos negativos, como a limitação do direito de propriedade (Art. 5º do Decreto) e o casamento civil, e aspectos positivos, como a liberdade dada pelo Decreto à Igreja, que vivera oprimida no período Monárquico: “ Se nele há cláusulas que podem facilmente abrir porta a restrições odiosas dessa liberdade , cumpre todavia reconhecer que, tal qual está redigido o decreto, assegura à Igreja Católica no Brasil certa soma de liberdade como ela nunca logrou no tempo da monarquia. Que deveriam fazer os católicos em face da nova liberdade?”

A liberdade é o tema principal da conclusão da *Pastoral*. Os bispos alertam o clero para não cruzar os braços e trabalhar pela grande obra de restauração da religião e convocam os fiéis a fazerem bom uso da liberdade proporcionada pelo novo regime e a defenderem as tradições católicas. A *Pastoral* reforçava a idéia de centralidade das decisões do clero e dos fiéis aos bispos, através da “união na fé e na obediência”.

A segunda reação ao Estado laico em construção foi o documento, também coletivo, chamado *Reclamação do Episcopado Brasileiro dirigida ao Chefe do Governo Provisório*. Publicado em 6 de agosto de 1890, esse documento foi entregue a Marechal Deodoro por uma comissão de bispos.

Os Bispos Brasileiros, representados pela comissão aqui presente, temos a honra de vir à respeitável presença de V. Exa. para exprimir-lhe o **imenso assombro e a profunda tristeza que se apossou de nossa alma ao lermos**, nos papéis públicos, **o projeto da Constituição Nacional**, promulgada por decreto do Governo Provisório, para ser submetida à sanção do Congresso Federal que tem de reunir-se em 25 de novembro próximo (Episcopado Brasileiro, 1890b, p. 01, grifo nosso).<sup>35</sup>

A *Reclamação* marcou o posicionamento oficial dos bispos contrário ao Projeto Constitucional em discussão.

A perseguição religiosa, Sr. Marechal, não ignore V. Exa., cria para um país inteiro uma situação de violência, e por isso anormal. Não deve ser esse ideal que devem procurar para nossa pátria. [...] Seja porém como for. Se, cerrando ouvidos aos nossos patrióticos protestos, assentou o Governo Provisório de enveredar pelos caminhos tortuosos de uma política de violencia, ficaremos com a alma enlutada, sim; porque o futuro de nossa

---

<sup>35</sup> Fonte: Félix Guisard Filho, D. José Pereira da Silva Barros. Sua vida e sua obra, São Paulo, Empresa Editora Universal, 1945, p. 267-276, *apud* LUSTOSA, 1990, p.69-80. Ver anexo 3.

pátria se nos antolhará pejado dos mais funenstos males; mas não sucumbiremos ao peso do desolamento, porque o desalento não é christão, nem se coaduna com a firmeza do nosso character episcopal. Aceitamos o repto, como os grandes lutadores de Deus com os olhos levantados ao céu, prestes a vibrar, nos bons combates pela justiça, as armas pacíficas do nosso augusto ministério. Teremos em derredor de nós doze milhões de catholicos. Usaremos energicamente de todos os meios legaes para sustentar, sem desfalleciemnto, os interesses sagrados da fé e da liberdade das almas. (Episcopado Brasileiro, 1890b, p. 11).

Em especial a *Reclamação* critica o *Artigo 72* no que diz respeito à obrigação do casamento civil, à expulsão dos Jesuítas, à exclusão do ensino religioso nas escolas públicas, à confirmação da lei de mão-morta e à proibição da entrada no país de religiosos estrangeiros.<sup>36</sup>

Reclamamos, Sr. Marechal, contra a exclusão de todo o ensino religioso nas escolas públicas.

É doloroso para nossos corações de Bispos que a lei civil force professores católicos a calar diante dos seus alunos o santo nome de Deus [...] Que maior pedra de escândalo do que a irreligião na escola? Eduque-se no ateísmo a geração que desponta, e bem depressa, diante dos vossos olhos contristados, aparecerão estiolados pelo vício esses corações juvenis, em que a Religião e a Pátria depositavam as suas mais fagueiras esperanças! Que tremendas maldições cairão sobre o nosso caro Brasil, se ele se tornar réu de tão enorme crime! [...] Que há de ser, dentro em poucos anos, dessa nobre e generosa Nação, quando as funestas doutrinas do ateísmo, que circulam livremente por toda a parte [...] E os nossos soldados, Sr. Marechal? Sem o mínimo ensino religioso ! (Episcopado Brasileiro, 1890b, p. 09).

O documento salienta ainda que havia uma contradição no Governo Provisório, pois em palavras o Governo afirmava plena liberdade das religiões e no *Projeto Constitucional* mencionava penas aos ministros católicos que exercessem a cerimônia do casamento religioso antes do civil.

Os efeitos benéficos da *Reclamação* para com a Igreja foram avaliados pelos bispos como poucos, mas significativos. Não foi aprovado o artigo que expulsava os Jesuítas do Brasil e que proibia a fundação de novos conventos ou Ordens monásticas; houve uma modificação no Parágrafo 3º sobre o direito de propriedade e aquisição de bens pelas ordens religiosas e foi

---

<sup>36</sup> Os itens da *Reclamação* se assemelham aos itens contestados na *Pastoral Coletiva*. A diferença entre os dois documentos é que a *Pastoral* visava a modificações imediatas no *Decreto 119-A*, enquanto a *Reclamação* focava seu protesto e reivindicações sobre o Projeto Constitucional.

supresso o Parágrafo 4º que obrigava a precedência do contrato civil ao casamento católico. Essas conquistas da *Reclamação* foram importantes para o processo de reorganização da Igreja no início da República, como veremos posteriormente, uma vez que garantiram a sobrevivência material da Igreja e possibilitaram a entrada de religiosos estrangeiros no país.

No mais, continuou de pé todo o acervo de propostas secularizantes que vinham sendo feitas desde o Império pelos partidários da separação entre Igreja e Estado: laicização total do ensino (público), secularização dos cemitérios, nenhuma relação de dependência ou aliança entre o governo e qualquer confissão religiosa . (LUSTOSA, 1975, p. 640).

Os dois documentos, *A Carta Pastoral* e a *Reclamação*, assinalaram o início de um combate dos bispos romanizadores contra as idéias positivistas e liberais presentes na República e a separação entre Igreja e Estado. Esse combate perdurou até 1930, quando o enfoque dos documentos episcopais assumiu uma tonalidade apaziguadora no tocante à visão da República e sua relação com a Igreja.

À primeira vista, parece haver uma contradição entre o posicionamento dos bispos que, em 1874, resistiram à interferência que o poder civil exercia sobre a Igreja, alegando proteção, com o posicionamento adotado na República por meio dos documentos de 1890, nos quais defendiam a continuidade da aliança entre Igreja e Estado. Mas o que parece uma contradição, os próprios bispos tentaram esclarecer afirmando que a união defendida pela Igreja era uma união que respeitava as diferenças de esferas de competência entre ambos: Igreja e Estado. O que “eles pretendem, de acordo com a doutrina da Igreja, é a distinção entre os poderes temporal e espiritual mas não sua separação, considerando implicada no termo da separação a idéia de oposição.” (RODRIGUES, 1981, p. 5).

## **2.4 As Estratégias da Igreja no Brasil Republicano**

No dia 24 de fevereiro de 1891, foi proclamada a primeira Constituição Republicana Brasileira, que adotou o princípio de “Igreja livre em Estado Livre”. O laicismo perpassa todo o texto da nova Carta Magna brasileira, que não foi declarada em nome de Deus, o que, para os

Bispos, oficializava o caráter a-religioso do regime. As críticas mais elaboradas dos bispos à Constituição referiam-se à separação, à não subvenção do Estado e ao Artigo 72. Para os bispos, a Constituição não refletia a realidade do país, pois era “uma ilusão projetada de alguns intelectuais.”

A redefinição da Igreja na nova conjuntura passou a ser a meta dos bispos romanizadores, visando a fortalecer e a estruturar a Instituição frente às ameaças em que se encontravam: ameaça política, ameaça de perda de influência e ameaça de existência. Os princípios do movimento romanizador passaram a nortear as políticas empreendidas para a redefinição institucional e a própria organização eclesial, na condição de Igreja separada e autônoma do Estado.<sup>37</sup> As estratégias usadas pelos bispos para promover o fortalecimento da Igreja são classificadas por alguns historiadores da religião em dois grupos: estratégias organizacionais, de caráter mais interno como a formação do clero, a renovação dos seminários e o aumento do contingente de religiosos, com a vinda de missionários estrangeiros para o Brasil, e as estratégias de ação pastoral, com repercussões mais públicas, atingindo não só os quadros eclesiais. Foram elas: as Cartas Pastorais, as Visitas Pastorais e a Imprensa.

O processo de romanização no Brasil pode ser analisado tomando como instrumental teórico o conceito de estratégia. Essas são, para Certeau, as intervenções do homem no mundo a partir de um lugar próprio (no nosso caso Roma). Elas são capazes de produzir, mapear e impor espaços. As estratégias demandam “um lugar suscetível de ser circunscrito como próprio e ser a base de onde se podem gerir as relações com uma extremidade de alvos ameaçados” (1998, p. 99). São ainda, para Certeau, racionalizadas, expansionistas, centralizadas, barulhentas e espetaculares, visando a uma ação decisiva sobre a construção de um determinado campo (CERTEAU, 1998, p. 39), em princípio o campo religioso e católico.

Essas estratégias, que Certeau explicita em seu trabalho *A Invenção do Cotidiano*, visam a impor um determinado modelo aos usuários, que são supostamente passivos, e buscam estender-se ao campo político, gerando uma relação de conflito com o Estado, em determinadas circunstâncias, e de conúbio com ele em outras condições e momentos históricos.

---

<sup>37</sup> Conservamos a distinção entre “separada” e “autônoma”, para problematizar o posicionamento dos Bispos que consideraram separação condição de oposição e autonomia condição de diálogo, harmonia e liberdade, podendo essa distinção teórica valer na prática. Compreendemos que essa distinção não ocorreu com a objetividade prática advogada pelos bispos, mas sim sob uma imensa complexidade e conflitos.

A viabilização das estratégias institucionais que levaram a Igreja Católica a se fortalecer e assim poder se relacionar - como instituição que se crê detentora da resposta para os males da humanidade - com o Estado Republicano, foi mediada pelo forte poder simbólico, em que papas, bispos e clero exerceram sobre a sociedade brasileira (e paraibana) na passagem do século XIX para o século XX.

Dom Macedo Costa, Arcebispo da Bahia a partir de 1890, foi o grande articulador do episcopado brasileiro na ação de recatolização da sociedade e do Estado. Com diplomacia, ele manteve o diálogo com o Governo e conseguiu uma unidade de base entre os bispos. Tal diálogo e unidade deram sustentação política à Igreja que, na busca de criar seu próprio espaço diante do advento da sociedade moderna, enfrentou situações conflituosas, uma vez que ela estava inserida em uma sociedade que se entendia cada vez mais secularizada.

O ponto de partida para a redefinição da Igreja foi definido no documento *Pontos da Reforma na Igreja do Brasil*, que tinha por objetivo principal pensar a reformulação do aparelho eclesial. O documento estabeleceu as estratégias de ação dos agentes romanizadores, tentou incentivar o movimento de reforma católica, insistindo na vinculação dos bispos brasileiros com Roma, na união dos bispos entre si e desses com os padres em suas respectivas dioceses.

A principal preocupação que apareceu sistematicamente no documento *Pontos da Reforma na Igreja do Brasil* foi sobre a formação do clero e a renovação dos seminários, tornando-se essa a primeira estratégia dos bispos romanizadores. Para Dom Macedo, redator do documento, era preciso que os bispos exercessem uma maior vigilância sobre o clero de suas dioceses “de modo a curar seus males” e ampliar seu poder através de suas ações pastorais, tais como: pregação dominical, promoção de festas religiosas, visitas a hospitais e difusão da boa imprensa católica. Dom Macedo sublinhou que a formação dos futuros padres deveria ser um ensino religioso ortodoxo em sintonia com as orientações da Santa Sé. A preocupação com o clero foi ainda reforçada no documento, quando ele se referiu ao estudo de moral, à promoção de retiros espirituais e à reunião mensal dos padres.

O regulamento do seminário de Mariana, feito por Dom Viçoso, foi um exemplo do que significou a preocupação dos bispos com a formação do clero. Segundo Dom Viçoso, o clima no seminário deveria ser de disciplina, silêncio, contemplação, de estar recatado e a separação dos seminaristas das pessoas externas era fundamental para o espírito do seminário:



Não admitirão ninguém em seus dormitórios: nem alguém chamará outros à portaria, ou outro qualquer lugar, para falar a alguém que o procure; nem entrarão ou receberão cartas ou qualquer outro objeto, sem primeiro passar pela mão do Rd. Reitor...O vestido exterior dos seminaristas são batinas, ou samarras fechadas, e meias de cor...Evitarão amizades particulares, de que se possa suspeitar mal. (SILVÉRIO *apud* AZZI, 1974, p. 657).

O resultado da política de reformas nos seminários foi avaliado pelos próprios bispos como eficaz: a autoridade dos bispos para com o novo clero estava estabelecida, os padres diocesanos se separavam cada vez mais de atividades que não fossem estritamente pastorais, tornavam-se cada vez mais dependentes dos bispos e distantes de suas famílias e do poder político local. A lógica da romanização iniciada no século XVIII, centralizando os bispos em torno do Papa e os padres em torno dos bispos parecia, agora, implementada.

Uma outra estratégia dos bispos reformadores foi trazer para o Brasil congregações religiosas masculinas e femininas, entre 1890 e 1930, quando chegaram ao Brasil 35 congregações religiosas. A vinda dessas congregações pode ser interpretada à luz do contexto histórico de República laica e romanização, dizendo que as congregações reforçaram a estrutura católica no Brasil, ocupando diferentes espaços. Onde antes havia só um pároco, ou simplesmente não havia presença da Igreja, foram enviados religiosos estrangeiros. Muitos desses religiosos fundaram colégios, iniciando assim uma formação de futuros intelectuais católicos que poderiam, na vida pública, influir nas políticas do Estado.

Na América Latina, a maioria dos Estados passou a admitir o ensino confessional, por meio do qual a instituição eclesiástica conseguiu promover seus valores religiosos e morais. Em contrapartida, ao reconhecer oficialmente as escolas católicas, o governo exigiu que nelas fossem também apregoados os deveres de civismo. No Brasil, onde o Estado republicano assumiu características marcantes do pensamento positivista, sintetizado no lema 'ordem e progresso,' os religiosos colaboraram não só com a educação cívica, mas até mesmo com os cursos de instrução militar. (AZZI, 2006, p. 356).

Em muitas obras de assistência os religiosos acolheram órfãos e idosos, assim como assumiram, em diversas cidades do país, serviços de enfermagem nas Santas Casas e em hospitais.

Outra parcela das ordens religiosas ao processo de romanização foi a importação para o Brasil de devoções, práticas religiosas e associações existentes na Europa que tinham estreita ligação com a política ultramontana. Os religiosos contribuíram para “purificar”, na perspectiva reformadora, as piedades religiosas de expressão popular, como as festas religiosas, que para os bispos tinham aspectos profanos, fanáticos e supersticiosos.

As modificações ocorridas nas procissões mostram o quanto a interferência da hierarquia e dos religiosos europeus prevaleceram sobre o popular e nacional. As procissões organizadas pelas confrarias e irmandades, compostas por leigos, traziam vários andores de diferentes santos, figuras semi-carnavalescas e muitos outros elementos da cultura popular, o que não estava em sintonia com a mentalidade da Igreja reformada que se propunha a implementar um estilo de atos religiosos mais próximos à ortodoxia romana. “A mentalidade que domina a reforma é a necessidade de criar no Brasil uma nova Igreja, de caráter apostólico-romano, e sob a inspiração tridentina, em substituição à Igreja luso-brasileira do período colonial e imperial, dominada pelo Padroado” (AZZI, 1976a, p.141).

É relevante evidenciar, nesse exemplo das procissões, que houve um conflito na Igreja entre um catolicismo leigo e popular das irmandades e confrarias e o catolicismo romanizado. Em outras palavras, as irmandades estavam perdendo força frente às práticas trazidas da Europa. As devoções populares aos santos foram substituídas por devoções ao Sagrado Coração de Jesus que, na Europa, era instrumento de luta contra o modernismo e o liberalismo anti-clerical.<sup>38</sup>

As *Cartas Pastorais* podem ser apontadas como um instrumento de grande importância na estratégia de implementação da doutrina católico-romana. Usadas como elementos de difusão das idéias da hierarquia eclesiástica e de renovação católica, eram dirigidas aos diocesanos, clero e leigos, tratando de assuntos variados como: questões doutrinárias ligadas à fé cristã, costumes, problemas de interesse da Igreja como as orientações pastorais e sua participação e relação com o

---

<sup>38</sup> Sobre o conflito entre Irmandades e Igreja romanizada no Brasil ver Mário Sette. *Arruar – História Pitoresca do Recife Antigo*. Ele narra exemplos detalhados de procissões antes e depois das medidas reformadoras no Brasil e explicita a influência dos religiosos estrangeiros nas mudanças da prática católica no Brasil e Pedro A. Ribeiro de Oliveira. *Catolicismo Popular e a Romanização do Catolicismo Brasileiro*. Reb. Vol. 36, fasc. 141, Março de 1976. Sobre as irmandades trataremos com mais profundidade no quarto capítulo deste trabalho, quando analisaremos o impacto da romanização na religiosidade popular na Paraíba.

Estado, imprensa, formação, combate às idéias contrárias às orientações dos documentos papais e outros. Como documento público, *As Cartas Pastorais*, indiretamente, destinavam-se ao poder público constituído, uma vez que tratavam assuntos de implicação política.

Oscar Lustosa aponta para um limite das cartas, dizendo que a forma como elas foram escritas, “exprimindo uma preocupação excessiva de burilamento de frases, um rebuscado de expressão” trazia consigo uma característica seletiva, uma vez que o número de analfabetos era grande. Por isso, os bispos encomendavam que as cartas recebidas pelos padres fossem lidas e refletidas com os fiéis. “Para atingir o povo, os vigários teriam que trocar em miúdos a mensagem que as Cartas Pastorais traziam em sua parte doutrinal” (LUSTOSA, 1983, p. 24).

As *Cartas Pastorais* sempre tiveram caráter oficial por serem assinadas por um ou por vários bispos, como representantes da Igreja. Na leitura de algumas *Cartas Pastorais* e fragmentos de outras, datadas de 1890 até 1930, percebe-se que elas estavam, sempre alinhadas às orientações da Santa Sé no que diz respeito à religião, à sociedade e às políticas vigentes, fazendo valer no Brasil as opiniões do colegiado dos bispos brasileiros e as opções que Roma tomava, frente às exigências das circunstâncias nas quais a Igreja se via inserida.

Da Proclamação da República até 1930, o conteúdo das *Cartas Pastorais* foi coerente com o processo de romanização, sendo fruto de um momento e de uma conjuntura específica além de “meio de orientação e ensinamento dos princípios teológicos, doutrinários e morais para o clero e fiéis, sua função precípua apresentava um duplo sentido: a coesão ideológica e a coerção disciplinar” (FERREIRA, 1994, p.171) .

No período de 1870 a 1900, ocorreu uma explosão da imprensa católica no Brasil através de pequenos periódicos, constituindo-se em outra estratégia romanizadora. As razões dessa explosão estão, evidentemente, ligadas ao movimento de agitação e de transformação que permeava a sociedade brasileira no plano político e à propaganda republicana que se organizava, sobretudo a partir de 1870.<sup>39</sup> Segundo os bispos, as idéias liberais e anti-clericais de modernidade precisavam ser esclarecidas, e as publicações de periódicos católicos contribuiriam para elucidar a “verdadeira” doutrina.

---

<sup>39</sup> Desde a Independência, a participação de padres na Imprensa, a atuação de padres-jornalistas, de padres fundadores de jornais é bastante significativa. Dentre outros nomes destacam-se os de Frei Francisco de Santa Thereza de Jesus Sampaio, o do Cônego Januário Barbosa, do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo, com o Thifis Pernambucano. IN Oscar de Figueiredo Lustosa. *Os Bispos do Brasil e a Imprensa*. Edições Loyola. São Paulo, 1983. (Coleção Cadernos de História da Igreja no Brasil – 2).

Um exemplo da imprensa defensiva e doutrinária da Igreja é o jornal *O Apóstolo*, que se tornou diário em 1874/1875 e que, a partir do Rio de Janeiro, circulava em várias regiões do país. Foi, a princípio, como sugere a data, um instrumento de reação da Igreja no conflito de 1874, mas permaneceu sendo publicado até 1901.

Entre 1870 e 1930, circulavam vários jornais católicos como *A Boa Nova* (Belém do Pará), *A tribuna Católica* (Fortaleza-Ceará), *A União* (Recife-PE), *A Crônica Religiosa* (Salvador-Bahia), *O Bom Ladrão* (Mariana-Minas Gerais), *A Ordem*, *O Tabor* e *Mensageiro do Coração de Jesus* (São Paulo), *A Imprensa e Voz da Mocidade* (Paraíba), *O Oito de Setembro e A Ordem* (RN) e outros. Os franciscanos fundaram a *Revista Vozes* e os Redentoristas, o jornal e o almanaque da *Aparecida*, ampliando a propaganda confessional da doutrina católica.

A proliferação de jornais católicos veio acompanhada de uma tomada de consciência pela hierarquia da importância da imprensa em um meio social permeado de problemas oriundos da transição política, diante dos quais a Igreja precisava posicionar-se e esclarecer para seus fiéis e a sociedade em geral o que ela pensava e queria. A imprensa católica foi, ainda, meio de reivindicação da Igreja de certos direitos como o ensino nas escolas públicas e contribuiu na reorganização e coordenação das forças católicas, segundo os esquemas traçados pelo episcopado desde a pastoral de 1890 e reforçados pelos Congressos Católicos, ocorridos na passagem do XIX ao XX.

Na *Pastoral Coletiva* de 1915, o episcopado, referindo-se ao jornalismo católico, insistiu na importância de articular as forças para que fosse criada no Brasil a *Associação da Boa Imprensa*, o que se tornou realidade com a criação do *Centro da Boa Imprensa*, que tinha por objetivo auxiliar os jornais e revistas católicas. Na década de 1920, a abertura do Centro Dom Vital revigorou a imprensa católica. O Centro iniciou, no Rio de Janeiro, um movimento com intelectuais, resultando em um maior interesse pelas publicações católicas.

A *Boa Imprensa*, como elemento estratégico de viabilização do projeto reformador assumiu, no período de 1890 a 1930, caráter de oposição aos “maus” periódicos. As Cartas Pastorais sempre vincularam imprensa à ação pastoral, detalhando seus objetivos e caracterizando-a nos seguintes termos: ‘defender a fé’ (Dom Manuel Nunes Coelho, 1923 e 24), ‘elemento indispensável para a vida e a ação religioso-social da Igreja’ (Dom José de Camargo Barros, 1898), ‘preencher os vazios do clero no apostolado’ (Dom Santino Maria da Silva Coutinho, 1921), ‘o jornal católico, hoje em dia, é de uma necessidade que se impõe, não só para

espalhar a semente da boa doutrina, mas ainda para neutralizar e destruir os lamentáveis efeitos produzidos na sociedade pelos maus jornais’ (Dom Francisco de Campos Barreto, 1923); ‘nenhuma propaganda é mais importante hoje em dia do que a da boa imprensa...a boa leitura, a propaganda da boa imprensa seria o instrumento por excelência da educação, o meio externo mais apto a produzir a desejada mudança intelectual e moral’ (Dom Aduato Aurélio de Miranda Henrique).<sup>40</sup>

As *Visitats Pastorais* haviam sido fortemente incentivadas pelo Concílio de Trento no século XVI, tornando-se uma prática comum na Diocese de Mariana, no século XIX. Durante a República Velha, as *Visitats Pastorais* foram utilizadas pelos bispos reformadores como um meio de conhecer a realidade do povo de suas dioceses, por isso eram realizadas nos centros urbanos e no interior, cobrindo ao máximo a área territorial da diocese.

Dom Miguel Valverde, Arcebispo de Olinda e Recife, definiu a *Visita Pastoral* nos seguintes termos:

É uma instituição canônica da mais subida importância, porquanto visa a conversão canônica da pureza e ortodoxia da doutrina cristã, a custódia dos bons costumes e a correção dos maus, a restauração e o incremento da paz, da inocência, da piedade e disciplina no povo e no clero, e as providências que as circunstâncias aconselharem para o bem da Religião. (MIRANDA, 1988, p. 41).

Um objetivo das visitas pastorais foi fiscalizar a conduta dos padres, saber se suas práticas eram condizentes com as orientações da Igreja, tanto no aspecto doutrinário como no aspecto moral, “enquadrando-os nos parâmetros da nova ordem eclesiástica no tocante aos costumes, à política e ao cumprimento das obrigações litúrgicas” (MICELI, 1985, p. 110), enfim, de tudo o que não se encaixava nas normas da Igreja para o seu clero. Um outro objetivo das visitas diz respeito à sobrevivência material da Igreja. Nas visitas pastorais, era feita uma arrecadação em dinheiro como pagamento das espórtulas (taxa paga na administração dos sacramentos como batismo, casamento, crisma e primeira comunhão) ou através de doações em dinheiro dos fiéis, que também doavam à Igreja bens móveis e imóveis. As visitas, portanto, além de fiscalizarem e aplicarem a doutrina cristã, garantiam materialmente a Igreja.

---

<sup>40</sup> As Cartas Pastorais sobre a “Boa Imprensa” no período de 1890 a 1945 estão reproduzidas em Lustosa, 1983, p. 33-195.

### **3 ESTRATÉGIAS DA ROMANIZAÇÃO: RESULTADOS NO BRASIL E IMPLEMENTAÇÃO NA PARAÍBA.**



Figura 8

*Iter para tutum*



Figura 9

### **3 ESTRATÉGIAS DA ROMANIZAÇÃO: RESULTADOS NO BRASIL E IMPLEMENTAÇÃO NA PARAÍBA.**

#### **3.1 Os Resultados das Estratégias da Igreja**

Com a separação entre o Estado e a Igreja, o processo de Romanização foi intensificado. A comunicação direta entre a Igreja do Brasil com Roma foi estabelecida com mais liberdade, uma vez que os direitos de intervenção do Estado, garantidos pelo Padroado na comunicação com a Santa Sé, foram cancelados. A Igreja mudou suas práticas. As estratégias usadas na busca de sua redefinição no âmbito interno (congressos, reforma dos seminários clero, vinda de religiosos estrangeiros, e unidade pastoral dos bispos) e externo (comunicações públicas como as cartas e imprensa, visitas pastorais e liturgia) engendraram uma mudança considerável no período que vai de 1889 a 1930, garantindo-lhe a sobrevivência institucional frente as mudanças políticas.

Um dos sinais de que as estratégias usadas pelos bispos estavam dando resultado, no tocante à força da Igreja do Brasil, foi a realização dos Congressos Católicos para os Leigos e as Conferências Episcopais para os Bispos, que visavam à reorganização e à coordenação das formas de ação católica diante da instauração do regime republicano. A realização de Congressos e Conferências Episcopais foi uma prática incentivada pela Santa Sé, visando a uma maior uniformidade das ações católicas. Na Europa, esses congressos já aconteciam com frequência desde o século XIX. No Brasil, o primeiro Congresso Católico Nacional foi realizado na Bahia, em 1900, promovido pelo Apostolado da Oração sob a direção do jesuíta padre Bartolomeu Taddei.

O congresso da Baía foi inaugurado no domingo, 3 de junho, festa do Espírito Santo. A catedral estava transformada em grande assembléia. No fundo se via a imagem do Sagrado Coração de Jesus, o retrato de Leão XIII e a seguinte inscrição: “Aos católicos brasileiros, reunidos no primeiro Congresso Católico, sob os auspícios do Santo Padre Leão XIII e do Episcopado no IV centenário do descobrimento do Brasil, a Baía aplaude exultante, invocando sobre eles as bênçãos do Sagrado Coração de Jesus.” (GUILLAUME, 1938, p. 56).



Os Congressos Católicos no Brasil, tanto os nacionais como regionais, foram uma extensão da política romanizadora do Papa Leão XIII (1878 – 1903), que trabalhou para a integração e a unificação das práticas dos bispos reformadores na América Latina. Em 1899, Leão XIII convocou o Concílio Plenário Latino Americano.<sup>41</sup> As orientações desse concílio e as “as intervenções do papa contribuíram, significativamente, para a consolidação da reforma institucional, para a harmonização dos interesses da Igreja, com as novas orientações do governo, para as normas litúrgico-pastorais que orientam as práticas dos católicos no Brasil” (EUCLIDES *apud* FERREIRA, 1994, p.26). Em março de 1901, Dom Aduino, bispo da Paraíba, anunciou à sua Diocese a promulgação do Concílio Plenário, orientando o clero a que tivesse e conservasse em suas paróquias um exemplar do Concílio Plenário e a que se dedicasse ao estudo do conteúdo do documento. Também orientou os professores do Seminário Maior no sentido de que tornassem conhecidas, para os seminaristas, as proposições do Concílio.

O capítulo IX do Concílio Plenário trata da relação Igreja e Estado. Nos parágrafos 95 e 96, o documento explicita a posição dos bispos e do papa:

95. Se desvían asimismo de la verdad y de la justicia los que afirman que el Gobierno tiene derecho de cambiar la edad requerida por la Iglesia para la profesión religiosa tanto de los varones como de las mujeres, y de ordenar a todas las comunidades religiosas que sin su permiso a nadie admitan a pronunciar los votos solemnes. Igual aberración cometen los que pretenden que se deroguen las leyes relativas a la estabilidad de las órdenes monásticas, a sus derechos y obligaciones.

96. Por último, yerran por completo cuantos afirman que los supremos Gobernantes de los Estados están exentos de la jurisdicción eclesiástica; y que la Iglesia ha de ser independiente del Estado, y el Estado de la Iglesia. (Cap. IX do *Concílio Plenário Latino Americano*).

---

<sup>41</sup> O Concílio Plenário foi convocado pelo Papa Leão XIII em 1898 através da carta Apostólica «Cum diuturnum». Nela, o Papa manifestava sua esperança de que, da reunião episcopal, surgissem orientações para que «se mantivesse ileso a unidade da disciplina eclesiástica, resplandecesse a moral católica e florescesse publicamente a Igreja, mercê dos esforços unânimes de todos os homens de boa vontade». Os decretos do Concílio, agrupados em dezesseis títulos, evidenciam os objetivos do encontro dos bispos, o qual marcou o início de uma época para a Igreja na América Latina. Entre eles, destacam-se a defesa e propagação da fé católica, o alento à piedade e à religiosidade dos povos, assim como a promoção da compostura e da disciplina do clero. (cf. Notícias Eclesias, 24 a 31 de Maio de 1999). Ver Anexo 4 : Títulos dos Capítulos do Concílio Plenário Latino Americano.

É importante salientar que esses congressos buscaram definir um campo específico, as dioceses, no que diz respeito às práticas católicas. Portanto esses congressos, na perspectiva de Micheul Certeau (1998), se configuraram na categoria de estratégias.

Os congressos e conferências episcopais foram assim estratégias que delinearão, definiram e mapearam as práticas das Igrejas locais, moldando-as ao modelo de Roma. As ações romanizadoras seguiram a coerência estabelecida pelo centro, Santa Sé: Papa, Episcopado Latino Americano, Episcopados Nacionais e Dioceses. No Brasil, as Conferências Episcopais se realizaram na Província Eclesiástica Meridional e na Província Eclesiástica Setentrional, com sedes respectivamente em Salvador e Rio de Janeiro.

Considerado emblemático por explicitar o que este trabalho quer expressar em termos de reorganização, mudanças e estratégias da Igreja Romanizada no Brasil, durante a República Velha, foi feita a seleção de um Congresso Católico com seu programa temático que, por si mesmo, ilustra os traços de fortalecimento institucional.

O documento selecionado foi a edição do Primeiro Congresso Católico de Pernambuco em 1902, com seu estatuto aprovado em 28 de abril e seu programa publicado em 29 de abril de 1902. De forma resumida, o programa assume a seguinte configuração:

#### 1ª Secção: **Obras de Ação Religiosa**

- I. A obra dos Congressos. Sua organização na Diocese. Sua ação permanente.
- II. O Apostolado da Oração. Seu desenvolvimento. Sua propagação.
- III. A sociedade de S. Vicente de Paulo. Sua propagação.
- IV. Combate ao Protestantismo.
- V. Culto Público. Romarias ou peregrinações. Festividades religiosas. Confrarias.

#### 2ª Secção: **Obras Sociais**

- I. Questão Social. A solução socialista e a solução cristã.
- II. A organização operária cristã nas grandes indústrias ou fabricações isoladas.
- III. A organização operária cristã nas pequenas indústrias ou nas cidades.
- IV. A organização operária cristã na agricultura ou entre operários do campo.
- V. Federação operária cristã ou grande centro geral diocesano. Sua organização e fundação.

### 3ª secção: **Educação, Instrução e Imprensa**

- I. Instrução secundária Cristã. Seu estado atual. Necessidade e meio prático de estabelecê-la na Diocese.
- II. Obras de preservação da mocidade estudiosa. Círculos Católicos. Congregações Marianas.
- III. Complemento da instrução religiosa nas escolas primárias. Catecismos paroquiais, catequistas voluntários. Obra geral de primeiras comunhões. Patrocínios ou Oratórios festivos.
- IV. Auxílio às vocações religiosas. Óbulo diocesano.
- V. Imprensa. Meio prático de fundação de um jornal católico na Diocese. (*Primeiro Congresso Católico de Pernambuco, 1902*)

Em circular-convite com a programação e o estatuto do Congresso para diversas paróquias e outras organizações católicas, os organizadores fizeram um pequeno histórico dos congressos realizados pela Igreja ressaltando o apoio e incentivo dos Papas e explicitaram os objetivos do congresso:

[...] reunir os elementos de ação e de combate, dispersos [...] pondo-os em movimento, com uma unidade de direção que os aproveite eficazmente [...] levantamento da idéia cristã na atualidade, como tais preconizados e abençoados pelos Soberanos Pontíficos Pio IX e Leão XIII e praticados no mundo católico com maior êxito.<sup>42</sup>

O artigo 1º do estatuto confirma o caráter reformador, no sentido organizacional e doutrinário, dos congressos: “as Obras dos Congressos na Diocese de Olinda têm por fim promover a reunião periódica regular de congressos católicos para **estudar as questões** e obras católicas que interessam à Diocese e **concertar os meios e modos** de as **resolver e executar**,

---

<sup>42</sup> Circular assinada pela “Comissão Promotora do Congresso: Monsenhor Augusto F. M. da Silva, Carlos Alberto de Menezes e Pierre Collier., 1902.

tendo em vista também as resoluções dos Congressos Gerais e Regionais do Brasil, **segundo as declarações do sumo Pontífice e sob a direção do Prelado Diocesano**".<sup>43</sup> (grifo nosso).

O programa, os estatutos e os objetivos do Congresso mostram que ele fazia parte de um todo e seguia a lógica das estratégias da Igreja que era a lógica de responder aos desafios que a modernidade e a República lhe impunham. Percebe-se, também, que o Congresso estava em sintonia com a busca de uniformidade das práticas da Igreja nacional em crescente comunhão com a Igreja Universal, representada pelo Papa.

Os congressos Católicos não podem ser interpretados, como força no processo de romanização, isoladamente. A força dos congressos é resultante de todo um movimento que inclui as diversas ações da hierarquia e dos leigos de cunho reformador iniciadas desde o século XVIII.

Um outro sinal de reforço organizacional e de consolidação da reforma da Igreja no Brasil, via estratégias romanizadoras, foi a criação de novas dioceses. Em 1889, havia apenas uma arquidiocese e onze dioceses no país. Em 1893, Leão XIII criou uma segunda província eclesiástica<sup>44</sup> com sede no Rio de Janeiro, acrescentando mais quatro novas dioceses. Daí por diante o número das dioceses foi crescendo progressivamente: em 1900 havia 17, em 1910 havia 30, em 1920 havia 58 e, em 1930, as dioceses do Brasil já chegavam a 80. Ou seja, a partir de 1890, com a República (1889), o processo de criação de dioceses foi acelerado, passando de doze dioceses para uma soma de oitenta nas diversas regiões do Brasil. Um aumento real de sessenta e oito dioceses. A *Diocese da Paraíba* foi criada em 1892, em pleno movimento de romanização e de afirmação da Igreja na República laica a caminho da modernidade.

O quadro abaixo ilustra a dinâmica estratégia e mostra como a ação do episcopado brasileiro, junto a Roma, seguia uma racionalidade, visava aos principais centros urbanos de todo o país, afirmando o poder da Igreja - considerando o *poder simbólico* e significado sócio-político que um bispo tinha em uma cidade - e garantindo sua expansão territorial, compreendendo aqui como *poder simbólico* dos bispos, e portanto da Igreja Católica, como o

---

<sup>43</sup> As citações do Primeiro Congresso Católico de Pernambuco de seu programa e estatuto, feitas nesse capítulo do trabalho, foram retiradas da edição original do congresso, uma espécie de ata, trazendo uma única referência de impressão: 9400 – Impresso n° A PROVINCIA – 1902.

<sup>44</sup> Conjunto de Dioceses. Por exemplo: A Província Eclesiástica da Paraíba consiste em 5 dioceses e abrange todo o Estado da Paraíba.

[...] poder de construir o dado pela enunciação, de fazer ver e crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, [...] poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização [...] Isto significa que o poder simbólico não reside nos “sistemas simbólicos” em forma de uma “illocutionary force” mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença. (BOURDIEU, 2004, p.15).

## QUADRO 5

### MUDANÇA NO NÚMERO DE DIOCESES NO BRASIL DA COLÔNIA À REPÚBLICA, ATÉ 1930

PERÍODOS	REGIÃO	NÚMERO DE DIOCESES CRIADAS	DIOCESES
1551	Nordeste	1	Salvador
1676-1677	Nordeste Sudeste	2 1	Recife-Olinda, São Luís Rio de Janeiro
1719-1745	Amazônica Sudeste Centro-Oeste	1 2 2	Belém São Paulo, Mariana - Goiás, Cuiabá ( <b>prelazias</b> , <sup>45</sup> tornam-se diocese em 1826)
1848-1854	Nordeste Sudeste Sul	1 1 1	Fortaleza Diamantina Porto Alegre,
1890-1930	Amazônia	8	Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Santarém, Rio Branco, Porto Velho - Lábrea, Brogança, <sup>46</sup> Marajó ( <b>prelazias</b> )
	Nordeste	18	<b>João Pessoa</b> , Maceió, Grajaú, Teresina, Crato, Sobral, Natal, Cajazeiras, Garanhuns, Nazaré, Pesqueira, Petrolina, Penedo, Aracaju, Barra, Ilhéus, Caetité - Bom Jesus ( <b>prelazia</b> , tornou-se diocese em 1981)
	Sudeste	27	Vitória, Niterói, Pouso Alegre, Araçuaí, Montes Claros, Belo Horizonte, Paracatu, Caratinga, Juiz de Fora, Luz, Guaxopé, Uberaba, Valença, Barra do Piraí, Campos, Botucatu, Assis, Lins, Jaboticabal, Sorocaba, São José do Rio Preto, Campinas, Santos, Bragança Paulista, Taubaté, Ribeirão Preto, São Carlos

<sup>45</sup> Prelazia – porção territorial, confiada à jurisdição de um bispo ou prelado, em terras onde a Igreja exerce atividade missionária. Conforme o Novo Código de Direito Canônico: “a prelazia territorial ou a abadia territorial são uma determinada porção do povo de Deus, territorialmente delimitada, cujo cuidado, por circunstâncias especiais, é confiado a um Prelado ou Abade, que a governa como seu próprio pastor, à semelhança do Bispo diocesano.” As prelazias e Abadias que, na terminologia anterior ao Vaticano II, se chamavam *mullius*, são denominadas, agora, territoriais, para distingui-las das Prelazias Pessoais, prevista pelo Concílio. A última Prelazia Pessoal erigida foi a *Opus Dei*, pelo Papa João Paulo II. Schlesinger, *Dicionário Enciclopédico das Religiões*, Vol. II, 1995, p. 2104.

<sup>46</sup> A Prelazia de Brogança tornou-se Diocese em 1981 com o nome de Diocese de Bragança do Pará.

	Sul	9	Curitiba, Ponta Grossa, Jacarezinho, Florianópolis, Joinville, Lages, Pelotas, Uruguaina, Santa Maria
	Centro-Oeste	6	Cáceres, Guiratinga, Diamantino, Jataí, Porto Nacional, Corumbá

Fontes: Anuário Católico do Brasil – CERIS, 2000; ROSENDAHL, Z. CORRÊA, R. L. Difusão e territórios diocesanos no Brasil, 1551–1930. *Scripta Nova. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales*. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de agosto de 2006, vol. X, núm. 218 (65), 2006.

Os Congressos Católicos, em plena sintonia com o Concílio Plenário Latino Americano, e o quadro das mudanças dos números de dioceses até 1930, apontam para a conclusão de que a separação da Igreja do Estado proporcionou, em última análise, uma reorganização da estrutura e das ações da Igreja, o que a tornou mais forte e, conseqüentemente, mais influente na sua relação consigo, intereclesial, e na relação com a sociedade (Estado e organizações não católicas). Uma outra percepção é a de que a separação impulsionou o processo de Romanização, levando-o à consolidação e este tornou a Igreja católica desnacionalizada e sem características regalistas ou em busca de nacionalização.

As estratégias usadas pela hierarquia da Igreja Católica, apresentadas anteriormente (entre elas a imprensa, os congressos e a criação de Dioceses em diversos centros urbanos e, principalmente, nas capitais do país), somadas à busca por uma prática religiosa nos moldes europeus e, sobretudo, a preocupação com o disciplinamento e a manutenção da ordem e dos bons costumes, de acordo com a moral evangélica, fazendo coincidir, no caso brasileiro, com o projeto disciplinador e normativo da elite do Estado, sugerem, no mínimo, um questionamento: estaria, de fato, a hierarquia da Igreja, opondo-se à modernidade? Não estaria ela assumindo a racionalidade da modernidade naquilo que a beneficiava?

Não parece ser apenas uma coincidência que os resultados obtidos pela Igreja se assemelham aos resultados obtidos pelo Estado em processo de modernização. A busca pela ordem, de acordo com idéias e valores externos, e pelo desenvolvimento técnico como os meios de transportes e de comunicação estava presente nos planos do Estado e do episcopado. Os bispos, para suas viagens, além do trem, contavam com navios a vapor e, na primeira oportunidade, com o automóvel. As Igrejas particulares e o próprio Vaticano, logo que puderam, instalaram a energia elétrica, em substituição aos lampiões a gás, e usaram, também, na primeira oportunidade, o telégrafo e o telefone.

A partir dos dados, pode-se concluir que a Igreja, de fato, não se opunha aos meios oferecidos pela modernidade, mas sua oposição acerava-se às idéias moderno-contemporâneas,

ou seja, ao pensamento filosófico que nascera com a modernidade. Em especial a Igreja se opunha ao liberalismo, uma vez que o “liberalismo vê no cristianismo – e particularmente no catolicismo – um enorme obstáculo ao progresso da sociedade, uma força retrógrada que mantém os cidadãos num estado de inferioridade e de imaturidade” (MATOS, 2006, p.77). A *Quanta Cura* (1864) representa, nesse contexto, o auge da política antiliberal.<sup>47</sup> Em 1907, Pio X, através da Encíclica *Pascendi Dominici Gregis* (1907), condena, nominalmente, o “modernismo”, exigindo dos sacerdotes e diversos ministros da Igreja que fizessem um “juramento antimodernista”. Isso porque, entre os próprios padres, havia defensores das idéias modernistas.<sup>48</sup>

Os séculos XIX e XX, para a Igreja oficial, foram permeados por ataques às idéias modernas. Tanto o Papa Pio IX (1846-1878), como Leão XIII (1878 – 1903) e Pio X (1903-1914) definiam essas idéias “inimigas à religião” como “erros da modernidade”. A mesma definição foi assimilada pelos bispos romanizadores no Brasil. Na compreensão da hierarquia, a reação às idéias e aos movimentos da modernidade se justificava pela defesa e garantia de existência da instituição católica, uma vez que o liberalismo advogava a liberdade em todos os campos da atividade humana e se opunha aos governos centralizados e à união Igreja-Estado, enquanto a Igreja se prendia a modelos do *Ancien Regime*. Na perspectiva católica, eram também ameaça para a Igreja a Maçonaria, o socialismo e o positivismo. A maçonaria, na sua defesa da crença no “Grande Arquiteto do Universo” e o cultivo das idéias iluministas, ameaçava a verdade da Igreja com o que ela chamou de “relativismo religioso”. O socialismo real reforçava a idéia de que o catolicismo era mais um empecilho que uma contribuição à autonomia do proletariado e este deveria, livre dos condicionamentos religioso-burgueses - entre eles a fé em um Deus Salvador - buscar a felicidade e um bem-estar duradouro através da luta para superação das contradições do capitalismo. Já o positivismo, apregoando que a verdade só poderia ser alcançada através do conhecimento experimental, afastava qualquer possibilidade de uma verdade transcendental, base da religião cristã.

Portanto, pensar Igreja opondo-se à modernidade (iniciada com o iluminismo e reforçada na contemporaneidade, pós Revolução Francesa) é pensar a Igreja defendendo-se das idéias que

---

<sup>47</sup> Entre as condenações da *Quanta Cura* estava a condenação ao *americanismo*. A *heresia americanista* consistia no reforço, por parte de católicos americanos, do que a Igreja Católica considerava princípios anti-católicos, entre eles estavam: liberdade religiosa, liberdade de pensamento, separação da Igreja e do Estado.

<sup>48</sup> O Padre Alfred Loisy (1857-1940) foi acusado por Pio X de Modernista e excomungado. Ele defendia posições modernistas com relação à origem da Igreja e no que diz respeito à interpretação de textos bíblicos.

geravam movimentos político-ideológicos e sociais contrários à cultura religiosa católica e, especificamente, à instituição eclesial que pretendia permanecer centralizada em Roma, tendo no Papa, “infalível”, o orientador e governo por excelência.

No contexto dos séculos XIX e XX, a Igreja Católica, em busca da manutenção de sua hegemonia sócio-cultural-religiosa, opôs-se à modernidade naquilo que era contra a sua expansão e reestruturação, absorvendo para si o que a beneficiava como a técnica, a noção cosmopolita e urbana e o controle disciplinar da sociedade. Pode-se concluir que há uma contradição da Igreja Católica no tocante à modernidade e que essa contradição é parte, pois, de sua estratégia de afirmação frente às mudanças ocorridas no mundo, no Brasil e, conseqüentemente, na Paraíba Republicana e Católica.

## **3.2 Dom Aauto e as estratégias da Romanização na Paraíba**

### **3.2.1 Dom Aauto, um Bispo romanizador na Paraíba**

Conforme foi afirmado anteriormente, a romanização do catolicismo brasileiro ocorreu por meio da implementação de um conjunto de estratégias da Igreja semelhantes em todo o país. Entre essas estratégias, podem-se citar: criação de novas dioceses; abertura e reforma de seminários; construção de palácios episcopais e catedrais; criação da imprensa católica; fundação de colégios; organização financeira e administrativa; visitas pastorais e a orientação das irmandades no que se refere às



Dom Aauto Aurélio de Miranda Henriques, primeiro Bispo (1894 – 1914) e primeiro Arcebispo da Paraíba (1914 – 1945).

Figura 10

manifestações da religiosidade popular, visando a uma maior ortodoxia eclesial. As cartas pastorais passaram a ser o veículo das orientações do episcopado reformador.

O Papa Leão XIII foi o responsável pela reestruturação da Igreja no Brasil no início da República. A criação de novas dioceses foi para a Igreja de Roma uma estratégia de reação



imediate à proclamação da República, pois, separada do Estado secularizado, era preciso ampliar sua estrutura e influência no Brasil.

Em 27 de abril de 1892, pela *Bula Ad universas orbis Ecclesias*, Leão XIII dividiu o Brasil em duas Províncias Eclesiásticas: a do Norte, com sede metropolitana em Salvador, e a do Sul, com sede no Rio de Janeiro. A Província Eclesiástica do Norte era constituída de 7 dioceses: Belém do Pará, São Luís do Maranhão, de Fortaleza, de Olinda e de Goiás, e as duas novas: a do Amazonas e a da **Paraíba**. À Província Eclesiástica do Sul foram acrescentadas duas novas dioceses, as de Niterói e Cuiabá. “A organização eclesiástica foi inteiramente estadualizada. Até 1890, as doze dioceses existentes estavam situadas em dez províncias e nove capitais, afora aquela sediada na corte. No período de 1890 a 1930, as outras onze capitais estaduais foram convertidas em sedes diocesanas” (MICELI, 1988, p. 60).

A *Bula Ad universas orbis Ecclesias* não só criou as províncias eclesiásticas como também reforçou a orientação romanizadora que vinha acontecendo nas outras dioceses do Brasil. Entre as várias orientações, estavam a subordinação das dioceses à Santa Sé, a autonomia na busca de fundos para a implementação e sustentação das novas dioceses, o cuidado na formação do clero e a criação de seminários. Portanto, Leão XIII deu continuidade à política romanizadora de Pio IX.

Entre 1892 e 1893, a nova diocese da Paraíba ficou sob a jurisdição administrativa do Bispo de Olinda de onde, segundo Dom Carlos Coelho, a nova diocese herdara a tradição:

A diocese da Paraíba foi um gomo que se destacou dos velhos troncos da Matriz de Olinda. Nós recebemos da comunidade de Olinda trincos de nossa tradição histórica. Quando o regalismo, o liberalismo, o idealismo dominavam foi um gesto de Dom Vital que nos redimiu e nos trouxe para a vida religiosa um sentido diferente. **Foi quando começava a reação que a Paraíba se constituiu em diocese.** (COELHO<sup>49</sup> apud TAVARES, 1985, p. 53, grifo nosso) .

Figueiredo (1906) afirma que a *Bula Ad universas orbis Ecclesias* respondia uma necessidade da Igreja do Brasil que já era de conhecimento da Santa Sé.

---

<sup>49</sup> D. Carlos Coelho, em sermão proferido em 1954 por ocasião dos 60º aniversário do Seminário Arquiepiscopal de N. S. da Conceição.

Desde muito tempo a Sé Apostólica teve em mente e foi sempre seu principal cuidado e solicitude criar no Brasil novas sedes episcopais, por meio das quais se provesse melhor ao seu bem espiritual e a sua utilidade. Pois algumas dioceses ali se estendem tão amplamente e entre si compreendem lugares tão distantes, que os Prelados, seja pelo aumento da população, seja pelas dificuldades e grande distâncias dos caminhos, não podem satisfazer às necessidades dos fiéis e aos interesses da Igreja [...] Para formar a nova Diocese da Paraíba, separamos igualmente para sempre e lhe designamos o território do mesmo nome e do Estado do Rio Grande do Norte, que constituem presentemente parte da Diocese de Pernambuco. (FIGUEIREDO, 1906, p. 10-15).

Segundo Figueiredo (1906), a área da nova diocese correspondia a 74.731 km<sup>2</sup> no Estado da Paraíba e 57.485 km<sup>2</sup> no Estado do rio Grande do Norte. Contava com uma população geral de 30 milhões de habitantes, distribuída em 73 paróquias. Os números e tamanho da nova diocese deram sustentação à argumentação de Irineu Joffily, citado por Figueiredo (1906), em sua defesa à criação da diocese quando afirmou: “[...] a necessidade de um bispado na Paraíba não precisa de argumentos para prová-la: basta ter em vista a população e a extensão das duas províncias, ... o número de suas freguesias”.

Em 1893 foi nomeado para bispo da Paraíba o Monsenhor José Pereira, padre da Bahia que, alegando motivo de saúde, não aceitou a nomeação. Por um *Breve* de 2, de janeiro de 1894, Leão XIII nomeou o cônego Adauto Miranda Henriques, primeiro Bispo da Paraíba. Dom Adauto já havia sido convidado pelo Internúncio Jerônimo Gotti, em nome da Santa Sé, para ser o bispo da diocese de Curitiba, mas não aceitou.<sup>50</sup>

Adauto Aurélio de Miranda Henriques nasceu em Areia, Paraíba, no dia 30 de agosto de 1855, filho do Coronel Idelfonsiano de Miranda Henriques e Laurinda Esmeralda de Sá de Miranda Henriques, proprietários do engenho *Buraco*. Foi alfabetizado até oito anos de idade, por sua mãe, quando passou a freqüentar a escola primária de Areia, tendo como colegas de sala Álvaro Machado e João Machado, futuros presidentes da Província da Paraíba, e Walfredo Leal, que se tornou monsenhor e vice-presidente da Província.

Adauto Aurélio de Miranda despertou para a vocação sacerdotal aos dez anos de idade, depois de ler a biografia de Frei Caetano de Messina, missionário capuchinho. Em 1872, iniciou, em Areia, os estudos de Latim, pensando em seu futuro estudo de teologia. “No dia 21 de

---

<sup>50</sup> Na biografia de Dom Adauto, Francisco Lima afirma que, depois de obter licença para tratamento de saúde, em princípios de Julho de 1893, o cônego voltou a lecionar no Seminário de Olinda e “É por esse tempo que recebeu nova carta do Internúncio Gotti, mas desta vez convidando-o para a Diocese da Paraíba, que foi aceita quase com alvoroço, porque D. Adauto nunca escondeu o gosto que experimentava de ter sido o primeiro bispo e primeiro arcebispo da Paraíba” (LIMA, 1956, p.140).

fevereiro de 1875, parti de casa. No dia 11 de março de 1875 embarquei-me em Pernambuco, e no dia 7 de Abril do mesmo ano entrei no Seminário de Issy. No dia 29 de junho, dia de S. Pedro e S. Paulo, tomei alegremente a batina” (HENRIQUES *apud* LIMA, 1956, p. 26).

O início da formação sacerdotal de Dom Adauto coincide com o conflito entre Igreja e Estado, a *Questão Religiosa*. A publicação de Dom Vital do breve *quanquam dolores*, em 2 de janeiro de 1874, sem o *placet* do governo monárquico, foi o motivo oficial para a condenação de Dom Vital, em 11 de fevereiro do mesmo ano. Transferido de Recife para o Rio de Janeiro, condenado à prisão e trabalhos forçados, a anistia do Dom Vital só foi oficializada em 18 de Março de 1875. O período que foi do anúncio da demissão dos maçons das irmandades católicas à anistia, em 1875, constituiu-se em uma conjuntura sócio-política não favorável à Igreja em Pernambuco, sede da diocese. A formação do clero diocesano foi dificultada, uma vez que o Seminário de Olinda passava por sérias restrições para o seu funcionamento. Por isso, alguns seminaristas foram enviados à Europa para completar seus estudos teológicos em preparação ao sacerdócio.

É neste momento que surge na vida do Arcebispo uma figura benemerita por todos os títulos – o Coronel Joaquim Salustiano Pereira de Melo, seu tio materno, proprietário do engenho Cafundó, onde residia. Empréstia ele ao coronel Ildelfonsino a quantia necessária para o sobrinho iniciar a realização de seus sonhos. Os dois contos de réis mais abençoados que de suas arcas já haviam saído. (LIMA, 1956, p. 28).

O curso de Humanidades de Dom Adauto foi no Seminário de S. Suplício, Issy, em Paris (1875 – 1876), na mesma casa de formação em que esteve Dom Vital. O curso de Teologia e o Doutorado em Direito Canônico foram realizados em Roma no Colégio Pio Latino-Americano (1877-1882). Em Paris, Dom Vital foi seu padrinho de crisma e lhe concedeu as ordens menores e a tonsura clerical.<sup>51</sup> Ordenou-se padre na Basílica de Nossa Senhora de Loreto, a 18 de Setembro de 1880 e voltou para o Brasil em 1882, sendo nomeado professor de Filosofia, Retórica, Francês e Direito Canônico no Seminário de Olinda. Por indicação de Dom José Pereira, bispo de Olinda, Dom Adauto recebeu o *placet* de Dom Pedro II, tornando-se Cônego do Cabido diocesano e foi designado Diretor Espiritual do Seminário e Capelão do Orfanato de

---

<sup>51</sup> Tonsura é um corte especial de cabelo, em forma de coroa, que distinguia os que abraçavam a carreira eclesiástica. O costume começou provavelmente nos séculos V e VI, quando os monges religiosos cortavam completamente os cabelos. A partir do século XI a coroa foi sendo reduzida até se tornar um pequeno disco que simbolizava a renúncia do mundo e a consagração a Deus (SCHLESINGER, 1995, p. 2531).

Santa Teresa. Tomou posse canônica como primeiro bispo da Diocese da Paraíba no dia 4 de Março de 1894.

**QUADRO 6**  
**ARCEBISPO ADAUTO**  
**AURÉLIO DE MIRANDA HENRIQUES**

DATA	IDADE	EVENTO	TÍTULO
30 Ago 1855		Nascimento	Engenho Buraco
18 Set. 1880	24	Ordenado	Padre
2 Jan. 1894	38	Nomeado	Bispo da Paraíba, Brasil
7 Jan 1894	38	Ordenado Bispo	Bispo da Paraíba, Brasil
4 Mar 1894	38	Posse Canônica	Bispo da Paraíba, Brasil
6 Fev 1914	58	Nomeado	Arcebispo da Paraíba, Paraíba
15 Aug 1935	80	Falecimento	Arcebispo da Paraíba, Paraíba
Padre por 55 anos e 5 meses			<b>Principal Consagrador:</b>
Bispo por 41 anos e 6 meses			Lucido Maria Cardinal Parocchi †
<b>Linhagem Episcopal / Sucessão Apostólica:</b>			<b>Principal Consagrador de:</b>
<b>Arcebispo Aduino Aurélio de Miranda</b> Henriques (1894)			Bispo José Tomas Gomes da Silva
Lucido Maria Cardinal Parocchi † (1871)			Arcebispo Moisés Ferreira Coelho
Costantino Cardinal Patrizi Naro † (1828)			<b>Principal Co-Consagrador de:</b>
Carlo Cardinal Odescalchi, S.J. † (1823)			Arcebispo Antônio Xisto Albano
Giulio Maria Cardinal della Somaglia † (1788)			Bispo Joaquim Antônio d'Almeida
Hyacinthe-Sigismond Cardinal Gerdil, B. † (1777)			Bispo Hermeto José Pinheiro
Marcantonio Cardinal Colonna † (1762)			
Papa Carlo della Torre Rezzonico † (1743)			
<b>Papa Prospero Lorenzo Lambertini</b> † (1724) <sup>52</sup>			
Papa Pietro Francesco (Vincenzo Maria) Orsini de Gravina, O.P. † (1675)			
Paluzzo Cardial Paluzzi Altieri Degli Albertoni † (1666) ...			

Fonte: <<http://www.catholic-hierarchy.org/diocese>>. Acesso em: 30 de outubro de 2007.

Dom Carlos Coelho, exaltando Dom Aduino em sermão, mostrou o sentido que teve sua formação nos moldes europeus e o que significou essa formação para a nova diocese da Paraíba:

Nós sabemos que toda a história da Paraíba religiosa e canônica, começa com Dom Aduino. É preciso que a gente ponha em evidência todo o sentido do que foi a vida daquele ministro, para entendermos o desenvolvimento histórico da nossa vida religiosa.

<sup>52</sup> Também é notável a presença do Papa Prospero Lorenzo Lambertini, Bento XIV, na Linhagem Episcopal de Dom Aduino. Isso mostra como a nomeação de Dom Aduino para a Paraíba está conectada à nomeação de Dom Viçoso, Dom Macedo Costa e com o Papa Bento XIV, ou seja, ao projeto da Igreja para todo o Brasil.

O Bispo que a Providência nos deu **foi buscar na Europa os traços de uma ortodoxia perdida**. Porque foi a formação romana e francesa que nos deu D. Adauto, **de Roma, ele nos trouxe o apego à Igreja**. De França, aquela clarividência, aquele senso de finura, aquela visão dos homens e das coisas. E nós somos os herdeiros desse espírito conjugado. (COELHO *apud* TAVARES, 1985, p. 27, girfo nosso).

A forma como Francisco Lima narra a chegada e posse de Dom Adauto na *Diocese da Paraíba* revela sua aceitação pelas diversas classes sociais, ou seja, a recepção se deu com uma grande festa, participando dela o povo em geral e as autoridades do Estado constituídas por uma elite oligárquica. “Honraram a solenidade com sua presença pessoal o Presidente e o Vice Presidente do Estado, respectivamente, Dr. Álvaro Lopes Machado e o Monsenhor Walfredo Leal” (LIMA, 1956, p. 159).

### 3.2.2 Estratégias da Romanização na Paraíba

Na Paraíba, a criação em 1892 e a implementação da Diocese por Dom Adauto, a partir de 1894, estão inseridas no processo de Romanização da Igreja no Brasil. As estratégias, tanto intereclesiais como extraeclesiais, seguiam a mesma dinâmica das estratégias usadas pelos demais bispos reformadores: comunhão com Roma, unidade com os bispos no Brasil, organização estrutural e pastoral da Igreja e combate aos “erros da modernidade”. Claro que com os remates, condicionamentos e liberdade de ação que a conjuntura do regime republicano na Paraíba permitiu. Na primeira *Carta Pastoral*, Dom Adauto afirmou:

Por direito divino, pois, em virtude de nossa legítima missão vamos exercer em Nossa cara Diocese da Paraíba a jurisdição Episcopal. Mas ao passo que é de direito divino a jurisdição do Bispo em sua Diocese, a do Pontífice Romano o é na Igreja Universal. De modo que Ele não só é o Bispo de Roma, senão também o de todas as Dioceses da Igreja Católica. A Ele e só a Ele como Pedro e Pastor Supremo das ovelhas de Jesus Cristo pertence dividir o orbe católico no número de Dioceses, que julgar mais conveniente para o bem espiritual do divino rebanho. (HENRIQUES, 1894b, p.12).

A consciência de comunhão da diocese da Paraíba com Roma e da hierarquia entre si está evidente em Dom Adauto, desde sua primeira Carta Pastoral. A relação entre Papa e bispos,

bispos e Sacerdotes e entre estes e os fiéis deve ser perpassada pelos sentidos de paternidade, filiação e obediência como consequência do respeito e amor pela hierarquia, independente da diversidade:

Na Igreja de Jesus Cristo, apesar de sua illimitada extensão e de sua multiplicidade, tudo é uno: autoridade, fé, hyerarchia, vida, princípio e fim! E tudo procedendo da paternidade e filiação, o mais harmonioso vinculo que pode unir os homens entre si! O Bispo por meio do sacramento da Ordem gera Sacerdotes e estes geram fiéis pelo sacramento do Baptismo e os conservam na vida sobrenatural da graça com os outros sacramentos. O Bispo, pai dos Sacerdotes e estes pais dos fiéis; e Deus filho feito homem e morto em uma cruz, o segredo ineffavel desta perfeita e bellissima harmonia do Bispo com o Romano Pontífice, dos Sacerdotes com o Bispo, dos fiéis com os Sacerdotes e de todos entre si, pelos sagrados laços de obediencia, do respeito e do amor! (HENRIQUES, 1894b, p. 13).

As medidas reformadoras na Paraíba eram pautadas pelos documentos episcopais do Brasil e pelas orientações do Concílio Plenário Latino Americano de 1899, que visava, em última instância, à implementação da romanização nas dioceses da América Latina. A *Carta Apostólica*, convocando o Concílio Plenário, deixa evidente que o desejo de Dom Adauto, em vincular a nova Diocese às orientações de Roma, coincidia com o projeto da Santa Sé, do Papa Leão XIII, em manter as dioceses e bispos na mais estreita unidade possível

67. Los Romanos Pontífices, fundados en la razón de que tienen el supremo dominio sobre la República cristiana, desde la más remota antigüedad han acostumbrado enviar sus Legados a las naciones y pueblos cristianos. Esto se practica no por un derecho conferido por extrañas potestades, sino por derecho natural, porque el Sumo Pontífice... "no pudiendo personalmente recorrer cada país, ni ejercer su pastoral ministerio, tiene a menudo necesidad, en virtud de la servidumbre que se le ha impuesto de **mandar a las diversas partes del mundo, según las necesidades que surjan, enviados suyos que haciendo sus veces, corrijan errores, allanen dificultades y suministren a los pueblos que le han sido encomendados nuevos elementos de salvación**".

68. Siendo la misión del Legado Apostólico, cualesquiera que sean sus poderes, **ejecutar las órdenes e interpretar la voluntad del Pontífice** que lo envía, lejos de que ésta cause detrimento a la potestad ordinaria de los Obispos, antes bien le añade fuerza y robustez. Su autoridad será de mucho peso para conservar la obediencia en la multitud; en el Clero la disciplina y la veneración debida al Obispo; en los Obispos la mutua caridad e íntima unión espiritual. (*Concilio Plenário Latino Americano*, 1899, grifo nosso)

Dom Adauto, visando a pôr em prática os documentos *Pontos da Reforma na Igreja do Brasil de 1890*, assinado pelo episcopado brasileiro logo após a separação da Igreja do Estado, e o *Concílio Plenário*, criou, como rezam os documentos, o seminário e instituiu o retiro espiritual anual, priorizando assim a formação do clero. No mesmo ano, fundou o Colégio Diocesano para a doutrina dos jovens e criou a imprensa católica na Paraíba como meio de “salvar a sociedade e vivificá-la”. Instituiu, ainda, as visitas pastorais, fundou paróquias e publicou várias cartas pastorais.

605. Entre las muchas y gravísimas necesidades que angustian a la Iglesia de Dios en nuestras vastísimas comarcas, y deben preocupar los ánimos y estimular el celo, no sólo de los Pastores sino de los fieles, se cuenta, sin duda alguna, la de proveer con suma diligencia a la formación de los clérigos. Una triste experiencia nos enseña que, cuando en la educación y formación del clero no se llega a la altura debida, poco se adelanta en la reforma de costumbres de los fieles. Por tanto, acerca de la formación del clero, nos ha parecido bien decretar cuanto se hallará en los siguientes capítulos.

606. Nadie se atreva a revestirse de la altísima dignidad, y los honores del estado clerical y del sacerdocio, sino el que, como Aarón, es llamado por Dios. Al Señor le toca elegir a los que quiere que le pertenezcan, y sean dispensadores de sus misterios.

609. Cada diócesis ha de tener su Seminario. Aun sería de desearse que tuviera dos: uno menor, en que los niños estudien las humanidades, y uno mayor para los alumnos que se dedican al estudio de la filosofía y de la Teología, y que han de ser promovidos en breve a las órdenes sagradas. Se deja al prudente arbitrio de los Obispos, el permitir que se cursen los estudios filosóficos también en los Seminarios menores, con tal que se enseñe la filosofía escolástica, desterrando los textos en lengua vulgar, y llenando el tiempo prescrito para el curso filosófico.

610. Elíjanse para rectores y profesores de los Seminarios, conforme a lo mandado por el Concilio de Trento, personas que no sólo se distinguan por su ciencia, sino también por su piedad, virtud y prudencia, y que sirvan de guía a los alumnos, no sólo con la palabra sino con el ejemplo.

611. Cada Obispo, con el consejo de dos canónigos, escogidos entre los más graves y ancianos, conforme a lo prescrito en la Instrucción de la S. Congregación del Concilio de 15 de Marzo de 1897, forme cuanto antes un reglamento para su Seminario diocesano, ajustado a las normas que aquí se dan, para que tanto los alumnos que en él se educan para servir más tarde a la Iglesia, como los que trabajan en formar y educar al clero, sepan lo que han de sentir, obrar y observar. (*Concilio Plenario - Título VII: De la Formación del Clero. Capítulo I: De la elección y preparación de los niños al estado clerical en el Seminario*). Ver Anexo 3.

O *Seminário Diocesano N. S. da Conceição*, primeiro centro de estudos superiores na Paraíba, instalou-se inicialmente no palacete Abiahy, residência episcopal, sendo depois transferido para o Convento Santo Antônio, onde funcionava a Companhia de Aprendizes

Marinheiros. “Aproveitando Dom Adauto a estada no Governo da Paraíba do seu amigo Dr. Álvaro Machado, engenheiro militar e oficial superior do exército, rogou-lhe os bons officios junto ao Marechal Floriano, então presidente da República, no sentido de ceder o Governo à Diocese o convento de Santo Antônio” (LIMA, 1956, p. 164). Concedido pelo governo Federal, o seminário passou a funcionar naquele prédio.



Igreja São Francisco e Convento Santo Antônio. Seminário Diocesano N. S. da Conceição, fundado por Dom Adauto em 1894.

Fonte: Foto: DIAS, Roberto Barros. Arquivo Pessoal, 2007.

Figura 11

Em sua primeira Carta Pastoral, Dom Adauto sublinhou sua prioridade: a criação do Seminário, como resposta à orientação de Leão XIII que, na Bula *Ad Universas Orbis Ecclesias*, havia escrito: “por isso em cada uma das novas Dioceses, o mais breve que puder ser, se erija o Seminário Episcopal, e que os Bispos exerçam todo seu cuidado e vigilancia para a boa disciplina e progresso; ... nelle se eduquem consoante às prescrições do Concílio de Trento” (HENRIQUES, 1894, p. 21). Com isso, Dom Adauto revela-se fiel ao Pontífice e ao projeto romanizador de seus pares bispos brasileiros. Entre as disciplinas ministradas por padres e leigos, podem-se destacar: Teologia Dogmática, Direito Canônico, Teologia Moral, Filosofia, História Sagrada e Português.



O número de seminaristas, menores e maiores, no episcopado de Dom Adauto foi grande, quando comparado a outros anos, para uma diocese em processo de instalação. Entre 1894 e 1910 haviam ingressado no seminário 848 seminaristas no curso inferior e 686 no curso superior,<sup>53</sup> sendo que do total de 1534 seminaristas foram ordenados 82. Até 1930 foram ordenados, por Dom Adauto, 132 padres. E como mostra o quadro 6, o primeiro bispo da Paraíba consagrou dois outros bispos.

Em 1897, foi fundado o *Seminário Ferial*. “Dom Adauto sempre viu claro a necessidade de um seminário Ferial, para melhor formação e mais segura defesa da vocação” (LIMA, 1956, p.172). Para Dom Adauto, as visitas às famílias e as “relações externas” eram um grave perigo para o seminarista perder a vocação. Fundado em Serra da Raiz, o *Seminário Ferial* acolhia os seminaristas durante suas férias, sendo acompanhados pelo próprio bispo.

No *Estatuto Diocesano de 1905*, Dom Adauto, reforçando sua atenção para com a formação do clero, especificou, em diversos parágrafos, como seus padres deveriam se comportar:

§ 3 - Nenhum Padre, sem licença Nossa, pode ler ou reter livros proibidos e nem assinar jornais e revistas hostis à Igreja.

§ 4 - Fica proibido a qualquer padre morar com afilhadas, primas, sobrinhas, que não tiverem a idade requerida pelos sagrados cânones, recorrendo-se em circunstâncias excepcionais ao Bispo; evite-se o apego desordenado aos parentes, como fala o Concílio Plenário Latino Americano, n. 267.

§ 6 - Quando saírem em viagem, não levem em sua companhia mulheres que não sejam a sua mãe ou irmãs, conhecidas nos lugares por onde vão viajar.

§ 115 - Tenham os vigários verdadeiro amor ao Santo Padre e promovam entre os fiéis a devoção ao vigário de Jesus Cristo.

§ 127 - Proibimos que os vigários se envolvam na política local, pois está provado que o procedimento contrário muito prejudica o seu ministério, afastando de si uma parte de seus paroquianos. (HENRIQUES, 1905).

Dom Adauto, seguindo a linha de reformas e o novo direito canônico de 1917, elaborou e aprovou, em 1927, os *Estatutos do Seminário Arquiepiscopal de N. S. da Conceição da Paraíba do Norte*, regulando as dimensões espiritual e acadêmica, a administração e o lazer do Seminário. É nítida a preocupação com a disciplina dos seminaristas e a vinculação da formação do futuro clero da Paraíba com as normas de Roma:

---

<sup>53</sup> O curso inferior correspondia ao curso preparatório que depois ficou sendo chamado Seminário Menor; o curso superior correspondia aos cursos de Filosofia e Teologia, posteriormente chamado Seminário Maior.

Dom Adauto Aurélio de Miranda Henriques, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo metropolitano da Parahyba do Norte.

Fazemos saber que, tendo em vista várias determinações do novo Código de Direito Canônico, que vieram alterar artigos dos estatutos de nosso Seminário Arquiepiscopal, como também tendo reconhecido pela experiência a necessidade de reorganizar a disciplina e os estudos do nosso Seminário.

Havendo por bem explicitar e mandar que os presentes estatutos, a par da observância do Código Canônico, do Concílio Plenário Americano, das determinações dos Sumos Pontífices, particularmente do Santo Padre Pio X e da Sagrada Congregação dos Seminários e Universidades, sejam por todos a que tocar generalidades e cumpridos integralmente... Com estes estatutos, a mesma força obrigatória terão as disposições particulares que forem dadas pela Reitoria sobre prefeitura, bedelagem, rouparia, portaria, secretaria, sacristia e as que se conservam por escripto em dada divisão e que não foram contrárias a estes estatutos.

Outrossim, mandamos que se distribua um exemplar delles a cada alumno do nosso Seminário, que os lembre e explique, algumas vezes no anno, aos seminaristas reunidos na capella; e que os faça ler por inteiro, a face da boa unidade, no princípio e no meio do ano letivo, enquanto que os capítulos sobre piedade, estudos e disciplinas sejam lidos na primeira semana de cada mês. (HENRIQUES, 1927, p. 3).

Dom Adauto insistia para que nos seminários a formação fosse de “alto ensinamento da doutrina católica” e concluía o *Estatuto Diocesano* encomendando aos formadores dos seminaristas que desenvolvessem no Nosso Seminário o ensinamento contra os erros modernos”.

A *Carta Pastoral Zelo Sacerdotal* de 1907 foi reservada aos padres, por isso não foi destinada aos fiéis nem lida nas paróquias como era de costume. Nela Dom Adauto inicia, agradecendo pelos bons exemplos e testemunho dos padres da diocese, mas reconhece que muito precisa ser feito para mudar o comportamento do clero na Paraíba: “é lamentável e faz pena ver muitos bons sacerdotes perderem quase todo o proveito dos seus trabalhos, quase todo fruto do seu zelo, por falta tão somente do lenitivo da mansidão e doçura” (HENRIQUES, 1907, p.12-13).

A Carta Pastoral de 1907 enfatiza o “zelo” do sacerdote para consigo e para com os leigos paroquianos, chama a atenção do cumprimento dos horários e o cuidado para com o estudo permanente, considerado por Dom Adauto de grande importância, pois entendia ele que “tão ignorante é quem nunca aprendeu, como quem perdeu o aprendido”. Por isso, a carta sublinhou que todos os padres deveriam reservar algum tempo, todos os dias, para o estudo pessoal.

Consciente do perfil dos padres que atuavam em sua diocese e da necessidade de modificações de sua conduta, Dom Adauto chegou a afirmar que: “não podemos dissimular que

alguns não são o que deveriam ser e que muito tem que corrigir em si para chegarem ao ponto em que esperamos vê-los [...]” (HENRIQUES, 1907, p. 4). A carta *Zelo Sacerdotal* insistia que as virtudes são o que melhor o clero pode comunicar ao povo e uma conduta do clero que fosse condizente com a as orientações da Igreja. Dom Aduino, utilizando-se dessa carta, apresentou as “prescrições” ao clero da Paraíba. Entre essas “prescrições” podem ser vistas as seguintes:

- i. Os padres deveriam observar o *Mandamento*<sup>54</sup> da *Diocese de 1894, Regulamento e Prescrições de Fabrica, Patrimônio e Irmandades de 1895*. E que não houvesse modificações das orientações diocesanas sem a licença prévia do bispo.
- ii. Estavam os padres proibidos de celebrar missa em casa ou oratórios particulares.
- iii. Que a hóstia usada nas celebrações fosse de farinha de trigo e o vinho de uva.
- iv. Ficava proibido pela Igreja ser padrinho aqueles que viviam pública e escandalosamente no pecado.
- v. Todos deveriam observar as determinações do Papa Leão XIII sobre o mês do Rosário (outubro)
- vi. Preparar as crianças com aula de catecismo para a primeira comunhão.
- vii. Acusar o recebimento dos documentos do Governo da Diocese e organizar o arquivo paroquial.

Dom Aduino concluía a carta, afirmando que esperava que essas prescrições fossem fielmente cumpridas por todos os padres da diocese, havendo penalidade para aqueles que não obedecessem a elas. A carta de 1907 seguia as orientações dadas pelos bispos reformadores para o processo de estruturação das dioceses e organização do clero em suas práticas pastorais e administração paroquial. Em anexo à Carta de 1907, o Bispo publicou um *Mandamento* convocando, sem exceção todos os padres para o Retiro Espiritual; “Declaramos por meio deste nosso Mandamento que ficará suspenso, *ipso facto*, do exercício de todas as Ordens todo e qualquer Sacerdote que, sem grave motivo previamente a Nós exposto e por Nós conhecido e considerado como tal, deixar de vir a este retiro geral”. (HENRIQUES, 1907, p. 2).

---

<sup>54</sup> O *Mandamento* de 1894 foi o segundo escrito pastoral de Dom Aduino. Foi escrito em 6 de setembro de 1894 e trazia as orientações de como os diocesanos deveriam agir frente aos milagres do Juazeiro do Norte.

Os *Estatutos do Seminário Arcebisposal de N. S. da Conceição da Parahyba do Norte*, elaborados por Dom Aauto, se comparados ao regulamento estabelecido por Dom Viçoso, no que diz respeito à formação do clero da Diocese de Mariana, revelam uma afinidade entre os bispos romanizadores. Suas intenções comuns de “reformatar” o clero nos moldes tridentinos, seguindo as orientações da Santa Sé, identificavam-no como romanizadores. Além da preocupação intelectual, teológica e filosófica, insistiam na conduta moral, disciplina pastoral e no sentido de pertença à Igreja Católica Apostólica Romana. Para isso, contaram com o apoio do clero regular e estrangeiro que - para o projeto romanizador - distanciava-se das práticas da maioria do clero secular do Brasil, seja no tocante a formação religiosa, seja no que concerne à conduta sócio-moral.

Na realidade, o regulamento elaborado por Dom Viçoso, no século XIX, passou a ser protótipo para as demais dioceses do Brasil até o século XX. A disciplina, o silêncio, o recolhimento, o estudo e o “afastamento do mundo” caracterizam os regulamentos inspirados no do Bispo de Mariana. “Dizendo a Escritura que há tempo de falar e de calar: e sendo moralmente impossível que haja piedade e boa ordem aonde não há silêncio, diligentemente procurarão observá-lo; não falando fora das horas do estudo, e depois do exame geral da noite, nem também irão ao leito de seus companheiros perder tempo em conversas” (VIÇOSO *apud* AZZI, 1974, p. 657).

Os *Estatutos do Seminário Archiepiscopal de Nossa Senhora da Conceição da Parahiba do Norte, 1927*, estão divididos em oito capítulos que tratam da dimensão formativa eclesial em geral do seminário, das atribuições do Reitor e Vice-Reitor e da administração, das práticas de piedade dos seminaristas, dos estudos – especificando as disciplinas dos cursos *Preparatórios, Philosophico, e Theologico*, das ordenações, das férias e da disciplina. O texto termina tratando das penalidades pelo não cumprimento dos Estatutos, entre as quais destaca-se:

**Artigo 139** – As penas disciplinares são: correção particular; correção pública; privação de recreio; isolamento da divisão; nota de má conduta no boletim trimestral; privação parcial ou total das férias fora do Estabelecimento; preterição de Ordem; eliminação do Seminário (HENRIQUES, 1927, p. 41).

A Educação foi uma preocupação desde o início do bispado de Dom Aauto. Logo que tomou posse, fundou o *Colégio Diocesano* que funcionou inicialmente junto à sede episcopal sendo, em 1909, reconhecido pelo governo Federal como *Ginásio Nacional*.



Figura 12

Colégio Diocesano Pio X, fundado por Dom Adauto em 1894, sob a direção dos padres seculares. Dirigido pelos Irmãos Maristas a partir de 1926, voltou à direção dos padres seculares em 1935.  
 Fonte: Foto: DIAS, Roberto Barros. Arquivo Pessoal, 2007.

A organização dos cursos no Colégio Diocesano estava distribuída em quatro anos, considerados o curso secundário do Colégio:

#### QUADRO 7 CURSOS NO COLÉGIO DIOCESANO

<b>1ª SÉRIE</b>	Português, Latim, Francês, Aritmética, Geografia, Música e Catecismo
<b>2ª SÉRIE</b>	Português, Latim, Francês, Aritmética, Geografia, Corografia do Brasil e Catecismo
<b>3ª SÉRIE</b>	História Sagrada, História do Brasil, Português, Latim, Francês, Álgebra e Música.
<b>4ª SÉRIE</b>	História Sagrada, História Universal, História Natural, Português, Latim, Geografia e Música

Fonte: Elaborado a partir de Francisco Lima , 1956.

O curso secundário era também chamado de curso preparatório e atendia a um público direcionado à formação sacerdotal ou à vida laica. Depois, Dom Aauto criou o Seminário Menor, visando à formação exclusiva dos jovens que se candidatavam ao sacerdócio.

Para atender a formação da juventude feminina, foi criado o segundo colégio católico, em 14 de março de 1895, chamado Colégio Nossa Senhora das Neves.



Colégio Nossa Senhora das Neves, fundado por Dom Aauto em 14 de março de 1895.  
Fonte: Foto: DIAS, Roberto Barros. Arquivo Pessoal, 2007.

Inicialmente a direção desse colégio ficou a cargo das *Damas do Coração Eucarístico* e, em 1906, passou ao encargo das *Religiosas da Sagrada Família*. Em Cajazeiras, 1903, foi reaberto o *Colégio Padre Rolim*.

No Estado do Rio Grande do Norte, foram fundados três colégios católicos: *Santa Luzia* e *Colégio Santo Antônio*, ambos sob a direção dos padres seculares, e *Imaculada Conceição*, dirigido pelas *Irmãs Dorotéias*.

Além desses colégios, foram criados, na sede do Bispado, três outros para *meninos pobres*: o S. José, em 1905, que passou a funcionar nas dependências do convento do

Carmo, para meninos; uma seção no Colégio N. S. das Neves, em 1906, para meninas, e a Escola Santa Inês, em 1909, nas dependências da Igreja N. S. Mãe dos Homens. Além de oferecerem o curso primário e fundamentos da doutrina cristã, essas escolas davam noção de artes e agronomia para meninos e prendas domésticas para as meninas. (FERREIRA, 1994, p. 74).

A partir da observação de Lúcia G. Ferreira e, analisando o currículo, as estruturas dos colégios em termos de espaços, direção e público alvo, fica evidenciado que a educação dos colégios maiores era diferente do ensino das escolas fundadas nas dependências das obras de maior estrutura. A educação dos colégios maiores visava, prioritariamente, a um público específico: a elite paraibana e rio-grandense. O sistema de educação implementado por Dom Adauto não destoava do sistema educacional empreendido pelos outros bispos reformadores, que pensavam a educação como meio de garantir a doutrina religiosa e formar intelectuais com princípios católicos que pudessem influenciar na vida política pública no país que se tornava secularizado. Os Colégios na Paraíba eram, explicitamente, uma reação ao parágrafo 6º do Artigo 72 da Constituição: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.

Restringido de atuar no espaço da educação pública, Dom Adauto atuou de forma significativa na educação formal da Paraíba, seguindo, a partir das escolas fundadas por ele na nova Diocese, as aspirações religiosas católicas. Passou, desse modo, a educação a ser uma estratégia considerável do ponto de vista da estruturação da Igreja na Paraíba, uma vez que atuava na formação dos quadros da própria Igreja – seminarista - e na formação de intelectuais católicos que pudessem atuar no campo da política e na sociedade local.

A imprensa católica, com o objetivo de divulgar a doutrina cristã, foi tema específico de *Cartas Pastorais* em quase todas as dioceses do Brasil. Em 1894, Dom Adauto fundou o jornal *A Imprensa* e o *Oito de Setembro*, este último circulando até 1902. O jornal *A Imprensa* não se restringiu à impressão de jornais, mas constituiu-se em um serviço gráfico para a diocese, sendo responsável pela impressão de outros jornais católicos, como a *Verdade e a Voz da Mocidade* e um republicano, *O Combate*.

Na Paraíba, além de estar em sintonia com as orientações do Papa, a imprensa católica buscou, nas palavras de Dom Adauto, ser um meio eficaz para preservar os bons costumes e a fé católica dos diocesanos. Na Carta Pastoral *Do Nosso Dever para com a Imprensa, 1918*, o bispo

ênfatizou a importância da imprensa católica no combate às idéias inimigas e contrárias à orientação da Santa Sé, além de ratificar sua adesão a Leão XIII:

O imortal Pontífice Leão XIII que resolveu, com apuro e tato social, as grandes questões de seu tempo, resumiu nestas palavras o âmbito de nossos deveres para com a imprensa: ‘Cumpra aos católicos, escreveu ele, sustentar, de uma maneira eficaz, a boa imprensa [...], concorrendo diretamente para fazê-la viver e prosperar, o que pensamos se há feito bastante até agora [...]’ Nenhuma propaganda, assim, mais importante, hoje em dia, do que a boa imprensa [...]’ Se os católicos se resolvessem, como devem, a não comprar nunca livros maus e a não assinar jamais um só jornal que publique coisas contra a fé ou os bons costumes, contra a Religião ou seus ministros, contra a justiça ou a caridade, certo desapareciam na sua maior parte estas máquinas de guerra e fatores de demolição e já não teríamos de deplorar as suas más conseqüências na família e na sociedade. (HENRIQUES, 1918, p. 3-7).

Em outros documentos e pregações, Dom Adauto pedia aos párocos que animassem os fiéis para ler *A Imprensa* como forma de educação e para ajudar financeiramente a manutenção da “boa imprensa” em detrimento dos maus veículos de comunicação, pois a imprensa católica era vital para a sociedade e para a Igreja:

A razão é por que a imprensa constitui hoje, mais que nunca, o principal alimento do espírito, assim para a vida como para a morte, tanto para o bem como para o mal. Boa, transmite aos indivíduos e à família a vida moral, trazendo concomitantemente a segurança das instituições, o bem-estar da sociedade e o verdadeiro progresso dos povos. Má, arrasta consigo a decadência, amontoa destroços sobre destroços: gera a morte (HENRIQUES, 1918, p. 4).

Dom Adauto insistia para que os católicos não lessem os jornais que traziam notícias “inimigas da fé”. Na Carta Pastoral de 1918, ele não chegou a mencionar quais eram as notícias inimigas, mas a repetição do “combate aos erros” denota a resistência do bispo à maçonaria, ao socialismo, ao comunismo, ao secularismo e ao positivismo, uma vez que são esses os “erros da



modernidade”, nomeados e combatidos pelos documentos papais, pela hierarquia católica brasileira e pelo próprio Dom Adauto em outras cartas. A base do posicionamento de Adauto no “combate aos erros da modernidade” pode ser atribuída à Encíclica *Quanta Cura*, 1864.<sup>55</sup>

A influência positivista na República Brasileira foi explicitamente criticada na Paraíba por meio da imprensa católica. O Jornal *A Imprensa*, como o maior expoente do pensamento católico, entre os periódicos paraibanos, criticou o lema positivista da bandeira em sua concepção atéia e por isso contrária aos ensinamentos da Igreja.

Como traduzir-se em prática a inserção que orna o seu estandarte – Ordem e Progresso – quando a ordem que temos é uma figura de retórica e progresso a negação absoluta de todas as idéias puras, o desenvolvimento das teorias falsas e a desorganização profunda de todos os ramos dos negócios públicos?

Como havemos de ter Ordem e Progresso, calcando-se aos pés o Decálogo, este monumento perene de sabedoria, que nem a calúnia dos adversários, nem o sangue vertido em mil pugnas, nem o fumo denso de combates, nem a cólera vomitada pelas potências do averno e nem a rasura inexorável do tempo conseguiram ainda alterar uma vírgula. [...] O positivismo, o materialismo, o racionalismo e todo este conjunto argamasso de systema hybridos e de seitas heterogêneas tem corrido poderosamente para a inversão dos princípios fundamentaes do direito e da justiça em que repousa o equilíbrio social. (A IMPRENSA, 20.11.1898).

A *Voz da Mocidade* foi outro meio de contestação dos católicos ao positivismo e ao ateísmo. Esse periódico advogava que não precisava, necessariamente, ser ateu para ser republicano: “sejamos sinceros: esta república precisa de Deus, e se não o querem não seremos republicanos” (A VOZ DA MOCIDADE, 30.04.1905, *apud* FERREIRA, 1994, p. 51).

Através dos jornais católicos, espaços por excelência, deu-se a apologia pública ao processo de romanização e à pessoa do bispo como formas de reação às críticas dos maçons e dos demais opositores ao projeto de estruturação e fortalecimento da Igreja. “Os maçons daquele tempo consideravam D. Adauto um grande capitalista, um rico latifundiário, um financista hábil que mal disfarçava a sua avidez de ouro” (LIMA, 1956, p. 207). Daí pode-se concluir o porquê da

---

<sup>55</sup> Os erros da modernidade para Igreja em processo de Romanização foram elencados por Pio IX no *Syllabus de Errorum* da Encíclica *Quanta Cura*, 1864. Ver primeiro capítulo deste trabalho, p. 40.

importância dada por Dom Adauto à imprensa que passou a ser meio de defesa e explicitação de suas idéias publicadas periodicamente.

As *Visitas Pastorais* eram práticas comuns no governo episcopal brasileiro. Através delas os bispos conheciam geograficamente as suas dioceses, os trabalhos realizados pelos padres e a situação pastoral e administrativa da Igreja nas diversas paróquias, sobretudo no interior. Objetivavam as *Visitas Pastorais* expandir a doutrina cristã e balizar, por meio de ensinamentos, o que deveria ser o modo de proceder da Igreja Católica em seu aspecto religioso e organizacional. Para isso, eram feitas pregações de caráter catequético e numerosas práticas sacramentais. As visitas se tornaram, assim, um grande empreendimento pastoral e administrativo. “Para Dom Adauto tudo na visita pastoral era um encanto; as viagens, ...os auditórios numerosos e atentos a sua **voz de doutrinador**; os conflitos ou mal entendidos que sua presença e sua **palavra autorizada** dirigiam; a alegria de dever cumprido;...” (LIMA, 1956, p. 170, grifo nosso).

As paróquias, onde as *Visitas Pastorais* aconteciam, recebiam, antecipadamente, as orientações do secretário do bispado, determinando que os párocos preparassem os paroquianos para receberem o sacramento do Crisma e a Primeira Comunhão, através de confissões dos fiéis. Pedia-se aos párocos que organizassem os casais que já viviam juntos para que pudessem casar no religioso. As orientações prévias às visitas eram enviadas às paróquias por uma *Carta Circular*.

Ao final de cada visita, que durava três ou quatro dias, fazia-se uma avaliação a partir do número de sacramentos ministrados e de pessoas que participaram das celebrações e pregações. As visitas a Itabaiana em 1912 e a Campina Grande em 1913 podem servir como uma ilustração do que significou as *Visitas Pastorais* de Dom Adauto na Paraíba. Na visita de 1912, foram realizados: 8.014 crismas, 10.000 comunhões e muitos casamentos. Na de Campinha Grande foram realizados 15.235 comunhões. No Rio Grande do Norte, a primeira Visita Pastoral foi realizada em novembro de 1895. Durante dois meses, Dom Adauto visitou nove paróquias: Natal, Ceará-Mirim, Macaíba, São José de Mipibu, Paçará, Arez, Goianinha, Penha e Nova Cruz,

realizando 24.121 crismas, 16.356 comunhões, 1.115 casamentos de casais que já mantinham convivência. Entre 1894 a 1930, Dom Adauto fez 131 visitas pastorais.<sup>56</sup>

O grupo que acompanhava o bispo era formado por seminaristas, leigos e padres que, juntamente com o pároco local e os das paróquias vizinhas, se dedicavam à confissão dos fiéis, comunhões de adultos e crianças e celebrações de casamentos. O Crisma era ministrado pelo Bispo e as pregações divididas entre a bispo e os padres visitantes.

A programação das Visitas, geralmente, era a mesma para todas as paróquias, havendo todos os dias a celebração da missa e uma atividade distinta para cada dia: um dia era primeira comunhão, outro o crisma e outro os casamentos. Era comum ser inaugurada a *Conferência Vicentina* e o *Apostolado da Oração*, dois movimentos católicos que faziam parte das estratégias reformadoras, também, assumidos por outros bispos do Brasil. Na programação das visitas, estavam incluídos almoços e jantares com famílias e políticos locais. Dom Adauto, comumente, se hospedava em casas de famílias ricas que pudessem acomodar o bispo e sua comitiva.

As lideranças políticas locais se encarregavam de mobilizar o povo da cidade para receber o bispo no grande evento que eram as visitas.

No dia e d'este corrente mez teve logoar a entrada de S. Exe. Rvd. D. Adauto, na Villa de Patos [...]; e foi imponente aquella entrada, pois acompanharam á s. exe. mais de 200 luzidos cavalheiros que tinham ido esperal-lo á certa distancia.

A Villa enfeitou-se decentemente e notava-se no semblante de todos o mais completo regozijo; pois todos queriam ver o grande Pastor, ambicionavam beijar-lhe o anel e ouvir a sua inspirada palavra.

A visita d'um presidente de republica, dum rei, dum imperador não movimentaria tanto e tão voluntariamente a população d'esta freguezia, destes sertões, para congregar-se em amplexos suaves e fecundos como a d'um príncipe da Egreja Catholica Apostólica Romana, cuja palavra é um som vibrante de alertas os corações para dirigirem-se a Deus, é um balsamo tranqüilo e vivificador para curar os males do pecado [...]. (A IMPRENSA, 03.08.1902)

A presença de membros do governo e elite da sociedade paraibana, nas recepções de Dom Adauto, ao retornar das *Visitas Pastorais*, mostra como era atribuída uma grande importância ao bispo e como ele gozava de uma considerável influência social e política junto ao poder político.

---

<sup>56</sup> Dados coletados de Francisco Lima, *Dom Adauto Subsídios Bibliográficos*. 1956, p. 171.

Em sua chegada de uma das visitas em 1902, o Jornal a *União* listou as autoridades civis e militares que receberam o bispo. Entre elas estavam: desembargadores, presidente do Estado, chefe de Polícia, presidente do Tribunal, presidente do Conselho Municipal, inspetor do Tesouro, delegado fiscal do Tesouro Federal, comandante do Batalhão de Segurança, seminaristas e representantes de outros grupos sociais. O mesmo tipo de recepção acontecia quando da viagem de Dom Adauto ao Rio Grande do Norte.

As *Visitas Pastorais* exerceram uma grande influência no clero, nos fiéis e na sociedade em geral, uma vez que consistiam em ações diretas do bispo e seus auxiliares mais próximos junto à população, atingindo um grande número de pessoas e mobilizando diferentes setores e classes sociais, tanto dos municípios visitados como da capital. A força das visitas no tocante à romanização na Paraíba deu-se porque essas visitas ultrapassavam as esferas do templo católico e seminários, fazendo-se notar pelo público, católico e não católico. Um outro fator que contribuiu para a realização dos objetivos das visitas foi a falta de reações contrárias da maioria do clero e políticos, o que permitiu a Dom Adauto realizar seu plano de ação doutrinária como bispo: “essas visitas pastorais constituíram quase sempre **um verdadeiro trabalho de ajustamento e integração espiritual** no programa que trouxe o novel antístite (LIMA, 1956, p. 175, grifo nosso).

No entanto, há indícios de dificuldades. O biógrafo Francisco Lima afirma que, para vencer alguns preconceitos para com as *Visitas Pastorais*, Dom Adauto teve que usar ora da diplomacia e misericórdia cristã, ora de “golpes justos de energias másculas, conforme as circunstâncias” específicas exigiam. As circunstâncias mencionadas por Lima parecem referir-se às resistências para com as *Visitas Pastorais* por parte de alguns padres que estavam envolvidos em atividades político-partidárias locais e ou compartilhando suas vidas com esposas e filhos, o que era considerado “escândalo de deslize moral”.

E o bispo se via na dura contingência de substituí-los, dentro das normas canônicas, de cercar os abusos, arcando embora com revoltas, odiosidades e picuinhas de elementos menos esclarecidos. Ossos inerentes e vitáveis do ofício, problemas que por mais cruciantes não tinham força para interromper as realizações do prelado no que se referia à catequese e à formação do seu clero (LIMA, 1956, p. 171).

As *Visitas Pastorais* estavam, assim, enquanto estratégia da romanização, em sintonia com a formação do clero. Conhecendo melhor seu próprio clero, Dom Adauto sabia o que era mais conveniente para preencher as lacunas no que ele considerava reforma do clero na Paraíba.

As *Cartas Pastorais* de Dom Adauto, por conterem informações de como os diocesanos deveriam executar as medidas e estratégias de reforma, tornaram-se excelentes expoentes que mostram o que significou o processo de romanização na Paraíba. Entre as diversas orientações de Dom Adauto está o reforço da autoridade do bispo, embasando e seguindo a lógica iniciada pelo Papa Pio IX, que pregava a centralização dos bispos em torno do Papa, dos padres em torno dos bispos e dos fiéis em torno dos padres. Essa lógica respeitava a lógica do episcopado brasileiro, contemporâneo a Dom Adauto e permeou seus escritos como uma norma natural da Igreja católica, uma vez que “não basta ser católico, é preciso ser católico romano” (MATOS, 2002, p.74).

Na Igreja de Jesus Christo, apesar de sua illimitada extensão e de sua multiplicidade, tudo é uno: auctoridade, fé, hyerarchia, vida princípio e fim! E tudo procedendo da paternidade e filiação, o mais harmonioso vinculo que pode unir os homens entre si! O Bispo meio do sacramento da Ordem gera sacerdotes e estes geram fieis pelo sacramento do Batismo e os conservam na vida sobrenatural da graça com os outros Sacramentos. O Bispo, pai dos Sacerdotes e estes pais dos fiéis; e Deus Filho feito homem e morto em uma cruz, o segredo inegável desta **perfeita e belíssima harmonia do Bispo com o Romano Pontífice, dos Sacerdotes com o Bispo, dos fiéis com o Sacerdote e de todos entre si**, pelos sagrados laços de obediência, do respeito e do amor (HENRIQUES, 1894, p.13, grifo nosso).

As várias ações pastorais e administrativas visando à estruturação da Igreja na Paraíba, apresentadas e justificadas nas *Cartas Pastorais*, apontam para uma interpretação do que Dom Adauto almejava com o seu lema episcopal *Iter para Tutum*, “preparar o caminho seguro”. Primeiro, percebe-se que as *Cartas Pastorais* escritas na Paraíba estavam sempre alinhadas com as idéias e decisões coletivas do episcopado brasileiro, o *Concílio Latino Americano*, e as *Encíclicas* papais; segundo, que os bispos do Brasil estavam empenhados na defesa do ensinamento da doutrina cristã e no esclarecimento dos *erros modernos*, entre eles a maçonaria e o ateísmo inseridos nas idéias republicanas. Era preciso, na perspectiva de Dom Adauto, preparar,

na nova diocese, um “caminho seguro” por onde a Igreja institucional pudesse afirmar-se e os católicos caminharem seguros, frente à ameaça de secularização trazida pela modernidade.

As *Carta Pastorais* de Dom Adauto podem ser divididas em três grupos:

## QUADRO 8

### CARTAS PASTORAIS DE DOM ADAUTO MIRANDA HENRIQUES

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO	DATA
<b>1º Grupo: Cartas Destinadas ao Clero e Povo (fiéis) em geral</b>	Saudando aos seus Diocesanos	1894
	Mandamento (...) Fatos que sucederam em Joazeiro, Diocese de Fortaleza	1894
	O Sacerdócio e o Seminário Diocesano	1897
	Devoção ao Sagrado Coração de Jesus	1898
	Consagração do Gênero Humano	1900
	A preparação próxima da Diocese para solene homenagem a Jesus Cristo	1900
	Extensão e Propagação do Grande Jubileu do Ano Santo 1900	1900
	Dos Males da Ignorância Religiosa	1905
	Deus e a Pátria	1909
	Aos Caríssimos Fiéis da Freguesia de Bananeiras	1910
	Anunciando os Translados dos Decretos da Nunciatura Apostólica	1910
	Comunicado a Elevação da Paraíba a MetrÓpole	1914
	Do Dever de Gratidão para com Deus	1917
	Tudo pela Pátria, nada sem Deus	1917
	Do Nosso Dever para com a Imprensa	1918
	Da Sagrada Eucaristia	1919
	O Segredo de Nossa Felicidade	1922
	A Volta do Homem e da Sociedade para Deus	1923
	Da Correspondência às Graças Divinas	1926
	Doutrina Contra Doutrina	1928
	Propagação da Fé e Instrução Religiosa	1930
	Das Vantagens do Ensino Religioso	1932
	O Santo Jubileu	1934
	Sobre o Encerramento do Ano Jubileu	1935
<b>TOTAL: 24</b>		

<b>2º Grupo: Cartas Reservadas ao Clero</b>	Carta Reservada: Prescrições Canônicas – Deveres como Vigários	1897
	Do Zelo Sacerdotal	1907
	Da Santidade e do Ministério Sacerdotal	1914
	O Parochiato	1916
	Da Natureza do Governo Eclesiástico	1917
<b>TOTAL: 05</b>		
<b>3º Grupo: Cartas Coletivas</b>	1ª Pastoral Collectiva do Episcopado da Província Ecclesiastica Septentrional do Brazil ao Clero e aos fiéis da mesma Província.	1901
	2ª Pastoral Collectiva do Episcopado da Província Ecclesiastica Septentrional do Brazil ao Clero e aos fiéis da mesma Província.	1904
	3ª Pastoral Collectiva do Episcopado da Província Ecclesiastica de S. Salvador da Bahia no Brazil ao Clero e aos fiéis da mesma Província.	1908
	Pastoral Collectiva dos Exmos e Rvmos Snrs Arcebispos e Bispos das Províncias Ecclesiasticas de S. Salvador da Bahia e Belém do Pará communicando ao Clero e aos Fiéis de suas Dioceses a Encyclica “Pascendi Dominici Gregis” de sua Santidade o Papa Pio X.	1908
	Pastoral Colletictiva do Episcopado das Províncias Ecclesiasticas Septentrionaes do Brasil apresentando ao Clero e aos fieis das mesmas Províncias os trabalhos das Conferencias realizadas na cidade de Fortaleza, em Julho de 1911	1911
	Pastoral Collectiva do Episcopado das Províncias Ecclesiasticas do Norte do Brasil premunindo seus Diocesanos Contra os Erros do Protestantismo.	1911
	Carta Pastoral Collectiva do Episcopado das Províncias Ecclesiasticas Septentrionaes do Brasil apresentando ao Rev. Clero e aos Fiéis das Mesmas Províncias os trabalhos das Conferencias realizadas na Cidade do Recife em setembro (de 14 a 19) de 1919.	
	Carta Pastoral Collectiva do Episcopado das Províncias Ecclesiasticas Septentrionaes do Brasil Sobre os males actuaes da sociedade.	1920
	Carta Pastoral do episcopado Brasileiro ao Clero e aos Fieis de suas Dioceses por occasião do Centenário da Independência.	1922
	Pastoral Collectiva dos Exmos. E Rvmos. Snrs. Arcebispo e Bispos da Província Ecclesiastica da Parahyba do Norte. Ao Cabido, Clero e aos Fieis de suas Dioceses sobre Aa Bases Fundamentaes da Sociedade.	1927
<b>TOTAL: 10</b>		

Fonte: Arquivo Eclesiástico da Paraíba. Fundo Chancelaria, Série Documentos dos Bispos, subséries: Cartas Pastorais. Notação: (C: f/1) E10 CX.1

1º: Destinadas ao Clero e ao Povo (fiéis) da Paraíba e Rio Grande do Norte. No início das cartas desse primeiro grupo, encontra-se sempre a saudação: *Ao Nosso Cabido, a todo o Clero e aos fiéis dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, Saudação, paz e Benção em Nosso Senhor Jesus Cristo*. Ao longo das cartas, o Bispo sempre se referia ao clero e leigos com o tratamento de *Irmãos e Filhos diletíssimos*, sempre se colocando como pai que cuida e ensina algo a seus filhos.

2º As *Cartas Reservadas*. Essas cartas destinam-se unicamente ao clero e por isso não eram públicas, seu conteúdo era mais disciplinar. A saudação mudava, adaptando-se aos destinatários e passava a ser: *Aos meus veneráveis colaboradores*.

3º As *Cartas Coletivas*. São Cartas que Dom Adauto assinou conjuntamente com o episcopado brasileiro e com bispos da sua província eclesiástica. As *Coletivas* costumavam ser resultado de reuniões do colegiado episcopal do Brasil com temas e propostas voltadas para a reforma do catolicismo como subordinação à hierarquia, orientação litúrgica para clero e irmandades leigas, definição da Igreja Católica como verdadeira religião, da relação entre Igreja e Estado, e posicionamento frente às políticas do Governo Nacional Republicano.

A leitura de *Cartas Pastorais* de Dom Adauto proporciona a verificação do que significou o esforço que ele teve para implementação das orientações da Igreja Católica Universal na Paraíba durante as primeiras décadas do regime republicano. E é, ao mesmo tempo, a constatação de que o projeto de reestruturação da Igreja, separada oficialmente do Estado, estava em andamento no Brasil e se consolidava na Paraíba na medida em que Dom Adauto avançava com seu intuito de organizar a Igreja nos moldes definidos por Roma, explicitado na Carta *Natureza do Governo Eclesiástico*.

E, si não Nos enganamos, estaes todos, sem nenhuma excepção, de tal modo compenetrados desta verdade, que a queixa mais amarga que poderia escapar dos vossos lábios seria a seguinte: 'Não somos governados!... Em que pensa a auctoridade superior?... Que faz ella?... Estamos cercados de escandalos que se poderiam prevenir. Somos desconsiderados pela conducta irregular de alguns dos nossos collegas a quem se não deu um aviso; a quem se não deu a mão; a quem se não fez uma advertência, nem se infligiu uma censura necessária e em tempo opportuno'.

Sim, quereis um poder, tendes razão; e, como reconheceis que vosso dever é vos mostrardes governáveis, já não temos duvida de que realmente quereis ser governados.

Ora, Veneráveis Irmãos, por quem deveis ser governados? Em que consiste precisamente a prática do governo eclesiástico? E' necessário responder a estas questões. Deixemos que Deus mesmo responda à primeira.

- O systema do nosso governo, Caríssimos Cooperadores, não é de criação humana. Não é livremente deliberado, contraditoriamente discutido, ou adaptado depois de uma, duas ou três leituras, em uma assembléia qualquer. A constituição que rege a sociedade dos fieis é collocada acima de todas as discussões discordantes de advogados, de legistas, de proprietarios e de commerciantes, que se chamam hoje legisladores. O Espírito Santo poz, instituiu os Bispos para regerem a Egreja de Deus. *Spiritus Sanctus posuit episcopos regere Ecclesiam Dei*.

A Egreja, sabeis, é uma monarquia não hereditária, da qual o Papa, o Papa só, é o supremo hierarcha. (HENRIQUES, 1917, p. 5).



Enaltecendo a natureza do governo eclesiástico e estabelecendo sua autoridade como incontestável por ser de caráter transcendente (*Spiritus Sanctus posuit episcopos regere Ecclesiam Dei – O Espírito Santo constituiu bispos para governar a Igreja de Deus*), Dom Aduino, por meio de suas cartas, estabeleceu uma base ideológica que no imaginário dos católicos, passou a ser compreendida como natural e por isso aceita, deixando à autoridade eclesial a competência da orientação moral, religiosa e, como vem sendo mostrada, também política.

## **4 A REPÚBLICA CATÓLICA : EFETIVAÇÃO E IMPACTO**

*Para o arquivar*

DEUS E A PATRIA

CARTA PASTORAL

DE

D. ADAUTO AURELIO DE MIRANDA HENRIQUES

BISPO DA PARANHYBA



Estabelecimento Graphico Typographico e Litographico  
7, Rua Senzemburguêda Velada, 7  
PARANHYBA DO NORTE  
1900

Figura 14

## 4 A REPÚBLICA CATÓLICA : EFETIVAÇÃO E IMPACTO

O Catolicismo formou nossa nacionalidade... Um ideal de Pátria brasileira sem a fé católica é um absurdo histórico tanto como uma impossibilidade política

Padre Júlio Maria

### 4.1 Consolidação da Romanização na República Católica

A relação entre a Igreja e o Estado, nas últimas décadas do século XIX, foi marcada por conflitos, como foi mostrado anteriormente: o governo buscando inaugurar um novo modelo político, a República laica e, portanto, separada da Igreja, e o Episcopado, buscando garantir espaço para a Igreja dentro da nova conjuntura política e eclesial. Já nas primeiras décadas do século XX, houve uma considerável mudança na relação entre as duas instituições, fruto de interesses do Episcopado brasileiro e do governo republicano.

Há, para alguns historiadores do Cristianismo no Brasil, um marco para essa mudança: a *Carta Pastoral de 1916*,<sup>57</sup> escrita por Dom Leme (1882-1942).<sup>58</sup> Essa carta, para esses historiadores, iniciou um novo período na história do catolicismo brasileiro chamado *Restauração*. Esse período caracterizou a relação da Igreja com o Estado durante a década de 20-30, diferenciando-se do período da Romanização-Reforma, por haver uma alteração na postura política da Igreja em relação ao Estado.

A alteração consistiu na busca pela boa relação com o poder político, independente do sistema de governo em voga. Tal critério, defendido por Roma para toda Igreja, era universal. A interpretação dada neste trabalho é que a *Restauração* consistia em mais uma *estratégia* da Romanização com o propósito de amenizar conflitos entre a Igreja e o Estado, restituir a idéia e a prática de uma Igreja que poderia redimir a sociedade em sua totalidade, na segunda década do século XX, dar continuidade ao projeto iniciado antes mesmo da Proclamação da República, ou seja, ainda no século XIX. E, portanto, mesmo considerando a *Carta Pastoral de 1916* como um

---

<sup>57</sup> O anexo 5 traz um resumo da Carta Pastoral de Dom Leme, 1916.

<sup>58</sup> Sebastião Leme de Silvério Cintra (1882-1942), Arcebispo de Olinda e Recife (1916-1921), coadjutor no Rio de Janeiro (1921-1930) e cardeal arcebispo no Rio até 1945. Na Sucessão Episcopal de Dom Leme está presente o Papa Bento XIV, sinal de continuidade e de raiz comum dos Bispos Romanizadores do Brasil na passagem da Monarquia para a República. Ver anexo 6.

marco que oficializa publicamente uma mudança na relação da Igreja-República brasileira - significando uma nova postura da instituição eclesial na história do catolicismo no Brasil - a Pastoral de Dom Leme é uma retomada da política da reaproximação da Igreja com o Estado, expressa na *Pastoral Coletiva de 1890* e interrompida na primeira década da República. Dom Leme foi, assim, um sucessor - no projeto de romanização - de Pio IX, de Leão XIII, de Dom Viçoso e de Dom Macedo Costa. Este último defendera a restauração do diálogo entre Igreja e Estado e dos privilégios eclesiais, tanto durante o Império como depois da Proclamação da República. Mas a concretização desses propósitos não se deu com Dom Macedo, uma vez que ele faleceu em 1891 (AZZI, 1977, p.101).

A fase da consolidação da reforma católica no Brasil chegou, pois, a sua etapa definitiva com Dom Leme, que assumiu a liderança dos bispos do Brasil com sua insistente preocupação pela pouca influência da Igreja na sociedade. O destaque a Dom Leme ocorreu devido ao seu empenho político na busca de uma afirmação social do catolicismo e na reconciliação da Igreja com o Estado. O tom de reconciliação e o crescente interesse por uma colaboração mútua entre Igreja e Estado adotados pelo episcopado brasileiro, sobretudo depois de 1916, repousavam suas bases na Encíclica do Papa Leão XIII intitulada *Diuturnum illud* (1881). Nela o Papa orientou a Igreja Católica a obedecer a toda a forma de governo legítimo, devendo essa obediência dar-se em nome de Deus

[...] os governados deverão obedecer aos governantes como ao próprio Deus, não pelo temor do castigo, senão pelo respeito à majestade, não com um sentimento de submissão, senão como dever de consciência. E a autoridade se manterá no seu verdadeiro lugar com maior firmeza. Pois, os cidadãos experimentando a força desse dever, fugirão necessariamente da maldade e da rebeldia, já que devem estar persuadidos de que os que resistem ao poder político resistem à vontade divina, e os que recusam honrar os governantes recusam honrar ao próprio Deus. (Encíclica, *Diuturnum illud*, nº 09).

Não se trata nessa encíclica das diferentes formas de governo; não há razão para a Igreja desaprovar o governo de um só ou de vários, contanto que esse governo seja justo e atenda ao bem comum. Por isso, uma vez garantida a justiça, não está proibido aos povos a adoção de qualquer sistema de governo que seja mais apto e conveniente a sua maneira de ser ou às instituições e costumes de seus antepassados. (Encíclica, *Diuturnum illud*, nº 04).<sup>59</sup>

---

<sup>59</sup> O texto da Carta Encíclica *Diuturnum illud* de Leão XIII está disponível no site do Vaticano <<http://www.vatican.va>>, em vários idiomas. A tradução do Espanhol para o Português dos parágrafos de número 04 e 09, para esta citação, foi feita por nós.

É importante lembrar que a conduta de Dom Leme, que prevaleceu na política de relações entre Igreja e Estado a partir da segunda década do século XX, não foi uma posição unânime da Igreja. Pe. Julio Maria (1850-1916) tinha um posicionamento diferenciado de Dom Leme. No início da República, o padre afirmou que a República libertou a Igreja, que foi favorecida com o decreto que aboliu o padroado. Para o padre, a Igreja prosperou e “o sentimento católico se desenvolveu”, era preciso tornar o Brasil católico e a Igreja unida ao povo. Bruneau (1974) observa que Pe. Júlio Maria difere de Dom Leme que pensava usar o poder do Estado para aumentar a influência da Igreja. Já Pe. Júlio Maria concentra-se no indivíduo e assume uma postura mais crítica em sua análise da influência da Igreja.

A *Carta Pastoral de 1916*, que conclamava a todos fiéis para fazer valer seus direitos no Brasil Católico, fez de Dom Leme o novo articulador do episcopado brasileiro, o que o autorizava a falar com o Governo do País em nome da hierarquia e do povo católico.

O que pretendemos é agitar as idéias, inspirar iniciativas, alimentar apostolados, despertar dedicações [...] Em vez do coro plangente, formemos uma legião que combate: quem sabe falar, que fale; quem sabe escrever, que escreva; quem não fala e nem escreve que divulgue os escritos dos outros. O que é necessário é que não fiquemos imóveis a chorar um passado que se foi ou a acenar com festas para um futuro que nos sorri. Se esperamos um futuro melhor, urge que o façamos vir. (LEME, 1916).

Dom Leme trabalhava com a idéia de que, sendo o Brasil um país católico por tradição e em número de fiéis, não era aceitável a pouca influência da Igreja na sociedade.

Somos a maioria absoluta da nação. Direitos inconcussos nos assistem com relação a sociedade civil e política, de que somos a maioria. Defendê-los, reclamá-los, fazê-los acatados é dever inalienável. E não o temos cumprido. Na verdade, católicos não são os princípios e os órgãos de nossa vida política. Não é católica a lei que nos rege. Da nossa fé prescindem os depositários da autoridade [...] Quer dizer: somos maioria que não cumpre seus deveres sociais. Obliterados, em nossa consciência, os deveres religiosos e sociais, chegamos ao absurdo máximo de formarmos uma grande maioria nacional, mas uma força que não atua e não influi, uma força inerte. Somos, pois, uma maioria ineficiente. (LEME, 1916).

A explicação para isso, segundo o bispo, era a falta de formação religiosa. Por isso se fazia necessário que a Igreja recuperasse sua posição, por concessão do Estado, no campo da educação. Dom Leme retomava, na prática, a idéia de cristandade<sup>60</sup> para a qual a ação e a influência da Igreja pressupunham um veículo: o Estado.

Leigas são nossas escolas; leigo, o ensino. Nas forças armadas da República, não se cuida da Religião. Enfim, na engrenagem do Brasil oficial não vemos uma só manifestação de vida católica. O mesmo pode se dizer de todos os ramos da vida pública. Anticatólicos ou indiferentes são as obras da nossa literatura. Vivem a achincalhar-nos os jornais que assinamos. Foge de todo à ação da Igreja a indústria, onde no meio de suas fábricas inúmeras, a religião deixa de exercer a sua missão moralizadora. O comércio de que nos provemos parece timbrar em fazer conhecido que não respeita as leis sagradas do descanso festivo [...] Carnavais transferidos para tempos de orações e penitência, danças exóticas e tudo o mais que o morfinismo inventou para distração de raças envelhecidas na saturação do prazer. (LEME, 1916)

É importante, ainda, ressaltar que o interesse pela reaproximação das duas instituições não foi unilateral. A partir de 1910, as mudanças econômicas que levaram o Brasil a uma maior dependência do capital estrangeiro internacional (a dívida externa de 30 milhões de libras na Proclamação da República, chegou a 90 milhões de libras em 1910 e passou de 150 milhões em 1930), os movimentos de contestação como a *Revolta da Chibata* (1910), a *Guerra do Contestado* (1912) e o movimento operário com greves em São Paulo e Rio de Janeiro, trouxeram intranqüilidade social e instabilidade política para a República. Parte da elite brasileira e grupos políticos procuraram a Igreja intencionando apoio político e social. Um exemplo disso foi o Presidente Epitácio Pessoa (1918-1922) que, “ameaçado por atividades revolucionárias, ele procurou o auxílio de Dom Leme, pedindo-lhe que se apresentasse ao seu lado numa manifestação pública, ‘[...]’, para mostrar [...] que a autoridade eclesiástica no Rio apoiava a

---

<sup>60</sup> Entre as estratégias usadas visando à “re Cristianização” que passava necessariamente pela reconciliação com o poder político do país, podem-se sublinhar três: a “ação católica” que visava, a princípio, à ação social da Igreja junto aos operários, juventude universitária e secundarista; o “apostolado intelectual”, buscando trabalhar com intelectuais católicos que pudessem influenciar no pensamento brasileiro; e o “apostolado político” que intencionava promover a participação do laicato católico na esfera da política partidária e das decisões parlamentares do país. Dom Leme contou com o apoio e militância de dois grandes intelectuais leigos que lideraram o movimento de “re Cristianização” do Brasil, foram eles: Jackson de Figueiredo Martins (1891-1928), advogado nascido em Aracaju, Sergipe, fundador do Centro D. Vital (1922), ponto de referência da intelectualidade católica; e Alceu Amoroso Lima (1893-1983), que adotou o pseudônimo Tristão de Ataíde. Foi de grande relevância, também, para os propósitos de Dom Leme a revista *A Ordem* (1921), meio de veiculação dos ideais católicos.

autoridade civil tão odientamente combatida’.” (BRUNEAU, 1974, p. 77). O mesmo empenho do Governo se repetiu com o sucessor de Epiácio Pessoa, o Presidente Artur Bernardes (1922-1926), que, ao visitar Dom Leme, insistia na colaboração mútua entre as autoridades governamentais e o episcopado. Isso deveria ser feito em nome da “ordem” e do “progresso” do Brasil. O Estado Republicano tinha, portanto, consciência do *poder simbólico* de um bispo, de quanto esse *poder simbólico* da Igreja era poder de subordinação e, ao mesmo tempo, uma força transformadora e legitimadora de outras formas de poder (BOURDIEU, 2004, p.15).

[...] além da impressionante Missa Campal, especialmente organizada pelos nossos militares, em que tomaram parte mais de dez mil soldados de terra e mar e a comunhão dos intelectuais, quando das mãos de S. Ex. Rvdma., o Snr. D. Sebastião Leme, mais de 500 homens de letras, professores, cientistas, acadêmicos, artistas, etc. receberam a Sagrada Comunhão, o que mais chamou a atenção foi o fato de o governo da República ter tomado “parte conspícua” nessas festividades. No dia 4 de maio de 1924, compareceu ao Palácio São Joaquim, no Rio de Janeiro, o próprio Presidente da República, Dr. Artur Bernardes (1922-1926) [...] Era a primeira vez, depois da separação da Igreja e do Estado, que uma autoridade eclesiástica recebia tais honras por parte do Chefe da Nação. (MATOS, 1990, p. 48).

Mas foi com Getúlio Vargas que a relação Igreja e Estado se restabeleceu de forma visível<sup>61</sup> e oficial, concretizada com a Constituição de 1934, que reconheceu a continuidade da separação entre Igreja e Estado, mas permitiu a subvenção financeira no que era de “interesse coletivo” (art. 17). Os artigos da Primeira Constituição Republicana contestados pela Igreja foram suprimidos na Nova Constituição, trazendo benefícios e privilégios para a Igreja, tais como:

i) Assistência religiosa reconhecida nos estabelecimentos oficiais e militares: **Artigo 113**

---

<sup>61</sup> Dom Leme, com o intuito de mostrar ao Governo Provisório de Getúlio Vargas a força de articulação do seu bispado e que o apoio da Igreja ao Estado era algo vislumbrado pelos católicos, organizou a semana da Padroeira do Brasil que culminou com a consagração do Brasil a *Nossa Senhora Aparecida*. Uma outra manifestação de apoio ao Governo se deu durante os festejos do início da construção do Cristo Redentor. O impacto político das manifestações, uma em maio e a outra em outubro de 1931, contribuiu para que o governo reconhecesse que não poderia ir contra os sentimentos religiosos dos católicos e as intenções de Dom Leme. “[...] depois que vimos os movimentos religiosos populares, em honra de Nossa Senhora Aparecida e do Cristo Redentor, percebemos que não poderíamos ir contra os sentimentos do Povo”. (Osvaldo Aranha, assessor de Getúlio Vargas, *apud* BRUNEAU, 1974, p. 82)



§5º É inviolável a liberdade de consciência e de crença e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes. As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil.

§ 6º Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias e em outros estabelecimentos oficiais, sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimento ou coação dos assistidos. Nas expedições militares a assistência religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos.

ii) Proibição do Divórcio: **Artigo 144**

- A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado.

Parágrafo único - A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação de casamento, havendo sempre recurso *ex officio*, com efeito suspensivo.

iii) Reconhecimento do casamento religioso nos termos civis: **Artigo 146**

- O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da oposição sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil. O registro será gratuito e obrigatório. A lei estabelecerá penalidades para a transgressão dos preceitos legais atinentes à celebração do casamento.

iv) Educação Religiosa prevista dentro do horário escolar, podendo o Estado subvencionar as escolas católicas: **Artigo 153**

- O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. (BRASIL, 1934).

A conquista de Dom Leme nos governos de Epitácio Pessoa e de Artur Bernardes, apesar das vantagens adquiridas com o diálogo amistoso, pode ser considerada uma conquista parcial, por ter-se restringido ao âmbito da diplomacia. Mesmo assim se pode afirmar que foi um passo importante para a Igreja na retomada da relação com o Estado. A nova estratégia que visava à reconciliação e à reconquista do espaço político e social estava dando certo, pois estava beneficiando a Igreja.

O certo é que Dom Leme conseguiu posicionar a Igreja publicamente com privilégios sociais e políticos, garantidos e legitimados pela Constituição da República do Brasil. O que

Dom Leme não conseguiu nos Governos de Epitácio Pessoa e de Artur Bernardes, pôde ser celebrado pelo bispo e toda hierarquia católica no Governo de Getúlio Vargas, principalmente com a Constituição de 1934.

## 4.2 Igreja Romanizada e Estado Republicano na Paraíba

Exmo. Sr. Presidente da República. Rio. Apresentando jubiloso respeitosa homenagens Supremo Magistrado pátria querida, faço a Deus, fonte todo bem, votos de felicidades Governo V. Excia., fazendo poderes públicos Igreja Nosso Senhor cooperarem juntos edificação moral, alma toda sociedade humana, reprovando sempre ateísmo, laicismo, origem primitivos males nossa República e respondendo sempre firme inimigos ordem natural sobrenatural visto infeliz lição e palavra profética rei – Nisi dommus edificarit domum in vanum laboraverunt qui aedificant eam. Respeitosa saudações.

Adauto – Arcebispo Metropolitano, 1922.

A reação de Dom Adauto à separação entre Igreja e Estado e à secularização do último, repetia, em princípios gerais, as reações dos bispos do Brasil ao *Decreto 119-A* da Constituição de 1890, feitas por meio da *Carta Pastoral Coletiva de 1890* e pelo documento *Reclamação*. Esses dois documentos tiveram, na Paraíba, a partir de 1894, visível ressonância - sobretudo no que diz respeito à reação à laicização, ao positivismo e à maçonaria.

Nas *Cartas* de Dom Adauto, era possível ler os mesmos posicionamentos de Dom Macedo Costa e dos bispos veteranos, no tocante à separação entre Igreja e Estado. Deveriam ter com autonomia, mas sem independência, oposição. Refletia-se na Paraíba a mesma ambigüidade da Igreja no Brasil, no que diz respeito à separação, dando assim continuidade a uma complexidade não só por causa do uso dos termos “autonomia” e “independência”, mas pelo próprio discurso e prática do Episcopado que queria autonomia, mas não queria abrir mão dos privilégios da Igreja dentro da República - o que implicava dependência.

Na *Carta Pastoral de 1928*, Dom Adauto critica a separação que excluía o religioso do âmbito civil e chega a propor um consórcio que deveria conservar a autonomia, mas não o conflito entre poder civil político e eclesial, uma vez que os “mesmos súditos” poderiam trabalhar em conjunto e harmonia. Na prática, percebe-se que, no caso da Paraíba, a relação entre Igreja e

Estado aconteceu sem maiores problemas e com um índice de colaboração entre as duas instituições que não se viu no sudeste do País.

Enganam-se, igualmente, aqueles que aceitam a Revelação como regra da sua liberdade, mas pretendem que se as leis divinas devem regular a vida e a conduta dos particulares, não deve ser assim relativamente à sociedade, ao Estado. Donde se segue, segundo estes modernistas do *evangelho* revolucionário, que a Igreja e o Estado devem viver separados não se unindo nem mesmo como bons vizinhos, para mais eficazmente trabalhar e juntos, pelo bem comum das duas sociedades, provenientes da mesma origem, Deus, inteiramente distintas e independentes uma da outra, pelos seus fins, mas que tendo os mesmos súditos não devem ser colocados em conflito de deveres de consciência, a saber, dos civis com os religiosos (HENRIQUES, 1928, p. 20).

O diferencial na Paraíba, no início da República, em relação a outras dioceses do Brasil, estava na relação amistosa, de autonomia institucional e colaboração mútua entre governo de Estado e Cúria Episcopal. Esse diferencial está associado à conjuntura política própria da Paraíba e às relações interpessoais daqueles que estavam na liderança das instituições. Na presidência do Estado, durante o período de implementação da diocese, estava Álvaro Machado e, quando esse não estava à frente do governo, governou o Estado a oligarquia por ele liderada, sendo presidente, entre outros, Monsenhor Walfredo Leal. As duas maiores lideranças da oligarquia *alvarista* nasceram em Areia-PB e eram da mesma procedência social de Dom Aduino.

Monsenhor Walfredo Leal havia estudado em Roma e, ao voltar à Paraíba, assumiu como vigário uma paróquia no município de Areia. Juntamente com Álvaro e João Lopes Machado, fundou o Partido Republicano. Quando Dom Aduino assumiu a diocese em 1894, estavam no poder do Estado Álvaro Machado, presidente do Estado, e Walfredo Leal, como vice-presidente. Em 1912, com o fim do Governo de João Machado, subiu ao poder na Paraíba a oligarquia *epitacista* com a qual o Monsenhor Walfredo Leal fez aliança, o que favoreceu politicamente a Igreja.

Essa tendência podia se traduzir numa aliança de prestação de serviços de que se beneficiavam mutuamente a autoridade episcopal e os chefes oligárquicos, como no caso da Paraíba, onde o principal protetor da Igreja, Monsenhor Walfredo Leal, cingiu suas

ambições à temporal, deixando caminho livre a Dom Aduino como responsável pela condução dos negócios eclesíasticos (MICELI, 1988, p. 68).

Exemplos, na Paraíba, de ações do governo republicano em favor da Igreja, indicando colaboração entre Igreja e Estado, são muitos. No primeiro governo do Presidente Álvaro Machado, houve a liberação do Convento Santo Antônio, que estava sob o uso do Estado, para funcionar nele o *Seminário Diocesano*. E no segundo Governo de Álvaro Machado houve a liberação de verbas como contribuição do Estado, para a implementação da recente diocese criada.

A Constituição da República consagrou, infelizmente em suas disposições, esta teoria que, falsa ou verdadeira, não tem sido geralmente reduzida à prática. Vários estados da União, tratando-se de auxiliar à Igreja Católica, ou sob o título de instalação de algum bispado novamente criado, ou no intuito de subvencionar o ensino sob a direção de algum instituto ou pessoa eclesíastica, têm interpretado diversamente esse artigo da Constituição. O vizinho estado da Paraíba, por exemplo, em boa hora confiou a administração sábia, criteriosa e patriótica do Dr. Álvaro Lopes Machado, por sua assembléia Legislativa votou duas importantes verbas em auxílio à Igreja. Uma para a instalação do novo Bispado, outra para os estabelecimentos de educação literária, científica e religiosa sob a direção episcopal, não se levando em conta a ordem enumerada do mesmo Governo para ser paga pelo Tesouro uma verba de **doze contos de réis voto da outrora pela Assembléia da Antiga Província como auxílio à construção do templo que serve hoje de catedral à nova Diocese.**<sup>62</sup> (FIGUEIREDO, 1906, p. 85, grifo nosso).

Consta, em registro, que Dom Aduino só conseguiu concluir a construção da Matriz-Catedral Nossa Senhora das Neves com o auxílio do povo e do Governo.<sup>63</sup> Antes, por meio da Lei de nº 17 de 3 de outubro de 1893, o governo havia passado à Igreja da Paraíba verba para as obras da Catedral, lembrando que nessa data a Diocese da Paraíba já havia sido oficializada pela

---

<sup>62</sup> O texto citado por Severiano Figueiredo é parte de um artigo do Almanak de 1897 do Estado do Rio Grande do Norte. Não há, no livro de Figueiredo, *Diocese na Paraíba*, o nome do autor nem outros dados bibliográficos.

<sup>63</sup> Ver Figueiredo, Francisco Severiano. – *A Diocese da Parahyba*, 1906; e *Anuario Ecclesiástico da Parahyba do Norte*, 1919. Vol. I

Bula *Ad universas orbis Ecclesias* (1892), e que a transferência de verbas do Estado Republicano para as dioceses, fundadas no espírito da romanização, não era legal.

Em 1º de agosto de 1894, Dom Adauto, após sagrar o templo de referência para a nova Diocese, abriu suas portas para os cultos públicos, encerrando um período de 28 anos de obras, no prédio que ocupou o lugar da primeira Igreja dedicada a Nossa Senhora das Neves construída em 1673 e demolida em 1866.



Matriz de Nossa Senhora das Neves – Igreja Metropolitana da Arquidiocese da Paraíba. Sagrada e aberta ao culto público, como Catedral, em 1º de agosto de 1894.

Fonte: Foto: DIAS, Roberto Barros. Arquivo Pessoal, 2007.

Durante os vinte anos de hegemonia da oligarquia *alvarista* na Paraíba, não constam conflitos políticos relevantes entre autoridade civil e eclesial. Pelo contrário, havia um compromisso social mútuo, que se revertia em compromisso político entre Igreja e Estado. Nas

leituras feitas sobre as celebrações religiosas significativas para a Igreja e sobre as chegadas de Dom Adauto à Cidade da Parahyba, depois de viagens ao interior do Estado, a Pernambuco ou ao exterior, nota-se que a recepção ao bispo tinha um caráter oficial. Ele era sempre recebido com banda de música da Polícia Militar e pelo Presidente do Estado acompanhado de outras autoridades que se faziam presentes às cerimônias. O mesmo acontecia nas solenidades civis, nas quais o bispo presidia missas de posse.

[...] graças à Providência que Nos manda para uma Diocese, cujos Estados no meio dos maiores delírios de impiedade que a historia brasileira tem registrado, promulgaram suas constituições em nome de Deus, e por isso talvez, ao passo que em outros Estados da Patria querida tem-se derramado o sangue de irmãos em deploráveis revoluções, vós tendes conservados todos na paz e concórdia cristã. Saudamos, pois, com toda a effusão do nosso coração de Pae Espiritual ao povo da Parahyba e do Rio Grande do Norte, aos superiores da Sociedade inteira de nossa amada Diocese, da qual esperamos ter sempre provas exuberantes de amor à Religião, ao principio de autoridade, à paz, à verdadeira civilização. (HENRIQUES, 1894b, p. 29).

A primeira Carta Pastoral de Dom Adauto encetava a forma como o Bispo trataria os representantes do Governo e como pensava a relação Igreja e Estado na Diocese, ausentando, nessa relação, o que não garantisse a conservação da “paz e concórdia”. Dom Adauto, em outras palavras, estava afirmando, publicamente, como ele entendia e como deveria ser a convivência do Estado Republicano e da Igreja Romanizada na Paraíba e Rio Grande do Norte: amistosa, diferente, portanto, de outros Estados e Dioceses brasileiros. Alguns exemplos, entre muitos, que ilustram essa caracterização na Paraíba:

No dia 22 (de outubro de 1904) teve lugar a posse festiva do Presidente Álvaro Machado, que recebeu o Governo das mãos de desembargador José Peregrino, no Palácio da Praça Comendador Felizardo. Na catedral às 5 da tarde, houve *Te Deum* e benção solene do S.S. Sacramento por motivo do feliz evento [...].

A 13 de novembro presidiu D. Adauto a solene distribuição de prêmios no Seminário às 4 da tarde, notando-se o comparecimento do Presidente Álvaro Machado, acompanhado do 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega. Tocou por ocasião a banda do Batalhão Policial.

No dia 17 o bispo e o Presidente do Estado assistiram à premiação do Colégio de N. S. das Neves; A assistência (da 1ª Missa do Pe. Vicente Ferrer Pimentel) foi numerosa e seleta: o bispo diocesano, o Presidente e o Vice-Presidente do Estado, os desembargadores [...] e outras pessoas gradas.

Na procissão (festas das Neves de 1904) à tarde, após o pátio, seguiram o bispo diocesano e Presidente do Estado, acompanhado do 2º Vice-Presidente. (A UNIÃO, Coleção de 1904, *apud* LIMA, 1956, p. 238-240).

A ausência de conflitos entre Diocese e Governo do Estado, no período de 1894-1930, favoreceu ambas as instituições. O bispo atuava livremente em seu projeto pastoral e de estruturação da Igreja, usando suas *estratégias* de ação romanizadora sem empecilhos políticos e, por outro lado, a oligarquia *alvarista* mantinha-se no poder sem a oposição ou contestação da Igreja, a maior instituição (não governamental) na sociedade paraibana durante a República Velha. A romanização pôde, nesse contexto, sendo favorecida política e materialmente, avançar em seu curso rumo à consolidação de seu projeto de organização estrutural e aumentar sua influência devido à inexistência de reação sistemática do Estado à ação eclesial.

Mesmo constatando a ausência de conflitos relevantes entre Igreja e Estado, vale enfatizar que, no início da República, anterior ao bispado de Dom Adauto, ocorreu um confronto legal entre o Governo de Venâncio Neiva (1889 – 1891) e a Igreja em torno do *Artigo 72* da Constituição brasileira, no tocante à municipalização dos cemitérios. Para Venâncio Neiva, o Cemitério *Boa Sentença*, sob a administração da Igreja, consistia em uma agressão à Constituição que rezava que os cemitérios deveriam estar desvinculados de qualquer credo religioso e sua administração competia ao poder civil local. No entanto, o protesto de Venâncio – mesmo que válido do ponto de vista da legalidade – não surtiu efeito e os cemitérios, na Paraíba Republicana, continuaram sob a administração das paróquias até 1930, quando começaram a ser secularizados.

A obrigatoriedade da separação do casamento civil do religioso também provocou reações em setores da sociedade paraibana. Houve quem acusasse Dom Adauto de estar realizando ou autorizando casamentos religiosos de pessoas já casadas civilmente com outra pessoa, uma vez que os casamentos eram desassociados e a Igreja era contrária ao casamento civil.

Dom Adauto foi acusado pelo deputado paraibano Francisco Camilo de Holanda de afrontar o Estado quanto ao não cumprimento do artigo constitucional relacionado ao casamento civil. Mas a acusação não foi constatada. Houve uma querela entre o Jornal *A Imprensa*, espaço de defesa do bispo, e os editoriais do *O Commercio*, porta-voz dos representantes da maçonaria e dos opositores a Dom Adauto.

Se Dom Adauto não forçou o cidadão de que se tratava a casar-se religiosamente com outra mulher, pelo menos autorizou; se não autorizou, mas era certo que permitia fazerem os padres campanha cerrada contra o casamento civil a que chamavam de mancebia legal (O COMMERCIO, coleção de 1901, *apud* LIMA, 1956, p. 207).

Lima (1956), relatando os fatos políticos em torno do casamento civil e religioso, conclui que mesmo sendo contra o casamento civil, não havia a prática da Igreja de casar no religioso pessoas já casadas no civil com outro cônjuge e, por isso, sem provas, a acusação do deputado não foi adiante e ele acabou reconciliando-se com Dom Adauto.

A verdade em tudo isto ressalta com meridiana transparência: o clero combatia às claras a precedência obrigatória do casamento civil, e com todas as veras, por ser abuso. O clero não considerava casamento ao chamado casamento civil, restringindo a designação ao matrimônio, contrato e sacramento realizado sob as bênçãos e a assistência da Igreja (Imprensa, 1901)'. No quadriênio governamental 1916/1920, o Dr. Francisco Camilo de Holanda, presidente do Estado, aliás dos mais beneméritos, manteve cordialíssimas relações com Dom Adauto, cercando-o sempre de toda a consideração. (LIMA, 1956, p. 207).

A *Carta Pastoral Deus e a Pátria*, de 1909, é um reconhecimento por parte de Dom Adauto de que a relação entre Igreja e Estado não só era positiva mas que a Igreja tinha contribuído com o Estado. Escreveu ele a respeito dos bispos:

Não têm eles, por si e seus auxiliares, derramado em todos os cantos das suas queridas dioceses, a instrução dos deveres do homem para com os outros: a justiça, a probidade, a fidelidade, a sinceridade, a bondade e a indulgência, a caridade e beneficência, a humildade e generosidade? E os deveres para com a Pátria, a abnegação e dedicação, como os deveres dos diferentes membros da família, porventura, não têm sido também objeto de cartas Pastorais e de predicas dos Bispos, dos seus párcos e demais sacerdotes?

[...] E quem será culpado de ainda não termos posto em execução outros serviços em favor do pobre povo e do saneamento moral, em favor da Republica, [...] ? (HENRIQUES, 1909, p. 34).



A preocupação de Dom Adauto, e nisso ele somava com os outros bispos reformadores, foi cristianizar a República. Ele não contestou o Estado Republicano, opondo-se a ele. A crítica elaborada pela hierarquia foi aos princípios do Estado secularizado, entre eles o positivismo-atéista, e não ao regime como um todo. Na *Carta Pastoral Deus e a Pátria*, de 1909, Dom Adauto pontuou sua crítica à República e expressou, com clareza, o que pensava sobre a relação entre Igreja e Estado. Para ele, a relação entre ambas as instituições era possível e necessária, o problema não era o Governo da República, mas as idéias atéistas que consistiam, na “árvore da república, as raízes envenenadas.”

Nada de lei humana sem uma lei divina da qual aquella tire sua força moral. Si deus não construir convosco o edificio de vossas instituições, trabalhareis em vão em levanta-lo e firma-lo.

Fora, pois, o ateísmo da Constituição brasileira! Fora o ateísmo oficial! Queremos todos amar a República, e não podemos amar o que Deus odeia: queremos todos amar e servir à Pátria, para cujo bem, paz e verdadeiro progresso, a Igreja de Jesus Cristo não faria mais do que tem feito no perpassar de quatro séculos, ... Fora a política sem Deus e, portanto, sem justiça e sem consciência, para que não continue a ser uma das causas dos grandes males da Pátria querida, que já podia ser tão grande moralmente, quanto o é em território.

Sim, são os Bispos, Sacerdotes e os verdadeiros Catholicos brasileiros que, soffrendo tudo com paciencia, continuam a fazer tambem à Pátria o maior bem moral; e muito maior fariam se não fora o atheismo official com suas consequencias lógicas na pratica (HENRIQUES, 1909, p. 3-35)

Quando Dom Adauto criticava a República, seu discurso tomava um aspecto mais abrangente, transparecendo que ele se referia à confederação do Brasil mais que ao Estado da Paraíba, em particular. Também pode se perceber que a crítica queria preservar o país e o governo de um mal que poderia prejudicar a própria República. Nesse sentido, a afirmação de que Dom Adauto aceitava o regime republicano brasileiro é pertinente.

#### **4. 2. 1 A Romanização e seu impacto: as Irmandades, a Festa das Neves e o Juazeiro do Pe. Cícero.**

Se o conflito externo à Igreja, na Paraíba, não se configurou com proporções relevantes, o mesmo não se pode dizer do conflito que o processo de romanização provocou no interior da Igreja. Na medida em que a ortodoxia romana se consolidava, a ação da Igreja se tornava mais clerical e menos popular. Houve, no Brasil - como foi mostrado no segundo capítulo - e na Paraíba, ações da hierarquia da Igreja com o propósito de reduzir a liberdade das expressões populares da religião. Isso mostra que, no cerne da reforma católica, a partir do século XVIII, estavam as mudanças das práticas religiosas que não se adequavam às orientações romanas. Desta forma, a religiosidade popular passou a ser vista sob suspeita de fanatismo, sincretismo e exageros.

Para se entender melhor a “suspeita” sobre a religiosidade popular, é preciso compreender a situação da prática religiosa antes da romanização. A Igreja (o catolicismo) da Colônia e Monarquia brasileira caracterizavam-se por uma acentuada participação e liderança laica. Por isso os bispos reformadores se empenharam para substituir o catolicismo de aspecto laico por um catolicismo segundo o modelo romano, universal.

A submissão dos bispos ao Governo, devido ao Padroado, reduzia a autoridade deles na orientação até mesmo das práticas religiosas, uma vez que qualquer orientação de Roma teria que passar pelo reconhecimento e aprovação do Estado, através do *placet*. Além de reduzida a força das orientações do episcopado, a presença dos religiosos responsáveis pela catequese, entre elas os Jesuítas, já na Colônia, começara a diminuir por causa das restrições impostas pelo Governo. O clero, nos séculos XVIII e XIX, não tinha uma formação adequada. Em muitas dioceses, alguns padres isolados da sede episcopal se alistavam em grupos de políticas partidárias e locais, envolvendo-se em atividades que não eram estritamente religiosas e pastorais. Há registros que muitos sacerdotes seculares constituíam famílias o que contribuía para perderem a autoridade sobre os leigos, o “rebanho”, a eles confiado. Essas práticas distanciavam os sacerdotes, cada vez mais, das orientações romanas.

Nessa conjuntura sócio-religiosa, surgiram organizações de leigos que aos poucos definiram práticas religiosas distintas das orientações canônicas e da hierarquia episcopal. Entre

as organizações leigas, relevantes para essa reflexão, estão as Irmandades e as Confrarias.<sup>64</sup> As Irmandades, de origem medieval, eram institucionalmente organizadas com seus *compromissos*, estatutos e diretoria, a *Mesa*, e oficialmente reconhecida pelo governo. Dedicavam-se principalmente às devoções religiosas e à organização das festas de seus padroeiros, como é o caso da Irmandade Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos da Cidade da Parahyba do Norte, aprovada pelo 2º Vice- Presente da Parahyba em outubro de 1867, que no capítulo 14º de seu compromisso prevê:

**Art.39º** No dia 30 de novembro de cada anno reunir-se-ha a Mesa para o fim de se tratar da Festa de Nossa Senhora do Rosário.

**Art.40º** O Juis, tendo se entendido anteriormente com o Thesoureiro sobre o estado da Caixa da Irmandade, explicará à Mesa as ciecunstancias do cofre, e havendo meios, e querendo à Mesa fazer a Festa de Nossa Senhora se discutirá sobre este assumpto; e o que se resolver será observado.

**Art.41º** A Festa sempre será feita a 28 de Dezembro, dia dos Santos Innocentes na intenção de se lucrar as indulgências, e graças concedidas pelo Breve Pontifício de 4 de Setembro de 1711.

**Art.42º** E' da restricta obrigação da Mesa, e de todos os irmãos o comparecimento na Igreja no dia da Festa, para assistirem aos actos d'ella, vestidos com suas òpas.<sup>65</sup>

Além das festividades em torno do santo padroeiro, as irmandades exerciam um papel social importante, como construir e manter hospitais, abrigos para indigentes, comprar a liberdade de seus irmãos negros escravos e ajudar aos mais necessitados em geral. A participação em uma irmandade garantia ao Irmão assistência durante sua vida e na hora de sua morte. Nos *compromissos* das irmandades, há sempre um capítulo dedicado aos sepultamentos de seus Irmãos, com o intuito de garantir os rituais e serviços religiosos católicos. Esses serviços e rituais de enterro incluíam orações, cortejo até a sepultura e missas celebradas na intenção do falecido. Os rituais estavam relacionados com a fé em uma salvação para a vida eterna, por isso os funerais assumiam um lugar de destaque nas práticas religiosas das irmandades.

---

<sup>64</sup> Além das Irmandades e Confrarias, existiam também as Ordens Terceiras subordinadas às ordens religiosas tradicionais e a organização jesuítica para leigos: a Congregação Mariana .

<sup>65</sup> Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Cidade da Parahyba do Norte FUNESC/ Arquivo Histórico / Período Imperial / Doc. Manuscrito / CX:055 / Ano: 1867

**Art.43°** O Irmão de Mesa, e mesmo, o que o não for, sabendo que a Igreja chama Irmãos para acompanhar ao seu ultimo jazigo o Corpo de qual quer Irmão, que tenha fallecido deverá comparecer na Igreja para sahir com a Irmandade.

**Art.44°** Concluído o enterro, e depois que houver a Irmandade voltado à Igreja, o Juis convidará aos irmãos, que acompanharão o enterro, e os que na Igreja se acharem para resarem três Padres Nossos, e três Ave Maria à Paixão Sagrada de Nosso Senhor Jesus Christo em suffragio d'alma do Irmão, que ficou seultado. Este exerciccio deve ser praticado diante do Rosário, e feito com o maior acato, e respeito.

**Art.45°** Por cada Irmão que morrer darà o sacristão três sinões, dobrando os sinos, sendo um na occasião, em que constar a morte do Irmão, outro antes de sahir a Irmandade, e o 3 q.do for a Irmandade buscar o Corpo, ou conduzil-o ao Cemitério, e igual numero darà nas visitas do sétimo dia.

**Art.46°** Os que tiverem occupado cargos na Irmandade, terão os sinões, começados pelo dobre do sino grande. Todos estes sinaes são gratuitos, pelo que Poe elles nada receberà o sacristão.

**Art.75** No dia 4 de Novembro de cada anno mandara a Irmandade celebrar um officio Parochial em suffragio das almas de todos os irmãos defuntos desta Irmandade, e na mesma intenção, e no mesmo dia mandará calebrar as missas, que poder.

**Art.76** A este acto deverá assistir a Irmandade em corporação. <sup>66</sup>

A leitura e análise de alguns *compromissos* de irmandades na Paraíba, aprovados antes da chegada de Dom Adauto, portanto antes da implementação da reforma romanizadora, chamou a atenção para três características, também encontradas em *compromissos* de irmandades de outras dioceses do Brasil.

Primeiro verificou-se que as irmandades estavam sob a responsabilidade de leigos. A *Mesa* diretora era eleita pelos participantes da irmandade e os demais cargos e responsabilidades eram nomeados pela *Mesa* eleita. Inclusive a atuação do padre, capelão, era determinada pela *Mesa* que o contratava. As obrigações do capelão restringiam-se a assuntos religiosos e nunca administrativos ou de direção.

A autonomia aparece como uma segunda característica das irmandades, uma vez que não havia um órgão clerical ou laico que coordenasse as irmandades constituindo uma confederação de irmandades. Cada irmandade, mesmo havendo coincidências de nomes e padroeiros, organizava-se independentemente das outras. O fato de os compromissos das irmandades serem

---

<sup>66</sup> Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Cidade da Parahyba do Norte FUNESC/ Arquivo Histórico / Período Imperial / Doc. Manuscrito / CX:055 / Ano: 1867

aprovados pelo governo, dava a elas um caráter híbrido, ou seja, uma organização com fins religiosos, mas de reconhecimento civil. Isso distanciava, portanto, a irmandade de um controle estreito do vigário paroquial ou do Bispo.

Uma terceira característica das irmandades na Paraíba é que o planejamento e a animação das festas litúrgicas estavam centrados nas decisões deliberadas pela *Mesa*: um juiz, um escrivão, um secretário, um tesoureiro, um procurador geral, dois zeladores e mais doze irmãos. Note-se que não há indicação do capelão ou do padre da paróquia, onde se encontrava localizada a irmandade, para coordenar algum trabalho referente às festas. Não havia, portanto, antes de Dom Aauto, comissões de festas sob a responsabilidade de padres ou leigos nomeados pelo Bispo. Cabia aos Irmãos - e nisso as irmandades da Paraíba se assemelhavam às outras do Brasil.

ornamentar a imagem do padroeiro, organizar os féis, animar a procissão com sua banda de música e seus cânticos, competindo entre si para promover a melhor festa ou se apresentar com maior força. Nas festas religiosas, a única atribuição do sacerdote era rezar a Missa Solene e atender os eventuais pedidos de sacramento. Toda organização e todo o desenrolar das festas corria por conta das irmandades. (OLIVEIRA, 1976, p. 135).

Com essa caracterização do perfil das irmandades, fica evidenciado que as manifestações religiosas e as obras caritativas ligadas à Igreja na Paraíba, anterior a 1894, eram organizadas pelos leigos, sendo os padres responsáveis pelos sacramentos. É essa centralidade no leigo e a autonomia das irmandades com suas práticas religiosas que especifica o catolicismo popular, distinguindo-o do catolicismo romano. Sabendo que a romanização perseguia uma outra lógica - a centralidade na autoridade do Papa, tendo os Bispos autoridade sobre clero e os fiéis devendo obediência a todos esses - e que o episcopado romanizador primava pela ortodoxia católica no campo da doutrina e da reforma dos costumes morais, conclui-se que a Igreja, na Paraíba, em processo de romanização, não poderia isentar-se dessa lógica e primazia. Era, por isso, tarefa de Dom Aauto reduzir a influência religiosa das irmandades e posicionar seu clero, também reformado, na liderança da animação religiosa de sua diocese.

Em 1895, o bispo publicou o *Regulamento e Prescrição de Fábricas*,<sup>67</sup> *Patrimônio e Irmandades*, com o objetivo de emoldurar as entidades religiosas nas normas canônicas e garantir que os párocos administrassem o patrimônio das fábricas. O *Regulamento* exigia das irmandades que submetessem seus *compromissos* à aprovação do bispo, ou da pessoa por ele designada, sob “pena de ficarem suspensos da administração de todos os seus bens”. (FIGUEIREDO, 1919, p. 63-67). O comentário do Cônego Francisco Lima, 1956, revela, claramente, a mentalidade e a visão da hierarquia com relação às irmandades paraibanas, sobretudo no que diz respeito à autonomia e administração laica das mesmas:

Denota tudo isso a existência, na época, de **abusos** com relação aos patrimônios doados a matrizes e capelas, nas **mãos de administradores leigos**, cujo fito único era se locupletarem com tais rendimentos, defraudando a Igreja. Entremostra ainda um certo espírito de rebeldia ou pelo menos de independência das irmandades, procurando **isentar-se do governo e da fiscalização dos respectivos párocos**, remanescência da mentalidade que o império formara a respeito e que provocara a crise da “Questão Religiosa”. (LIMA, 1956, p. 168).

A saída para Dom Aduino foi buscar substituir as devoções populares por novas práticas religiosas trazidas da Europa. Dom Aduino trouxe para a Paraíba a devoção ao Sagrado *Coração de Jesus*, criou as *Conferências Vicentinas* e instituiu as *Obras Pias*. A efetivação da devoção ao *Sagrado Coração de Jesus* se deu por força e dinamismo de um novo movimento, chamado *Apostolado da Oração*. Esse organismo foi fundado em 1844, na França e trazido para o Brasil pelos padres Religiosos Lazaristas. O Papa Leão XIII, em 1889, decretou que toda humanidade estava consagrada ao Coração de Jesus e, em 1898, Dom Aduino publicou uma carta pastoral intitulada *Devoção ao Sagrado Coração de Jesus e a sua influência social*, esclarecendo a importância dessa devoção na diocese e incentivando os párocos à criação do *Apostolado da Oração*, uma vez ser essa a “principal obra da diocese”.

Todas essas eram associações leigas, mas bastante distintas das tradicionais irmandades e confrarias no que se refere à posição que os leigos ocupavam nelas. Tanto as *Conferências Vicentinas* (responsáveis por entidades beneficentes, antes coordenadas pelas irmandades) como

---

<sup>67</sup> “Fábricas”, na linguagem canônica: “capitais e rendas aplicadas às despesas de culto e manutenção de uma igreja”. Por extensão: “A conservação e manutenção da Igreja com estas rendas”. (JACKSON *apud* LIMA, 1956, p. 193).

as *Obras Pias*, mesmo sendo formadas por leigos, estavam submetidas aos seus respectivos vigários paroquiais, das respectivas paróquias onde estavam situadas as associações. O vigário paroquial participava da direção, chegava a nomear diretores (não havendo eleição entre os associados) e, em muitas *Obras Pias*, fundadas pelo clero, as finanças ficavam sob a responsabilidade do padre-diretor-tesoureiro. Assim, passos no sentido de enfraquecer e substituir as irmandades estavam sendo consolidados através das novas devoções e organismos católicos, difundidos nas primeiras décadas da República.

Essas novas devoções tiveram uma acolhida significativa nas várias paróquias da Diocese, tanto na capital como no interior. Em um levantamento feito<sup>68</sup>, pode-se perceber, por comparação, o quanto as Irmandades e as Obras Pias dizem o que era o catolicismo antes e depois da chegada de Dom Adauto.

---

<sup>68</sup> Vale salientar que o número de irmandades e confrarias na Paraíba era grande. Antes da chegada de Dom Adauto na Paraíba havia 191 irmandades. Em 1910 já haviam sido instaladas 63 associações do Apostolado da Oração e 29 Conferências de São Vicente de Paulo (Ferreira, 1994). Naiara F. Bandeira Alves, em seu trabalho *Irmãos de cor e fé: irmandades negras na Paraíba do século XIX*, mapeou 13 irmandades negras. Para a elaboração do QUADRO 9, foram selecionados apenas 2 ordens de compromissos de duas irmandades da Paraíba. Do universo de 45 documentos manuscritos, tratando da instauração de Obras Pias e sobre a interferência do clero em irmandades, lidos e analisados para este trabalho, foram selecionadas 2 correspondências. A datação da série documental das correspondências sobre Obras Pias vai de 1886 a 1984, mas a pesquisa limitou-se aos anos de 1886 a 1930. O critério usado para a seleção dos 4 documentos foi o uso dos termos referentes à transição do poder dos leigos para o clero.

## QUADRO 9

### COMPARAÇÃO DE TERMOS EMPREGADOS PELAS IRMANDADES E PELAS OBRAS PIAS, TRANSIÇÃO DO CATOLICISMO POPULAR PARA O CATOLICISMO ROMANIZADO NA PARAÍBA, XIX-XX

Termos utilizados nos compromissos das irmandades - Centralidade no leigo -	Termos utilizados nas correspondências referentes às Obras Pias - Centralidade no Clero -
<p style="text-align: center;"><b>Irmandade N. Senhora do Rosário</b></p> <p><i>Barão de Marauá, official da imperial</i>  <i>Ordem da Rosa, cavalheiro da de Christo e 2º Vice Presidente da Privilincia da Parahyba do Norte: Faço saber à todos os seos habitantes, que a assembléia Legislativa Provincial resolveo e eu sancionei a Lei seguinte:</i>  <i>Art.1º: Fica aprovado o seguinte compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário desta Capital[...]</i>  <i>Art.10º: Para regimem, e <b>boa direção dos negócios da Igreja haverá:</b> §.1 Um Juiz;§2ºUm Escrivão; 3º Um Secretario; §4º Um Thesoureiro</i>  <i>§5ºUm Procurador Geral;§6ºDous Andadores, ou Zeladores;§7ºDose Irmãos de Mesa;Art.11ºOs empregados mencionados nos § § 1, 2, 5, 6 e 7 <b>serão feitos por eleição da Irmandade.</b></i>  <i>Art.15º: <b>O Juiz é o Chefe da Irmandade, a elle são subordinados todos os mais Irmãos, e compete lhe:</b></i>  <i>§1º Providenciar saber qual quer caso de urgência, tendente ao beneficio da Irmandade.</i>  <i>§2º Mandar convocar Mesa, sempre que for necessário.</i>  <i>§3º Chamar os Irmãos ao cumprimento de seos deveres.</i>  <i>§4º Providenciar para que sejam com promptidão feitos os enterramentos, serviço que esempenharà como um de seos mais importantes, e religiosos deveres.</i>  <i>§5º <b>Expor em Mesa,</b> quaes as mais urgentes preccisões da Irmandade, e pedir autorização para fazer qual quer obra da Igreja.</i>  <i>Art.23:º <b>Aos Irmãos de Mesa compete:</b></i>  <i>§8º <b>Votar</b> conscienciosamente sempre que por amor do serviço de Deos e da Igreja o seo voto seja necessario. §9º <b>Zelar os bens da Irmandade,</b> e não transigir com elles em favor de nenguem.</i>  <i>Cidade daParahyba, 5 de Outubro de 1867.</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>Pia União das Filhas de Maria</b></p> <p><i>Exmo e Revmo Senr:</i></p> <p><i>O abaixo assinado, Padre Vicente Ferreira Rodas, vigário da Freguesia de Teixeira, desta diocese, <b>para aumento da piedade e devoção, determinou fundar</b> nesta freguesia uma Pia União das Filhas de Maria, sob patrocínio da Virgem Imaculada e S. Ignez Virgem e Mártir, e agrega-la à Primeira de Santa Ignez de Roma; por isso humildemente supplica a V. Exa. Rem. Se digne:</i>  <i>1º <b>Exigir canonicamente</b> nesta igreja paroquial do Teixeira uma Pia União das Filhas de Maria, sob patrocínio da Virgem Imaculada e S. Ignez Virgem e Mártir;</i>  <i>2º <b>Nomear Diretor da Pia União o vigário</b> que ao tempo for dessa igreja, ou outro Sacerdote mais do agrado de V. Exa. Rma;</i>  <i>3º Recomendar a Pia União ao Revmo. Diretor Geral para a agregação dela à Primeira de Roma.</i></p> <p><i>Deus guarde a V. Exa. Revma.</i></p> <p><i><b>O Vigário, Padre Vicente Ferreira Rodas.</b></i></p>
<b>Data</b>	<i>Teixeira, 01 de Maio de 1914.</i>



Irmandade do Glorioso São Benedito		Obra Pia Diocesana de Ceará Mirim
<p><i>João José Inácio Poggi comendador da Ordem de Cristo, e Vice Presidente da Província da Parahyba do Norte; Faço saber a todos os seos habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:</i></p> <p><i>Art. 1º: Fica aprovado o compromisso da irmandade do Glorioso São Benedito, erecta no convento de Santo Antonio desta capital.</i></p> <p><i>Art. 4º: A Meza, que deve reger a irmandade e seo patrimônio, será composta de quatoze irmãos [...]</i></p> <p><i>Art. 9º: De Meza regedora compete:</i></p> <p><i>§ Tratar todos os negócios, e objetos tendentes aa Irmandade.</i></p> <p><i>§ Marcar o preço dos alugueis e arrendamento dos prédios e terras do patrimônio da Irmandade [...].</i></p> <p><i>§ Examinar as quantias, que achão em poder do Thesoureiro [...].</i></p> <p><i>Art. 10º: Da Meza geral compete:</i></p> <p><i>§ Promover a eleição dos empregados.</i></p> <p><i>§ Propor reformas do presente estatuto [...]</i></p> <p><i>Art.12º Ao irmão Escrivão compete</i></p> <p><i>§ Ter em guarda no archivo da Irmandade</i></p> <p><i>Art. 22º: Quinze dias antes da festa do Glorioso São Benedito, reunir-se-ão na cella do prelado o Juiz, Escrivão da Irmandade para proceder a nomeação dos mesários.</i></p>	<b>Data</b>	<p><i>Exmo. Revmo. Senr</i></p> <p><i>Presidente da Diretoria da Obra Pia Diocesana</i></p> <p><i>Cumpro o dever de participar a sua Diretoria que no dia 6 de abril ultimo foi instalada n'esta Parochia a Obra Pia Diocesana, de conformidade com as prescpições do Exmo. Rmo. Senr Bispo Diocesano.</i></p> <p><i>Deus salve a V. Rvma.</i></p> <p><i>Ilmo e Rmo. Senr. Cônego Joaquim d'Almeida</i> <i>D.D. Presidente da Diretoria da Obra Pia Diocesana.</i></p> <p><i>_____ José Paulim Duarte de Lisboa</i></p>
<p><i>Cidade da Parahyba, 13 de setembro de 1866</i></p>		<p><i>Ceará Mirim, 5 de Maio de 1902.</i></p>

Fonte: Arquivo Eclesiástico da Paraíba. Fundo Chancelaria. Série: Documento de Irmandades e associações Pias. Sub-série: Correspondência. Data limite: 1886-1984; Arquivo Eclesiástico da Paraíba. Fundo Chancelaria. Série: Documento de Irmandades e associações Pias. Sub-série: registro e inscrição/compromissos data limite: 1866-1968; e Alves, Naiara F. Bandeira, *Irmãos de cor e fé: irmandades negras na Parahyba do século XIX*, 2006.

A análise desses textos e a comparação entre eles proporcionam não apenas ver o discurso propriamente dito - tanto dos leigos das irmandades como da hierarquia da Igreja – como notar, também, os silêncios, ou o dito de forma indireta. O valor dos textos selecionados e analisados não se reduz, portanto, apenas ao conhecimento do seu conteúdo, ou seja, ao produto final escrito e lido (compromissos e correspondências), mas - sabendo quem escreveu, de onde se escreveu, e com que finalidade se escreveu, - esse valor aumenta, pela contribuição que tais escritos deram para se poder chegar à conclusão de que a transferência do poder religioso dos leigos para o clero era uma condição *sine qua non* para a reforma católica na Paraíba.

Para ilustrar, de forma mais objetiva, essa transferência visível de cargos, responsabilidades e poder, existem duas correspondências de 29.01.1895, que tratam da anulação da eleição da *Mesa da Irmandade do S.S. Coração de Jesus*,<sup>69</sup> do reconhecimento do Vigário que deve assinar a ata das reuniões e ficar responsável pelo cofre, e do repasse dos termos de compromisso das mãos do juiz da irmandade para o bispo. E duas imagens emblemáticas da perda de força e importância das irmandades:

1ª) Juízo da Irmandade do S.S. Coração de Jesus da Villa de Araruna 29 de Janeiro de 1895.

Exmo. Rvmo. Senr

[...] a **matéria suspendeu a meza**, seus trabalhos, **passando suas atribuições ao mesmo Rmo. Vigário em poder de quem ficou depositado o cofre** da irmandade por considerar terminada sua missão [...].

O Juiz da meza findo,

Manoel da Silveira Borger. Juízo da Irmandade do S.S. Coração de Jesus da Villa de Araruna 29 de Janeiro de 1895.

2ª) Juízo da Irmandade do S.S. Coração de Jesus da Villa de Araruna 29 de Janeiro de 1895.

Exmo. Rvmo. Senr

**Passo as mãos de V. Excia Rma o compromisso que rege a Irmandade** do S.S. Coração de Jesus desta Villa, como despõe o Art. 2º do regulamento deste Bispado de 7 do corrente mez, acompanhando ao mesmo o parecer que deu antes de sua aprovação o Promotor do Bispado.

**Peço permissão a V. Excia. Rma.** para Rogar-lhe que **se digne mandar reparar as falhas do mesmo compromisso afim di salvaguardar o cofre** da Irmandade e regime da mesma, hoje tão aumentada que excede ao numero de quinhentos irmãos de um e outro serco.

Deus Guarde a V. Excia. Rma.

Ilmo Exmo Rmo Senr D. Aauto Aurélio de Miranda Henrique II. Digno. Bispo desta dioceze da Parahyba do Norte. O Juiz da meza findo, Manoel da Silveira Borger.

---

<sup>69</sup> Arquivo Eclesiástico da Paraíba. Fundo: Chancelaria. Série: Documento de Irmandades e associações Pias. Sub-série: Correspondência. Data limite: 1886-1984.

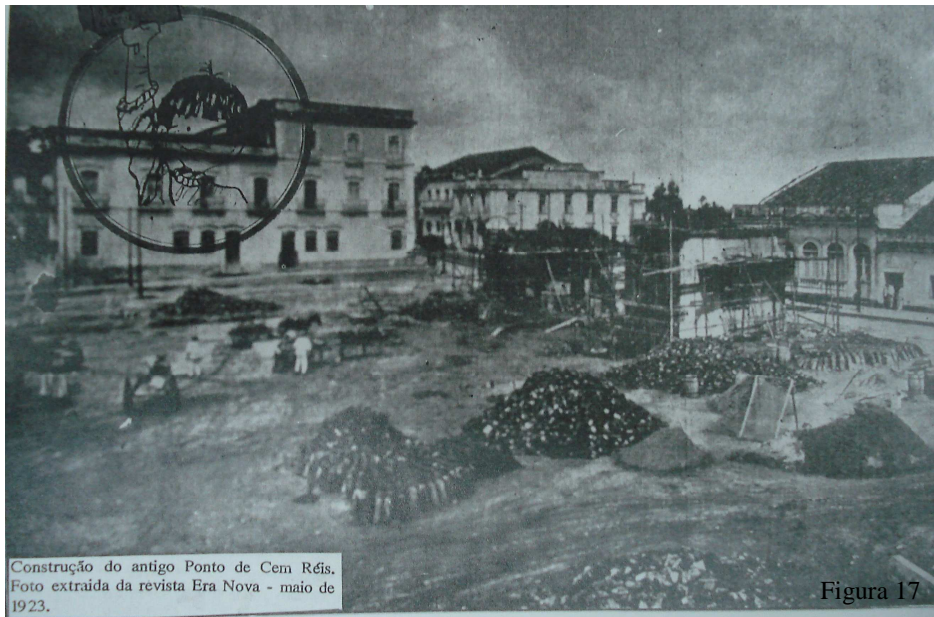
As igrejas pertencente à Irmandades do Rosário dos Pretos e Mãe dos Homens foram demolidas em 1923, e a pertencente à Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, em 1935. Essa última gerou uma reação maior. O conflito causado por sua demolição envolveu os Irmãos, a imprensa, alguns padres (contrários à demolição), o Governo e o Bispo, esses dois últimos favoráveis à demolição do templo.

A verdade histórica, exige, porém, que lhe acrescentemos alguns detalhes. [...] alguns elementos do clero e elite dos fiéis freqüentadores do templo a ser desapropriado [para demolição] não aprovaram o ato do Sr. Arcebispo – consentindo na desapropriação da velha igreja e na construção da nova no bairro da Torrelândia. Houve uma certa exaltação desses elementos – primeiro nos bastidores, depois publicamente, ensaiando-se uma campanha pela imprensa. A Irmandade quis protestar, constituir advogados e só a custo desistiu da ação judiciária. (LIMA, 1959, p. 238).



Igreja da Irmandade do Rosário dos Pretos. Foto: 1920.  
Fonte: Arquivo Eclesiástico da Paraíba

Figura 16



Demolição da Igreja da Irmandade do Rosário dos Pretos, 1923.  
Fonte: Arquivo Eclesiástico da Paraíba

As festas dos padroeiros foram as primeiras visadas pelos bispos com o intuito de evitar o “paganismo” e a “secularização”, permitido pelas irmandades e comissões de leigos. Dom Adauto, ciente de sua missão de combate aos “perigos” que a religiosidade popular causava à catequese da Igreja oficial, determinou que para

a restauração do bom espírito cristão nos festejos das Neves [...] sai a respeito uma portaria, na qual determina que só façam parte das comissões de festas religiosas os verdadeiros católicos obedientes às legítimas prescrições da autoridade diocesana – e que expliquem os vigários aos fiéis o sentido das esmolas aos santos padroeiros, o qual não é nem pode ser a sua aplicação em passeata, jantares, bailes, foguetes e coisas semelhantes, esquecendo, entre outros elementos essenciais, a própria ornamentação do templo. (LIMA, 1956, p. 181).

A grande investida do bispo era contra os aspectos secularizados que se realizavam em torno da festa. O jornal *A Imprensa*, de 1898 a 1900, passou a ser o instrumento de comunicação de Dom Adauto na busca pela “re Cristianização” da *Festa das Neves*. A primeira medida de Dom Adauto foi um apelo feito às comissões organizadoras dos festejos, para que não esquecessem a

iluminação adequada da igreja, lembrando que essa iluminação era mais importante que a das ruas. Em agosto de 1898, o jornal *A Imprensa* insistia em que as comissões davam muito mais importância à organização dos festejos profanos que aos festejos religiosos próprios da padroeira e, por isso, essas comissões não podiam continuar nos preparativos da festa. O jornal questionava:

O espetáculo poderia ser mais apreciável e falar mais em favor de nossas homenagens à Virgem Santa, se as comissões encarregadas de promover os festejos durante o novenário, possuídas do verdadeiro espírito de fé cristã, não desvirtuassem o curso desses festejos dando-lhes uma cor de festas civis e pagãs [...]

As passeatas em que conduziam ao som de músicas, ao estrepitar de foguetes, no meio de bandeiras nacionais e estrangeiras, simples estampas que ainda não haviam recebido as bênçãos da Igreja, atravessando assim as ruas e atraindo talvez a veneração do povo [...].

O abandono completo do templo, sabendo-se que ele não tem patrimônio e faltam-lhe alfaias, e sem ornato [...] si bem que as comissões angariassem do povo para a Festa de N. Senhora, quantias de 3 e 4 contos de réis, cada uma de per si.

Os sorvedouros de todo esse dinheiro [...] eram as grandes passeiadas, fogos em demasia, enfeites de casas, de ruas e feixes de luzes espargindo-se em toda a parte, recuando as trevas e a noite, enquanto que a igreja e o altar da inclyta padroeira vestiam-se pobre e singellamente. (A IMPRENSA, 21.08.1898).

Em 09 de julho de 1899, o mesmo jornal publicou um artigo de Dom Eduardo, bispo de Goiás, que condenava os “abusos” externos às festas religiosas como “os estampidos de foguetes, de rumores de instrumentos musicais, os temerários espetáculos pirotécnicos, as exibições carnavalescas pelas ruas acompanhadas de burlescas e indecentes pantomimas, os divertidos hípicas e as grotescas representações teatrais” (LIMA, 1956, p. 182). Esse artigo, mais a exigência de que as comissões cedessem à Igreja metade do arrecadado nas festas, causou uma reação dos leigos à hierarquia, criando um impasse entre o bispo e as comissões laicas. As comissões, utilizando-se de boletins e do jornal *O Commercio*, ligado à maçonaria, acusaram Dom Adauto e o clero de intenções “prepotentes” e “gananciosas”.

Esse clima de desentendimento entre bispo e comissões provocou que Dom Adauto proibisse as manifestações populares que estavam desassociadas do sagrado, transferindo a festa para outro dia. No dia 19 de julho, dia de sua viagem a Recife, as comissões foram ao bispo pedir que não adiasse a festa, mas o bispo ratificou seu posicionamento, sendo apoiado pelo presidente

do Estado Dr. Gama e Melo. Mesmo assim, com o apoio de alguns militares, maçons e comerciantes, as comissões organizaram o novenário, o hasteamento da bandeira e, no dia previsto para a festa, fizeram uma procissão e promoveram os festejos não religiosos no adro da catedral. Houve quem sugerisse a derrubada da porta principal da catedral, uma vez que o clero se recusava a abri-la para acolher o povo. Ao retornar do Recife, em 28 de agosto, um mês depois, o bispo foi acolhido com muita festa, recebendo o apoio do clero, de autoridades locais e de muitas outras dioceses do Brasil.

No ano posterior, Dom Adauto manteve sua postura em relação à *Festa das Neves* e acrescentou aos preparativos um tríduo<sup>70</sup> de consagração da Diocese da Paraíba ao *Sagrado Coração de Jesus*. Essa consagração passou a ser um marco no processo de romanização, pois ela era o resultado de um movimento que colocava fim a uma prática e querela da religiosidade popular no tocante à *Festa de Nossa Senhora das Neves* que, em 1900, ocorreu sem problemas e dentro dos parâmetros litúrgicos e disciplinares romanos.

As manifestações populares em torno da *Festa das Neves* foram substituídas por dois elementos próprios do movimento romanizador: um maior controle das comissões das festas dos padroeiros e a oficialização da devoção ao *Sagrado Coração de Jesus*. Dom Adauto imprimia, com isso, às manifestações populares da religião um caráter mais clerical e europeizado.<sup>71</sup>

Uma outra intervenção de Dom Adauto contrária à religiosidade popular foi com relação ao Juazeiro do Norte. No *Mandamento* de 6 de setembro de 1894, o segundo documento pastoral publicado pelo bispo, foi explicitado o dever dos fiéis de respeitar e amar a autoridade legítima do Papa, além de obedecer a ela. O documento associou esse dever dos fiéis à posição oficial da Igreja contrária ao milagre do Juazeiro.

O milagre, divulgado por devotos do “padim” Cícero, consistia na transformação da hóstia - recebida pela beata Maria de Araújo na comunhão - em sangue, no dia 11 de junho de

---

<sup>70</sup> Tríduo é uma forma de devoção religiosa prolongada por três dias consecutivos. Durante esses dias realizam-se determinados tipos de exercícios de piedade (Schlesinger, 1995, p.2554).

<sup>71</sup> Usando os conceitos de Bourdieu (2004), pode-se afirmar que Dom Adauto representa o grupo de *produtores especializados* em discursos e ritos religiosos (teólogos e bispos) que detém um capital ideológico e que luta pelo monopólio da *produção legítima* de uma prática da religião. No caso das festas dos padroeiros o produto legítimo tinha que reproduzir a ortodoxia romana e não a prática popular do catolicismo luso-brasileiro, apropriado pelas comissões e irmandades. O monopólio ideológico na orientação religiosa, por parte de Dom Adauto e do clero, conduziu a uma consequência: os leigos foram “desapossados” dos instrumentos de produção simbólica (*formas simbólicas*, catolicismo popular) e do direito de conduzir, com autonomia, a prática religiosa (*objeto simbólico*) resultado dessa produção.

1890. A hierarquia católica considerava o milagre atribuído a Maria de Araújo um “falso milagre”, mas Pe. Cícero Romão Batista e os romeiros de Juazeiro continuaram a defender o fato como verdadeiro, criando um conflito com o bispo de Fortaleza, depois com os bispos de outras dioceses e, por fim, com Roma. Os bispos acusavam Padre Cícero de promover um “misticismo delirante e fantasmagórico”, “alimentar o fanatismo” dos romeiros e fazer do Juazeiro uma “Meca” do sertão, enquanto para os retirantes, sobretudo do Nordeste, Juazeiro passava a significar “um lugar para pedir e agradecer, como se fosse uma grande orelha, pronta para escutar todas as histórias, de todos os lugares”.(LOPES, 2008, p. 31)

Baseado na resolução da *Congregação da Santa Inquisição Romana Universal*,<sup>72</sup> de 1894, Dom Adauto proibiu os diocesanos paraibanos e rio-grandenses de participarem de romarias a Juazeiro ou de defenderem e propagarem por escrito ou oralmente o “pretense milagre” de Juazeiro. Do conteúdo do *Mandamento* pode-se sublinhar:

Pedimos e mandamos a todos os Nossos caros Diocesanos:

1º Não fazerem visitas, por curiosidade e muito menos a título de peregrinação, à Maria de Araújo [...] E si algumas pessoas, illudidas em sua boa fé ou por ignorância, fizerão votos, tendo por motivo os pretensos milagres, declaramos irritos, nullos e supersticiosos taes votos; de sorte que commetterá grave pecado contra a virtude da Santa Religião sobre o caso aquelle que, tendo noticia da Decisão da Santa Sé sobre o caso de Joaseiro e sabendo desta Nossa declaração tentar ainda cumpril-os.

2º Mandamos a todos os Sacerdotes deste Bispado procurem diligentemente recolher e queimar todos os escriptos impressos ou manuscriptos, que tenham por fim, ainda mesmo indirecto, defender os taes factos do Joaseiro e as pessoas que os praticam. Procurem outrosim, recolher para Nol-as enviar opportunamente as ridículas medalhas que têm o nome do Padre Cícero e Maria de Araújo [...]. (HENRIQUES, 1894a, p. 5).

Para garantir a ortodoxia e a disciplina religiosa em sua diocese, afastando a possibilidade do aumento da devoção a Padre Cícero e sua beata, Maria Araújo, Dom Adauto reforçou a

---

<sup>72</sup> “Os Eminentíssimos e Reverendíssimos Padres da Santa Igreja Romana Cardeais Inquisidores Gerais, pronunciaram, responderam e estatuíram o seguinte:

Que os pretensos milagres e quejandas coisas sobre naturais que se divulgam de Maria de Araújo são prodígios vãoos e supersticiosos e implicam gravíssimo e detestável irreverência ímpio abuso à Santíssima Eucaristia, por isso o juízo apostólico os reprova e todos devem reprová-los, e como reprovados e condenados cumpre serem havidos”. (Decreto da Sagrada Inquisição *apud* HENRIQUES, 1894a, p. 2)

resolução romana, afirmando que haveria penalidade para os católicos que desobedecessem às orientações do *Mandamento*. Os padres seriam imediatamente suspensos de seus ministérios e os leigos seriam privados da participação nos sacramentos.

### 4.3 A Paraíba e sua Romanização na República

O episcopado de Dom Aduino, desde o 1º instante, se mostrava aos olhos de Roma, sempre bem informada pela Nunciatura Apostólica, possuidor de todos os caracteres que lhe ornavam a personalidade invulgar de apóstolo, de mestre, de diretor de almas, se administrador temporal. Zelo e cultura, conhecimento dos homens e equilíbrio financeiro, atividade e clarividência, profundo senso prático e invejáveis dotes de economista, eis o que Dom Aduino ofereceu à sua Diocese. Eis o capital que ele pôs em movimento sem reserva alguma. Eis os instrumentos com que ele arroteou o campo, o adubo com que tornou a terra feraz, o fogo com que incinerou muitas vezes o joio introduzido pelo “homem inimigo” no trigal se sua seara.

Cônego Francisco Lima.

A consolidação da política de romanização na Paraíba pôde ser constatada quando, em 06 de fevereiro de 1914, vinte anos depois de ser sagrado bispo, Dom Aduino recebeu de Roma dois títulos significativos: o de primeiro *Arcebispo Arquidiocese da Paraíba* e o de *Metropolitano* da nova *Província Eclesiástica*, esta inaugurada pela Bula *Majus Catholicae Religionis Incrementum*.<sup>73</sup> Foi, até então, em todo Brasil, a Diocese da Paraíba que teve como primeiro arcebispo o primeiro bispo e é curioso perceber que das novas dioceses criadas no Brasil, a partir 1892, a diocese de Dom Aduino foi a primeira a ser sede de *Província Eclesiástica*. “O fato é que

---

<sup>73</sup> Arcebispo é, na Igreja católica, o titular da sede metropolitana ou principal de uma circunscrição eclesiástica. Tem o privilégio de usar, nos limites da sua jurisdição, durante as funções, o pálio que lhe envia o papa: uma faixa de lã branca munida de cruces pretas sobre os ombros e presas por alfinetes preciosos. Canonicamente corresponde ao metropolitano e está à frente de uma província eclesiástica, e tem sob a sua jurisdição dioceses sufragâneas. Este ofício está ligado a sede determinada ou aprovada pelo Romano Pontífice (Cân 435). Possui papel supletório quanto a dioceses sufraganiadas, não podendo intervir diretamente nelas. A sede metropolitana é a cidade escolhida para a qual convergem outras cidades. Compete ao arcebispo zelar pela fé e disciplina eclesiásticas, presidindo a sua província eclesiástica. (Schlessinger Hugo, 1995, p. 223).

Na Paraíba a sede da Arquidiocese era a Cidade da Parahyba e a *Província Eclesiástica* que até 1930 contava com três dioceses, foi ampliada progressivamente, sendo acrescentada as seguintes dioceses: Campina Grande (1949); Patos (1959); e Gurabira (1981).



o zeloso e desvelado pastor não podia ser esquecido da Santa Sé Apostólica, que se dignou conceder-lhe esse alto título como tributo de reconhecimento a seus imensos serviços à Igreja Católica”. (FIGUEIREDO, 1919, vol. 2, p. 881). A nova *Província Eclesiástica* contava com duas novas dioceses, uma no Estado da Paraíba, Cajazeiras, fundada em 1914, e a outra no Rio Grande do Norte, em Natal (1909). Dom Adauto, agora, Arcebispo e responsável pela Arquidiocese da Paraíba, passou a liderar o movimento reformador da Igreja na sua e nas outras dioceses pertencentes a sua Arquidiocese.

No dia 6 de julho de 1927, Dom Adauto reuniu os bispos de Cajazeiras e de Natal, respectivamente, Dom Moisés e Dom José Pereira, para traçar as diretrizes de ação eclesial comuns na província paraibana. Como resultado dessa reunião, saiu o documento que ficou conhecido como as determinações dos bispos para as dioceses da *Província Eclesiástica da Paraíba*. Agrupando as 23 resoluções em grupos temáticos, percebe-se que as orientações dos três bispos da província convergem para um ponto recorrente: o reforço das idéias e práticas romanizadoras.

**i) - O cuidado na formação e comportamento do clero e seminaristas:** instalação em todas as paróquias da Obra das Vocações Sacerdotais (1);<sup>74</sup> fundação de escolas populares como meio de promoção vocacional (5); vigilância sobre os seminaristas em férias (6); cuidado com a vida interior e a piedade (17); primar pela boa relação dos padres para com seus superiores (18); data de férias para os seminarista (21).

**ii) O incentivo e criação das novas devoções:** desenvolvimento, em todas as paróquias do Apostolado da Oração, como remédio adequado e eficiente contra os males de ordem moral (3); exposição do Santíssimo Sacramento nos três dias de carnaval (4); assistência paroquial à obra vicentina (7); criação da Congregação Mariana e União de Moços Católicos, como meio de salvar a sociedade das seitas anticatólicas, sobretudo a maçonaria (8).

**iii) Doutrina:** organização da catequese e fundação da Congregação da Doutrina Cristã, em todas as paróquias (2); cuidado com os Santos óleos (12); exortação para que os párocos evitem camaradagem com seculares, fugindo de teatros, espetáculos públicos e viajarem com pessoas de outro sexo (14); obrigatoriedade de constar nas bibliotecas dos párocos: Direito canônico; Concílio Plenário Americano; Pastoral Coletiva Sul; As Pastorais Diocesanas e Compêndios de Teologia, Direito e Liturgia (15); cuida com a celebração da missa (20 e 22); transcrever as determinações nos livros de tomo das paróquias da província (23).

**iv) Administração:** chama a atenção dos párocos sobre a responsabilidade dos bens eclesiais (9); repassar 50\$000 (cinquenta mil réis) como assistência ao Romano Pontífice (10); cuidado com o arquivo paroquial (11); que os padre não exigissem

---

<sup>74</sup> Os números entre parênteses correspondem aos números das resoluções presentes no documento assinado pelos bispos.

pagamento de combustível, nem uso de automóvel para visitar as capelas e enfermos (13).

v) **Sacramentos:** usar a fórmula apropriada para o batismo de crianças e de adultos (16). (apud LIMA, 1959, p. 50).

As resoluções do grupo i, ii e iii correspondem às orientações do documento *Pontos da Reforma na Igreja do Brasil*, de 1890, com o *Estatuto Diocesano da Parahyba*, de 1905, com a *Carta Pastoral Zelo Sacerdotal*, de 1907 e, portanto, com a primeira *estratégia* romanizadora empreendida por Dom Adauto: estruturação da formação do clero, estabelecimento de um modo de proceder dos padres e o cuidado catequético para com os fiéis. Os grupos iv e v estão relacionados a outras medidas reformadoras presentes em todas as dioceses do Brasil, no início da República, as quais tratam da reorganização administrativa e litúrgica nas paróquias. A nova *Província Eclesiástica*, nesse sentido, a hierarquia na Paraíba seguiu a mesma lógica de comunhão do episcopado do Brasil e se manteve em sintonia com as orientações vindas de Roma.

Em 1927, dando continuidade ao movimento de reforma da Igreja e seguindo os passos do líder nacional, Dom Leme, os três bispos, Dom Adauto, Dom Moisés e Dom José Pereira publicaram a primeira carta pastoral coletiva da Arquidiocese da Paraíba intitulada *As Bases Fundamentais da Sociedade*, consistindo em uma campanha de reaproximação do poder espiritual com a República. Na carta, os bispos insistem que a religião é a garantia da segurança e da estabilidade social. Na linha da reconciliação e visando ao retorno (de direito) da Igreja para oficialidade, os bispos advogavam o reconhecimento do ensino religioso nas escolas públicas, assegurando que

Um ensinamento que exclui a religião e se baseia simplesmente na razão, será sempre um ensinamento insuficiente, incompleto para apoiar e sancionar uma moral que presume passar sem Deus. Que motivo fora de Deus invocaram os laicistas, ou ateus, para assentar a autoridade, a justiça, o direito, e a estes serverem de sanção? Será a beleza da virtude e o amor do bem, cuja a prática prescreve a escola leiga? Mas tudo isso é relativo – inteiramente insuficiente [...]. Eis que só nos resta agora recorrer a um meio, que é o único verdadeiro, que nos pode salvar com seus princípios de vida, se já não é que mereçamos ser abandonados. É a escola de Deus de seu Santo Evangelho, da sua Santa Igreja. (HENRIQUES et al., 1927, p. 8).

Os bispos, perseverantes na idéia de cristianizar a República, ou “recristianizar” a sociedade, afirmam que não pode haver indiferença e separação entre o poder público e a religião, pois a fé contribui para o reinado da paz, da justiça, da boa moral entre as pessoas, sendo Deus e a sua Igreja, a Católica Romana, bases fundamentais para a realização humano-social e política de qualquer pátria

Viva Deus em nossa constituição, em nosso querido Brasil. Viva Deus em nossos poderes públicos, para consagrar-os e serem obedecidos! Viva Deus na política, para ser justa e tratar do bem comum! Viva Deus na família, para preservá-la de toda decadência e corrupção e reerguê-la dignidade do verdadeiro santuário. Viva Deus em todas as nossas instituições, em todas as nossas leis! Viva Deus nas escolas [...], em todo nosso patriotismo, chamando sempre - **tudo pela Pátria e nada sem Deus!** [...].  
A Igreja quer a civilização completa. Desde o seu estabelecimento a Igreja tem sido no mundo o que é o sol no universo. Por toda parte e em tudo espalha a luz e o calor, nada escapa a sua benéfica influência. (HENRIQUES et al., 1927, p. 14-22).

Percebe-se que, em 1927, a consciência eclesial dos bispos da *Arquidiocese da Paraíba* estava formada baseada na convicção de que a Igreja era uma instituição, agora, estruturada e de forte poder de influência e, por isso, podia oferecer ao Estado ajuda no processo de estabilidade social e viabilidade política para a República.

O processo de romanização havia avançado durante as três primeiras décadas da República e a relação entre Igreja e Estado, como instituições independentes e autônomas, continuaria a ser estreitada na Paraíba,<sup>75</sup> através da estratégia da reconciliação e como uma ressonância do que estava acontecendo no Brasil.

O Arcebispo procurou colaborar e de fato colaborou com o Presidente João Pessoa nas medidas moralizadoras que este houve por bem tomar em benefício da sociedade. Dentro dos princípios evangélicos e das normas canônicas, o Presidente do Estado encontrou sempre o mais seguro e entusiástico apoio da parte da suprema autoridade eclesiástica do

---

<sup>75</sup> O ano de 1929 foi marcado por acordos entre Dom Adauto e o Presidente do Estado, João Pessoa. Eles acordaram que os casamentos civil e religioso estariam sendo celebrados com validade reconhecida para ambas as instituições: Igreja e Estado. O Bispo, de acordo com o Estado, exigiu que os nubentes iniciassem simultaneamente os processos civil e religioso para a realização do casamento e que os párocos ficassem certos de que os noivos estariam casados civilmente.

Estado. Haja vista o acordo tentado para maior garantia da família com a efetuação do contrato civil junto ao casamento religioso. (LIMA, 1959, p.93).

Na progressiva reconciliação entre Igreja e Estado, assistiu-se, a partir de 1930, a um retorno da Igreja Católica para o seio da oficialidade nacional, concretizando o restabelecimento do conúbio entre Igreja Romanizada e Estado Republicano.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Relação entre Igreja e Estado no processo de Romanização na Paraíba na transição do século XIX ao século XX foi o foco deste estudo. Portanto, a compreensão desse processo exigiu que esta pesquisa fosse remetida a alguns séculos anteriores, permitindo assim a análise histórica da gênese da Romanização. Nesse sentido, buscou-se demonstrar que a relação entre Igreja e Estado no Brasil colonial e monárquico evidenciava o caráter regalista assimilado tanto pelo Estado como pela Igreja.

Constatou-se que esse regalismo no Brasil configurou-se pela imbricação entre as duas instituições, Igreja e Estado, a ponto de em muitas atribuições públicas e religiosas o Estado ser confundido com a Igreja, ou ser essa entendida como um departamento do governo. Percebeu-se, também, que a posição da Igreja tanto na Colônia como na Monarquia não foi sempre de passividade e submissão. O movimento ultramontano, originado nos séculos XVII e XVIII, buscando uma fidelidade irrestrita ao Papa e centralidade da Igreja do Brasil a Roma, afirmou-se através dos bispos do Brasil que passaram a implementar uma forte política de reformas marcadamente romanizante, que passou a ser chamada Romanização.

A postura ultramontana, reforçada por Pio IX, 1846-1878, em sua Encíclica *Quanta Cura*, visando à primazia da Igreja sobre o Estado e rechaçando “os erros da modernidade”, gerou uma série de conflitos, dando-se destaque para a *Questão Religiosa* que, na perspectiva deste trabalho significou mais um conflito dos consócios: Igreja ultramontana em vias de romanização e Estado defensor de um padroado regalista.

Contudo, ao longo desta pesquisa empreendida que resultou nesta narrativa histórica, verificou-se que no Processo de Romanização, apesar de ter havido conflitos diplomáticos, ideológicos e políticos entre Igreja e Estado, as convergências entre as duas instituições foi captada de forma evidente, sobretudo na época republicana quando, oficialmente, se dá a laicização do Estado, portanto a separação entre governo de Estado e governo eclesial.

A separação da Igreja do Estado, dando maior liberdade à Igreja, proporcionou uma reorganização de sua estrutura e ações, o que a tornou mais forte e, conseqüentemente, mais influente nas relações que mantinha com o Estado, com as organizações não católicas e a sociedade em geral. A separação impulsionou, também, o processo de Romanização, uma vez

que afastou - ao eliminar as tendências regalistas ou de lutas de nacionalização dentro e fora da Igreja - a possibilidade de a Igreja Católica, no Brasil, continuar dependente do Estado e portanto desvinculada de Roma.

Posteriormente, demonstrou-se como as *estratégias* usadas pelo episcopado do Brasil em estreita comunhão entre si e com Roma - sob a liderança de Dom Macedo Costa - buscaram de forma oficial e oficiosamente a não separação com o Estado Republicano, mesmo tencionando a autonomia da Igreja, o que fez a Igreja conservar uma postura ambígua afirmando que queria liberdade, autonomia, mas não a separação.

A Paraíba foi, inicialmente, considerada a caixa de ressonância de tudo que acontecia no Brasil, no tocante à relação Igreja e Estado durante o Processo de Romanização. Mas passou-se considerar a Igreja e o Estado na Paraíba não só como ressonância, mas como modelo, protótipo, exemplo do que foi a relação amistosa entre Igreja e Estado, proporcionando chegar-se à conclusão de que o conflito entre as instituições foi mínimo e, nesse sentido a Paraíba passou a ser exemplo de conúbio entre Igreja e Estado no Processo de Romanização, no início da República.

A conjuntura sócio-cultural e os personagens políticos e religiosos que compunham o cenário paraibano durante a República Velha contribuíram, em muito, para elucidar a História aqui narrada da forma como foi narrada: um processo de Romanização que não encontrou empecilhos por parte do Estado Republicano Paraibano, que era também um Estado inserido em uma sociedade culturalmente cristã e católica e que não tinha, antes da proclamação da República, um embasamento partidário republicano laico proeminente.

Sendo assim pode-se afirmar que a conjuntura política paraibana possibilitou que a Igreja adotasse uma aliança com o Estado - ambos representados pela elite dominante - com a finalidade de manter a ordem social vigente, através de atividades e *estratégias* que proporcionassem uma posição da hegemonia da religião católica, favorecida por autorizações e concessões dadas à Igreja pelo Estado, através de repasse de verbas, concessão para fundação de colégios e seminários e liberdade da imprensa católica.

A Diocese da Paraíba insere-se, portanto, no processo de Romanização, em sintonia com as outras dioceses brasileiras, mas conserva uma particularidade: a ausência de conflitos relevantes entre Igreja e Estado. E, mesmo considerando a presença de Igrejas não católicas e

movimentos, como a maçonaria, contrários ao projeto de reformas da Igreja, a “oposição” à romanização não foi, por parte da sociedade civil, uma determinante que inviabilizasse a efetivação do projeto da Santa Sé para a Paraíba.

Dom Adauto seguiu as mesmas *estratégias* dos bispos reformadores do Brasil e sua relação com o Estado foi de cordialidade e cooperação mútua, favorecendo as duas instituições: a Igreja que consolidava o projeto de romanização e o Estado que, através das oligarquias incontestáveis pela Igreja, assegurava o novo regime na Paraíba, também, em processo de implementação, como foi apresentado no capítulo terceiro.

Por outro lado não se podem desconsiderar as dificuldades por que passou a hierarquia da Igreja romanizada e romanizadora na Paraíba. Primeiro, a presença de um clero com práticas ministeriais baseadas em critérios não só eclesiásticos (a orientação da Igreja oficial) mas em critérios pessoais e das políticas locais, depois - e foi o que mais se destacou, enquanto limites e obstáculo ao projeto de Romanização - a prática do catolicismo luso-brasileiro, popular - posição essa no seio da própria Igreja.

Por fim, as leituras de documentos originais de Dom Adauto - entre eles estatutos, regulamentos, mandamentos e, principalmente suas cartas pastorais - indicam que o movimento reformador na Paraíba apresentou diversos aspectos: disciplina para com o clero e o laicato; controle das manifestações populares da religião e da administração dos bens materiais das paróquias; uma forte dimensão doutrinária da prática religiosa para garantir a influência da Igreja e para combater os “erros da modernidade” que permeavam o Estado republicano; empenho de associar Igreja à autoridade hierárquica, centralizando as decisões na pessoa do bispo, deixando os fiéis leigos fora das decisões do processo de redefinição institucional da Igreja. Esse último aspecto pôde ser constatado pelo impacto que o processo de romanização causou nas práticas das irmandades e festas dos padroeiros.

As *estratégias* de Dom Adauto visando à construção de um campo, a Diocese da Paraíba, segundo os moldes do catolicismo romanizado, podem, a partir de seus resultados, ser consideradas como *estratégias* racionalizadas, expansionistas e centralizadoras, seguindo, portanto, a previsão teórica de Certeau (1998).

Além dos resultados já mostrados, derivados da forma de relação entre Igreja e Estado Republicano na Paraíba, como a expansão da Diocese através da fundação de paróquias,



seminários e colégios, criação da imprensa, institucionalização das visitas pastorais e instalação de comunidades religiosas, o movimento reformador gerenciado por Dom Aduino consolidou três consideráveis modificações. Primeiro, a romanização transferiu para a Paraíba um modelo de formação para o clero elaborada na Europa, ressaltando a espiritualidade e afastando o clero e seminaristas de práticas religiosas e sócio-políticas locais. Os padres deveriam estar “separados” das influências de seu próprio povo e cultura. A formação do clero, nos moldes romanos, deveria ser refletida na prática pastoral em suas paróquias, como bem ficou demonstrado através das cartas e visitas pastorais elaboradas por Dom Aduino. Uma segunda modificação na prática da religião foi a acentuação do caráter clerical da Igreja na Paraíba, a partir de 1894, em sintonia com todas as Dioceses do Brasil. Desde o período colonial as irmandades e confrarias era o espaço de atuação dos leigos conferindo a esses uma atuação nas diversas formas de administração de bens e animação religioso-devocional e, portanto, uma maior autonomia em relação à hierarquia. Essa autonomia foi redimensionada e a centralidade da ação eclesial posta sob a responsabilidade do clero. Terceira modificação, a comunhão de Dom Aduino com a Santa Sé, com as orientações pontifícias e com o episcopado brasileiro levou a diocese da Paraíba a assumir posturas de intransigência para com o que era diverso à Igreja Católica como a imprensa não católica, os protestantes, os maçons, os espíritas, e as comissões de festas e presidentes de irmandades.

Enfim, essas modificações ocorridas nas práticas religiosas entre os anos 1894 a 1930, afirmaram a ortodoxia romana na Paraíba e situaram Dom Aduino, portanto, na categoria dos bispos reformadores inseridos no processo de Romanização da Igreja no Brasil. Como consequência desse processo estão a legitimidade e sustentabilidade de um Estado que, em 1930, aliado à Igreja, se configurava, ao modo brasileiro e paraibano, em uma República Católica, na qual a afinidade entre poder político civil e poder religioso foi benéfica a ambos.

## REFERÊNCIAS

ACTA Sacri Consessus. [s.l.]: [s.n.], [s.d.].

ALMEIDA, Horácio. *História da Paraíba II*. João Pessoa: Universitária, 1978.

ALVES, Naiara Ferraz Bandeira. *Irmãos de cor e de fé: irmandades negras na Parahyba do século XIX*. 2006. Dissertação de Mestrado em História – UFPB. [2006].

ARAÚJO, José Carlos Souza. *Igreja Católica no Brasil: um estudo de mentalidade ideológica*. São Paulo: Paulinas, 1986.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, Rio de Janeiro. *Informação e documentação: citação em documentos: apresentação: NBR 10520*. Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro. *Informação e documentação: referência: elaboração: NBR 6023*. Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro. *Informação e documentação: resumo: apresentação: NBR 6028*. Rio de Janeiro, 2003.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro. *Informação e documentação: sumário: apresentação: NBR 6027*. Rio de Janeiro, 2003.

AZZI, Riolando. A Romanização da Igreja a partir da República (1889). In: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Inculturação e Libertação*. São Paulo: Paulinas, 1986..

\_\_\_\_\_. Catolicismo Popular e Autoridade Eclesiástica na Evolução Historiográfica do Brasil. *Religião e Sociedade*. São Paulo, 1977.

\_\_\_\_\_. Catolicismo: elementos para a história do catolicismo popular. *Revista Eclesiástica Brasileira*, Petrópolis, v.36, n.141, p. 95-130, 1976a.

\_\_\_\_\_. Dom Macedo Costa e a Posição da Igreja do Brasil diante do advento da República em 1889. *Síntese*, São Paulo, v.3, n.8, p. 45-69, 1976b.

\_\_\_\_\_. Dom Macedo Costa. *Cadernos de História da Igreja no Brasil*. São Paulo: Loyola/CEPEHIP, 1982. (Vol.1)

\_\_\_\_\_. O Concílio Vaticano II no contexto da Igreja e mundo: uma perspectiva histórica. *Revista Eclesiástica Brasileira*, Petrópolis, v. 66, n. 262, p.337-369, 2006

\_\_\_\_\_. *O Estado Leigo e o Projeto Ultramontano*. São Paulo: Paulus, 1994.

\_\_\_\_\_. O Movimento Brasileiro de Reforma Católica. *Revista Eclesiástica Brasileira*, Petrópolis, v.34. n.135, p.646-662,1974.

\_\_\_\_\_. O Início da Restauração Católica no Brasil – 1920-1930. *Síntese*, São Paulo, v. 4, n.11, p. 73-101, 1977.

BEOZZO, José Oscar (Coord.). *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1979. (História Geral da Igreja na América Latina, 2).

\_\_\_\_\_. *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1980. (História Geral da Igreja na América Latina, tomo II/2).

\_\_\_\_\_. A Vida Religiosa no Brasil. Azzi, Riolando (Org.). *Decadência e morte, Restauração e Multiplicação das Ordens e Congregações Religiosas no Brasil (1876-1930)*. São Paulo: Paulinas, 1983.

BELLOTTI, Karina Kosicki. Mídia, Religião, e História Cultural. *Revista de Estudos da Religião*. São Paulo, v.4, n.4, p.96-115, 2004.

\_\_\_\_\_. Identidade, Alteridade e Religião na História Colonial. *Revista de História e estudo Culturais*. Campinas, v.2, n.1, p. 1-22, 2005.

BISPOS da transição do padroado à romanização. <<http://www/catholic-hierarchy.org/diocese>> Acesso em out. 2007.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRASIL. Constituição (1934). <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em dez.2007.

BRUNEAU, Thomas C. *Catolicismo brasileiro em época de transição*. São Paulo: Loyola, 1974.

CARVALHO, José Murilo de. *A Formação das Almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CAVA, Ralph Della. *Igreja e Estado no Brasil do Século XX: sete monografias recentes sobre o Catolicismo no Brasil: 1916-1924*. São Paulo. CEBRAP, 1975.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 3ed. Petrópolis: Vozes, 1998. Vol.1.

\_\_\_\_\_. *A Escrita da História*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

\_\_\_\_\_; GIARD, Luce; MAYOL, Pierre. *A invenção do cotidiano: morar, cozinhar*. 3ed. Petrópolis: Vozes, 2000. Vol.2.

CITTADINO, Monique. *Aspectos da política Paraibana na Primeira República: 1892 – 1912*. Mimeo.

CONGRESSO CATHOLICO BRASILEIRO, 1., 1900, São Paulo. *Actas e documentos*. São Paulo: A Vapor, 1900.

COSTA, Emília Viotti. *Da Monarquia à República: Momentos decisivos*. São Paulo: Unesp, 1998.

COSTA, Macedo (Dom). *A questão religiosa do Brazil perante a Santa Sé ou a missão especial a Roma à luz de documentos publicados e ineditos*. Lisboa: Lallemand Frères, 1886.

DESCHAND, Desiderio. *A Situação Actual da Religião no Brazil*. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1910.

EPISCOPADO Brasileiro. *Carta pastoral ao clero e aos fiéis da Igreja no Brasil*. 1890a.

\_\_\_\_\_. *Reclamação do episcopado brasileiro dirigida ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório*. 1890b.

FERREIRA, Lúcia Guerra. *Igreja e Romanização: Implementação da Diocese da Paraíba (1894/1910)*. 1994. Tese de Doutorado em História – USP. [1994].

FIGUEIREDO, Francisco Severiano. *Anuário Ecclesiastico da Parahyba do Norte*. Parahyba do Norte: Torre Eiffel, 1919. v.1.

\_\_\_\_\_. *Anuário Ecclesiastico da Parahyba do Norte..* Parahyba do Norte: Torre Eiffel, 1919. v.2

\_\_\_\_\_. *Diocese na Parahyba*. Parahyba: A Imprensa, 1906.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 11ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

FRAGOSO, Hugo e outros. *História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: segunda época*. Petrópolis: Vozes, 1979. (História Geral da Igreja na América Latina, 2/II).

GOMES, Edgar da Silva. *A Separação Estado - Igreja no Brasil (1890): uma análise da pastoral coletiva do episcopado brasileiro ao Marechal Deodoro da Fonseca*. 2006. Dissertação de Mestrado em Teologia. PFTNSA. [2006].

GUILLAUME, A. *Padre Bartolomeu Taddei S. J.: Apostolo do Coração de Jesus no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1938.

HENRIQUES, Adauto Aurélio de Miranda (Dom), Dom Moisés e Dom José Pereira. *As Bases Fundamentais da Sociedade*. 1927.

\_\_\_\_\_. *Determinações dos Bispos para as Dioceses da Província Eclesiástica da Paraíba*, 1927.

HENRIQUES, Adauto Aurélio de Miranda (Dom). *Carta reservada aos reverendos vigários da Diocese*. 1897.

\_\_\_\_\_. *Da natureza do governo eclesiástico*. 1917.

\_\_\_\_\_. *Deus e a pátria*. 1909.

\_\_\_\_\_. *Do nosso dever para com a imprensa*. 1918.

\_\_\_\_\_. *Do zelo sacerdotal*. 1907.

\_\_\_\_\_. *Dos males da ignorância religiosa*. 1905.

\_\_\_\_\_. *Doutrina contra doutrina*. 1928.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da Diocese*. 1905.

\_\_\_\_\_. *Estatuto do Seminário Archiepiscopal de N. S. da Conceição da Parahyba do Norte*. Bahia: Tipografia de São Francisco, 1927.

\_\_\_\_\_. *Mandamento*. 1894a.

\_\_\_\_\_. *Saudando aos seus diocesanos*. 1894b.

HOLANDA, Sergio Buarque de. *O Brasil Monárquico: declínio e queda do império*. São Paulo: DIFEL, 1974. (História Geral da Civilização Brasileira, 4/II).

\_\_\_\_\_. *A Época Colonial: administração, economia, sociedade*. São Paulo: DIFEL, 1977. (História Geral da Civilização Brasileira, 2/I)

HOORNAEERT, Eduardo. *A Igreja no Brasil Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

A IMPRENSA. João Pessoa, 1898.

\_\_\_\_\_. João Pessoa, 1902.

LEAL, José. *Itinerário da História: imagem da Paraíba entre 1518 e 1965*. João Pessoa: [s.n.], 1965.

LEME, Sebastião Leme Cardinal da Silveira Cintra (Dom). *Carta pastoral*. 1916.

LEWIN, Linda. *Política e Parentela na Paraíba*. Rio de Janeiro: Record, 1993.

LIMA, Francisco. *D. Aduato: subsídios bibliográficos*. João Pessoa: Imprensa Oficial, 1956. Vol.1.

\_\_\_\_\_. *D. Aduato: subsídios bibliográficos*. João Pessoa: Imprensa Oficial, 1958. Vol.2.

\_\_\_\_\_. *D. Aduato: subsídios bibliográficos*. João Pessoa: Imprensa Oficial, 1959. Vol.3.

LOPES, Francisco Régis. Padre Cícero – A Morte não é o fim. *História Viva*. São Paulo, ano 5, n. 51, p. 26-31, 2008.

LUSTOSA, Antonio de Almeida. *Dom Macedo Costa: Bispo do Pará*. Rio de Janeiro: Cruzada da Boa Imprensa, 1939.

LUSTOSA, Oscar de Figueiredo (org.). *A Igreja Católica no Brasil e o Regime Republicano..* São Paulo: Loyola, 1990. (Cadernos de História da Igreja no Brasil, 9)

\_\_\_\_\_. *Os Bispos do Brasil e a Imprensa*. São Paulo: Loyola, 1983. (Cadernos de História da Igreja no Brasil, 2)

\_\_\_\_\_. *Separação da Igreja e do Estado no Brasil (1890) – Uma passagem para a Libertação*. *Revista Eclesiástica Brasileira*. Petrópolis, v.35, n.139, p. 624-647, 1975.

MAINWARING, Scott. *A Igreja Católica e a Política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

MARQUES, Rita de Cássia. *Da Romanização à Terceira Via: A Igreja no Brasil de 1889 a 1945*. 1995. Dissertação de Mestrado em História – UFMG. [1995].

MASTAI-FERRETTI, Giovanni (Papa Pio IX). *Quanta Cura*. 1864.

\_\_\_\_\_. *Syllabus de Errorum*. 1864b.

MATOS, Henrique Cristiano José. *Eu estarei sempre convosco*. São Paulo: Paulinas, 2006. (Livros Básicos de Teologia, vol.13).

\_\_\_\_\_. *Nossa História: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil: Período Colonial*. São Paulo: Paulinas, 2001. (Igreja na história, 1).

\_\_\_\_\_. *Nossa história: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil: Período Imperial e Transição Republicana*. São Paulo: Paulinas, 2002 (Igreja na história, 2).

\_\_\_\_\_. *Nossa história. 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil: Período Republicano e Atualidade*. São Paulo: Paulinas, 2003. (Igreja na história, 3).

\_\_\_\_\_. *Um estudo histórico sobre o catolicismo militante em Minas, entre 1922 e 1936*. Belo Horizonte: O lutador, 1990.

MELLO, José Octávio de Arruda (coord.) *Capítulos de História da Paraíba*. Campina Grande: Grafset, 1987.

MICELI, Sérgio. *Elite Eclesiástica Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertran Brasil, 1988.

\_\_\_\_\_. *Religião e Sociedade: a gestão diocesana na República Velha*. Rio de Janeiro: Campus, 1985.

MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. *Igreja Católica do Brasil: Uma Trajetória Reformista (1872-1945)*. 1988. Dissertação de Mestrado em História – UFPB. [1988].

NOTÍCIAS eclesiais: um serviço diário de notícias de vida cristã: 24 a 31 de maio de 1999. <<http://www.eclesiales.org/portugues/arquivo.html>> Acesso em set. de 2007.

OLIVEIRA, Pedro A. R. Catolicismo Popular e a Romanização do Catolicismo Brasileiro. *Revista Eclesiástica Brasileira*, Petrópolis, v. 36 n.141, p.131-141,1976.

O'MALEY, Jonh W. *Trent and all that: Renaming Catholicism in the Early Era*. London, England: Harvard University Press, 2000.

PEREIRA, Mabel Salgado. *Romanização e Reforma Ultramontana: Igreja Católica em Juiz de Fora (1890-1924)*. Juiz de Fora: Notas e Letras, 2005.

PEREIRA, Nilo. *Conflitos entre a Igreja e o Estado no Brasil*. Recife: Massangana, 1982.

PICCI, Vincenzo Gioacchino (Papa Leão XIII). *Bula Ad universas orbis Ecclesias*. 1892.

\_\_\_\_\_. *Diuturnum Illud*. Sobre a Autoridade Política. 1881. <[http://www.vatican.va/holy\\_father/leo\\_xiii/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_29061881\\_diuturnum\\_sp.html](http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_29061881_diuturnum_sp.html)>. Acesso em dez. de 2007.

PINSKY, Carla Bessanezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.

PROGRAMMA do Congresso Catholico de Pernambuco, 1. [Olinda]: [s.n.], [1902?].

RABUSKE, Arthur. *Os inícios da república brasileira e a igreja católica*. São Leopoldo: Unisinos, 1989. (mimeo).

REIS, Antônio Manuel dos. *O Bispo de Olinda perante a história*. Recife: Imprensa Industrial, 1940. v.1.

\_\_\_\_\_. *O Bispo de Olinda Perante a História*. Recife: Imprensa Industrial, 1940. v.2.

\_\_\_\_\_. *O Bispo de Olinda Perante a História*. Recife: Imprensa Industrial, 1942. v.3.

RIBEIRO, A. Pedro Oliveira. Catolicismo Popular e Romanização do Catolicismo Brasileiro. *Revista Eclesiástica Brasileira*. Petrópolis, v.36, n.141, p.131-141, 1976.

RODRIGUES, Ana Maria Moog. *A Igreja na República*. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

ROSENDAHL, Z. CORRÊA, R. L. Difusão e territórios diocesanos no Brasil, 1551–1930. *Scripta Nova*. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de agosto de 2006, vol. X, núm. 218 (65). <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-218-65.htm>> [ISSN: 1138-9788]. Acesso em set. de 2006.

SANTOS, Ednaldo Araújo dos; Veloso, Ricardo Grisi. *Apontamentos biográficos do clero da Arquidiocese da Paraíba: 1894-2004*. João Pessoa: Idéia, 2005.

SCHLESINGER, Hugo. *Dicionário Enciclopédico das Religiões*. Petrópolis: Rio de Janeiro, 1995. v.1.

SCHMITT, Karl M. *The Roman Catholic Church in Modern Latin America*. New York: Alfred . A. Knopf, 1972.

TAVARES, Eurivaldo Caldas. *Itinerário da Paraíba Católica*. Campina Grande: Grafset, 1985.

\_\_\_\_\_. *Paraíba 100 anos de Bispado 1892-1992*. João Pessoa: Unigraf, 1992.

WENERT, Augustin. *A igreja paulista no século XIX*. São Paulo: Ática, 1987.

WETZEL, Herbert E. *O condicionamento histórico étnico-cultural da Igreja no Brasil: missão da Igreja no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1973.



## CRÉDITO DAS IMAGENS

**Figura 1** - Banadeira do Vaticano. A bandeira do Vaticano foi introduzida em 1825, mas só foi adotada em 8 de Junho de 1929, quando o Vaticano ganhou independência da Itália em 11 de Fevereiro do mesmo ano. A Cidade do Vaticano é o menor País independente do mundo, em área e em população, é a residência do Papa e constitui o território da Santa Sé, autoridade central da Igreja Católica Romana.

**Fonte:** <<http://www.worldflags101.com/v/vatican-flag.aspx>> . Acesso em : 18 de dezembro de 2007.

**Figura 2** – Bandeira do Brasil, 19 Nov de 1889. O lema completo de Augusto Comte é “o amor por princípio e a ordem por base, o progresso por fim”. O resumo para Ordem e progresso foi feito por Miguel Lemos, como, aliás, já era corrente fazê-lo na França.

**Fonte:** <<http://www.rotaryblumenauacu.org.br/imagens/Bandeira1024.jpg>> . Acesso em: 15 de janeiro de 2008.

**Figura 3** – Esta bandeira foi desenhada por Debret sob a orientação direta de D. Pedro. O elo de tradição entre as antigas bandeiras portuguesas e a nova está representado pela permanência, no pavilhão imperial, da esfera armilar e da Cruz da Ordem de Cristo. As 19 estrelas de prata que circunscrevem o escudo representam as 19 províncias brasileiras da época.

**Fonte:** <<http://www.circulomonarquico.com.br/diversos2.asp>>. Acesso em: 20 de outubro de 2004.

**Figura 4** - Cruz da Ordem de Cristo, fundada em 1319.

**Fonte:** <<http://en.wikipedia.org/wiki/Image:OrderOfCristCross.svg>> . Acesso em: 10 de outubro de 2007.

**Figura 5** – Selo do Grão Mestre da Ordem de Cristo.

**Fonte:** <[http://en.wikipedia.org/wiki/Order\\_of\\_Christ\\_\(Portugal\)](http://en.wikipedia.org/wiki/Order_of_Christ_(Portugal))>. Acesso em: 10 outubro de 2007.

**Figura 6** – Símbolos Pontifícios: A Tiara (as três coroas de ouro, símbolo do tríplice poder papal: governar; ensinar; santificar); Báculo ( símbolo do pastor); O Pálio ( símbolo de Arcebisado); e as Chaves (símbolo da plenitude do poder).

**Fonte:** Revista Conhecer. São Paulo: Abril Cultural. N. 07, p. 118, sd.

**Figura 7** – Bandeira do Clube Republicano que foi adotada pelo governo provisório em 15 de novembro de 1889, tendo sido usada por quatro dias como Bandeira Provisória da República.

**Fonte:** <<http://www.aman.ensino.eb.br/histgeo/BandeiraNacional/ProvdRep.htm>>. Acesso em: 20 de outubro de 2004.

**Figura 8** – Brasão de Dom Adauto com o Lema: *Iter para Tutum* (Prepara o Caminho Seguro).

**Fonte:** Arquivo Eclesiástico da Paraíba

**Figura 9** – Antiga bandeira da Paraíba.

**Fonte:** IHGP – Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba.

**Figura 10** – Dom Adauto Aurélio de Miranda Henriques, primeiro Bispo (1894 – 1914) e primeiro Arcebispo da Paraíba (1914 – 1945).

**Fonte:** Arquivo Eclesiástico da Paraíba.

**Figura 11** - Igreja São Francisco e Convento Santo Antônio. Seminário Diocesano N. S. da Conceição, fundado por Dom Adauto em 1894.

**Fonte:** Foto: Dias, Roberto Barros. Arquivo Pessoal, 2007.

**Figura 12** - Colégio Diocesano Pio X, fundado por Dom Adauto em 2894, sob a direção dos padres seculares. Dirigido pelos Irmãos Maristas, de 1926 a 1926. Voltando à direção dos padres seculares em 1935

**Fonte:** Foto: Dias, Roberto Barros. Arquivo Pessoal, 2007.

**Figura 13** - Colégio Nossa Senhora das Neves, fundado por Dom Adauto em 14 de março de 1895.

**Fonte:** Foto: Dias, Roberto Barros, Arquivo Pessoal, 2007.

**Figura 14** - Carta Pastoral de Dom Adauto, Deus e a Pátria, 1909.

**Fonte:** Arquivo Eclesiástico da Paraíba.

**Figura 15** - Matriz de Nossa Senhora das Neves – Igreja Metropolitana da Arquidiocese da Paraíba. Sagrada e aberta ao culto público, como Catedral, em 1 de agosto de 1894.

**Fonte:** Foto: Dias, Roberto Barros. Arquivo Pessoal, 2007.

**Figura 16** - Igreja da Irmandade dos Rosário dos Pretos. Foto: 1920.

**Fonte:** Arquivo Eclesiástico da Paraíba

**Figura 17** - Demolição da Igreja da Irmandade dos Rosário dos Pretos, 1923.

**Fonte:** Arquivo Eclesiástico da Paraíba

# **ANEXOS**

## ANEXO 1

Fragments da Bula “ Super Specula Militantis Ecclesiae”, de 1551. Ilustração do direito de Padroado concedido pelo Papa Júlio III ao Rei Dom João III, por ocasião da fundação da 1ª Diocese do Brasil.

### BULA “SUPER EPECULA MILITANTIS ECCLESIAE”

Júlio Bispo, servo dos servos de Deus, para perpétua memória.

Posto pelos altos decretos da Divina Providencia, ainda que sem merecimento, fastígio da Igreja militante, voltamos o Nosso pensamento para todas as Províncias do Orbe, mormente para lugares que, sob o bafejo da misericórdia de Deus Onipotente, foram recuperados ou reconquistados, pelos Reis Católicos, às Nações bárbaras e infiéis, e para que nesses mesmos lugares, decorados com os mais dignos títulos, se enraíze profundamente a Religião Cristã e seus habitantes e naturais sempre progridam na Fé, escudados na autoridade e doutrina dos veneráveis bispos, de boa mente, concedemos Nosso amparo e eficaz cuidado para que não venham a carecer do incremento no espiritual, já que fazem progresso no temporal.

Assim, quando o nosso caríssimo filho em Cristo, João, pela bondade divina Rei ilustre de Portugal e Algarves, querendo que fossem dilatadas as fronteiras da Religião Cristão do Brasil, que pelo seu valor e de seus antepassados foi sujeito ao seu poder não sem grandes despesas e inúmeros trabalhos [...]

De pleno acordo com nossos Irmãos e baseado na autoridade apostólica ( em seguida o pontífice menciona a cônica a ser destinada ao novo bispo e seus auxiliares e declara que esta foi estabelecida) por igual deliberação do dito Rei, que é o eterno administrador no espiritual e temporal da Milícia de Jesus Cristo da Ordem do Cister, delegado da Santa Sé e Grão-Mestre ou administrador da mesma Milícia [Ordem de Cristo] *pro tempore existentis*, soma tirada dos dízimos e direitos existentes na dita Região, pertencentes ao dito Rei João na qualidade de administrador da mesma Melícia [...].

Do mesmo reservamos e concedemos o *direito de Padroado* e de apresentação a Nós, e ao Pontífice Romano, que então existir, de uma pessoa idônea para a dita Igreja de São Salvador, todas as vezes que a mesma venha a se vagar, ao dito Rei João, ou ao Rei que então existir, a qual

será nomeado bispo da Igreja de São Salvador, por Nós ou pelo Romano Pontífice Romano que então for. Também reservamos e concedemos ao Grão-Mestre ou administrador da referida Milícia [Ordem de cristo] a apresentação de idôneas para dignidades, canonicatos, prebendas e ou outros benefícios todas as vezes que acontecerem estarem vagos, a fim de serem colados [providos] pelo referido bispo. E declaramos que o *direito de Padroado e de apresentação existe com todo vigor, essência e eficácia* em virtude de verdadeiras e totais funções e dotação reais, e ao dito rei compete como Grão-Mestre ou administrador, como igualmente lhe compete em virtude de verdadeira e total doação, e não poderá ele ser derogado nem mesmo pela Santa Sé, sem primeiro intervir o consentimento expresso de João, Rei e Grão-Mestre, ou administrador que então for, bem como declaramos que deve ser considerado írrito e sem valor tudo o que for feito em contrário a respeito, ciente ou incientemente, por qualquer pessoa que se julgue com autoridade, bem como por quaisquer juízes ou pessoas que gozem da autoridade sujeita a eles, e por qualquer deles ainda que tenham faculdade e autoridade de julgar e interpretar de modo diferente. [...]

Dada em São Pedro de Roma, no Ano da Encarnação do Senhor, de mil e quinhentos e cinquenta e um, 25 de fevereiro, segundo ano de Nosso pontificado.

**Fonte:** BARBOSA, Manoel. *A Igreja no Brasil: notas para a sua história*. Rio de Janeiro, A Noite, 1945, p. 301-303, *apud* MATOS, Tomo I, 2001, p.113.

## ANEXO 2

### SYLLABUS

- **§ I. Panteísmo, Naturalismo e Racionalismo Absoluto**
- **§ II. Racionalismo Moderado**
- **§ III. Indiferentismo, Latitudinarismo**
- **§ IV. Socialismo, Comunismo, Sociedades Secretas, Sociedades Bíblicas, Sociedades Clérico-Liberaes**
- **§ V. Erros Sobre a Igreja e os Seus Direitos**
- **§VI. Erros de Sociedade Civil, tanto Considerada em Si, Como nas Suas Relações com a Igreja**
- **§VII. Erros acerca da Moral Natural e a Moral Cristã**
- **§ VIII. Erros Acerca do Matrimônio Cristão**
- **§ IX. Erros acerca do Principado Civil do Pontífice Romano**

---

#### **§ I. Panteísmo, Naturalismo e Racionalismo Absoluto.**

1º Não existe Divindade alguma suprema e sapientíssima e providentíssima, distinta desta universalidade das coisas, e Deus é o mesmo que a natureza das coisas, sujeito, portanto, a mudanças, e Deus, na realidade, se forma no homem e no mundo, e todas as coisas são Deus e tem a mesma substância de Deus; Deus é uma e a mesma coisa que o mundo, e, portanto, o espirito é o mesmo que a matéria, a necessidade que a liberdade, a verdade que a falsidade o bem que o mal, e a justiça que a injustiça.

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

2º Deve negar-se toda a ação de Deus sobre os homens e sobre o mundo.

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

3º A razão humana, considerada sem relação alguma a Deus, é o único árbitro do verdadeiro e do falso, do bem e do mal, é a sua própria lei e suficiente, nelas suas forças naturais, para alcançar o bem dos homens e dos povos.

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

4º Todas as verdades da religião derivam da força natural da razão humana, e por isso a mesma razão é a principal norma pela qual o homem pode e deve chegar ao conhecimento de todas as verdades de qualquer gênero que sejam.

**Enc. "Qui pluribus", de 9 de Novembro de 1846.**

**Enc. "Singulari quidem" de 17 de Março de 1856.**

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

5º A revelação divina é imperfeita e, portanto, sujeita ao progresso contínuo e indefinido que corresponde ao progresso da razão humana.

**Enc. "Qui pluribus", de 9 de Novembro de 1846.**

**Aloc. "Maxima quidem", de 9 de Junho de 1862.**

6º A Fé de Cristo repugna a razão humana, e a revelação divina não só não é útil, mas é contrária à perfeição do homem.

**Enc. "Qui pluribus", de 9 de Novembro de 1846.**

**Aloc. "Maxima quidem", de 9 de Junho de 1862.**

7º As profecias e milagres expostos e narrados nas Sagradas Letras são comentários de poetas; os mistérios da Fé Cristã, uma recompilação de investigações filosóficas; tanto o Velho como o Novo Testamento contêm invenções fabulosas, e o mesmo Jesus Cristo é uma ficção mítica.

**Enc. "Qui pluribus", de 9 de Novembro de 1846.**

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

## **§ II. Racionalismo Moderado**

8º Como a razão humana se equiparar à mesma religião, por isso as disciplinas teológicas se devem tratar do mesmo modo que as filosóficas.

**Aloc. "Singulari quadam perfusi", de 9 de dezembro de 1854.**

9º Todos os dogmas da religião cristã, indiscriminadamente, são objeto da ciência natural ou filosófica; e a razão humana, com o estudo, unicamente, da história, pode, pelos seus princípios e forças naturais, chegar ao verdadeiro conhecimento de todos os dogmas, mesmo os mais recônditos, com tanto que estes dogmas sejam propostos como objeto à mesma razão.

**Epist. Ao Arceb. De Frising "Gravissimas", de 11 de Dez. de 1862.**

**Epist. Ao mesmo "Tuas libenter", de 21 de Dez. de 1863.**

10º Como o filósofo é diverso da filosofia, aquele tem direito de se submeter à autoridade que ele mesmo prova que é a verdadeira; mas a filosofia não pode nem deve sujeita-se a autoridade alguma.

**Epist. Ao Arceb. De Frising "Gravissimas", de 11 de Dez. de 1862.**

**Epist. Ao mesmo "Tuas libenter", de 21 de Dez. de 1863.**

11º A Igreja não só não deve repreender em coisa alguma a filosofia, mas tolerar os erros da mesma e deixar que ela se corrija dos mesmos.

**Epist. Ao Arceb. De Frising "Gravissimas", de 11 de Dez. de 1862.**

12º Os decretos da Sé Apostólica e das Congregações Romanas impedem o progresso livre da ciência.

**Epist. Ao Arceb. De Frising "Tuas libenter", de 21 de Dez. de 1863.**

13º O método e os princípios por que os antigos Doutores escolásticos ensinaram a Teologia não convêm às necessidades da nossa época e ao progresso das ciências.

**Epist. Ao Arceb. De Frising "Tuas libenter", de 21 de Dez. de 1863.**

14º A Filosofia deve ser tratada sem nenhuma a relação com a revelação sobrenatural.

**Epist. Ao Arceb. De Frising "Tuas libenter", de 21 de Dez. de 1863.**

### **§ III. Indiferentismo, Latitudinarismo**

15º É livre a qualquer um abraçar e professar aquela religião que ele, guiado pela luz da razão, julgar verdadeira.

**Letras Apostólicas "Multiplices inter", de 10 de Junho de 1851. Alloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

16º No culto de qualquer religião podem os homens achar o caminho da salvação eterna e alcançar a mesma eterna salvação.

**Enc. "Qui pluribus", de 9 de Novembro de 1846.**

**Alloc. "Ubi primum", de 17 de Dezembro de 1847.**

**Enc. "Singulari quidem" de 17 de Março de 1856.**

17º Pela menos deve-se esperar bem da salvação eterna daqueles todos que não vivem na verdadeira Igreja de Cristo.

**Alloc. "Singulari quadam", de 19 de Dezembro de 1854.**

**Enc. "Quanto conficiamur", de 17 de Agosto de 1863.**



18º O protestantismo não é senão outra forma da verdadeira religião cristã, na qual se pode agradar a Deus do mesmo modo que na Igreja Católica.

**Enc. "Noscitis et Nobiscum", de 8 de Dezembro de 1849.**

#### **§ IV. Socialismo, Comunismo, Sociedades Secretas, Sociedades Bíblicas, Sociedades Clérico-Liberais**

Estas pestes, muitas vezes, e com palavras gravíssimas, foram reprovadas na encíclica "Qui Pluribus", de 9 de Novembro de 1846; na alocução "Quibus quantisque", de 20 de Abril de 1849; na encíclica "Noscitis et Nobiscum", de 8 de Dezembro de 1849; na alocução "Singulari quadam", de 9 de Dezembro de 1854; na encíclica "Quanto conficiamur moerore", de 10 de Agosto de 1863.

#### **§ V. Erros Sobre a Igreja e os Seus Direitos**

19º A igreja não é uma sociedade verdadeira e perfeita, inteiramente livre, nem goza de direitos próprios e constantes, dados a ela pelo seu divino Fundador, mas pertence ao poder civil definir quais sejam os direitos da Igreja e os limites dentro dos quais pode exercer os mesmos.

**Aloc. "Singulari quadam", de 19 de Dezembro de 1854.**

**Aloc. "Multis gravibusque", de 17 de Dezembro de 1860.**

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

20º O poder eclesiástico não deve exercer a sua autoridade sem licença e consentimento do governo civil.

**Aloc. "Meminit unusquisque", de 30 de Setembro de 1861.**

21º A Igreja não tem o poder de definir dogmaticamente que a religião da Igreja Católica é a única verdadeira.

**Letras Apostólicas "Multiplices inter", de 10 de Junho de 1851.**

22º A obrigação a que estão sujeitos os mestres e escritores católicos refere-se tão somente àquelas coisas que o juízo infalível da Igreja propõe como dogmas de fé para todos crerem.

**Epist. Ao Arceb. De Frising "Tuas libenter", de 21 de Dez. de 1863.**

23º Os Pontífices Romanos e os Concílios ecumênicos ultrapassaram os limites do seu poder, usurparam os direitos dos Príncipes, e erraram, mesmo nas definições de fé e de moral.

**Letras Apostólicas "Multiplices inter", de 10 de Junho de 1851.**

24º A Igreja não tem poder de empregar a força nem poder algum temporal, direto ou indireto.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

25º Além do poder inerente ao Episcopado, é-lhe atribuído outro poder temporal, concedido expressa ou tacitamente pelo império civil, que o mesmo império civil pode revogar quando lhe aprouver.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

26º A Igreja não tem poder natural e legítimo de adquirir nem de possuir.

**Aloc. "Nunquam fore", de 15 de Dezembro de 1856.**

**Enc. "Incredibili", de 17 de Setembro de 1863.**

27º Os ministros sagrados da Igreja e o Pontífice Romano devem ser completamente excluídos de todo o cuidado e domínio das coisas temporais.

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

28º Não é lícito aos Bispos, sem licença do governo, publicar nem as próprias letras apostólicas.

**Aloc. "Nunquam fore", de 15 de Dezembro de 1856.**

29º As graças concedidas pelo Pontífice Romano devem-se julgar de nenhum efeito, não sendo imploradas pelo governo.

**Aloc. "Nunquam fore", de 15 de Dezembro de 1856.**

30º A imunidade da Igreja e das pessoas eclesiásticas nasce do direito civil.

**Letras Apostólicas "Multiplices inter", de 10 de Junho de 1851.**

31º O foro eclesiástico para as coisas temporais dos clérigos, quer civis quer criminais, deve ser de todo suprimido, mesmo sem consultar-se a Sé Apostólica, e não obstante as suas reclamações.

**Aloc. "Acerbissimum", de 27 de Setembro de 1852.**

**Aloc. "Nunquam fore", de 15 de Dezembro de 1856.**

32º Pode-se derogar, sem violação alguma de equidade e de direito natural, a imunidade pessoal, pela qual os clérigos são isentos do serviço militar, e esta derrogação é reclamada pelo progresso civil, especialmente na sociedade constituída debaixo da forma de regime mais livre.

**Epist. Ao Bispo de Montreal "Singularis Nobisque", de 29 de Set. de 1864.**

33º Não pertence unicamente ao poder da jurisdição dirigir, pelo seu direito próprio e natural, a doutrina das matérias teológicas.

**Epist. Ao Arceb. De Frising "Tuas libenter", de 21 de Dez. de 1863.**

34° A doutrina dos que compararam o Pontífice Romano a um Príncipe livre, e que exerce o seu poder sobre toda a Igreja, é doutrina que prevaleceu na Idade Média.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

35° Não impede que, por sentença de um Concílio Geral ou por decisão de todos os povos, seja Sumo Pontificado transferido do Bispo Romano e de Roma para outro Bispo e para outra cidade.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

36° A definição de um Concílio nacional não admite discussões subsequentes, e o poder civil pôde exigir que as questões não progridam.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

37° Podem ser instituídas Igreja nacionais isentas da autoridade do Pontífice Romano, e separadas dele.

**Aloc. "Multis gravibusque", de 17 de Dezembro de 1860.**

**Aloc. "Jamdudum", de 18 de Março de 1861.**

38° Os atos em demasia arbitrários dos Pontífices Romanos produziram a separação da Igreja em Oriental e Ocidental.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

**§VI. Erros de Sociedade Civil, tanto Considerada em Si, Como nas Suas Relações com a Igreja**

39° O Estado, sendo a origem e fonte de todos os direitos, goza de um direito que não é circunscrito por limite algum.

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

40° A doutrina da igreja Católica é oposta ao bem e aos interesses da sociedade humana.

**Enc. "Qui pluribus", de 9 de Novembro de 1846.**

**Aloc. "Quibus quantisque", de 20 de Abril de 1849.**

41° Ao poder civil, mesmo exercido por um príncipe infiel, pertence um poder indireto e negativo sobre as coisas sagradas; pertence-lhe não só o direito que se chama "exsequatur", mas ainda o da apelação que se chama "ab abusu".

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

42° Em conflito entre os dois poderes, deve prevalecer o poder civil.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

43º O poder secular tem autoridade de rescindir, de declarar e tornar nulos os convênios solenes, ou Concordatas celebradas com a Sé Apostólica, relativos ao uso dos direitos pertencentes à imunidade eclesiástica sem consentimento da mesma Sé Apostólica, e mesmo se ela reclamar.

**Aloc. "In consistoriali", de 1º de Novembro de 1850.**

**Aloc. "Multis gravibusque", de 17 de dezembro de 1860.**

44º A autoridade civil pode envolver-se nas coisas relativas à religião, aos costumes e ao governo espiritual; donde se segue que tem competência sobre as instruções que os pastores da Igreja publicam em harmonia com a sua missão, para a direção das consciências. Ainda mais, tem poder para decretar a respeito da administração dos divinos Sacramentos e das disposições necessárias para os receber.

**Aloc. "In consistoriali", de 1º de Novembro de 1850.**

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

45º A completa direção das escolas públicas, nas quais se educa a mocidade de algum Estado cristão, excetuando, por alguma razão, os Seminários Episcopais tão somente, pode e deve ser atribuída à autoridade civil, e atribuída de tal modo, que a nenhuma autoridade seja reconhecido o direito de intrometer-se na disciplina das escolas, no regime dos estudos, na escolha e aprovação dos professores.

**Aloc. "In consistoriali", de 1º de Novembro de 1850.**

**Aloc. "Quibus luctuosissimis", de 5 de Setembro de 1851.**

46º Ainda mais, nos próprios Seminários dos clérigos o método dos estudos se deve sujeitar à autoridade civil.

**Aloc. "Nunquam fore", de 15 de Dezembro de 1856.**

47º A melhor condição da sociedade civil exige que as escolas populares, abertas sem distinção aos meninos de todas as classes do povo, e os estabelecimentos públicos, destinados a educar e a ensinar aos jovens as letras e os estudos superiores estejam fora da ação de qualquer autoridade eclesiástica, e de qualquer influxo moderador e de qualquer ingerência dessa autoridade, e estejam completamente sujeitos ao poder civil e político, conforme o beneplácito dos imperantes e as opiniões comuns da época.

**Carta ao Arceb. De Frib. "Quum non sine", de 14 de Julho de 1864.**

48º Aquele modo de instruir a mocidade que se separa da Fé Católica e do poder da Igreja e atende somente aos conhecimentos dos objetos naturais e aos fins da vida social terrena, única ou ao menos principalmente, pode ser aprovado pelos católicos.

**Carta ao Arceb. De Frib. "Quum non sine", de 14 de Julho de 1864.**

49º A autoridade civil pode impedir que os prelados e os fiéis comuniquem livremente entre si e com o Pontífice Romano.

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

50º Autoridade secular tem por sua natureza o direito de apresentar os Bispos, e pode exigir deles que tomem posse de suas dioceses, antes de terem recebido as Santa Sé a instituição canônica e as Letras Apostólicas.

**Aloc. "Nunquam fore", de 15 de Dezembro de 1856.**

51º Ainda mais a autoridade secular tem direito de demitir os Bispos das suas funções pastorais, e não é obrigada a obedecer ao Pontífice Romano naquelas coisas que dizem respeito ao Episcopado e à instituição dos Bispos.

**Letras Apostólicas "Multipliques inter", de 10 de Junho de 1851.**

**Aloc. "Acerbissimum", de 27 de Setembro de 1852.**

52º O governo tem direito de mudar a idade prescrita pela Igreja para a profissão religiosa, tanto dos homens como das mulheres, e de proibir a todas as Ordens religiosas que admitam alguém à profissão solene sem licença do mesmo governo.

**Aloc. "Nunquam fore", de 15 de Dezembro de 1856.**

53º Devem-se revogar as leis que dizem respeito à proteção das Ordens religiosas, aos seus direitos e obrigações; além disso o poder civil pode prestar o seu apoio a todos os que quiserem deixar a vida religiosa e quebrar os votos solenes; pode igualmente suprimir as Ordens religiosas, as colegiadas e os benefícios simples, ainda que sejam de padroado, e submeter os seus bens à alçada e administração da autoridade civil.

**Aloc. "Acerbissimum", de 27 de Setembro de 1852.**

**Aloc. "Probe meminertis", de 22 de Janeiro de 1855.**

**Aloc. "Cum saepe", de 26 de Julho de 1855.**

54º Os Reis e os Príncipes não só estão isentos da jurisdição da Igreja, mas também em resolver as questões de jurisdição são superiores à Igreja.

**Letras Apostólicas "Multiplices inter", de 10 de Junho de 1851.**

55° A Igreja deve estar separada do Estado e o Estado da Igreja.

**Aloc. "Acerbissimum", de 27 de Setembro de 1852.**

**§VII. Erros acerca da Moral Natural e a Moral Cristã**

56° As leis morais não carecem da sanção divina, e não é necessário que as leis humanas sejam conformes ao direito natural ou recebam de Deus o poder obrigatório.

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

57° A ciência das coisas filosóficas e morais e as leis civis podem e devem ser livres da autoridade divina e eclesiástica.

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

58° Não é preciso reconhecer outras forças senão as que residem na matéria, e o sistema moral e a honestidade dos costumes devem consistir em acumular ou aumentar riquezas por qualquer meio e na satisfação de todos os gozos.

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

**Enc. "Quanto conficiamur", de 10 de Agosto de 1863.**

59° O direito firma-se no fato material; todos os deveres do homem são palavras vãs, e todas as ações humanas têm força de direito.

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

60° A autoridade não é mais do que a soma do número e das forças materiais.

**Aloc. "Maxima quidem, de 9 de Junho de 1862.**

61° Uma injustiça de fato, coroada de bom êxito, em nada prejudica a santidade do direito.

**Aloc. "Jamdudum", de 18 de Março de 1861.**

62° É preciso proclamar e observar o princípio da não intervenção.

**Aloc. "Novus et ante", de 27 de Setembro de 1860.**

63° É lícito negar a obediência aos Príncipes legítimos e mesmo revoltar-se contra eles.

**Enc. "Qui pluribus", de 9 de Novembro de 1846.**

**Aloc. "Quisque vestrum", de 4 de Outubro de 1847**

**Enc. "Noscitis et Nobiscum", de 8 de Dezembro de 1849.**

**Letras Apostólicas "Cum Catholica", de 26 de Março de 1860.**

64° Tanto a violação de qualquer juramento santíssimo, como qualquer ação infame e perversa contrária à Lei sempiterna, não só não é censurável, mas também até completamente lícita e digna de grandes elogios, quando for feita por amor da Pátria.

**Aloc. "Quibus quantisque", de 20 de Abril de 1849.**

### **§ VIII. Erros Acerca do Matrimônio Cristão**

65° Não há razão alguma para julgar que Cristo elevasse o matrimônio à dignidade de Sacramento.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

66° O Sacramento do matrimônio é apenas um acessório do contrato de que se pode separar, e o mesmo Sacramento consiste tão somente na Bênção nupcial.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

67° Pelo direito natural o vínculo matrimonial não é indissolúvel, e em muitos casos pode a autoridade sancionar o divórcio propriamente dito

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

**Aloc. "Acerbissimum", de 27 de Setembro de 1852.**

68° A Igreja não tem poder de estabelecer impedimentos dirimentes ao casamento; pertence isso à autoridade civil, pela qual os impedimentos existentes têm de ser tirados.

**Letras Apostólicas "Multiplices inter", de 10 de Junho de 1851.**

69° A Igreja, no decurso dos séculos, começou a introduzir os impedimentos dirimentes, usando, não de um direito seu próprio, mas de um direito concedido pelo poder civil.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

70° Os Cânones do Concílio de Trento, que pronunciam anátema contra os que negam à Igreja a faculdade de estabelecer os impedimentos dirimentes, ou não são dogmáticos, ou devem ser considerados em relação ao poder concedido pela autoridade civil.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

71° A forma prescrita pelo mesmo Concílio não obriga debaixo de pena de nulidade, quando a lei civil estabelecer outra forma e quiser que, em virtude disto, seja válido o matrimônio.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

72° Foi Bonifácio VIII o primeiro que declarou que o voto de castidade, pronunciado no ato da ordenação, tornava nulo o matrimônio.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

73° Um contrato meramente civil pode, entre os cristãos, tornar-se um verdadeiro matrimônio; e é falso ou que o contrato matrimonial entre os cristãos sempre seja Sacramento, ou que esse contrato seja nulo, se não houver Sacramento.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

**Carta ao Rei da Sardenha, de 9 de Setembro de 1852**

**Aloc. "Acerbissimum", de 27 de Setembro de 1852.**

**Aloc. "Multis gravibusque", de 17 de Dezembro de 1860.**

74° As causas matrimoniais e esponsalícias pertencem, por sua natureza, à jurisdição civil.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

**Aloc. "Acerbissimum", de 27 de Setembro de 1852.**

**N. B. : Há ainda dois erros a respeito da abolição do celibato dos Clérigos e acerca da preferência do estado do matrimônio sobre o da virgindade. Estão reprovados, o primeiro na encíclica "Qui Pluribus", de 9 de Novembro de 1846, e o segundo nas Letras Apostólicas "Multiplices inter", de 10 Junho de 1851.**

**§ IX. Erros acerca do Principado Civil do Pontífice Romano**

75° Os filhos da Igreja cristã e católica discutem entre si acerca da compatibilidade da realeza temporal com o poder espiritual.

**Letras Apostólicas "Ad Apostolicae", de 22 de Agosto de 1851.**

76° A ab-rogação do poder temporal que possui a Sé Apostólica contribuiria muito para a felicidade e liberdade da Igreja.

**Aloc. "Quibus quantisque", de 20 de Abril de 1849.**

**N. B. : Além desses erros, explicitamente apontados, há muitos outros que implicitamente são reprovados pela doutrina já proposta e estabelecida a respeito do Principado do Pontífice Romano; a qual todos os católicos firmissimamente devem professar. Esta doutrina se acha exposta com clareza nas Alocuções "Quibus quantisque", de 20 de Abril de 1849; "Si semper antea", de 20 de maio de 1850 nas Letras Apostólicas "Cum Catholica Ecclesia", de 26 de Março de 1860; nas Alocuções "Novas", de 28 de Setembro de 1860, "Jamdudum" de 18 de Março de 1861, e "Maxima quidem", de 9 de Junho de 1862.**



77° Na nossa época já não é útil que a Religião Católica seja tida como a única Religião do Estado, com exclusão de quaisquer outros cultos.

**Aloc. "Nemo Vestrum", de 26 de Julho de 1855.**

78° Por isso louvavelmente determinaram as leis, em alguns países católicos, que aos que para aí emigram seja lícito o exercício público de qualquer culto próprio.

**Aloc. "Acerbissimum", de 27 de Setembro de 1852.**

79° É falso que a liberdade civil de todos os cultos e o pleno poder concedido a todos de manifestarem clara e publicamente as suas opiniões e pensamentos produza corrupção dos costumes e dos espíritos dos povos, como contribua para a propagação da peste do Indiferentismo.

**Aloc. "Nunquam fore", de 15 de Dezembro de 1856.**

80° O Pontífice Romano pode e deve conciliar-se e transigir com o progresso, com o Liberalismo e com a Civilização moderna.

**Aloc. "Jamdudum cernimus", de 18 de Março de 1861.**

**Fonte:** Tradução de Antônio Secioso Moreira de Sá: "O Zuavo da Liberdade", pp. 224-238 – Rio de Janeiro, Tipografia do "Apóstolo". 1872 – Diz o autor que a tradução, por ordem do Ex.mo Sr. D. Pedro Maria de Lacerda, então Bispo do Rio de Janeiro, foi corrigida em vários pontos à vista do texto latino. E está disponível na Internet : <[http:// www.monfort.org.be/documentos](http://www.monfort.org.be/documentos) >. Acesso em: 10 de agosto de 2004.

### ANEXO 3

## RECLAMAÇÃO DO EPISCOPADO BRASILEIRO DIRIGIDA AO EXMO. SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

**EXMO. SR. MARECHAL**

Os Bispos Brasileiros, representados pela comissão aqui presente, temos a honra de vir à respeitável presença de V. Exa. para exprimir-lhe o imenso assombro e a profunda tristeza que se apossou de nossa alma ao lermos, nos papéis públicos, o projeto da Constituição Nacional, promulgada por decreto do Governo Provisório, para ser submetida à sanção do Congresso Federal que tem de reunir-se em 25 de novembro próximo.

Sob a funesta influência de doutrinas radicalmente opostas às nossas crenças religiosas, não só foram ali até deixados à margem, no mais absoluto desprezo, os direitos e as tradições três vezes seculares dessa nação católica, mas positivamente atacados e alvo da mais injusta guerra pontos essenciais da fé e da disciplina de nossa Religião.

Chefes e guias espirituais do povo brasileiro, tendo sob nossa guarda o princípio superior, o interesse supremo e permanente de que dependem a honra e a dignidade humana, a santa liberdade das almas, cumprimos um imperioso dever, levantando perante V. Exa. Sr. Marechal, perante a nação que nos escuta, vozes sentidas e respeitadas para reclamar e protestar contra essa opressão das consciências, absolutamente impassível de admitir-se em um país cristão e livre. E somos tanto mais levados a dar este passo, quanto na hora presente, para o bem da ordem pública, tudo obedece ao nuto de V. Exa. e tudo depende de sua vontade exclusiva sendo por isso V. Exa. diante da história, da consciência e de Deus o principal responsável dos males ingentes e profundos que a Religião indubitavelmente hão de acarretar aquelas cláusulas constitucionais, tão antinômicas com os princípios da plena liberdade prometida e garantida a todos os cidadãos pela nascente República.

Digne-se pois, V. Exa., Sr. Marechal, ouvir com benévola atenção a palavra que, confiada na retidão de V. Exa. e na justiça da própria causa, lhe dirige a Episcopado. Afirmamos a V. Exa., sem receio de um desmentido, que nenhuma outra chegará aos seus ouvidos nem mais sincera, nem mais leal, nem mais desinteressada, nem mais respeitosa.

Desconfiança alguma pode inspirar a nossa palavra ao Governo que V. Exa. tem a insigne honra de presidir. Em documento público e solene falou o Episcopado Brasileiro aos fiéis submetidos à sua autoridade pastoral e os seus conselhos foram todos de paz e de esperança. Levamos o mais longe possível os sentimentos de benevolência do nosso coração. Confessa-lo-emos: bem sinistras eram as apreensões que nos assaltavam a mente; mas esforçamos-nos por dissipá-las, e à vista de reiteradas seguranças dadas a um dos nossos veneráveis colegas, que nada havia de pôr na nova Constituição que feriu pudesse a liberdade da Igreja, que lhe seria dada ampla liberdade como nos Estados Unidos, chegamos a nutrir algumas generosas ilusões.<sup>1</sup> Afigurava-se-nos, com efeito, impossível que um regime que se anunciava à nação como respeitador de todos os direitos, como tendo de realizar as mais nobres e legítimas aspirações dela, ousasse oprimir com mão férrea a consciência católica, pondo-se em formal antagonismo com os sentimentos desta mesma nação, que sempre timbre glorioso fez de sua adesão ao catolicismo.

Ai! quão cedo nos veio o desengano!

Sr. Marechal, não é intento nosso, nem nos parece necessário, fixar longamente a esclareci da atenção de V. Exa. sobre os funestos princípios que prevaleceram na acelerada redação desse documento gravíssimo, em que tem de assentar todo o novo edifício político e social da nossa querida pátria.

Na *Pastoral Coletiva* que dirigimos ao Clero – e aos fiéis da Igreja brasileira, alçamos bem alto o pendão católico: profligamos com energia, sim, mas também com calma cheia de dignidade, a clamorosa injustiça praticada contra a Igreja católica, excluída ignominiosamente de toda relação oficial com o Estado, banida das escolas, dos colégios, de todos os estabelecimentos do governo e esbulhada da dotação que lhe era devida pelo erário nacional para sustentação e decoro do culto.

Desvendamos, por uma exatíssima exposição de princípio, a falsidade do ominoso sistema, que, a pretexto da liberdade de consciência, escancara as portas a todos os cultos, nivelando assim a verdade com o erro, e pondo na mesma categoria a Religião Santíssima do Nosso Senhor Jesus Cristo, filho de Deus, e as tristes seitas engendradas pelo orgulho e a paixão de homens desvairados.

---

<sup>1</sup> C.f. as notas da Carta de D. Antônio Macedo Costa ao Sr. Rui Barbosa.

Repelimos, enfim, o chamado *casamento civil*, com que se pretende legitimar entre cristãos, sem a benção de Deus, sem a ação da graça a união do homem e da mulher, união que, fora do Sacramento do Matrimônio, tantas vezes tem sido anatematizada pela Santa Sé como um torpe e funesto concubinato, de que devem abster-se com horror todos os cristãos.

Embora nos não surpreendesse a consignação desses princípios dissolventes da sociedade e da família cristã em decretos ditatoriais da nascente República, contudo, apesar das mitigações nelas postas, apesar das promessas feitas, não deixamos de sentir amarga dor, vendo os triunfos alcançados pelo ímpio positivismo, que rejeitou a Cruz da nossa bandeira para aí inscrever a sua triste legenda e o seu louco simbolismo!

Mas agora, Sr. Marechal, que vemos rasgados aqueles decretos em tudo que eles tinham de um tanto favorável à Igreja, e sem efeito todas as promessas, agora, V. Exa. o compreende, conturba-se-nos o ânimo e nos enchemos de um tédio e de uma tristeza que nos é impossível exprimir, vendo a seita tentar os últimos esforços, para na própria Lei fundamental, na própria constituição de uma nação consagrar a tendência fatal que quer reduzir a nada no seio da sociedade civil, segundo uma frase do Santo Padre Leão XIII, o magistério e a autoridade da Igreja, excluir das leis e da administração pública a salubérrima influência da Religião, e constituir o Estado inteiro fora das instituições e dos preceitos da Igreja.

A exclusão absoluta de Deus no nosso parto constitucional, é fato único, fato virgem, que nunca se viu em todo o desenvolvimento histórico da humanidade, que atualmente não se dá em nação alguma do globo, quer elas tenham adotado a forma monárquica, quer a republicana. O que apenas um ou outro utopista tem ousado formular do alto de uma cátedra universitária, como uma especulação, ou aspiração do radicalismo mais exaltado, até aqui reduzido a impotência pelo alto senso religioso do gênero humano, tanto na Europa como na América, é o que ousaram estabelecer no pacto constitucional de um povo católico como o nosso!

O Brasil será, desde a origem das sociedades humanas, a única coletividade política que se constituirá sem Deus, separando-se de Deus, banindo a Deus! “Nenhum culto ou Igreja, diz a Constituição, terá relações de dependência ou aliança com o governo da União ou dos Estados!” Por outras palavras, nem a República, nem os Estados em que ela se divide estão mais sujeitos à lei do Criador; não reconhecem, não admitem culto algum; repelem, longe de si, na vasta órbita a que se estender a sua ação, toda Religião, toda submissão à Divindade!

Quem não vê, Sr. Marechal, o que esta exclusão tem de altamente ofensivo às crenças

religiosas dos cidadãos brasileiros? Quem não vê que esta acintosa exclusão os obrigará a olhar sempre com pesar e horror para essa Carta; que redigida de outro modo, seria respeitada por todos como a garantia da liberdade?

Ver-nos-emos, pois, forçados, para bem merecer da nossa cara pátria, para salvar e firmar a ordem, a paz, o futuro da sociedade, a trabalhar sem descanso em todos os terrenos legais, para obter a derrogação desse ato fundamental deturpado pela mácula do ateísmo.

No entanto nós, como Bispos e como cidadãos, levantamos, não contra a República, mas contra esse ateísmo legal, as nossas reclamações até o poder supremo, como um desagravo à consciência pública oprimida.

Reclamamos também, Sr. Marechal, contra a odiosa lei de exceção fulminada contra o clero nacional, a quem a Constituição, com a mais clamorosa injustiça, despoja de um direito reconhecido a todo o cidadão.

De que crime, com efeito, se tornou réu o Clero do Brasil para ser assim ferido de inabilidade jurídica para a nobre missão de representar os seus concidadãos nos comícios da nação, onde tantas graves questões de interesse público e social se ventilam, a que ele, mais em contato com o povo, poderia, como D. Romualdo, e como tantos outros levar o contingente das mais brilhantes luzes? Pois não é a República a forma de governo que franqueia indistintamente a todos os cidadãos o acesso aos mais altos cargos do Estado, só atendendo aos méritos pessoais de cada um? Por que lança, pois, a Constituição da República Brasileira o desprezo e o vilipêndio sobre uma classe inteira de cidadãos respeitáveis, e que, tendo de exercer na sociedade um ministério augusto e sacratíssimo, tão necessário ao bem da mesma sociedade, é rodeado por todos os povos cultos de consideração e acatamento?

Só no Brasil, Sr. Marechal, julga-se conveniente e decoroso nivelar os membros do Clero nacional com os analfabetos, os sentenciados, os banidos, os mentecaptos e reduzir-nos à ínfima esteira de parias em nossa própria pátria!

Que injustiça e que ignomínia!

Reclamamos ainda, Sr. Marechal, contra a premeditada expulsão da Companhia de Jesus. Não é aqui o lugar de re lembrar a história gloriosa dessa, ilustre Companhia, nem tampouco enumerar a longa série de relevantíssimos serviços que a sua benemerência deve o Brasil desde os tempos coloniais. Dizer que foram os Jesuítas os principais e mais inteligentes fatores da nossa civilização nacional é alegar um lugar comum já nimamente sedição. Que zelo verdadeiramente

apostólico desenvolveram aqueles veneráveis Padres na catequese e aldeamento dos nossos indígenas! que lutas ingentes sustentaram para assegurar-lhes a posse da liberdade! que atividade incansável empregaram em fomentar o progresso material, literário e científico deste vastíssimo país! Não fora a explosão desse ódio infernal que rebentou sobre a Companhia de Jesus na segunda metade do século precedente, e não haveria mais, hoje em dia, nas nossas selvas um só índio que não estivesse fraternalmente sentado conosco no banquete da civilização cristã.

Ora, quando parecia sopitado ou extinto todo esse ódio nascido de causas inconfessáveis, que a história registrou para desdouro dos que o nutriam, esqueceu a benemérita Companhia os seus agravos, e aqui veio, à sombra da liberdade e da paz, reatar a cadeia de seus insignes benefícios, que a violência da ímpia política de Pombal e de seus perversos sectários a obrigara a interromper. Aqueles homens de Deus e da humanidade, seguindo o exemplo dos antigos varões ilustres de sua ordem, que tão luminosos vestígios deixaram dos seus labores no Brasil, aí estão no meio de nós trabalhando pacificamente no bem das almas, e não há quem não tenha visto em campo o seu zelo e a sua dedicação. Eles têm inimigos, sim, como os têm todos os grandes homens e todas as grandes instituições. Mas esmerilhe-se cuida-dosamente a sua vida e aponte-se um ato sequer que os desabone e os torne indignos da nossa hospitalidade. O Rio Grande do Sul, Santa Catarina, o Paraná, São Paulo, o Rio de Janeiro, os estão vendo de perto, e são testemunhas dos trabalhos desses conspícuos sacerdotes. Os magníficos estabelecimentos de instrução por eles fundados em São Leopoldo, no Itu, em Nova Friburgo, honram o país. Frequentados pelos filhos das nossas mais importantes famílias, esses focos de instrução científica e literária têm atraído a atenção pública, e grande número de pessoas maiores de toda a exceção folgam de reconhecer as virtudes acrisoladas que distinguem aqueles ilustres Padres, consagrando-lhes a mais sincera e cordial simpatia.

Se V. Exa., Sr. Marechal, quiser um testemunho insuspeito, ouvi-lo-á bem junto a si. Digne-se interrogar a um de seus ministros, que a esses respeitabilíssimos Padres confiou um *pedaço de sua alma*, como ele próprio sói designar os seus filhos, sob os impulsos da retidão e da justiça, ele não será capaz de abafar a voz da verdade. Interrogue-o V. Exa., e ele lhe dirá a confiança que os pais de famílias depositam naqueles incansáveis e desvelados educadores da mocidade e os inúmeros benefícios que deles” recebe ainda hoje o Brasil. Sem dúvida teremos então o direito de perguntar aos perseguidores de benemérita Companhia: Por qual desses benefícios quereis vós expulsá-la de nossa terra?

Ingratidão!

Reclamamos, Sr. Marechal, contra a proibição do estabelecimento de Ordens Religiosas no Brasil. Num regime de plena liberdade, como o que se diz inaugurado em 15 de novembro, semelhante cláusula, enxertada à última hora na Constituição, não se compreende.

Se a voz da consciência e de Deus diz a um cristão que, em suas condições individuais e por motivos inteiramente particulares do seu domínio interior, não pode operar a eterna salvação de sua alma, grande fim de nossa vida temporal, senão consagrando-se a Deus na prática dos conselhos evangélicos num desses sublimes institutos monásticos saídos do coração de um Santo e perfilhados pela Igreja, não será lançar na tortura essa pobre alma e atentar contra a liberdade de sua consciência o estorvar-lhe as aspirações de sua vocação religiosa?

Se uma jovem quer atirar-se ao abismo da prostituição, a polícia da república abre alas respeitadas, e a deixa passar, dizendo-lhe: "Está no seu direito, é livre de dirigir a sua vida como quiser!" Mas se ela se encaminha a um santo asilo para aí viver castamente com amigas piedosas, entregando-se juntas a obras de religião e de caridade, tendo por única família a grande família dos desgraçados: "Alto lá, lhe diz a polícia, não tendes licença, isso é proibido pela Constituição da República!"

Este o direito, esta a justiça, esta a liberdade, este o respeito à consciência, de que fazem garbo e alarde os inimigos das ordens religiosas, os quais outra cousa não desejam senão abolir no mundo a prática da perfeição cristã? É uma mutilação do Evangelho! A pobreza voluntária, a castidade perpétua, a obediência inteira que este Código Sagrado aconselha às almas superiores são como uma tríplice alavanca poderosa da ordem moral para soerguer o homem acima de si mesmo e fazê-lo pairar numa região serena, fora da influência das paixões. A supressão pois das Ordens religiosas, pondo obstáculo à mais pronta ascensão das almas ao ápice da perfeição cristã, rebaixa o nível da moralidade comum, que tem seu principal estímulo naquele heroísmo.

Os institutos religiosos foram, com efeito, em todos os tempos os meios mais profícuos para fomentar sentimento de fé e de probidade entre o povo e para fornecer à Igreja uma milícia dedicada que, sem preocupações mundanas, se consagra à salvação das almas nas missões e em outros mistérios da vida apostólica.

E Já que tocamos neste assunto, não deixaremos de estranhar, Sr. Marechal, que, outorgando a todas as confissões religiosas, dissidentes, o direito de propriedade em toda a sua plenitude, entretanto se queira cercear o da Igreja Católica mantendo-se essa ominosa legislação

de mão morta, a qual, nas circunstâncias presentes, só é dirigida contra as instituições católicas, ameaçadas de esbulho de seus bens, legados pela piedade dos fiéis e vinculados a obras pias. Mas neste ponto queremos entregar-nos totalmente à esperança que se desperta em nós, ao recordar a bela palavra de V. Exa. a um dos membros do Episcopado brasileiro. *Dos bens das ordens religiosas não se há de tocar numa pedra sequer!*

Reclamamos, Sr. Marechal, contra a exclusão de todo o ensino religioso nas escolas públicas.

É doloroso para os nossos corações de Bispos que a lei civil force professores católicos a calar diante dos seus alunos o santo nome de Deus, e lhes imponha o triste dever de não mais falar dos sublimes e comoventes ensinamentos de nossa fé, tão aptos por sua natureza a insculpir naquelas tenras almas os princípios eternos do bem e a excitar nelas o sentimento de tudo quanto é justo, decoroso, nobre, elevado e santo. Que maior pedra de escândalo do que a irreligião na escola? Eduque-se no ateísmo a geração que desponta, bem depressa, diante de nossos olhos contristados, aparecerão estiolados pelo vício esses corações juvenis, em que a Religião e a Pátria depositavam as suas mais fagueiras esperanças! Que tremendas maldições cairão sobre o nosso caro Brasil, se ele se tornar réu de tão enorme crime! A perspectiva do futuro que nos aguarda, com semelhante método de educação que suprime pela base todo o elemento de moralidade, enche de inquietação os corações dos pais de família verdadeiramente dignos de tão belo nome. Que há de ser, dentro em poucos anos, dessa nobre e generosa Nação, quando as funestas doutrinas do ateísmo, que circulam livremente por toda a parte e são obrigatórias nas escolas públicas, houverem produzido entre nós os deploráveis frutos de dissolução e de imoralidade que a experiência de outros países já deixou tristemente evidenciados? E os nossos soldados, Sr. Marechal?... sem o mínimo ensino religioso!

Basta!

Reclamamos e protestamos, enfim, contra a cláusula constitucional que faz obrigatória no casamento a precedência do ato civil, e contra a cominação de penas infligidas aos párocos que procederem ao ato religioso antes da mesma formalidade civil.

Sr. Marechal. O matrimônio é um dos sete Sacramentos da Igreja instituídos por Nosso Senhor Jesus Cristo para santificação das almas. Aos sacerdotes incumbe por direito divino administrar os sacramentos aos fiéis. Desde que estes se acham nas condições requeri das pelos cânones sagrados para receber os Sacramentos, não pode o sacerdote recusar-lhes sem culpa, e na



administração deles não depende o mesmo sacerdote em causa alguma do poder civil, ainda menos quando este se separou de toda confissão religiosa. Ora, a prevalecer a cláusula que impugnamos, terá o Brasil, este nobre país católico, o assombro de ver metidos em cárcere a Bispos e Sacerdotes, só pelo inaudito crime de haverem desempenhado o seu dever de conferir as cousas sagradas aos fiéis, que, como é de seu direito, às reclamam do ministério sacerdotal. Como? Pelo decreto de 7 de janeiro, que operou a separação entre a Igreja e o Estado, e nos excluiu; na qualidade de sacerdotes, de todas as relações com os poderes públicos da Nação, de modo que nada mais tem a ver conosco o governo, a não ser como simples cidadãos, não o bastante, eis que agora o mesmo governo, ameaça punir a Sacerdotes que se limitam a ficar exclusivamente dentro da ordem espiritual, administrando um Sacramento da Igreja!

Não é tudo. Garantiu o governo, com palavra solene, a todas as confissões religiosas a plena liberdade de se regerem de conformidade com o seu dogma e a sua disciplina, e, entretanto, caindo em contradição consigo mesmo, comina penas contra ministros do culto católico por exercerem um ato sem efeito civil, e por isso mesmo meramente religioso! O próprio governo, depois de haver despojado de todo o efeito civil, condena a longos meses de prisão o Padre católico que se abalançar a proceder ao que, no entender do governo, não passa de uma mera cerimônia que ele não leva em conta alguma. É estupendo! Bispos e Padres metidos na cadeia pelo hediondo crime de haverem celebrado uma cerimônia religiosa de culto professado pelo povo brasileiro!...

Basta, Sr. Marechal. O Episcopado brasileiro não podia nem devia esquecer o dever de reclamar. Apelamos para o patriotismo de V. Exa., e, apesar das tristezas que nos inundam a alma, ousamos esperar na eficácia de sua legítima interferência para serem totalmente delidas do projeto de Constituição Federal as cláusulas contrárias aos direitos da Igreja, ali inseridas com tão cruel afronta dos brios do católico povo brasileiro!

Depositário de um poder excepcional, é V. Exa. competente, repetimos, para fazer-nos justiça, e está exclusivamente nas suas mãos impedir a violação dos nossos direitos.

Se essa esperança, como tantas outras, mais uma vez, ai! vier a desfazer-se numa triste e penosa desilusão, veremos cheios de mágoa abrir-se para o catolicismo no Brasil, sob um regime denominado democrático e que nos prometia a mais ampla liberdade, uma era de perseguições e violências, como nem sequer na Turquia padecem os cristãos! Ali sob o poder despótico do Sultão, se a Igreja não ocupa o lugar de honra que lhe compete como mensageira da verdade,

oráculo divino, porta-estandarte da verdadeira civilização e do progresso, ao menos é livre, e outra causa não pede, livre no seu culto, livre na sua propaganda, livre na sua expansão, livre nas suas instituições. As ordens religiosas desprendidas das peias opressoras do poder civil, ali florescem sob a influência do Episcopado católico; a Companhia de Jesus ali multiplica os seus estabelecimentos, mantém uma Universidade completa, exerce em plena liberdade o seu apostolado.

Não! Não há de ser na Turquia muçulmana que os fiéis terão a dor de ver os ministros do seu culto encarcerados por celebrarem atos e cerimônias religiosas!

O ateísmo social nos ameaça. Se ele chegar a implantar-se entre nós, realizando os seus intentos, então o pensamento, em procura de um símile para indicar a opressão da liberdade, terá de repudiar a velha fórmula, já agora injusta e descabida: *como os cristãos da Turquia!* Daqui em diante, quando se quiser declarar o espezinhamento da liberdade, com afronta de nossa cara Pátria, será mister dizer: *Como os católicos do Brasil!* porque sobre eles exclusivamente é que hão de pesar as leis ofensivas da liberdade religiosa, promulgada na Constituição republicana que nos é oferecida.

A perseguição religiosa, Sr. Marechal, não o ignora V. Exa., cria para um país inteiro uma situação violenta, e por isso anormal. Não pode ser este o ideal que devem procurar para nossa pátria os estadistas chamados a colaborar com V. Exa. na obra grandiosa de sua reconstrução política e social.

Seja porém como for. Se, cerrando ouvidos aos nossos patrióticos protestos, assentou o governo provisório de enveredar pelos caminhos tortuosos de uma política de violência, ficaremos com a alma enlutada sim, porque o futuro de nossa pátria se nos antolhará pejado dos mais funestos males; mas não sucumbiremos ao peso do desalento, porque o desalento não é cristão, nem se coaduna com a firmeza do nosso coração episcopal.

Aceitaremos o repto, como os grandes lutadores de Deus, com os olhos levantados ao céu, prestes a vibrar, nos bons combates pela justiça, as armas pacíficas do nosso augusto ministério. Teremos em derredor de nós doze milhões de católicos.

Usaremos energicamente de todos os meios legais para sustentar, sem desfalecimentos, os interesses sagrados da fé e da liberdade das almas. Ainda em ferros ou no exílio, à custa da própria vida, ergueremos sempre com apostólica intrepidez a nossa voz em defesa da causa santa da Religião.

Não trepidaremos na luta; o futuro não poderá deixar de ser da verdade, da justiça, de Deus. Quando, no prazo marcado pela Divina Providência, se esbroarem com estrondo as instituições humanas, que em hora de orgulho e de vertigem, ousaram insurgir-se contra a obra de Deus, verá então, assombrado, o mundo que só a Igreja recebeu do céu promessa de vida e de imortalidade!

Receba, Exmo. Sr. Marechal, as seguranças de nossa dedicação sincera e de nossa respeitosa consideração.

Deus guarde a V. Exa.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.

D. ANTONIO, Arcebispo da Bahia.

D. LUIZ, Arcebispo de Chaleide, resignatário da Bahia.

D. JOÃO, Bispo de Diamantina.

D. PEDRO, Bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro. D. LINO, Bispo de S. Paulo.

D. ANTONIO, Bispo de Mariana.

D. ANTONIO, Bispo do Maranhão.

D. CARLOS, Bispo de Cuiabá.

D. CLÁUDIO, Bispo do Rio Grande do Sul.

D. JOSÉ, Bispo de Olinda.

D. JOAQUIM, Bispo de Fortaleza.

D. JERONYMO, Bispo do Pará.

D. JOAQUIM, Bispo de Goiás.

D. JOÃO, Bispo de Gerra. Coadj. de Olinda.

D. MANOEL, Bispo de Eucarpia, Coadj. da Bahia.

D. SILVERIO, Bispo de Camaco, Coadj. de Mariana.

Fonte: Félix Guisard Filho, D. José Pereira da Silva Barros. Sua vida e sua obra, São Paulo, Empresa Editora Universal, 1945, p. 267-276, *apud* LUSTOSA, 1990, p.69-80.

## ANEXO 4

### **TÍTULOS DOS CAPÍTULOS DO CONCÍLIO PLENÁRIO DA AMÉRICA LATINA E CAPÍTULO REFERENTE A RELAÇÃO IGREJA E ESTADO.**

#### Concilio Plenario de la América Latina

##### LETRAS APOSTÓLICAS

LETRAS APOSTÓLICAS EN QUE SE DECLARA AUTÉNTICA LA VERSIÓN CASTELLANA AL VENERABLE HERMANO JOSÉ MARÍA IGNACIO OBISPO DE SAN LUIS DE POTOSÍ PÍO PAPA DÉCIMO

LETRAS APOSTÓLICAS PUBLICANDO Y PROMULGANDO LOS DECRETOS DEL CONCILIO PLENARIO DE LA AMÉRICA LATINA LEÓN PAPA XIII

LETRAS APOSTÓLICAS CONVOCANDO EL CONCILIO PLENARIO DE LA AMÉRICA LATINA

DECRETOS DEL CONCILIO EN EL NOMBRE DE LA SANTÍSIMA E INDIVIDUA TRINIDAD PADRE E HIJO Y ESPÍRITU SANTO. AMÉN

DECRETO DE LA CONSAGRACIÓN DEL CONCILIO PLENARIO DE LA AMÉRICA LATINA, AL SAGRADO CORAZÓN DE JESÚS Y A LA PURÍSIMA VIRGEN MARÍA

Fórmula de Consagración al Sagrado Corazón de Jesús

Añadirá luego el Reverendísimo Presidente del Concilio:

TÍTULO I: DE LA FE Y DE LA IGLESIA CATÓLICA

CAPÍTULO I: De la profesión de Fe

CAPÍTULO II: De la Revelación

CAPÍTULO III: De la Fe

CAPÍTULO IV: De la Fe y la Razón

CAPÍTULO V: De Dios

CAPÍTULO VI: Del culto que ha de prestarse a Dios y a los Santos

CAPÍTULO VII: De la Iglesia

CAPÍTULO VIII: Del Romano Pontífice

CAPÍTULO IX: De la Sociedad Doméstica

CAPÍTULO X: De la Sociedad Civil

CAPÍTULO XI: De la Iglesia y el Estado

TÍTULO II: DE LOS IMPEDIMENTOS Y PELIGROS DE LA FE

CAPÍTULO I: De los principales errores de nuestro siglo

CAPÍTULO II: De los libros y periódicos malos

CAPÍTULO III: De las escuelas heterodoxas y neutrales

CAPÍTULO IV: Del trato con los heterodoxos

CAPÍTULO V: De la ignorancia en materia de fe y de moral

CAPÍTULO VI: De las Supersticiones

CAPÍTULO VII: De la secta Masónica y otras sociedades ilícitas

TÍTULO III: DE LAS PERSONAS ECLESIASTICAS

CAPÍTULO I: De los Obispos

CAPÍTULO II: De los Metropolitanos

CAPÍTULO III: Del Vicario Capitular

CAPÍTULO IV: Del Vicario General  
CAPÍTULO V: De los Canónigos  
CAPÍTULO VI: De los Consultores o Asesores de los Obispos  
CAPÍTULO VII: De los Examinadores Sinodales  
CAPÍTULO VIII: De los Vicarios Foráneos  
CAPÍTULO IX: De los Párrocos y de los Registros Parroquiales  
CAPÍTULO X: De los Vicarios o Coadjutores Parroquiales  
CAPÍTULO XI: De los demás Rectores o Capellanes  
CAPÍTULO XII: De los otros Sacerdotes  
CAPÍTULO XIII: Del Concilio Provincial y del Sínodo Diocesano  
CAPÍTULO XIV: De los Regulares  
CAPÍTULO XV: De las Monjas y Mujeres de votos simples  
CAPÍTULO XVI: De los Institutos de Votos simples  
TÍTULO IV: DEL CULTO DIVINO  
CAPÍTULO I: Del Santo Sacrificio de la Misa  
CAPÍTULO II: Del culto del Santísimo Sacramento y del Sagrado Corazón de Jesús  
CAPÍTULO III: Del Culto de la Santísima Virgen María  
CAPÍTULO IV: Del Culto de los Santos, y de las Indulgencias  
CAPÍTULO V: De las Imágenes y Sagradas Reliquias  
CAPÍTULO VI: De las Fiestas de guardar  
CAPÍTULO VII: De la Abstinencia y el Ayuno  
CAPÍTULO VIII: De los Sagrados Ritos y del Ritual  
CAPÍTULO IX: De la Música Sagrada  
CAPÍTULO X: De los principales ejercicios devotos  
CAPÍTULO XI: De los ejercicios devotos no aprobados  
CAPÍTULO XII: De las exequias y sufragios por los difuntos  
TÍTULO V: DE LOS SACRAMENTOS  
CAPÍTULO I: De los Sacramentos en general  
CAPÍTULO II: Del Bautismo  
CAPÍTULO III: De la Confirmación  
CAPÍTULO IV: Del Santísimo Sacramento de la Eucaristía  
CAPÍTULO V: De la Penitencia  
CAPÍTULO VI: De la Extremaunción  
CAPÍTULO VII: Del Orden  
CAPÍTULO VIII: Del Matrimonio  
TÍTULO VI: DE LAS SACRAMENTALES  
CAPÍTULO ÚNICO  
TÍTULO VII: DE LA FORMACIÓN DEL CLERO  
CAPÍTULO I: De la elección y preparación de los niños al estado clerical en el Seminario  
CAPÍTULO II: De los Seminarios menores  
CAPÍTULO III: De los Seminarios Diocesanos Mayores  
CAPÍTULO IV: Del examen de los sacerdotes recién ordenados  
TÍTULO VIII: DE LA VIDA Y HONESTIDAD DE LOS CLÉRIGOS  
CAPÍTULO I: Del Clero Diocesano  
CAPÍTULO II: De los Clérigos o Sacerdotes de ajena Diócesis

CAPÍTULO III: De los Sacerdotes enfermos  
 CAPÍTULO IV: Del hábito y la tonsura  
 CAPÍTULO V: De las cosas prohibidas a los Clérigos  
 CAPÍTULO VI: De la piedad de los Clérigos  
 CAPÍTULO VII: De los ejercicios espirituales  
 CAPÍTULO VIII: De las Conferencias Teológico-litúrgicas  
 TÍTULO IX: DE LA EDUCACIÓN CATÓLICA DE LA JUVENTUD  
 CAPÍTULO I: De las Escuelas Primarias  
 CAPÍTULO II: De las Escuelas de segunda enseñanza  
 CAPÍTULO III: De las Universidades y Facultades Mayores  
 TÍTULO X: DE LA DOCTRINA CRISTIANA  
 CAPÍTULO I: De la Predicación  
 CAPÍTULO II: Del Catecismo  
 CAPÍTULO III: De los Catequistas rurales  
 CAPÍTULO IV: De las misiones para el pueblo y de los ejercicios espirituales  
 CAPÍTULO V: De los libros de oraciones  
 CAPÍTULO VI: De los libros de lectura católica y honesta  
 CAPÍTULO VII: De los periódicos católicos  
 CAPÍTULO VIII: De los escritores católicos  
 CAPÍTULO IX: De los examinadores o censores de libros  
 TÍTULO XI: DEL CELO POR EL BIEN DE LAS ALMAS Y DE LA CARIDAD CRISTIANA  
 CAPÍTULO I: De la extirpación de los vicios  
 CAPÍTULO II: De las diversas clases de personas  
 CAPÍTULO III: De las santas misiones a los infieles  
 CAPÍTULO IV: De las hermandades piadosas  
 CAPÍTULO V: De los Institutos de Caridad  
 CAPÍTULO VI: Del Obolo de San Pedro  
 CAPÍTULO VII: De la protección al Seminario Pío Latino Americano de Roma y sus sostenimiento  
 CAPÍTULO VIII: De las colectas de limosnas recomendadas por la Iglesia  
 TÍTULO XII: DEL MODO DE CONFERIR LOS BENEFICIOS ECLESIAÍSTICOS  
 CAPÍTULO I: Del sujeto de los beneficios  
 CAPÍTULO II: De los beneficios parroquiales  
 CAPÍTULO III: Del Concurso  
 TÍTULO XIII: DEL DERECHO QUE TIENE LA IGLESIA DE ADQUIRIR Y POSEER BIENES TEMPORALES  
 CAPÍTULO I: Del derecho que tiene la Iglesia de adquirir y poseer bienes temporales  
 CAPÍTULO II: De los bienes muebles  
 CAPÍTULO III: De los bienes raíces  
 CAPÍTULO IV: De la administración de los bienes eclesiásticos  
 CAPÍTULO V: Del Arancel  
 CAPÍTULO VI: Del estipendio de la Misa  
 CAPÍTULO VII: De la enajenación de los bienes eclesiásticos y de los contratos prohibidos  
 TÍTULO XIV: DE LAS COSAS SAGRADAS  
 CAPÍTULO I: De las Iglesias

CAPÍTULO II: De los utensilios y vasos sagrados

CAPÍTULO III: De los Cementerios

TÍTULO XV: DE LOS JUICIOS ECLESIAÍSTICOS

CAPÍTULO I: De las Curias episcopales y sus Oficiales

CAPÍTULO II: Del modo de proceder en las causas matrimoniales

CAPÍTULO III: Del modo de proceder en las causas de los Clérigos

CAPÍTULO IV: De la suspensión "ex informata conscientia"

TÍTULO XVI: DE LA PROMULGACIÓN Y EJECUCIÓN DE LOS DECRETOS DEL CONCILIO

CAPÍTULO

CAPÍTULO XI:

De la Iglesia y el Estado

89. Dios ha distribuido el gobierno del género humano entre dos potestades, la eclesiástica y la civil, encomendando a la una los asuntos divinos y a la otra los humanos. Una y otra es soberana en su esfera, y una y otra tiene límites fijos, determinados por la naturaleza y causa próxima de cada una. La misión principal e inmediata de la una, es cuidar de los intereses terrenos, la de la otra alcanzar los bienes celestiales y eternos. Por consiguiente, cuanto de algún modo puede llamarse sagrado en las cosas humanas, cuanto atañe a la salvación de las almas o al culto divino ya por su propia naturaleza, ya porque tenga relación con aquella, cae todo bajo la potestad y el arbitrio de la Iglesia; justo es, por el contrario, que las demás cosas que pertenecen al gobierno civil o a la política, dependan de la autoridad civil, puesto que Jesucristo ha mandado dar al César lo que es del César y a Dios lo que es de Dios 121 .

90. Entre ambas potestades es indispensable que haya cierta alianza bien ordenada; la cual no sin razón se compara con la unión que en el hombre coliga el alma con el cuerpo. Quiso, por tanto, Jesucristo, que en aquellos asuntos que, aunque por diverso motivo, son del mismo fuero y derecho común, la que está encargada de los negocios humanos dependa, de una manera oportuna y conveniente, de aquella a quien fueron confiados los intereses celestiales. Con este acuerdo, y aun puede decirse armonía, no sólo se consigue la perfección de ambas potestades, sino que se logra el modo más oportuno y eficaz de impulsar al género humano a una vida activa y al mismo tiempo a la esperanza de la vida eterna 122 .

91. Con los principios expuestos fácil es conocer los errores, con que en nuestro siglo suelen trastornarse los Estados por las maquinaciones y falacias de los sectarios. Teniendo presente la doctrina genuina de la Iglesia sobre esta materia, guárdense los fieles y desechen de todo corazón las pretensiones de aquellos que dicen, que la potestad eclesiástica no debe ejercer su autoridad sin el permiso y asentimiento del gobierno civil; que a los Obispos, sin la venia del Gobierno no es lícito promulgar ni aun los Documentos Apostólicos; que las gracias concedidas por el Romano Pontífice han de considerarse nulas y de ningún valor, a no ser que se hayan alcanzado por medio del Gobierno; que al poder civil, aunque esté depositado en la persona de un infiel, compete la potestad indirecta y negativa sobre las cosas sagradas; que al mismo le corresponde, por tanto, no sólo el derecho llamado del exequatur, sino también el derecho de la apelación ab abusu, como suele denominarse; que en caso de conflicto, por último, entre las leyes de ambas potestades, debe prevalecer el derecho civil 123 .

92. La potestad civil no tiene per se el derecho de presentar a los Obispos, y está obligada a obedecer al Romano Pontífice en cuanto se refiere a la institución de obispados y Obispos 124 ; y sin hacerse rea de sacrilegio, no puede impedir el ejercicio de la potestad eclesiástica, ni imponer gravámenes a las Iglesias y a los clérigos, sin consultar a la Santa Sede.

93. De igual manera no hay que escuchar a aquellos que dicen que la autoridad civil puede mezclarse en los asuntos pertenecientes a la religión, a la moral y al régimen espiritual; que puede juzgar de las instrucciones que los Pastores de la Iglesia, en el desempeño de sus funciones publican para norma de las conciencias, y que puede impedir la libre y recíproca comunicación de los Prelados y fieles con el Romano Pontífice 125 .

94. Violan los derechos santísimos de la Iglesia los que pretenden que no sólo no debe en ningún caso condenar doctrinas filosóficas, sino que está obligada a tolerar sus errores, y dejar a la misma Filosofía que los corrija por sí sola. Los violan igualmente cuantos afirman que no es de la exclusiva competencia de la jurisdicción eclesiástica el dirigir la enseñanza de la Teología; que a la autoridad civil corresponde por derecho la dirección de las escuelas en que se educa la juventud en las naciones cristianas, con excepción únicamente y hasta cierto punto de los seminarios episcopales; y que le corresponde tan plenamente, que a ninguna otra autoridad se le reconoce el derecho de mezclarse en la disciplina de las escuelas, en el método de estudios, en la colación de grados, en el nombramiento y la aprobación de maestros; y no sólo, sino que aun en los mismos seminarios clericales debe someterse a la autoridad civil el plan de estudios que haya de seguirse 126 .

95. Se desvían asimismo de la verdad y de la justicia los que afirman que el Gobierno tiene derecho de cambiar la edad requerida por la Iglesia para la profesión religiosa tanto de los varones como de las mujeres, y de ordenar a todas las comunidades religiosas que sin su permiso a nadie admitan a pronunciar los votos solemnes. Igual aberración cometen los que pretenden que se deroguen las leyes relativas a la estabilidad de las órdenes monásticas, a sus derechos y obligaciones 127 .

96. Por último, yerran por completo cuantos afirman que los supremos Gobernantes de los Estados están exentos de la jurisdicción eclesiástica; y que la Iglesia ha de ser independiente del Estado, y el Estado de la Iglesia 128 .

**Fonte:** BIBLIOTECA ELECTRÓNICA CRISTIANA -BEC- VE MULTIMEDIOS. La versión electrónica de este documento ha sido realizada por VE MULTIMEDIOS - VIDA Y ESPIRITUALIDAD. <<http://multimedios.org/docs/d000021/>> . Acceso em: 2 de setembro de 2007.



## ANEXO 5

### A CARTA PASTORAL DE DOM LEME DE 1916

... No Brasil (...) todos ou quase todos se dizem católicos e podem ser apontados os que como tais não se apresentem. Quer dizer que somos um povo inteiramente católicos. Não há dúvida. Mas, haveremos chegado com isto a uma idéia precisa da situação religiosa do Brasil? Não.(...)

Por índole, por educação e até por patriotismo, o nosso povo é, e não pode deixar de ser, prosélito do catolicismo. Olhemos, sequer de relance, para os vinte Estados da Confederação. Desde o nome das cidades e das aldeias como dos mais remotos povoados do sertão, desde essas igrejas magníficas que se alteiam para o azul até as cruzes humildes que, orvalhadas das lágrimas do céu, ladeiam as estradas, despertando sentimentos de fé e guardando – quem sabe? – o derradeiro suspiro de um coração partido, tudo proclama as crenças religiosas do povo brasileiro. E não é uma religião entretecida, apenas, de tradições; estas se entrelaçam às manifestações variadas de uma fé intensa e profunda.

Sem falar nas encantadoras cenas de família, todos podem ver como regorgitam os nossos templos, por ocasião das solenidades cultuais, riquíssimas de esplendor, na profusão de flores e das luminárias custosas. Quem é que não tem sentido vibrar-lhe a alma a mais íntima comoção, ao assistir a essas tão tradicionais e tão populares romarias aos santuários da Virgem? Quem é que não se impressiona ante a suntuosidade das nossas procissões?(...)

A quem observar com ânimo desprevenido, logo manifesto se faz que o brasileiro é profundamente católico.(...) Pouquíssimos, muito poucos, são os que não fazem batizar os filhos. Reduzido o número dos que não aceitam os últimos sacramentos da Igreja.(...) Fenômenos são esses que, sem induções violentas, uma única explicação padecem. É que o povo brasileiro com toda sinceridade professa a religião católica. É esta para nós uma coisa nacional; faz parte do nosso organismo social: Somos um país essencialmente católico.

Somos a maioria e quase totalidade da nação – acabamos de ver. Agora bem; perguntamos: somos uma maioria cônica dos seus deveres religiosos e sociais? Infelizmente, parece-nos que não. Entre todos os outros, essenciais são os deveres religiosos. Ora, da grande maioria dos nossos católicos, quantos são os que se empenham em cumprir os mandamentos de Deus e da Igreja? É certo que os sacramentos são caudais divinos por onde corre a seiva vivificadora da fé. E, no entanto, parte avultada dos nossos católicos vive afastada dos sacramentos. A Penitência e a Eucaristia, focos de luz divina, são sacramentos conhecidos tão somente da maioria eleita dos nossos irmãos. E os outros? Não carecem do perdão magnânimo do Cristo? Não precisam, quem sabe, das luzes, do conforto e das inenarráveis graças do Pão Eucarístico? Não são católicos! É que são católicos de nome, católicos por tradição e por hábito, católicos só de sentimento. Ensinou-lhes uma santa mãe a beijar a cruz e a Virgem. Eles ainda o fazem. Mas, das práticas cristas, dessas que purificam e salvam, eles se apartaram desde os primeiros dias da mocidade. Balda de convicções quanto aos seus deveres religiosos, grande parte dos nossos católicos o é também quanto aos deveres sociais. Fácil é verificá-lo.

Somos a maioria absoluta da nação. Direitos inconcussos nos assistem com relação à sociedade civil e política, de que somos a maioria. Defendê-los, reclamá-los, fazê-los acatados, é dever inalienável. E nós não o temos cumprido. Na verdade, os católicos, somos a maioria do

Brasil e, no entanto, católicos não são os princípios e os órgãos da nossa vida política. Não é católica a lei que nos rege. Da nossa fé prescindem os depositários da autoridade. Leigas são as nossas escolas; leigo, o ensino. Na força armada da República, não se cuida da Religião. Enfim, na engrenagem do Brasil oficial não vemos uma só manifestação de vida católica. O mesmo se pode dizer de todos os ramos da vida pública. Anticatólicos ou indiferentes são as obras da nossa literatura. Vivem a achincalhar-nos os jornais que assinamos. Foge de todo à ação da Igreja a indústria, onde no meio de suas fábricas inúmeras, a religião deixa de exercer a sua missão moralizadora. O comércio de que nos provemos parece timbrar em fazer conhecido que não respeita as leis sagradas do descanso festivo. Hábitos novos, irrazoáveis e até ridículos, vai introduzindo no povo o snobismo cosmopolita. Carnavais transferidos para tempos de orações e penitência, danças exóticas e tudo o mais que o morfinismo inventou para distração de raças envelhecidas na saturação do prazer.

Que maioria-católica é essa, tão insensível, quando leis, governos, literatura, escolas, imprensa, indústria, comércio e todas as demais funções da vida nacional se revelam contrárias ou alheias aos princípios e práticas do catolicismo? É evidente, pois, que, apesar de sermos a maioria absoluta do Brasil, como nação, não temos e não vivemos vida católica. Quer dizer: somos uma maioria que não cumpre os seus deveres sociais. Obliterados em nossa consciência os deveres religiosos e sociais, chegamos ao abuso máximo de formarmos uma grande força nacional, mas uma força que não atua e não influi, uma força inerte. Somos, pois, uma maioria ineficiente. Eis o grande mal, não há dúvida, porque importa no menosprezo inadmissível dos nossos deveres para com Deus, a sociedade e a pátria, deveres religiosos e sociais.

Os deveres religiosos, como não cumpri-los? Ou cremos em Deus e na sua Igreja ou não cremos. Sim? Então não podemos recusar obediência ampla e incondicional às suas leis sagradas. Não cremos em Deus e na Igreja? Nesse caso, não queiramos esconder a nossa descrença. Digamo-lo francamente: não somos católicos. Se, porém, temos a dita de o ser, não há tergiversação possível. Pautando a vida pelos ditames do Credo e dos Mandamentos, deles não nos é permitido selecionar o que nos agrada e o que nos contraria as paixões. Seria ofender a consciência e faltar à coerência. Dessa incoerência, menos rara do que se pensa, resulta a quase nenhuma influência dos princípios regeneradores do cristianismo nos atos da vida individual. E não é só. Privados do influxo benéfico e incomparável do Cristo, privamos a família, a sociedade e a pátria da nossa influência salvadora. Se Cristo não atua sobre a nossa vida individual, como poderemos atuar sobre o meio social?

E, no entanto, da influência social dos católicos é certo que muitos precisa a nossa pátria amada. Ela tem o direito indiscutível a exigir de nós uma floração de virtudes privadas e cívicas que, estimulando a todos no cumprimento do dever, em todos se infiltrem para germe de probidade e são patriotismo.

Da nossa parte, a consciência nos impele a nos desobrigarmos dos deveres que temos para com a sociedade e a pátria. Eles nascem da fé que nos anima e vivifica. Temos fé, somos possuidores da verdade! Como não querer propagá-la? Como não difundi-la? Seria desumano que pretendêssemos insular a nossa fé nas inebriações de perene doçura extática.

É natural, é cristão, é lógico que devo pôr todo o empenho em que meu Deus seja conhecido e amado. Devo esforçar-me para que se dilate o seu reinado e ele – o meu Jesus – viva e reine, impere e domine nos indivíduos, na família e na sociedade. Devo esforçar-me, em tudo e por tudo, para que o meu Deus, Mestre e Senhor, viva e reine, principalmente, nos indivíduos, na família e na sociedade que, irmanadas comigo nos laços do mesmo sangue, da mesma língua, das

mesmas tradições, da mesma história e do mesmo porvir, comigo vivem sobre a mesma terra, debaixo do mesmo céu.

Sim, ao católico não pode ser indiferente que a sua pátria seja ou não aliada de Jesus Cristo. Seria trair a Jesus; seria trair a pátria! Eis por que, com todas as energias de nossa alma de católicos e brasileiros, urge rompamos com o marasmo atrofante com que nos habituamos a ser uma maioria nominal, esquecida dos seus deveres, sem consciência dos seus direitos. É grande o mal, urgente é a cura. Tentá-lo – é obra de fé e ato de patriotismo.

Fonte: A Carta Pastoral de S. Em. Sr. Cardeal D. Leme quando Arcebispo de Olinda, saudando os seus diocesanos. *Vozes*, Petrópolis (a original é de 16 de julho de 1916).

ANEXO 6

**SEBASTIÃO LEME CARDINAL DA SILVEIRA CINTRA**  
**ARCEBISPO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO**

**Acontecimentos**

DATA	IDADE	ACONTECIMENTOS	TÍTULOS
20 Jan 1882		Nascimento	<b>Espírito Santo do Pinhol</b>
28 Out 1904	22.8	Ordenado Padre	<b>Padre São Paulo, São Paulo, Brasil</b>
24 Mar 1911	29.2	Nomeado	<b>Bispo Auxiliar de São Sebastião do Rio de Janeiro, Brasil</b>
29 Abr 1916	34.3	Nomeado	<b>Arcebispo de Olinda, Brasil</b>
15 Mar 1921	39.2	Nomeado	<b>Arcebispo Coadjutor de São Sebastião do Rio de Janeiro, Brasil</b>
18 Abr 1930	48.2	Sucessor	<b>Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro, Brasil</b>
30 Jun 1930	48.4	Elevado a Cardial	
17 Out 1942	60.7	Falecimento	<b>Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro, Brasil</b>

	<p><b><u>Consagrado por</u></b></p> <p>Joaquim Cardinal Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti †</p> <p><b>Principal Co-Consagrador:</b>                      Arcebispo Francisco do Rego Maia †                      Bishop Juan Nepomuceno Terrero y Escalada †</p>
<p><b><u>Linhagem Episcopal / Sucessão Apostólica:</u></b></p> <p>Sebastião Leme Cardinal da Silveira Cintra † (1911)                      Joaquim Cardial Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti † (1890)                      Mariano Cardial Rampolla del Tindaro † (1882)                      Edward Henry Cardial Howard † (1872)                      Carlo Cardial Sacconi † (1851)</p>	<p><b><u>Principal Consagrador de:</u></b>                      Bispo Jonas de Araújo Batinga †                      Bispo Riccardo Ramos de Castro Vilela †                      Bispo João Tavares de Moura †                      Bispo Carlos Duarte Costa †                      Bispo André Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti †                      Bispo José da Matha de Andrade y Amaral †                      Bispo René de Pontes †                      Arcebispo Henrique Hector Golland</p>

<p>Giacomo Filippo Cardial Fransoni † (1822)  Pietro Francesco Cardial Galeffi † (1819)  Alessandro Cardial Mattei † (1777)  Bernardino Cardial Giraud † (1767)  Papa Carlo della Torre Rezzonico † (1743)  <b>Papa Prospero Lorenzo Lambertini † (1724)</b>  Papa Pietro Francesco (Vincenzo Maria) Orsini de Gravina, O.P. † (1675)  Paluzzo Cardinal Paluzzi Altieri Degli Albertoni † (1666)  Ulderico Cardinal Carpegna † (1630)  Luigi Cardinal Caetani † (1622)  Ludovico Cardinal Ludovisi † (1621)  Archbishop Galeazzo Sanvitale † (1604)  Girolamo Cardinal Bernerio, O.P. † (1586)  Giulio Antonio Cardinal Santorio † (1566)  Scipione Cardinal Rebiba †</p>	<p>Trindade, O.F.M. †</p> <p><b><u>Principal Co-Consagrador de:</u></b>  Bispo Francisco de Campos Barreto †  Arcebispo Antônio dos Santos Cabral †  Bispo Benedito Paulo Alves de Souza †</p>
---	--

Fonte : <<http://www.catholic-hierarchy.org/diocese>>. Acesso em: 30 outubro de 2007.

## ANEXO 7

### PALÁCIO EPISCOPAL DE N. S. DO CARMO.



Palácio Episcopal de N. S. do Carmo, construído por Dom Adauto e inaugurado em 1906.  
**Fonte:** Foto: DIAS, Roberto Barros. Arquivo Pessoal, 2007.

